

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



Viver à lei da nobreza.

**Trajetórias sociais dos “Cavaleiros do Ouro” numa
capitania de mineração: Goiás entre 1750 e 1800**

Luís Alberto Teixeira Mendonça

Dissertação de Mestrado em História
Especialidade de História do Brasil

Lisboa
2015

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



Viver à lei da nobreza.
Trajetórias sociais dos “Cavaleiros do Ouro” numa
capitania de mineração: Goiás entre 1750 e 1800

Luís Alberto Teixeira Mendonça

Dissertação de Mestrado em História
Especialidade de História do Brasil apresentada à
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa sob a orientação do
Professor Doutor José Damião Rodrigues

Lisboa
2015

AGRADECIMENTOS

Começaria por agradecer à minha esposa, por me ter encorajado a realizar o presente mestrado e a respetiva dissertação.

Uma palavra de agradecimento, também, para os funcionários dos arquivos nos quais conduzimos as nossas consultas (nomeadamente o ANTT e o AHU), pela atenciosidade e disponibilidade demonstradas.

Mas os agradecimentos são particularmente dirigidos ao orientador da presente dissertação, o Professor Doutor José Damião Rodrigues, pela competência demonstrada na orientação da mesma, pela pertinência das sugestões no sentido de melhorar a qualidade do trabalho realizado, pelas preciosas indicações bibliográficas e documentais, pela leitura atenta do texto e indicações de correção/revisão e, de um modo geral, pela objetividade e pragmatismo que nortearam o seu trabalho de orientação.

RESUMO

As sociedades do Antigo Regime, herdeiras da sociedade “trinitária” medieval, conheceram, todavia, uma situação de maior flexibilidade ou mobilidade social, proporcionada pelas novas realidades económicas que foram surgindo e pelos diferentes atores sociais que foram emergindo. O desenvolvimento do comércio internacional, a mercantilização da economia ou a reestruturação da máquina administrativa das monarquias modernas permitiram que as situações de mobilidade social ascendente se tornassem bastante mais frequentes na Europa, em geral, e no espaço português, em concreto, ao mesmo tempo que a ocupação e conquista de novos espaços geográficos, como as ilhas atlânticas ou o Brasil – nos séculos XV e XVI –, abriu igualmente amplas perspectivas de ascensão ou promoção social.

No território brasileiro, o modelo societal reinol constituiu a matriz referencial original, ainda que os contextos locais específicos e diversificados tivessem condicionado o modo como este modelo se configurou, originando dinâmicas sociais distintas. Nas regiões de economia mineradora, como foi o caso de Goiás no século XVIII, as próprias especificidades económicas propiciaram trajetórias sociais ascensionais, nomeadamente pelo enriquecimento que, em teoria, o ouro proporcionava, percursos esses que foram fomentados e, por vezes, legitimados pela política de mercês da Coroa, pela concessão do hábito da Ordem de Cristo aos que honrasse determinados compromissos fiscais decorrentes da própria mineração. Uma abordagem analítica desses percursos permite, todavia, perceber o caráter seletivo e restritivo dessa política de mercês, condicionando as trajetórias ascensionais e contribuindo para uma mobilidade social controlada.

O objetivo desta dissertação consiste em identificar o que pode ter sido específico ao contexto de Goiás no âmbito das dinâmicas sociais das capitanias do ouro e das sociedades de fronteira da América portuguesa.

Palavras-chave: Brasil – Goiás – mobilidade social – economia mineradora – Ordem de Cristo.

ABSTRACT

The Old Regime (Ancien Régime) societies, heirs of the medieval “trinitarian” society, have passed, however, through a situation of greater flexibility or social mobility, offered by the new economic realities and raised by different emerging social actors. The international trading development, the commodification of the economy or the restructuring of the administrative procedures of modern monarchies, allowed situations of upward social mobility became much more frequent in Europe, in general, and specifically in Portuguese territory, at the same time the occupation and conquest of new geographical areas such as the Atlantic islands and Brazil – in the fifteenth and sixteenth centuries – opened broad prospects for rising or social advancement.

In Brazil, although the original social reference was the Reinol society model, the specific and diverse local contexts conditioned the way this model is configured, thus creating distinct social dynamics. In mining economy regions, as Goiás in the XVIII century, the very economic specificities have led social ascension trajectories, including the enrichment, in theory provided by gold, routes encouraged and sometimes legitimized by Crown favours policy such as granting the habit of the Order of Christ to those that honoured certain tax liabilities arising from their own mining. An analytical approach allows these pathways, however, realize the selective and restrictive nature of this policy favours, conditioning ascension paths and contributing to a controlled social mobility.

The goal of this dissertation is to identify what may have been specific to the context of Goiás in the social dynamics of gold captaincies and societies of the Portuguese American border.

Keywords: Brazil - Goiás - social mobility - mining economy - the Order of Christ.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	p. 7
CAPÍTULO 1: MOBILIDADE SOCIAL E NOBILITAÇÃO NO ANTIGO REGIME LUSO-BRASILEIRO: PERSPETIVA HISTORIOGRÁFICA	
1.1- A situação no Reino	10
1.2- A situação no Brasil colonial	21
1.3- A Capitania de Goiás: uma sociedade da periferia colonial?	33
CAPÍTULO 2 - O DECRETO DE 1750 COMO INSTRUMENTO AO SERVIÇO DA POLÍTICA DE MERCÊS DA COROA	
2.1. Os Reais Quintos	53
2.2- O Decreto de 1750 e o “ouro nobilitante”	61
2.3- O perfil dos requerentes: Goiás no contexto das “capitanias de mineração”	67
CAPÍTULO 3 – O OURO NOBILITANTE E OS CAVALEIROS DE CRISTO	
3.1- Habilitandos e Provanças	90
3.2- O percurso de alguns cavaleiros de Cristo	118
3.3- Uma trajetória exemplar? O cavaleiro de Cristo António de Sousa Teles de Menezes e a conjuntura de finais do século XVIII	131
CONCLUSÃO	143
FONTES E BIBLIOGRAFIA	146

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1

Evolução da população da capitania entre 1773 e 1804 36

Gráfico 2

Distribuição da população de Goiás em 1791..... 37

Gráfico 3

Produção de ouro no Brasil colonial (em toneladas) 38

Gráfico 4

Capitação do ouro em Goiás entre 1741 e 1751..... 57

Gráfico 5

Evolução do valor da capitação em Vila Boa e Tocantins (oitavas de ouro) 58

Gráfico 6

Profissões/atividades dos Requerentes 82

Gráfico 7

Pedidos do hábito da Ordem de Cristo entre 1756 e 178083

Gráfico 8

Número de requerimentos e cavaleiros habilitados com a Ordem de Cristo
em Minas Gerais e Goiás 113

Gráfico 9

Funções dos habilitados a cavaleiros de Cristo em Goiás 117

INTRODUÇÃO

As sociedades do Antigo Regime deram continuidade, nas suas traves mestras teológicas e jurídicas, a um modelo social que se estruturara na Idade Média. Um modelo social em que a origem social, a *qualitas*, a honra e a função, muito mais do que a riqueza, ditavam as hierarquias sociais.

Todavia, esse modelo social não podia ficar indiferente ao surgimento de novos fenómenos como a colonização e conquista de novos espaços geográficos, o desenvolvimento do comércio internacional ou a reestruturação da máquina administrativa das monarquias modernas. Não obstante a manutenção de uma sociedade organizada em Ordens ou Estados, as barreiras sociais perderam alguma rigidez e a mobilidade social assumiu uma importância e dimensão até então desconhecidas. De um modo geral, o enriquecimento associado ao comércio, a valorização de novas funções ou a política de mercês dos centros políticos, entre outros fatores, proporcionaram o avolumar de situações de mobilidade social ascendente e contribuíram para o que a historiografia designa de alargamento do campo ou das fronteiras da nobreza.

No contexto da monarquia portuguesa, se esse era o novo quadro que se vinha registando no Reino desde o século XV com o início das dinâmicas associadas ao processo da expansão ultramarina, as perspectivas de promoção social/nobilitação ainda estariam mais presentes aquando da ocupação de novos espaços, como foi o caso do território brasileiro. Tendo presente o modelo social dominante, o espaço brasileiro parecia claramente favorável a trajetórias sociais ascensionais, pela formação de grupos que prosperaram graças a culturas economicamente bastante rentáveis como o açúcar, pela difusão do modelo municipal e a conseqüente valorização do exercício de cargos camarários ou pelos serviços prestados à Coroa nos domínios administrativo ou militar¹. Já no século XVIII, o desenvolvimento da mineração nas Minas Gerais, Goiás ou Mato Grosso

¹ Cf., entre outros, João Fragoso, “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”, in *O Antigo Regime nos trópicos, a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, 29-71; e Maria Fernanda Bicalho “Conquista, Mercê e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”, UFF, *Almanack brasileiro*, nº 2, nov. 2005, pp. 21-34.

abriu novas possibilidades de enriquecimento e, até, de um enobrecimento sancionado pela Coroa.

Este foi o ponto de partida da presente investigação. Em relação à sociedade que se foi desenvolvendo no território de Goiás na época da mineração (século XVIII), julgamos que muito continua por clarificar. Assim, o propósito deste trabalho foi o de dar um contributo no sentido de desvendar algo mais sobre essa mesma sociedade, uma “periferia da periferia”, como sugeriu Mary Karasch². O marco cronológico inicial foi o decreto régio de 1750, que previa a atribuição de uma mercê nobilitante aos mineiros (e não só) que entregassem nas casas de fundição (no espaço de um ano) um valor igual ou superior a oito arrobas de ouro. O que se pretendeu foi observar se o referido decreto mobilizou a sociedade de Goiás na sequência do desafio lançado pela Coroa e se tal se traduziu em alterações qualitativas na estrutura social local, pela atribuição de um hábito da Ordem de Cristo a quem cumprisse tais propósitos ou atingisse tais metas. Nesse contexto, fazia todo o sentido averiguar, entre outros aspetos, se os requerentes ao hábito de Cristo, a mercê régia que os elevaria a um patamar de distinção social, viviam ou não em Goiás, qual a sua função, ou então qual o grau de desfasamento entre o número de requerimentos e os que efetivamente alcançaram a tão desejada mercê (procurando explicações para o mesmo). Independentemente dos resultados obtidos, julgou-se que a resposta a estas questões seria importante para clarificar ou desmistificar muitas afirmações que se têm feito em torno dessa matéria.

O primeiro capítulo pretende constituir-se como um “estado da arte” historiográfico, procurando abordar a questão da mobilidade social ascensional/nobilitação na sociedade do Antigo Regime (no Reino, no espaço colonial brasileiro e nas regiões de mineração em concreto, realçando possíveis semelhanças e especificidades existentes entre as “capitanias de mineração” ao nível das dinâmicas sociais), em diálogo com novas contribuições sobre esta problemática.

O capítulo dois centra-se no decreto de 1750 e na forma como a nova legislação foi recebida pela sociedade de Goiás em torno de consecução do objetivo por ela definida, no impacto que ela provocou em termos de mobilização da sociedade local, ao mesmo tempo que se procura traçar o perfil social dos que requereram a mercê régia. Com efei-

² Cf. Mary F. Karasch, “The Periphery of the Periphery? Vila Boa de Goiás, 1780-1835”, in Christine Daniels e Michael V. Kennedy (eds.), *Negotiated Empires: centers and peripheries in the Americas, 1500-1820*, New York-London, Routledge, 2002, pp. 143-169.

to, a pesquisa norteia-se pelo propósito de reconstituir o perfil dos indivíduos que, num espaço de cerca de três décadas, e decorrente da exploração mineira, alimentaram reais expectativas de obter o hábito da Ordem de Cristo na capitania de Goiás. Saber qual seria a sua verdadeira função ou atividade, ou quem tinha, na verdade, capacidade para entregar, num só ano, 8 arrobas de ouro nas casas de fundição, um valor bastante apreciável, são algumas das questões que se procuram clarificar no referido capítulo.

Por fim, o último capítulo concentra-se naqueles que atingiram o processo de provanças e se tornaram cavaleiros de Cristo e numa análise mais detalhada dos seus percursos ascensionais, procurando também avançar com explicações para as possíveis discrepâncias entre o número de requerentes e o universo dos “cavaleiros de Cristo”, ou para possíveis situações de distinção entre os “eleitos” e os restantes vassallos que solicitaram a mercê em causa. Deste modo, e em diálogo com estudos recentes relativos a estas temáticas, esperamos poder contribuir para um melhor conhecimento das dinâmicas sociais no Brasil colonial na segunda metade de Setecentos.

O espaço temporal do trabalho (1750-1800) tem precisamente em conta a data da entrada em vigor do referido decreto e o período de cerca de 50 anos pelo qual se estendem as trajetórias individuais de alguns dos cavaleiros de Cristo. De sublinhar que o Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), alusivo à capitania de Goiás, e o Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), na secção dedicada às Habilitações na Ordem de Cristo (HOC), assumiram-se como os alicerces documentais do presente trabalho, não obstante o recurso a documentação complementar.

Por fim, foi adoptado um tipo de abordagem que se afigurou como o que melhores garantias dava de não incorrer em generalizações precipitadas. Neste sentido, optou-se por reconstituir trajetórias/percursos individuais com alguma fidelidade e perceber com maior rigor a dimensão social do fenómeno estudado. A chamada micro-história não surge dissociada da macro-história, ela parte dos seus problemas e analisa-os à escala local, acompanhando e reconstituindo o percurso dos indivíduos, e é precisamente pelo somatório desses percursos individuais e pelo estabelecimento de correlações entre eles que nos é possível inferir da sua relevância social.

CAPÍTULO 1: MOBILIDADE SOCIAL E NOBILITAÇÃO NO ANTIGO REGIME LUSO-BRASILEIRO: PERSPETIVA HISTORIOGRÁFICA

1.1- A situação no Reino

As sociedades do Antigo Regime foram buscar à Idade Média as suas matrizes ideológicas e o seu próprio imaginário social. A sociedade medieval, em geral, de que a portuguesa não constitui exceção, surge normalmente apresentada segundo uma lógica tripartida e trinitária, a saber: clero, nobreza e povo. Uma sociedade que, para além de tripartida, também seria trifuncional, na medida em que cada um dos grupos surgia associado a uma função específica. Com efeito, o pensamento social e político medieval assentava claramente no pressuposto de que cada grupo ou corpo social contribuía de forma diferente para a harmonia do todo, tinha a sua própria especificidade, desempenhava a sua própria função ou ofício³.

Segundo realçou Armindo de Sousa, nos séculos XIV e XV o modelo de sociedade em corpos distintos conhecidos por “estados” havia-se afirmado como referência ideológica e estava generalizado e, mesmo, inculcado na documentação oficial. E fornece-nos alguns exemplos com textos saídos das cortes ou produzidos pela chancelaria régia. Fiquemo-nos por dois desses exemplos:

“Determinou [o príncipe] de a estas Cortes serem chamados todos os três estados do reino, o estado eclesiástico per cartas aos prelados [...] e outrossi aos cabidos; o estado de cavalaria [...], per cartas particulares a todos os grandes do reino e assim a todos los fidalgos assentados no livro del-rei; e o estado do povo”⁴.

“Nosso Senhor Deus ordenou três estados em este mundo, pelos quais quis ser servido, oradores, lavradores, defensores, apartando a cada um seus mesteres; e se assi é que lavrador sem lavrar, e orador sem ordens ou benefício não podem bem viver, e assi a fama dos defensores sem direita guerra nem pode muito durar”⁵.

³ Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan, Instituições e poder político em Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Almedina, 1994, pp. 299-300.

⁴ Álvaro de Chaves, 1983, p. 103, *apud* Armindo de Sousa, “A sociabilidade (Estruturas, Grupos e Motivações)”, in *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, vol. II, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, p. 330.

⁵ Infante D. João, 1432, *idem*, Armindo de Sousa, *ibidem*.

Mas essa sociedade seria também profundamente hierarquizada, na medida em que duas dessas ordens, o clero e a nobreza, pela especificidade da sua função, destacavam-se claramente dos *laboratores*, sobre os quais recaíam muitos mais deveres do que direitos. Convém sublinhar, aliás, que os grandes teóricos da ordenação social medieval e legitimadores dessa sociedade trifuncional e hierarquizada pertenciam ao grupo clerical, uma vez que, sendo eles detentores do poder religioso, ficavam arrumados/colocados numa situação privilegiada nesse mesmo modelo social⁶. Uma ordenação desejada por Deus, como condição necessária para a complementaridade entre grupos e para a harmonia social.

Para Armindo de Sousa, esse discurso ideológico de uma sociedade tripartida está de algum modo desfasado da realidade, até porque no seio de cada um desses “estados” existiam profundas diferenciações e hierarquias que colocavam, de certa forma, em causa a homogeneidade e, até, a identidade de cada qual. Referindo-se aos eclesiásticos, ele afirma: “uma ordem já desvirtuada, é certo, da sua primordial função, pois contaminada pela apropriação de funções nobiliárquicas e plebeias”⁷. Por outras palavras, se o topo da hierarquia eclesiástica se aproximava dos estratos superiores da nobreza, já a sua base não se diferenciava em quase nada das populações campesinas.

Seja como for, importa realçar que existiam privilégios e imunidades especificamente atribuídos aos grupos considerados privilegiados, clero e nobreza, caso da imunidade fiscal ou do tratamento diferenciado em termos judiciais, e que a cada grupo correspondia um estatuto jurídico bem definido.

Numa sociedade com essas características, a mobilidade social era praticamente inexistente, salvo a que ocorria no interior de cada “ordem” ou com as entradas no primeiro estado. Foi esse modelo social que, com reajustamentos, passou ao Antigo Regime, demonstrando uma grande longevidade. E, como observou José Damião Rodrigues, não

⁶ Podemos referir, a título de exemplo, a famosa passagem do bispo Adalbéron, que funcionou como referência ideológica da sociedade medieval: “Assim, a sociedade dos fiéis, que julgamos una, está repartida em três ordens: uns rezam, outros combatem, outros finalmente, trabalham. Estas três ordens, que coexistem, não sofrem por estarem separadas: os serviços prestados por cada uma delas são a própria condição do labor das outras duas. Assim, este conjunto triplo acaba por ser um só”. *Apud* Pierre Bonnassie, “Ordens”, in *Dicionário de História Medieval*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1985, pp. 254-256.

⁷ Armindo de Sousa, *op. cit.*, p. 356. E como observou igualmente, Pierre Bonnassie, “a ideologia tripartida não é de forma alguma aceitável como descrição do real. Como qualquer ideologia, é antes de mais um fantasma: um sonho, uma representação mental, o espectáculo que os grupos dominantes oferecem a si próprios. Mas é também um projecto: actuar sobre o real para o conformar ao sonho”. *Idem*, p. 156.

obstante essa hierarquização social em ordens poder evidenciar algumas insuficiências, ela representa muito mais do que uma mera retórica discursiva:

“A representação da sociedade em agrupamentos ordenados juridicamente constituía, antes de mais, um modelo mental e normativo, mas, para além da retórica discursiva, certos autores assinalam que o vocabulário social da época tinha ‘uma peculiar eficácia estruturante’, e que a força do direito se fazia sentir na organização social, definindo grupos de ‘status’ e estabelecendo uma hierarquia estatutária. Os grupos dominantes eram grupos de privilégio, capacitados pelo direito que legitimava uma estratificação pela desigualdade dos corpos sociais perante a lei”⁸.

E onde melhor se podia observar o carácter estamental e diferenciador da sociedade do Antigo Regime era, muito provavelmente, na questão dos privilégios. Enquanto grupos privilegiados, clero e nobreza distanciavam-se do Terceiro Estado pelo facto de estarem (por norma) isentos do pagamento de impostos e beneficiarem de um tratamento jurídico especial⁹. Esse carácter desigualitário e hierárquico que pautava a sociedade do Antigo Regime era aceite como algo perfeitamente natural¹⁰.

Todavia, uma das mudanças mais significativas em relação à sociedade de “Ordens” convencional foi que a relação entre cada “estado” e a sua respetiva função se foi atenuando, mercê das acentuadas alterações nas estruturas económicas e sociais que ocorreram nos alvares da modernidade e que levaram a que as próprias funções se tivessem diversificado e mesmo especializado. É essa a opinião de António Manuel Hespanha, que nos elucida com o caso específico da nobreza. Associada tradicionalmente à função militar, essa relação de exclusividade deixou de corresponder à realidade: “nem a guerra, mesmo nos postos de comando, é feita somente por nobres, nem, muito menos, os nobres fazem só a guerra. Por isso é que, no domínio das funções que nobilitam, ao lado

⁸ José Damião Rodrigues, “A Estrutura Social”, in *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. VII, Lisboa, Editorial Presença, 1ª edição, 2001, p. 406. Sobre essa temática, consultar igualmente Nuno Gonçalo Monteiro, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”, in *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, vol. IV, Círculo de Leitores, 1993, pp. 333-338. O historiador insiste na ideia de que a classificação oficial em clero, nobreza e povo, no seguimento da linha concetual da sociedade trinitária medieval, legitimada pela própria tradição, não significa que a mesma estivesse isenta de uma grande ambivalência, “nem nos assegura que existisse uma correspondência linear entre corpos sociais definidos pelo direito e as hierarquias sociais”. Nuno Gonçalo Monteiro, *idem*, p. 333.

⁹ É claro que, um pouco por toda a Europa, a vontade régia podia alterar, excepcionalmente, esse quadro. Assim, os burgueses de Paris e de outras cidades francesas beneficiavam de determinadas isenções fiscais. Cf. Yves Durand, “A Europa de 1661 a 1789”, in *História Geral da Europa, 2 - A Europa do começo do século XIV ao fim do séc. XVIII*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1980, p. 533.

¹⁰ Cf. João Cordeiro Pereira, “A Estrutura Social e o seu Devir”, in *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. V, Lisboa, Editorial Presença, 1ª edição, 1998, p. 289.

da função militar começam a aparecer as outras funções da nobreza moderna como, por exemplo, o desempenho de cargos palatinos”¹¹. Na opinião do mesmo historiador, esse desfasamento progressivo entre função e estado foi acompanhado do surgimento de novas funções sociais que garantiam posições de destaque na época moderna ou de funções que já existiam mas que assumiram outra projeção ou visibilidade, como foi o caso dos letrados¹².

Na realidade, as condições decorrentes dos descobrimentos marítimos quatrocentistas e as dinâmicas sociais que daí resultaram, o reforço da capacidade financeira do Estado (que podia assumir uma postura de maior prodigalidade na concessão de tenças e mercês) e as próprias possibilidades decorrentes do comércio ultramarino e da urgência de ocupação de novos espaços, criaram um novo quadro em que a mobilidade social assumiria uma importância até então desconhecida. Assim, como observou, de forma pertinente, Nuno Monteiro, “a imagem de continuidade [com o modelo tripartido medieval] serve para ocultar, frequentemente, as dimensões da mudança”¹³.

A mercantilização da economia e o enriquecimento através da mercancia abria novas perspectivas à ascensão da burguesia, desde que se tratasse de mercadores de grossos cabedais. Mas, como observou João Cordeiro Pereira, para obter uma posição de destaque na estrutura da sociedade de ordens não bastava ser rico, “os mais altos graus de nobilitação só estavam ao alcance e tornavam-se possíveis para o ‘burguês’ que investisse no Estado”¹⁴.

Segundo Antonio Domínguez Ortiz (por muitas e variadas razões, mas em particular pela consideração social que conferia), a condição de nobre era uma aspiração de toda a sociedade, era a meta mais importante que aspiravam alcançar todos aqueles que haviam triunfado no mundo dos negócios. Assim sendo, a condição “burguesa” não seria mais do que um passo prévio com vista à nobilitação. Não sendo a riqueza sinónimo de nobreza, ela era um meio que servia para adquirir ou melhorar a consideração social.

¹¹ António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan...* p. 309.

¹² Cf. António Hespanha, *idem*, pp. 311-312.

¹³ Nuno Gonçalo Monteiro, “Poder senhorial ...”, *idem*, p. 333.

¹⁴ João Cordeiro Pereira, *op. cit.* p. 289. O autor refere o exemplo de Fernão Gomes, rico mercador de Lisboa, que arrendou o comércio da Guiné entre 1470 e 1475 e a quem, em função da relevância dos serviços prestados, o rei D. Afonso V atribuiu diversos títulos nobiliárquicos, tornando-o, inclusive, seu conselheiro. Cf. João Cordeiro Pereira, *idem*, p. 289. Também os irmãos Diogo e Luís de Castro “grandes mercadores, armadores e capitalistas, parceiros da Coroa na empresa ultramarina”, foram contemplados com carta de fidalgos de solar em 1561. *Idem*, p. 312.

Ela tornava viável, ao possibilitar a obtenção de um determinado *status*, a mobilidade social e, desta forma, funcionava como um veículo para a nobreza¹⁵.

António Manuel Hespanha segue a mesma linha de raciocínio, quando constata que a modificação das fontes de riqueza (que já não se confundem com riqueza fundiária), decorrentes sobretudo da expansão quatrocentista e provenientes da atividade comercial, veio efetivamente dar visibilidade a estratos sociais que não se enquadravam nos estados tradicionais. Assim sendo, “um problema novo surge, então, o da relevância da nova riqueza e do poder social que lhe estava associado perante os quadros tradicionais da hierarquização social”¹⁶. Ainda que não estivesse em causa a ideia de superioridade da nobreza associada às funções tradicionais e à linhagem, a questão é que se estabeleceu uma ligação entre riqueza e nobreza, sendo possível a situação observada por Vitorino Magalhães Godinho, isto é, que certos mercadores enriquecidos pudessem adquirir o estatuto de nobres, mas também que alguns nobres, como forma de superarem as suas dificuldades económicas, se infiltrassem nas atividades mercantis, nomeadamente no comércio ultramarino. E se é certo que se mantinha a interdição para a nobreza de se envolver em profissões vis, o exercício do comércio, desde que de *grosso trato*, não era censurável¹⁷.

Vários autores sublinham que um dos aspetos mais significativos da mobilidade social que então se operou consistiu no “alargamento” da noção da nobreza¹⁸, que já não se restringia apenas ao nascimento, aos que tinham sangue azul, aos que herdavam essa condição dos seus progenitores. A condição nobiliárquica podia ser alcançada, igualmente, “pelo ‘viver nobremente’, pelo desempenho de funções nobilitantes (pertencer ao corpo de oficiais do exército de primeira linha ou das ordenanças, à magistratura ou simplesmente a uma câmara municipal, etc.) ou, negativamente, pelo não exercício de funções mecânicas”¹⁹. De igual modo, o alargamento do acesso ao hábito das ordens militares foi outra forma recorrente de nobilitação²⁰, assim como o exercício de funções militares, o desempenho de funções comerciais de *grosso trato*, ou outras.

¹⁵ Antonio Dominguez Ortiz, *La sociedad española en el siglo XVII*, Cf. Gregório Colás Latorre y Eliseo Serrano Martín, “La nobleza en España en la Edad Moderna: Líneas de Estudio a partir de *La sociedad Española en el siglo XVII*, de Don Antonio Domínguez Ortiz”, *Manuscripts* 14 (1996), pp. 15-37.

¹⁶ António Manuel Hespanha, *op. cit.*, p. 313.

¹⁷ Cf. António Manuel Hespanha, *idem*, pp. 314-315.

¹⁸ Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *op. cit.*, p. 334.

¹⁹ Nuno Gonçalo Monteiro, *idem*, p. 336.

²⁰ Nuno Monteiro observa que a banalização da atribuição do grau de cavaleiro das ordens militares, nomeadamente da Ordem de Cristo, foi bastante ironizada pelos contemporâneos, *idem*, p. 336.

Assim sendo, a nobreza deixou de ser necessariamente sinónimo de “fidalguia”, em virtude da ampliação do seu conceito e da incorporação de uma diversidade de ofícios e funções, distintas das tradicionais, situação que teria levado um conceituado jurista português de finais do Antigo Regime a afirmar o seguinte:

“Sobrevivendo melhores tempos em que arrefeceu o furor bélico, acabou-se por dar a devida honra aos ofícios e cargos civis, surgindo outro tipo de nobres que se não podem chamar propriamente de Cavaleiros nem Fidalgos, mas gozam de todos os seus privilégios e direitos”²¹.

Muito embora a mobilidade social não fosse um termo conhecido na Idade Moderna, não restam dúvidas de que “ela era possível e provinha de poderes extraordinários, como o do rei, que emancipa, legitima, enobrece”²².

António Manuel Hespanha, tal com outros historiadores, partilha da ideia de que no período em causa se assistiu ao alargamento das fronteiras da nobreza, na medida em que, em paralelo com a fidalguia tradicional, surgiu uma nova categoria a que se convenciou designar de nobreza política, que se adquiria pelo saber/grau universitário, pelo exercício de funções militares e pela prática de certos ofícios²³. Mas o historiador dá particular ênfase às mercês régias, gratificações devidas aos serviços dos vassallos, como fator de promoção social no Antigo Regime:

“A graça – sobretudo a graça régia – constitui o principal mecanismo de mobilidade dramática e rápida, mas socialmente reconhecida, no Antigo Regime. Este facto determina a importância política da realeza nos processos sociais de mudança. A graça régia não é tão importante por ser uma fonte de benefícios – como o era também, v.g., o comércio – mas por ser uma fonte de legitimação desses benefícios”²⁴.

²¹ Melo Freire, “Instituições do direito civil português”, livro segundo, tit. III, in *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, nº 163, 1967, (tradução de M. P. Menezes), p. 44, *apud* Nuno Gonçalo Monteiro “O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social”, Universidade de São Paulo (USP), *almanackbraziliense*, nº 2, nov. 2005, p. 7 [online, acesso a 5 de julho de 2014, URL: <http://www.ics.ul.pt/Nuno%20Monteiro%20%20Publicações%202005%20nº1>].

²² António Manuel Hespanha, “A mobilidade social na sociedade do Antigo Regime”, in *Tempo*, 21 de abril de 2006, p. 121. [online, acesso a 18 de março de 2014, URL: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v11n2>].

²³ Cf. António Manuel Hespanha, *idem*, p. 136.

²⁴ António Manuel Hespanha, *ibidem*, p. 143. Norbert Elias, referindo-se ao caso francês, defende que a mobilidade social no seio de uma sociedade estratificada em ordens é um dado social e faz parte da dinâmica interna da sociedade. Todavia, os monarcas tinham a possibilidade de dirigir a mobilidade segundo a sua visão do que seriam os interesses régios e também de “controlar a ascensão social das famílias burguesas afortunadas concedendo-lhes, se assim lhes parecer conveniente, títulos de nobreza”. Aliás, continua o autor, essa nobilitação a troco de contrapartidas monetárias seria até uma forma de fortalecer o tesouro régio. Cf. Norbert Elias, *A Sociedade da Corte*, Lisboa, Editorial Estampa, 1995, pp. 45-46.

Fernanda Olival, baseando-se nos textos jurídicos dos séculos XVII e XVIII, constata que a política de distribuição de mercês pela Coroa se transformara quase numa obrigação da realeza, na medida em que contribuía decisivamente para “atrair a fidelidade dos seus súbditos”²⁵. Recorrendo à diferenciação entre justiça comutativa e justiça distributiva²⁶, a autora considera que a segunda se assumiu como um dos grandes suportes da ordem estabelecida, pois através dela a Coroa assegurava o amor e a obediência dos seus vassallos pela distribuição de privilégios pelos diversos corpos sociais²⁷. E aí entra o conceito de “economia da mercê”, na medida em que a mercê era a retribuição (forma de pagamento) por um serviço relevante prestado à Coroa²⁸. É óbvio que essa política acabaria por ter reflexos sociais, assumindo-se como uma estratégia de promoção social. Com efeito, “por essa via a Coroa ter-se-á consolidado como centro distribuidor de distinções e com capacidade para reconfigurar as hierarquias sociais” e, ainda, como “centro legitimador [...] das classificações sociais”²⁹.

Para além das mercês régias, ou a elas associadas, Fernanda Olival constata que em Portugal também se assistiu à venda de ofícios, desde que ocorresse em determinadas circunstâncias: só o monarca tinha poder para o fazer e a compra deveria ser feita por uma pessoa cuja reputação não fosse questionada e por um preço moderado. No entanto, a Coroa terá recorrido ao referido expediente de uma forma bastante cautelosa, pelo impacto que ele poderia causar num reino em que a política de mercês atraía bastantes súbditos. Ou seja, como observa a autora, “a possibilidade de comprar a honra destruía o esforço dos vassallos para servir com valor a ‘res publica’”³⁰. Outro aspeto realçado é que as vendas de ofícios surgiam mascaradas de alguma ambiguidade, uma vez que as atribuições poderiam ser feitas parcialmente em dinheiro e o remanescente através de serviços prestados, de forma que “economia de mercê e venalidade” surgiam frequentemente associados entre si³¹.

²⁵ Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno – Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Coleção Thesis, 2000, p. 18.

²⁶ A justiça comutativa dizia respeito ao cumprimento de contratos, ao passo que a distributiva se baseava na atribuição de prémios ou castigos de acordo com a qualidade dos serviços prestados pelo súbdito. Cf. Fernanda Olival, *idem*, p. 20.

²⁷ Cf. Fernanda Olival, *idem*, p. 21.

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ *Idem*, pp. 31 e 57.

³⁰ Fernanda Olival, “Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII)”, in *Análise Social*, vol. XXXVIII (168), Lisboa, 2003, p. 746.

³¹ *Idem*, p. 747.

Ainda segundo Fernanda Olival, da mesma forma que se procedeu à venda de cargos, serventias ou tenças, também se assistiu em Portugal à venda de hábitos (das ordens militares)³², ainda que igualmente circunscrita a determinados procedimentos. Assim que recebia o hábito, o contemplado poderia renunciá-lo a favor de terceiros, desde que devidamente autorizado pelo rei, o que significa que dois particulares não o podiam transacionar entre si sem a mediação da Coroa. Mas também é de registar que um particular “só aceitava renunciar a outro a mercê de um hábito, ou de um ofício, a troco de pagamento”. E mais, “dispunha de um mercado na sociedade portuguesa: havia quem quisesse vender para acudir às necessidades e havia quem estivesse disposto a comprar a mercê que de outra forma não obtivera, mas que considerava relevante do ponto de vista do seu estatuto social”³³.

Segundo Dominguez Ortiz, no caso de Espanha, mesmo para os escalões inferiores da nobreza, a obtenção de um “hábito” transformou-se numa obsessão, no fim último das suas atividades, na medida em que tal lhes garantia a pureza de sangue, trazia-lhes títulos, honra e conseqüentemente, permitia-lhes ascender socialmente no seio da nobreza³⁴.

Na primeira metade do século XVIII, um estrangeiro, de passagem por Lisboa, não escondia a sua surpresa com a proliferação de hábitos de Cristo, ostentados não só por nobres, mas igualmente por uma infinidade de indivíduos de outras proveniências sociais, nomeadamente comerciantes:

“O Rei e a maioria da nobreza e fidalguia usam a Ordem de Cristo, que está tão envelhecida que a ostentam muitos oficiais subalternos e até comerciantes, empregados e cirurgiões, etc., podendo afirmar-se que hoje em Portugal o acesso a tais distinções é tão vulgar quanto noutros tempos era difícil alcançá-las”³⁵.

Nuno Gonçalo Monteiro observa, no entanto, que a evolução da estratificação social da nobreza foi caracterizada por dois processos de sentidos opostos e que conduziram a

³² Na Idade Média, as Ordens Militares eram constituídas por monges cavaleiros, refletindo a combinação de dois ideais medievais, o religioso e o cavaleiresco. Na época moderna, as referidas ordens (destaque para as de Avis, Santiago e Cristo) foram reformuladas, assumindo-se como dignidades a serem conferidas como mercês destinadas a recompensar serviços prestados pelos vassallos da Coroa.

³³ Fernanda Olival, “Mercado de hábitos ...”, pp. 751 e 759.

³⁴ Dominguez Ortiz, *La sociedad española...*, cf. Gregório Colás Latorre Y Eliseo Serrano Martin, *op. cit.*, p. 21.

³⁵ “Descrição de Lisboa”, de autor desconhecido, provavelmente Merveilleux, in *Portugal de D. João V visto por três forasteiros*, prefácio e notas de Castelo Branco Chaves, Lisboa, Biblioteca Nacional, pp. 75-76.

uma situação de clara polarização: “abertura na base do grupo (acompanhado de restrição progressiva dos seus privilégios gerais), quase até à banalização, e constituição de uma primeira nobreza do reino, restrita e claramente separada das restantes categorias nobiliárquicas, encimada pelas casas da nobreza titular”³⁶. Ou seja, a primeira nobreza do reino ter-se-ia distanciado da restante, ocupando a maioria dos quadros superiores da administração, monopolizando os mais importantes cargos da monarquia, no Reino e nos espaços coloniais, e só a ela estavam reservados poderes jurisdicionais³⁷.

Seguindo a mesma lógica, e como resposta à amplitude e fluidez que o conceito de nobreza assume, na linguagem corrente dos séculos XVII e XVIII usa-se o termo “fidalgo” e não “nobre” para realçar as qualidades pessoais e designar os grupos sociais mais distintos³⁸. Da mesma forma, para atribuir um estatuto distinto aos que desempenhavam novas funções sociais e vinham “engrossando” a base da nobreza, a doutrina jurídica criou o “Estado do meio”, ainda que “privilegiado”, que ficava equidistante entre a nobreza tradicional e o povo mecânico. Em 1713, Raphael Bluteau referia-se a esse “Estado do meio”, que gozava de uma quase nobreza para determinadas isenções: “Entre os mecânicos, & os nobres, há huma classe de gente, que não pode chamarse verdadeiramente nobre, por não haver nella a nobreza Política, ou Civil, nem a hereditaria, nem podem chamarse rigorosamente mecânicos, por se diferenciar dos que o são”³⁹. Outro escritor contemporâneo defendia a mesma ideia, a da existência de um grupo de profissionais, nos quais se incluíam os cirurgiões e os prósperos comerciantes, que por beneficiarem de determinadas isenções, se situavam numa posição intermédia, gozavam do estatuto de uma “seminobreza”⁴⁰.

Concluindo: se houve um acesso facilitado à nobreza rasa, essa situação traduziu-se na aquisição do “status” de uma nobreza inferior, usufruindo de prerrogativas mais modestas, ao passo que os privilégios mais importantes permaneceram reservados ao restrito número dos que compunham a fidalguia tradicional.

Quanto ao exercício de cargos camarários, funcionariam eles como fator de promoção ou ascensão social? Nuno Gonçalo Monteiro considera que a ocupação de cargos

³⁶ Nuno Gonçalo Monteiro, “O ‘Ethos’ Nobiliárquico...”, p. 17.

³⁷ Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *idem*, pp. 4-20.

³⁸ Cf. António Manuel Hespanha, *Nas Vésperas do Leviathan ...*, p. 313.

³⁹ Raphael Bluteau, *Vocabulario portuguez e latino ...*, Coimbra, 1712-1728, *apud* Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno ...*, p. 371.

⁴⁰ António de Villas Boas e Sampaio, *apud* Carl A. Hanson, *Economia e Sociedade no Portugal Barroco*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986, p. 61.

nas câmaras não se assume “como uma via privilegiada de mobilidade social, mas como expressão do seu reconhecimento à escala local”⁴¹. Acrescenta que, sobretudo nos municípios de maior importância, se observa uma “coincidência entre os mais nobres e os elegíveis”, de forma que as elites municipais “não se diferenciavam das elites sociais locais”⁴². Mas reconhece que, se nos mais importantes centros urbanos do Reino e das ilhas atlânticas, os cargos camarários eram monopolizados pela nobreza, por fidalgos de nascimento, como forma de reforçar o seu estatuto nobiliárquico, nas câmaras de menor expressão ou importância já se encontravam predominantemente bacharéis, negociantes, boticários ou até lavradores de riqueza variável⁴³.

Assumindo designações diversas como a de nobreza camarária, gente da governança, oficiais das câmaras, elites ou oligarquias locais, etc., é um facto que nesses municípios de menor expressão à escala do Reino se abria o espaço a indivíduos de origens não nobres, no sentido de não possuírem “sangue azul”, mas que gostavam ou faziam questão de se assumir como nobres e de viver “à lei da nobreza”⁴⁴.

Joaquim Romero de Magalhães caracteriza-os nos seguintes termos:

“nestas nobrezas inferiores, a meio caminho entre o plebeu e o fidalgo de pergaminhos, o estilo de vida e a aparência no comportamento é fundamental. Como não se encontram seguras de não perder a posição de destaque, pois pode acontecer alguma desonra ou infelicidade levá-las a descer na escala social, têm de permanentemente se afirmar como nobreza. De certo modo é uma classe social formada dentro da Ordem do Estado popular e que, pela sua conduta, modo de vida e exercício de governo concelhio, conseguiu ficar nas bordas da Ordem da nobreza”⁴⁵.

José Damião Rodrigues, estudando alguns municípios açorianos (mais especificamente os da ilha de S. Miguel) no século XVIII⁴⁶, chega a conclusões próximas das de

⁴¹ Nuno Gonçalo Monteiro, “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”, *Análise Social*, vol. XXXII (141), 1997, p. 360.

⁴² Nuno Gonçalo Monteiro, *idem*, p. 339.

⁴³ Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *idem*, pp. 352-356.

⁴⁴ Cf. Luís Vidigal, *O Municipalismo em Portugal no século XVIII, Elementos para a caracterização da sociedade e instituições locais no fim do “Antigo Regime*, Livros Horizonte, 1989, pp. 20-21.

⁴⁵ Joaquim A. Romero de Magalhães, *O Algarve Económico, 1600-1773*, apud Luís Vidigal, *op. cit.*, p. 21.

⁴⁶ Cf. José Damião Rodrigues, “As elites locais nos Açores em finais do Antigo Regime”, in *Arquipélago História*, 2ª série, IX (2005), pp. 359-384. [online, acesso a 10 de abril de 2014, URL: <http://www.a3es.pt/sites/default/files/José%20Damião%20Rodrigues.pdf>]. O texto em questão, como o próprio autor esclarece, reproduz parte das informações discutidas em alguns capítulos da sua dissertação de doutoramento, *São Miguel no séc. XVIII: casa, elites e poder*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003, 2 vols.

Nuno Gonçalo Monteiro, ao constatar que, nas câmaras de maior importância (Ponta Delgada, Ribeira Grande e Vila Franca), os cargos municipais eram monopolizados pelas principais famílias da nobreza. Sobretudo após as reformas pombalinas – continua o autor – as famílias dominantes de estirpe fidalga (também conhecidos por morgados) foram exercendo um claro domínio político nos três municípios mencionados, contribuindo, assim, para a “cristalização oligárquica [...] em prol da fidalguia tradicional”⁴⁷.

Assim sendo, até numa cidade como Ponta Delgada, que conhecia uma importante dinâmica comercial com o exterior, os principais homens de negócio viram constantemente inviabilizadas as suas pretensões de aceder ao poder local, de integrar o elenco camarário, foram colocados à margem do poder, não se assistindo, por consequência, a uma situação de ascensão social associada ao comércio⁴⁸.

Por sua vez, se nos municípios mais pequenos e rurais de São Miguel, devido à própria escassez de pessoas fidalgas, houve espaço para que os indivíduos do estrato popular integrassem e compusessem os senados dos municípios, contribuindo assim para uma promoção à escala local, também é certo que essa situação, por si só, não lhes conferia “qualquer nobreza, apenas lhes garantia o acesso a determinados privilégios”⁴⁹. Nesses núcleos populacionais mais pequenos, o exercício de cargos camarários, ainda que de rotatividade reduzida, surgia como o mecanismo por excelência de promoção social. Com efeito, nessas situações o exercício desses cargos acrescentava prestígio a quem os ocupava, tornava-os homens honrados dos lugares, aproximava-os da condição dos privilegiados⁵⁰. E essa situação seria particularmente valorizada nos diferentes espaços do Império Ultramarino português, nomeadamente no Brasil.

Convém, por fim, acrescentar que esse alargamento da fronteira da nobreza encontrou um limite, uma barreira, os estatutos da limpeza de sangue⁵¹. Considerando que os cristãos-novos, os mouros, ou mesmo os negros e os mestiços eram portadores de san-

⁴⁷ José Damião Rodrigues, *idem*, p. 366.

⁴⁸ Segundo José Damião Rodrigues, “essa progressiva aristocratização do grupo do poder concelhio da cidade” e “este ‘cerrar de fileiras’ por parte do cume oligárquico [...] poderá ter sido uma reacção contra a ascensão social dos mercadores, alguns dos quais, por via do comércio atlântico, conseguiam adquirir uma fortuna superior à de muitos oficiais, embora essa riqueza não lhes assegurasse o estatuto social e a honra que pretendia atingir”. *Idem*, p. 377.

⁴⁹ José Damião Rodrigues, *idem*, pp. 365-366.

⁵⁰ É esta a opinião, por exemplo, de Vitorino Magalhães Godinho in *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, Lisboa, 2ª edição, 1985, p. 103.

⁵¹ Cf., a propósito, João de Figueirôa-Rego e Fernanda Olival, “Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)”, *Tempo*, nº 30, 2010, pp. 115-145. [online, acesso a 17 de fev. de 2014, URL: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v16n30/a06v16n30.pdf>].

gue impuro e, como tal, não eram merecedores de aceder a determinados cargos ou instituições (caso das ordens militares), tal facto impôs restrições à mobilidade social, à nobilitação de gente tradicionalmente integrada no terceiro estado.

Em jeito de balanço, do que foi dito podem realçar-se os seguintes aspetos: a sociedade do Antigo Regime surge numa linha de continuidade com o período medieval, que lhe fornece as referências ideológicas e o modelo tripartido de sociedade, com o clero e a nobreza a manterem um estatuto e privilégios especiais; as alterações decorrentes das novas realidades económicas contribuíram para que se atenuasse a relação entre estado ou ordem social e função e, simultaneamente, conduziram à ampliação das “fronteiras” da nobreza, consubstanciada numa situação de mobilidade social ascendente; a própria política de mercês da Coroa também contribuiu para essa situação de mobilidade social, permitindo e sancionando a integração de gente não nobre no universo nobiliárquico, ainda que de forma controlada e respeitando a ordenação hierárquica da sociedade; de igual modo, o exercício de cargos camarários poderia potenciar situações de mobilidade social, sobretudo em municípios menos apelativos ao envolvimento da nobreza tradicional, abrindo espaço à promoção de gente “recrutada” no universo “plebeu”; por fim, se é unanimemente aceite que o grupo nobiliárquico se alargou nas suas bases, em contrapartida, cristalizou-se no topo, formando uma espécie de nobreza de “elite”, contribuindo, deste modo, para a formação de duas ordens bem distintas no interior do segundo estado, para uma bipolarização no seio da nobreza.

1.2- A situação no Brasil colonial

A sociedade que emergiu no Brasil colonial trouxe de Portugal o seu modelo de base, a mesma matriz ideológica. Assim, havia uma preocupação semelhante com a nobreza ou com a pureza de sangue. Uma das grandes diferenças consistiu no peso que a escravatura africana assumiu em terras de Santa Cruz. A este propósito, Laura de Mello e Souza observa que na América portuguesa se assistiu à assimilação da sociedade do

Antigo Regime, mas acrescido de um novo elemento, o escravismo, que assumiria uma característica mais estrutural do que institucional⁵².

Com efeito, a presença em larga escala do elemento africano e da escravidão conferiam à sociedade brasileira um carácter *sui generis*, contribuindo para uma clara hierarquização/dicotomia entre homens livres e escravos, entre brancos e homens de cor. Mas se o sistema escravista conferiu essa tal singularidade à sociedade colonial, entre os homens livres foi-se estabelecendo, também, uma hierarquia que seguia as normas e padrões da ordem estamental europeia⁵³.

Desde os primórdios da colonização brasileira, foi-se criando uma hierarquização social, ainda elementar, em que os fidalgos que se encontravam entre os primeiros colonos, destacados para funções administrativas e militares, puderam manter o seu estatuto nobiliárquico, os seus privilégios. Aliás, encontraram aí, até, o terreno ideal para reforçar as suas posições. Assim, com salientou João Fragoso,

“para os de origem nobre, os benefícios concedidos no além-mar eram a chance de manter/ampliar terras, rendas e prestígio na metrópole. Por meio dessas idas ao ultramar, famílias fidalgas acumularam fortunas, com as quais instituíram e acumularam morgados [...] Para alguns dos que ficaram no recôncavo da Guanabara, a distribuição de mercês viabilizou uma acumulação de riquezas que mais tarde se transformaria em engenhos de açúcar, ou melhor, na própria economia da plantation”⁵⁴.

Todavia, mesmo conscientes das oportunidades que o Ultramar lhes poderia proporcionar, estes nobres de sangue que partiam no desempenho de cargos ao serviço da Coroa não tinham intenções de permanecer por muito tempo nos espaços coloniais, estes eram considerados meros territórios de passagem; o seu objetivo prioritário era regressar à Metrópole, dar continuidade aos seus percursos ascensionais e colher os benefícios dos serviços prestados. Em contrapartida, o Brasil atraía outro tipo de homens, entre os

⁵² Cf. Laura de Mello e Souza, *O Sol e a Sombra, a política e a administração na América Portuguesa no século XVIII*, São Paulo, Companhia das Letras, 2006, p. 68.

⁵³ Cf. Roberta Stumpf, *Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes: as solicitações de Hábitos das Ordens Militares nas Minas Setecentistas*, tese de doutoramento, Universidade de Brasília, 2009, pp. 54-55. Estamos perante uma visão da estrutura social da colónia brasileira que admite a existência de aspetos replicantes e desviantes do modelo europeu e que se demarca de duas perspetivas anteriores que se poderiam considerar antagónicas: uma que defendia “que a ordenação social na colónia refletia, tal como um espelho, a existente na Metrópole ou, no extremo oposto, que teria se constituído em sua negação”. Roberta Stumpf, *idem*, p. 54.

⁵⁴ João Fragoso, “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”, in *O Antigo Regime nos trópicos, a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, 2001, p. 46.

quais uma nobreza de segundo plano e os plebeus reinóis, que no país deparavam com escassas oportunidades de progredir socialmente e encontraram na América o terreno ideal para obter notoriedade e aceder às “elites locais”⁵⁵.

Os primeiros colonos do Brasil tendiam a considerar-se conquistadores de terras e, à medida que se foram afirmando como importantes proprietários, estabeleceram uma economia de produção e se tornaram donos de engenhos de açúcar e de grandes contingentes de mão-de-obra escrava, passaram a alimentar aspirações nobiliárquicas.

Na chamada fase açucareira (2ª metade do século XVI e toda a centúria seguinte), os senhores dos engenhos constituíam uma espécie de elite da sociedade colonial brasileira e, muito embora a Coroa não lhes tivesse atribuído um estatuto de nobreza por esse motivo⁵⁶, o certo é que uma combinação de fatores como a pureza de sangue, o viver à moda da nobreza, a demarcação em relação ao exercício de atividades mecânicas e, contrariamente, o exercício de funções nobilitantes (como seja a ocupação de cargos camarários), ou então as mercês régias, acabaram por ditar o surgimento de uma nobreza local que a historiografia brasileira vem denominando de “nobreza da terra”.

Segundo João Fragoso, a génese da classe senhorial do Rio de Janeiro teve como principais suportes três práticas/instituições já presentes na sociedade portuguesa: a conquista de terras; os cargos ao serviço da Coroa, da administração real e as mercês régias; e, por fim, o domínio da câmara. No Rio, como aliás noutras partes do império, o surgimento de um grupo conhecido como os ‘melhores da terra’ teria resultado da conjugação das mencionadas práticas, típicas do Antigo Regime português⁵⁷. O autor acrescenta que a ocupação de cargos camarários surgia como uma via privilegiada de promoção social e de enriquecimento, pela possibilidade de apropriação do excedente da produção social, aquilo que ele designa de “economia do bem comum”⁵⁸.

⁵⁵ Cf. Roberta Stumpf, *op. cit.*, p. 52. Ainda segundo a mesma autora, se é certo que “a sociedade americana não contou com a presença significativa da alta aristocracia, suas elites foram-se consolidando mediante a fixação desses reinóis de qualidade e/ou de cabedal não desprezíveis”, rejeitando a ideia, tantas vezes divulgada, “de uma colônia povoada essencialmente por degredados, criminosos ou hereges indesejáveis”. Roberta Stumpf, *idem*, p. 52.

⁵⁶ Convém frisar que na Europa do Antigo Regime, Portugal incluído, não era a riqueza, a fortuna acumulada, que determinava a hierarquização social; mas, pelo contrário, era a dignidade de cada um, obtida por via hereditária no caso da nobreza, pelo serviço do rei ou outro, que conferia uma proeminência sobre os restantes homens. Cf., a propósito, Yves Durand, *op. cit.*, p. 532.

⁵⁷ João Fragoso, *op. cit.*, p. 50.

⁵⁸ Na opinião de Laura de Mello e Souza, na qual nos revemos, *O Sol e a Sombra*, p. 59, o conceito de “economia do bem comum” enferma de alguma falta de clareza, muito embora João Fragoso procure explicitá-lo: “Tanto o senado da câmara quanto a coroa (enquanto cabeças da República) retiravam do mercado e da livre concorrência bens e serviços indispensáveis ao público, passando a ter sobre eles o exercício de gestão”. Daí resultava a possibilidade de alguns “eleitos [da câmara] se apropriarem, em

Evaldo Cabral de Mello, estudando o caso específico de Pernambuco, a primeira e mais importante região açucareira do Brasil, foi provavelmente dos primeiros historiadores a chamar a atenção para a criação de uma “nobreza da terra”, que tivera uma dupla origem: a nobreza do reino (em número mais reduzido), que se fixara na capitania; e uma outra de origens autóctones, que se foi consolidando ao longo de um século e meio de colonização, fruto de uma seleção social dos descendentes de indivíduos que, embora desprovidos do estatuto de ‘nobres do Reino’, se haviam tornado senhores de engenhos e proprietários de escravos e plantações, exercido cargos políticos ou militares, participado nas guerras da Restauração⁵⁹, transformando-se, por assim dizer, na fina nata da capitania⁶⁰.

É, sobretudo, na segunda metade do século XVII que essa ‘açucarocracia’, sediada em Olinda, capital da capitania, reclamando um papel de grande protagonismo nas guerras da Restauração, começa a reivindicar de forma mais insistente um estatuto especial e o monopólio dos cargos mais dignificantes da capitania, até como forma de se demarcar de um grupo social associado ao comércio e em clara ascensão, os mascates, residentes no Recife⁶¹. É então que o termo ‘nobreza da terra’ se vai consagrar na documentação oficial. Todavia, a atitude extremamente ciosa dessa ‘nobreza da terra’ em manter os principais cargos da capitania, a sua postura demasiado elitista, acabou por produzir, a médio prazo, efeitos negativos para o próprio grupo, com observa Evaldo Cabral de Mello:

“Não tendo conseguido monopolizar os cargos locais de nomeação régia, a ‘nobreza da terra’ tratou de se entrincheirar na Câmara de Olinda, para dar

regime de exclusividade ou com menor concorrência, dos rendimentos da produção social”. E continua com o seu raciocínio: “o público da República deposita nas mãos dos privilegiados parte do seu rendimento. Era o público que, de maneira direta ou indireta, sustentava os eleitos da República”. João Frago-
so, *op. cit.* p. 48.

⁵⁹ Como é sabido, na sequência da União Dinástica entre Portugal e Espanha, os inimigos comuns moveram um ataque declarado ao império colonial português e o Brasil, pelo seu enorme potencial económico e estratégico, não passaria incólume à avidez de potências estrangeiras como a Holanda. O Pernambuco ficou temporariamente sob o jugo holandês e foi, em grande medida, graças à determinação dos pernambucanos que aquela importante região seria reintegrada no império português. É nesse contexto que se fala em guerras da Restauração naquele espaço colonial.

⁶⁰ Cf. Evaldo Cabral de Mello, *Rubro Veios, O imaginário da restauração pernambucana*, Rio de Janeiro, Topbooks, 1986, p. 165.

⁶¹ Sobre os mascates, Evaldo Cabral de Mello diz-nos que eram cristãos velhos, oriundos do norte de Portugal, estabeleceram-se definitivamente em Pernambuco, dedicaram-se de “corpo e alma a seus afazeres mercantis”, ao comércio de importação e exportação (sobretudo do açúcar), ao negócio de escravos, a operações de crédito, acumularam fortuna e que, inevitavelmente “se apresentavam como rivais políticos da açucarocracia, exigindo participar também da governação municipal”. Evaldo Cabral de Mello, *ibem*, p. 153.

a sua última e decisiva batalha aos negociantes reinóis, cujo acesso bloqueou, a despeito da interferência de governadores e até mesmo de uma decisão da Coroa (1705), que permitia o ingresso dos ‘mercadores de sobrado’, isto é de netos dos comerciantes, os atacadistas”.⁶²

A atitude irredutível dos *mazombos*, dessa ‘elite’ de proprietários dos engenhos, culminou num confronto com os mascates e conduziu à decisão do monarca D. João V de promover o Recife a vila em 1710, com uma Câmara liderada por mascates, enquanto a de Olinda permaneceu reservada à “nobreza da terra”⁶³.

No Recôncavo da Bahia, outra região açucareira por excelência, a emergência das principais figuras da terra ter-se-á processado em moldes idênticos. Os conquistadores de terras, convertendo-se em senhores de engenhos, enriqueceram com o comércio do açúcar, ampliaram os espaços de exploração açucareira e transformaram-se numa espécie de nobreza rural latifundiária. Com o trabalho a ser assegurado por um importante contingente de mão-de-obra africana e dirigido por feitores, os senhores dos engenhos passaram a viver à moda da nobreza, dissociados do processo produtivo, vivendo dos seus rendimentos.

Da mesma forma, utilizaram a mesma estratégia de promoção social pela aproximação aos cargos municipais, fazendo-se representar nas câmaras, nomeadamente na de Salvador, afirmando-se como a elite local. Aliás, segundo Evaldo Cabral de Melo, essa açucarocracia da Bahia não cometeu o mesmo erro da de Pernambuco, numa estratégia de “obstinação em fazer da Câmara um ‘bunker’ de classe”, que acabou por ter resultados contraproducentes para a mesma. Pelo contrário, a nobreza da terra (os senhores dos engenhos), ao aceitar “partilhar com o comércio reinol a administração municipal, conseguiu, por si mesmo limitar-lhe a influência, preservando e talvez aumentando a sua”⁶⁴.

Também Charles Ralph Boxer observou que os senhores de engenho do Recôncavo, não obstante terem os seus representantes na câmara, não exerciam sobre ela um domínio total, no sentido de que monopolizariam os cargos camarários⁶⁵.

Thiago Krause sublinha que, no período das guerras da Restauração (1640-1670), se multiplicaram os requerimentos a solicitar o hábito da Ordem de Cristo em Pernambuco e na Bahia por serviços prestados à monarquia, nomeadamente de natureza militar. Es-

⁶² Evaldo Cabral de Melo, *idem*, p. 148.

⁶³ *Idem*, p. 149.

⁶⁴ Evaldo Cabral de Melo, *idem*, p. 149.

⁶⁵ Cf. Charles Ralph Boxer, *A Idade de Ouro do Brasil, (Dores de Crescimento de uma Sociedade Colonial)*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 2ª edição, 1963, p. 141.

tes afirmaram-se como uma forma privilegiada de nobilitação, na medida em que muitos seriam agraciados com hábitos das três ordens militares sem grandes empecilhos⁶⁶. Para Thiago Krause, no período e espaço geográfico em causa, “os serviços militares tornaram-se, assim, uma das principais vias de ascensão social legitimada, reconhecida e reforçada pelo centro político”⁶⁷.

Um aspeto destacado de forma bastante pertinente por Fernanda Bicalho é a diferente dimensão social e política que as câmaras assumiram no espaço reinol e no Brasil colonial. Assim, se, como já havia observado Nuno Gonçalo Monteiro, o acesso às câmaras não representou um mecanismo privilegiado para o reconhecimento da nobreza em Portugal, algo de diferente se passaria quanto às possibilidades de constituição de uma nobreza da terra na colónia brasileira. Fernando Bicalho explica porquê:

“Se foram raros os naturais da colónia que se aproximaram do centro de decisão política da Coroa, se a obtenção de distinções superiores da monarquia foi praticamente vedada às elites coloniais [...]; se os governos das capitanias fugiram progressivamente ao alcance dos que se viam como conquistadores, restava-lhes a Câmara como lugar e veículo de nobilitação, de obtenção de privilégios, e, sobretudo, de negociação com o Centro – com a Coroa – no desempenho político do Império. [...] As câmaras constituíam-se como uma das principais vias de privilégios que permitia nobilitar os colonos, transformando-os em ‘cidadãos’⁶⁸”.

Com efeito, excetuando as mercês com que a Coroa podia agraciar alguns dos seus súbitos (familiar do Santo Ofício e cavaleiro das Ordens Militares), sobrava o acesso às câmaras como via de nobilitação e aquisição de um estatuto de cidadania. E quem eram, afinal, os cidadãos? Para Fernanda Bicalho, “eram os responsáveis pela ‘res publica’ [...], em suma, aqueles que, por eleição, desempenhavam ou haviam desempenhado cargos administrativos nas câmaras”⁶⁹.

Aliás, as próprias intervenções legislativas da Coroa apontam no sentido de que os cargos nas câmaras ou nas ordenanças fossem reservados aos principais da terra, o que

⁶⁶ Cf. Thiago Nascimento Krause, “Em Busca de Honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683), dissertação de mestrado, Universidade Federal Fluminense - UFF, Niterói, 2010, cf. pp. 55 e seguintes [online, acesso a 8 de outubro de 2014, URL: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1371.pdf>].

⁶⁷ Thiago Nascimento Krause, *idem*, p. 68.

⁶⁸ Maria Fernanda Bicalho, “Conquista, Mercê e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”, *Almanack brasileiro*, nº 2, nov. 2005, p. 29. [online, acesso a 15 de julho de 2014, URL: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/download/11616/13385>].

⁶⁹ Maria Fernanda Bicalho, “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”, *O Antigo Regime nos trópicos ...*, *idem*, p. 203.

ia certamente ao encontro das pretensões das elites locais, “afastar dos cargos e funções concelhias pessoas impuras, oficiais mecânicos e comerciantes reinóis”, contribuindo para aquilo a que a historiografia vem designando de ‘cristalização’ das oligarquias locais⁷⁰.

Em Belém do Pará, assistiu-se a uma situação realçada por Marcia Souza e Mello, que só aparentemente poderá ter algumas afinidades com a ocorrida no Pernambuco. Assim, os representantes da elite mais tradicional, auto-intitulados naturais da terra, descendentes dos primeiros cidadãos, conquistadores do Pará e homens de conhecida “nobreza e nascimento”, procuraram demarcar-se dos que provinham do reino e que consideravam destituídos de “qualidade” para aceder aos cargos na câmara. Fundamentavam-se, pois, na condição de naturais da terra, na riqueza adquirida (nomeadamente fundiária) e no facto de fazerem parte da elite local para reclamarem a sua superioridade e dominarem os cargos da governança até meados do século XVIII. Todavia, essa estratégia de afastamento dos reinóis da disputa pelos cargos municipais, invocando a sua inferior condição, estava longe de corresponder à realidade, na medida em que muitos desses reinóis seriam tão bons ou até mais “nobres” do que os locais⁷¹.

Em suma, os indivíduos que partiram para a América na qualidade de “conquistadores”, que ocuparam o espaço e o tornaram economicamente rentável, não obstante as suas modestas proveniências sociais (na maioria dos casos), alimentavam um sonho: mudar de “qualidade”, ingressar na “nobreza da terra”, exercer uma supremacia sobre os demais homens. “Neste quadro herdado do Velho Mundo, a escravidão africana só iria

⁷⁰ Maria Fernanda Bicalho, *idem*, p. 213. Em Minas Gerais, o seu rápido povoamento decorrente das descobertas auríferas e a formação de diversas vilas num curto espaço de tempo, com a respetiva instalação da estrutura municipal, permitiu que, numa primeira fase, os cargos na governança fossem ocupados muitas vezes por gente destituída de qualidade. Situação depois corrigida por legislação régia e dando satisfação à elite local que, entretanto, se ia constituindo e era apologista da aplicação do critério da limpeza de sangue. Cf. Roberta Stumpf, *op. cit.*, pp. 95-104.

⁷¹ Cf. Marcia Eliane Alves de Souza e Mello, “Perspectivas sobre a ‘nobreza da terra’ na Amazônia Colonial”, *Revista de História*, São Paulo, nº 168, pp 61-68, jan/junho de 2013. Não estamos perante uma rivalidade entre mazombos e mascates, entre a nobreza da terra e comerciantes reinóis, como sucedeu em Pernambuco. Marcia de Souza e Mello centra-se em particular na figura de Luís Barreto, que estudou em Coimbra durante 8 anos, dirigiu-se para o Pará em 1740 e “aparentemente, a vida corria muito bem para Luís Barreto, pois, em pouco mais de um ano depois da sua chegada ao Pará, se encontrava casado, prosperando na sua atividade profissional [como advogado] e recebendo por parte das autoridades locais os melhores elogios da sua conduta”. Marcia de Souza e Mello, *idem*, p. 40. Todavia, a sua eleição para o cargo de almotacé desencadeou um conflito com parte da elite local, que alegava a sua baixa “qualidade”, quando o que estava em causa era um diferendo com um dos mais poderosos a nível local, António Ferreira Ribeiro que, com a sua rede de influências e clientela, perseguia e sujeitava a vários constrangimentos “os reinóis que pretendiam ascender aos privilégios de cidadãos”. *Idem*, p. 50.

reforçar uma hierarquia social transplantada para o ultramar; multiplicando-a, dando-lhe novas cores e novos matizes”⁷².

E o que se terá passado numa região com características diferenciadas, nas Minas Gerais, porquanto a sua prosperidade assentou, não no açúcar, mas na mineração?

A historiografia mais clássica teria enfatizado a ideia de que, na capitania, a riqueza (nomeadamente as lavras de terra mineral) havia sido distribuída de uma forma relativamente equitativa, contribuindo para que ali se consolidasse uma sociedade sem hierarquias nítidas e aos seus habitantes tivessem sido proporcionadas idênticas possibilidades de enriquecimento. E mesmo quando as “classes sociais” assumiram uma maior visibilidade, não foi o modelo social do Antigo Regime que aí se instaurou, na medida em que a riqueza continuaria a ser o critério de diferenciação social ao longo do século XVIII⁷³.

Laura de Mello e Souza insurge-se contra essa visão quase “democrática” da sociedade mineira e, em contrapartida, fornece-nos um quadro bastante “desclassificador” da mesma, mas também daqueles que se dedicavam especificamente à mineração. Observa, a propósito, serem grandes as disparidades sociais que separavam os homens que buscavam o ouro daqueles que usufruíam do seu produto⁷⁴. Filiando-se no modelo explicativo segundo o qual a colónia da época mercantilista visava dar o máximo de lucro à Metrópole pela imposição do exclusivo comercial e pelo recurso ao tráfico negreiro como forma de maximizar os lucros⁷⁵, Laura de Mello e Souza, ao transpor a mesma linha interpretativa para as Minas Gerais, expõe o que, no seu entender, se terá passado:

“Quase nada escapava às malhas do sistema colonial: fisco voraz, tributação sobre escravos, sistema monetário específico e importações feitas pelo exclusivo do comércio eram os meios de que se servia a Metrópole para a retirada do ouro. Esse mecanismo gerava pobreza”⁷⁶.

Na sociedade mineradora – continua a autora –, seriam privilegiados os elementos que possuíssem um maior número de escravos para ocupar nas suas lavras. Mas, na rea-

⁷² João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho, introdução a *O Antigo Regime nos Trópicos ...*, p. 24.

⁷³ Cf. Roberta Stumpf, *op. cit.* Aí são expostos os principais argumentos apresentados pela historiografia tradicional, pp. 73-74.

⁷⁴ Laura de Mello e Souza sustenta a sua posição em *Desclassificados do Ouro – a pobreza mineira no século XVIII*, Rio de Janeiro, 3ª edição, Graal, 1990.

⁷⁵ Esse modelo foi defendido particularmente por Fernando Novais, *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, São Paulo, Hucitec, 1979.

⁷⁶ Cf. Laura de Mello e Souza, *op. cit.*, p. 40.

lidade, poucos teriam sido nas Minas os grandes proprietários de escravos e de lavras. Da mesma forma, a nobreza da governança, a que ocupava os ofícios camarários, também seria uma minoria, concentrando-se nas vilas ou suas imediações⁷⁷.

Em contrapartida, Roberta Stumpf demarca-se de qualquer das interpretações anteriores. Primeiro, porque recusa ver a sociedade mineira em tons tão pessimistas quanto o fez Laura de Mello e Souza. E, depois, porque sem querer desvalorizar o papel da riqueza/enriquecimento como fator de ascensão social, reconhece que as vias tradicionais de progressão social nunca deixaram de ser uma estratégia a seguir nas Minas. Numa sociedade em que poucos teriam realmente uma ascendência nobre, restava mostrar virtudes nobiliárquicas, viver à moda da nobreza e ter acesso a cargos que conferissem prestígio e dignidade, como os cargos camarários ou militares, para mais facilmente ingressar na nobreza local ou mesmo oficial⁷⁸. A autora acrescenta que, não obstante a especificidade da economia aurífera ou mesmo o caráter urbano da capitania, tal facto não impediu que aí se reproduzissem os parâmetros societários reinóis, ainda que em conformidade com as circunstâncias locais, como aliás sucedia em qualquer parte da América portuguesa. E se essas circunstâncias locais (mineração, miscigenação e cariz urbano) poderão ter facilitado ou intensificado a mobilidade social nas Minas, nunca se deverá perder de vista que os percursos ascensionais, que poderiam culminar com a atribuição de hábitos da Ordem de Cristo, eram sancionados pela Coroa, obedeciam a determinados critérios e requisitos e tinham um caráter seletivo⁷⁹.

Procurando diversificar espacialmente os exemplos das sociedades locais, tentamos perceber o que terá ocorrido em regiões mais periféricas, como o Ceará (no norte) ou o Brasil meridional (Santa Catarina ou Rio Grande de São Pedro), que não se enquadravam num modelo económico assente no açúcar ou na mineração.

No Ceará, situado bem a norte da região açucareira de Pernambuco, a ocupação efetiva do território e a conquista do respetivo sertão resultaram de guerras sangrentas com as tribos indígenas que se prolongaram pelo período compreendido entre 1680 e 1720, conflito que ficou conhecido nas fontes coevas por “guerras dos bárbaros”. Como ob-

⁷⁷ Laura de Mello e Souza, *idem*, pp. 26-27. O que prevalecia era, na verdade, uma imensa massa de desclassificados sociais, um produto da própria estrutura económica que se impusera no Brasil colonial: “A camada dos desclassificados ocupou todo o ‘vácuo imenso’ que se abriu entre os extremos da escala social [...] Ao contrário dos senhores e dos escravos, essa camada não possui estrutura social configurada, caracterizando-se pela fluidez, pela instabilidade, pelo trabalho esporádico, incerto e aleatório”. *Idem*, p. 63.

⁷⁸ Cf. Roberta Stumpf, *op. cit.* p. 93.

⁷⁹ *Idem*, pp. 70-110.

servou José Eudes Gomes, essa conquista territorial envolveu um grande esforço de particulares e foi “premiada com a doação de terras em sesmarias, muitas vezes indiscriminada, com o apresamento indígena e, de forma mais econômica, com a nomeação dos seus principais potentados para os postos das novas tropas estabelecidas localmente”. A conjugação desses fatores possibilitou “a formação de uma primeira elite colonial local, cuja preeminência e autoridade social baseavam-se na estreita associação entre o seu poderio bélico, político e econômico [...], materializada localmente pelo comando de bandos de homens armados e a riqueza em terras, escravos e rebanhos”⁸⁰.

Assim sendo, as doações de terras em regime de sesmarias e a nomeação para os postos militares nas tropas locais assumiram-se como os dois principais mecanismos de ascensão social e, simultaneamente, de controle colonial sobre as regiões recém-conquistadas e, não obstante as especificidades da região, eram uma forma de a Coroa reforçar “o papel central que ocupava na hierarquização social no ultramar”⁸¹.

Nas regiões de Santa Catarina e do Rio Grande de São Pedro, colonizadas em meados do século XVIII por um importante contingente de casais açorianos e madeirenses, estes embora em menor número⁸², os particularismos socioeconômicos ditaram a formação de uma sociedade com características bem diferenciadas. Enquanto a economia açucareira dos séculos XVI a XVIII tinha como grande mola impulsadora o trabalho escravo em larga escala, alimentando um intenso comércio negreiro (tal como acontecia, de resto, com a mineração), Santa Catarina e o Rio Grande passaram praticamente à margem desse modelo econômico assente na escravatura.

As orientações que seguiam da Coroa para o vice-rei do Brasil permitem concluir que ela estava imbuída da filosofia de incentivar o trabalho entre os brancos e recorrer o mínimo possível ao trabalho escravo, “como é vício transcendente em todas as partes do Brasil”⁸³.

Segundo Augusto da Silva, essa clara intenção da Coroa portuguesa de povoar Santa Catarina com casais açorianos e de poder ou desejar prescindir da mão-de-obra africana

⁸⁰ José Eudes Gomes, *As Milícias D’el Rey, Tropas militares e poder no Ceará setecentista*, dissertação de mestrado, Rio de Janeiro, 1ª edição, 2010, p. 111.

⁸¹ *Idem*, pp. 131 e 134.

⁸² Sobre a “Grande Migração” açoriana para o Brasil Meridional são bastante esclarecedoras as obras de Walter Piazza, *A Grande Migração Açoriana de 1748-1756*, Florianópolis, 1993, ou de Artur Boavida Madeira, *População e emigração nos Açores (1766-1820)*, Cascais, Patrimonia Histórica, 1999.

⁸³ “Carta do S. E. Martinho de Melo e Castro ao vice-rei do Brasil, Marquês do Lavradio”, de 4 de novembro de 1788, *apud* Augusto da Silva, *A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme, estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)*, Rio de Janeiro, 2013, p. 164.

tem subjacente um novo padrão de colonização bem diverso do que fora implementado no nordeste brasileiro ou até nos sertões daquele colónia, aquando das descobertas auríferas em Minas Gerais, Goiás ou Mato Grosso⁸⁴.

Para essa suposta nova forma de colonização também terá colaborado o facto de os colonos açorianos não terem beneficiado de “alibis” suficientemente poderosos para se demarcarem do processo produtivo, a exemplo do que sucedeu no nordeste brasileiro: a necessidade imperiosa de um numeroso contingente de mão-de-obra para as plantações de açúcar, só possível de colmatar com o recurso em larga escala ao braço negro; e um clima demasiado quente e húmido, impróprio para que os brancos se envolvessem diretamente no trabalho das roças.

O que parece evidente é que, ao contrário do que sucedeu noutras regiões do Brasil, em que surgiram culturas suficientemente lucrativas para desencadear um grande dinamismo económico propício à acumulação de riqueza e à formação das chamadas elites locais, em Santa Catarina, não obstante as várias experiências, tardou em surgir uma verdadeira cultura de exportação que mobilizasse os agricultores e as esferas governativas e evitasse a situação de letargia em que foi sendo mergulhada a capitania ao longo da segunda metade do século XVIII. Já Fernando Henrique Cardoso terá constatado que em Santa Catarina nunca surgiu uma atividade económica que produzisse riqueza suficiente para gerar “senhores” à moda de outras regiões do Império. E continua: “no mundo rural da ilha não emergiu nenhuma fonte regular de riqueza capaz de elevar os colonos à condição de senhores”⁸⁵.

Outro aspeto que os historiadores realçam é que, para além de a população escrava ser bem mais escassa do que a população livre, não houve uma diferenciação profissional entre os dois grupos. De uma forma geral, o escravo trabalhou na lavoura lado a lado com o branco proveniente das ilhas açorianas, situação que teria levado Fernando Henrique Cardoso a afirmar que na ilha de Santa Catarina se desenvolveu um mundo rural plebeu que nada se assemelhava à vida senhorial do Nordeste e Sudeste brasileiro.⁸⁶

⁸⁴ Cf. Augusto da Silva, *idem*, p. 162.

⁸⁵ Fernando Henrique Cardoso, *Negros em Florianópolis: Relações sociais e económicas, apud Sérgio Luiz Ferreira, Nós não somos de Origem”: Populares de ascendência açoriana e africana numa freguesia do Sul do Brasil (1780-1960)*, Universidade F. S. Catarina, 2006, p. 146.

⁸⁶ Fernando Henrique Cardoso, *idem*, p. 146. Caio Prado Júnior tinha já defendido ideia semelhante, ao afirmar que em Santa Catarina, tal como no Rio Grande de São Pedro, não se assistiu a “nenhum predomínio de grupos ou castas, nenhuma hierarquia marcada de classes sociais”, situação que “foge inteiramente às normas de colonização tropical, formando uma ilha neste Brasil de grandes domínios escravo-

De qualquer forma, não obstante as especificidades e diversidades locais, poderá concluir-se que, na América portuguesa, a sociedade de “Ordens” constituiu uma forte referência jurídica e estatutária que servia de legitimidade às hierarquias e privilégios locais. Para utilizar a linguagem da historiografia brasileira, reproduziu-se aí, com as suas “nuances” e especificidades, a sociedade “estamental” reinol.

Outro aspeto relevante observado por Ronald Raminelli é que, enquanto na América espanhola a riqueza poderia ser, por si só, um fator de nobilitação e a compra de títulos de nobreza era uma prática utilizada pelos seus súbditos mais abastados, tal estratégia de ascensão social não era reconhecida para o Brasil colonial. Aí, os vassallos de Sua Majestade recebiam hábitos de cavaleiro ou os foros de fidalgo, mas nunca títulos de nobreza⁸⁷. É certo que os senhores de engenho (entre outros) viam-se como nobres, agindo como tal, alicerçados no seu poder, riqueza, prestígio, beneficiando até da dimensão menos formal do Novo Mundo. Mas, como sublinhou Ronald Raminelli,

“a honra e o prestígio dos donos de terras e escravos não os tornaram um estado com bases hereditárias, tampouco lhes disponibilizavam as demais benesses da nobreza. Assim, a ‘nobreza da terra’ ou ‘os principais da terra’ não eram títulos concebidos pela monarquia, mas autodenominação, autopromoção, mecanismo encontrado pelas elites coloniais para exercer o papel de comando semelhante ao da nobreza europeia”⁸⁸.

Sobre essa última questão, Roberta Stumpf acrescenta um novo elemento que nos parece bastante pertinente. Segundo ela, a “nobreza colonial” não se apresentava como um todo homogêneo, não se encontrava no mesmo patamar social, existindo fatores de diferenciação ou distinção social e económica, de resto, tal como no Reino e outras partes do império. Assim, existiria uma categoria de “nobres da terra” em função do reconhecimento local da sua notoriedade, que ocupavam cargos de prestígio, possuíam riqueza, viviam como nobres, mas legal ou juridicamente não o eram. E havia um grupo que se destacava por ter sido agraciado pelo monarca com uma mercê nobilitante, o que significava o reconhecimento pelo centro político da sua condição nobiliárquica e, naturalmente, conferia-lhe uma dignidade mais elevada. Haveria, deste modo, uma distinção

cratas e seus derivados”. Caio Prado Júnior, *História Económica do Brasil*, Editora Brasiliense, 1962, p. 97.

⁸⁷ Cf. Ronald Raminelli, “Nobreza e Riqueza no Antigo Regime Ibérico Setecentista” *Revista História de São Paulo*, nº 169, julho/dezembro 2013, p. 100. [online, acesso a 27 de maio de 2014, URL: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/viewFile/69167/71620>].

⁸⁸ Ronald Raminelli, *idem*, p. 100.

entre “nobreza legal” e “nobreza tácita”, muito embora as populações locais nem sempre tivessem a percepção dessa diferenciação⁸⁹.

Assim, em relação à sociedade colonial brasileira em geral, poderão salientar-se os seguintes aspectos: ela reproduz, ainda que com especificidades locais, o modelo social vigente no reino e no império, um modelo hierárquico e estamental, acrescido de um novo elemento, o escravo (com um estatuto jurídico próprio); a ausência ou quase inexistência de uma nobreza de sangue, de origens fidalgas, que foi preenchida localmente pelo surgimento de uma nova nobreza que alguma nova historiografia brasileira designa de “nobreza da terra”, aliando a riqueza, o viver ao modo da nobreza, ao exercício de importantes cargos ao serviço da *res publica*; por conseguinte, a acumulação de riqueza não era garantia de mobilidade social, teria de vir acompanhada de cargos ou distinções socialmente reconhecidos no mundo colonial, tal como na Europa do Antigo Regime; as câmaras municipais no Brasil, tal como as metropolitanas e as de outros territórios do império, funcionaram como verdadeiros mecanismos de promoção social e de nobilitação das pessoas de maior distinção; a própria política de mercês da Coroa foi amplamente divulgada no espaço brasileiro, contribuindo para a nobilitação de muitos dos seus vassallos, nomeadamente através do ingresso nas ordens militares; a “nobreza da terra”, que não tinha pergaminhos fidalgos mas devia apresentar limpeza de sangue, nunca atingiu o patamar de uma nobreza titulada, ao contrário do que sucedeu, por exemplo, na América espanhola; todavia, existiria uma diferença entre uma nobreza reconhecida localmente pelo prestígio que angariara (nobreza tácita) e aquela que era reconhecida pela Coroa por serviços prestados (nobreza legal).

1.3- A situação na capitania de Goiás

E que tipo de sociedade emergiu nas Minas e Capitania dos “Goyases”? Seria decalcada daquela que se havia formado em Minas Gerais, também assente na mineração?

⁸⁹ Cf. Roberta Stumpf, *op. cit.*, pp. 59-63. A autora fornece-nos, a esse propósito, um exemplo bastante esclarecedor que passamos a citar: “Um proprietário de lavras afortunado não pode ser equiparado a um camarista que recebera um hábito da Ordem de Cristo por se ter destacado no serviço real. Eram todos nobres, é verdade, mas só o último fora nobilitado aos olhos do rei e podia ser reconhecido como um autêntico nobre colonial justamente porque percorreria as vias tradicionais de enobrecimento e beneficiaria-se da economia moral do dom”. *Idem*, p. 62.

Apresentaria características similares? E desenvolveram-se fenômenos sociais paralelos⁹⁰?

Convém sublinhar, desde já, que Goiás ficou bem aquém dos níveis de extração aurífera das Minas Gerais e, como tal, as probabilidades de ‘produzir’ mineiros de sucesso seriam menores. Além disso, a região de Goiás contava com outro fator de diferenciação, a sua interioridade, o seu afastamento em relação ao litoral, a sua situação periférica⁹¹, o que fazia disparar a inflação sobre os produtos que vinham dos portos de mar, encarecer as subsistências, ou o valor dos escravos, a mola vital da atividade mineradora, o que implicava, necessariamente, menores margens de lucro para os mineiros. Acresce que, como observou Virgílio de Noya Pinto, as reservas auríferas de Minas Gerais foram encontradas num espaço bem mais restrito, ditando um povoamento mais concentrado e a multiplicação de núcleos urbanos⁹², ao passo que em Goiás sucedeu o inverso, uma maior dispersão das regiões de mineração e do próprio povoamento e, igualmente, uma maior raridade dos núcleos populacionais. Como comparar socialmente uma capitania em que quinze arraiais chegaram à condição de vilas com outra em que existia uma única vila, Vila Boa de Goiás? Nas Minas Gerais, as elites camarárias estariam destinadas a atingir outra projeção e visibilidade do que na capitania de Goiás.

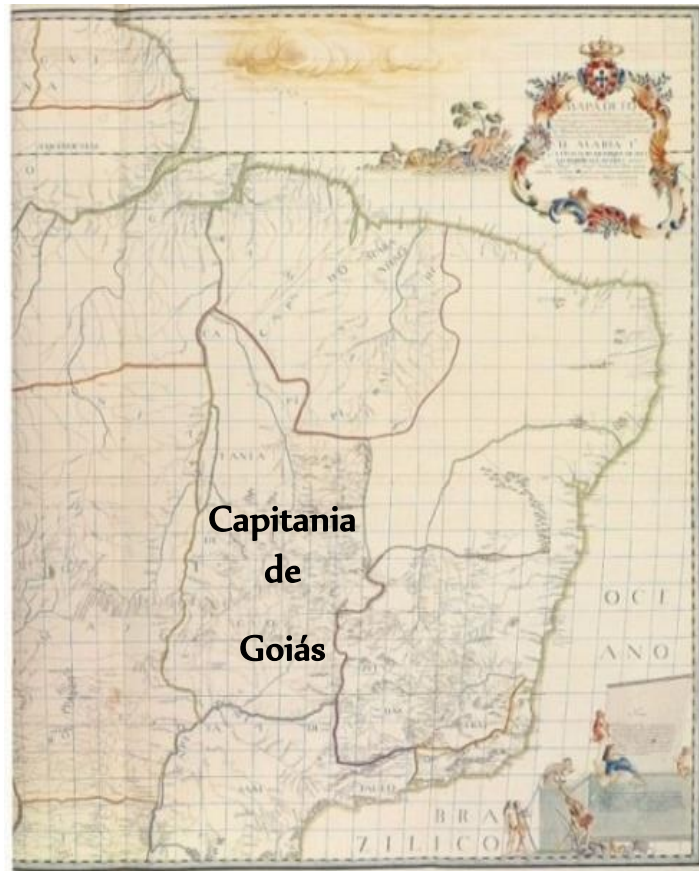
De qualquer forma, seriam bem maiores as afinidades sociais entre essas duas capitanias em relação àquelas que se haviam organizado em torno da economia açucareira, desde logo pela presença de um novo elemento, o mineiro. A grande singularidade das sociedades alicerçadas na mineração residia, pois, na figura do mineiro. Por princípio, os mineiros eram os indivíduos que se candidatavam e eram contemplados com dadas de terras minerais ou “lavras”. Teoricamente, estavam diretamente envolvidos na explo-

⁹⁰ Para o conhecimento da sociedade que se estabeleceu em Minas Gerais, as obras de Laura Mello e Souza e Roberta Stumpf, ainda que com perspectivas diferenciadas, são bastante esclarecedoras.

⁹¹ Essa situação periférica foi sublinhada por Fernando Lobo Lemes em *A Oeste do Império – Dinâmica da Câmara Municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas minas e capitania de Goiás (1770-1804)*, dissertação de mestrado pela UFG, Goiânia, 2005. [online, acesso a 10 de nov. de 2013, URL:<http://wwwpos.historia.ufg.br/up/113/o/LEMES.pdf>].

⁹² Sobre este assunto, ver Cláudia Damasceno Fonseca, *Des terres aux Villes de L’or, Pouvoirs et territoires urbaines au Minas Gerais (Brasil, XVIIIe siècle)*, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003. Segundo esta historiadora, a exploração mineira e uma intensa atividade comercial permitiram o desenvolvimento de numerosas povoações e, no fim do período colonial, o balanço era o seguinte: existiam centenas de arraiais, 15 vilas e uma cidade, Mariana, elevada àquela categoria em 1745. Cf. Cláudia Damasceno Fonseca, *idem*, pp. 17-28.

ração das minas, montavam acampamentos próximo das mesmas e acompanhavam de perto ou supervisionavam o trabalho dos escravos⁹³.



Portmensor do Brasil com a localização da capitania de Goiás (1778)⁹⁴

Quando se descobriu ouro em Goiás (1725), os primeiros a afluir à região foram os mineradores em busca de novas descobertas ou pessoas interessadas em candidatar-se à exploração das terras minerais. De acordo com o regimento das dadas de terras auríferas, estas eram efetuadas à sorte e na proporção da quantidade de escravos com que cada candidato se apresentava. Isto significava que o número de escravos que acompanhasse o respetivo candidato determinava a dimensão das “lavras” atribuídas. Assim, poder-se-á afirmar, sem grande margem de erro, que o território de Goiás foi povoado, em pri-

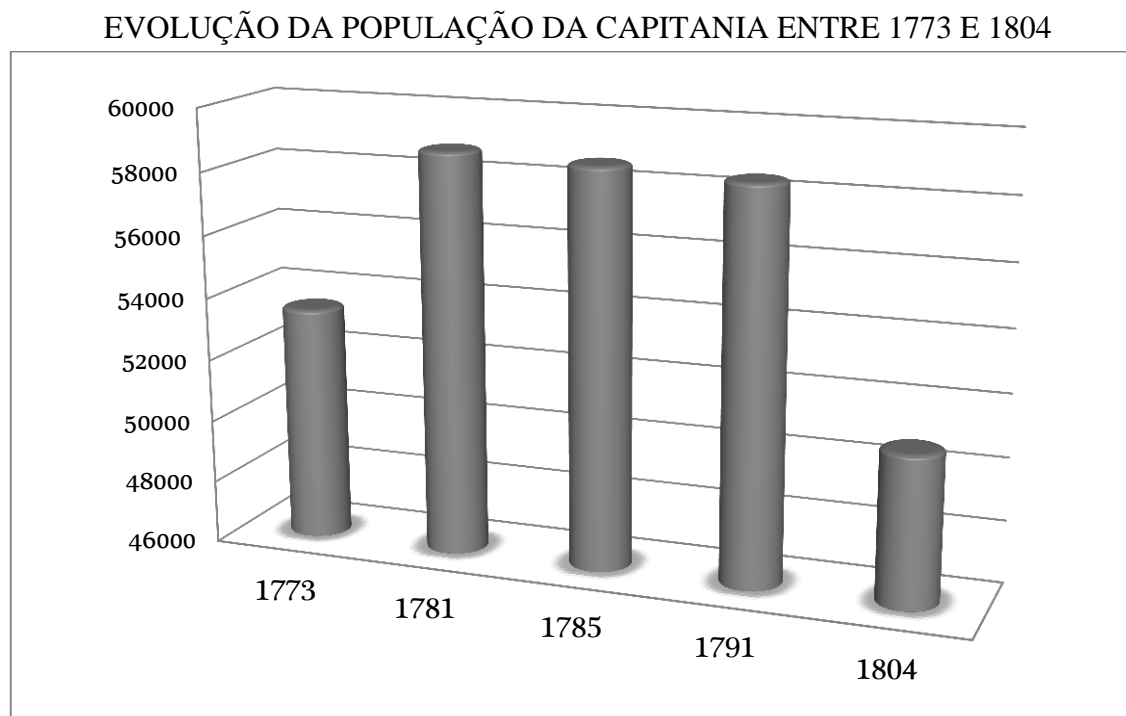
⁹³ Convém sublinhar que havia dois tipos de extração aurífera: as lavras (jazidas propriamente ditas), entregues a mineiros, que exigiam um trabalho tecnicamente mais sofisticado e executado por escravos; e as faisqueiras, franqueadas a todos, de um teor aurífero muito menor e onde estavam envolvidos homens livres pobres e até alguns escravos, recorrendo a técnicas bastante rudimentares. “Mineração”, in *Dicionário do Brasil Colonial 1500-1808*, direção de Ronaldo Vainhas, Rio de Janeiro, Editora Objetiva, 2000, pp. 397-398.

⁹⁴ Mapa retirado de *Brasil-brasis: cousas notáveis e espantosas (A construção do Brasil: 1500-1825)*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2000, p. 149.

meiro lugar, por mineradores e escravos⁹⁵. Em 1736, existiriam em Goiás 9 142 escravos e forros, número que ascenderia a 12 589 no ano seguinte⁹⁶.

A partir de 1773, surgem dados relativamente precisos sobre a população da capitania e dos diversos núcleos populacionais, mas também do número de homens e mulheres, da quantidade de brancos, pardos e negros, de pessoas livres e não livres (gráficos um e dois).

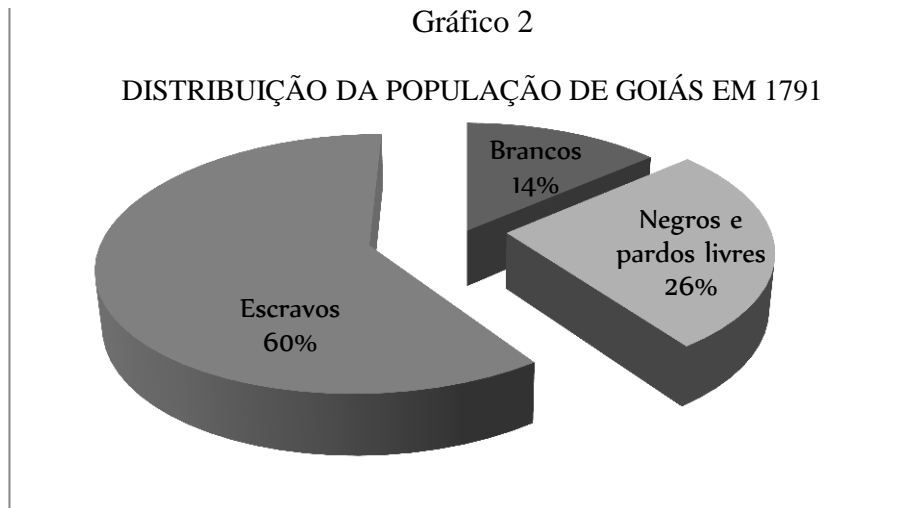
Gráfico 1



Convém sublinhar que, enquanto a mineração permaneceu como o pólo aglutinador da economia de Goiás, os escravos corresponderam a uma larga maioria da população local, isto é, até finais do século XVIII.

⁹⁵ Estamos, naturalmente, a excluir os índios, que viviam aí desde tempos imemoriais.

⁹⁶ Carta do intendente e provedor da Fazenda Real das Minas de Goiás, Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino (CU), Goiás, cx. 1, doc. 54. A partir de agora, utilizar-se-ão sempre as siglas.

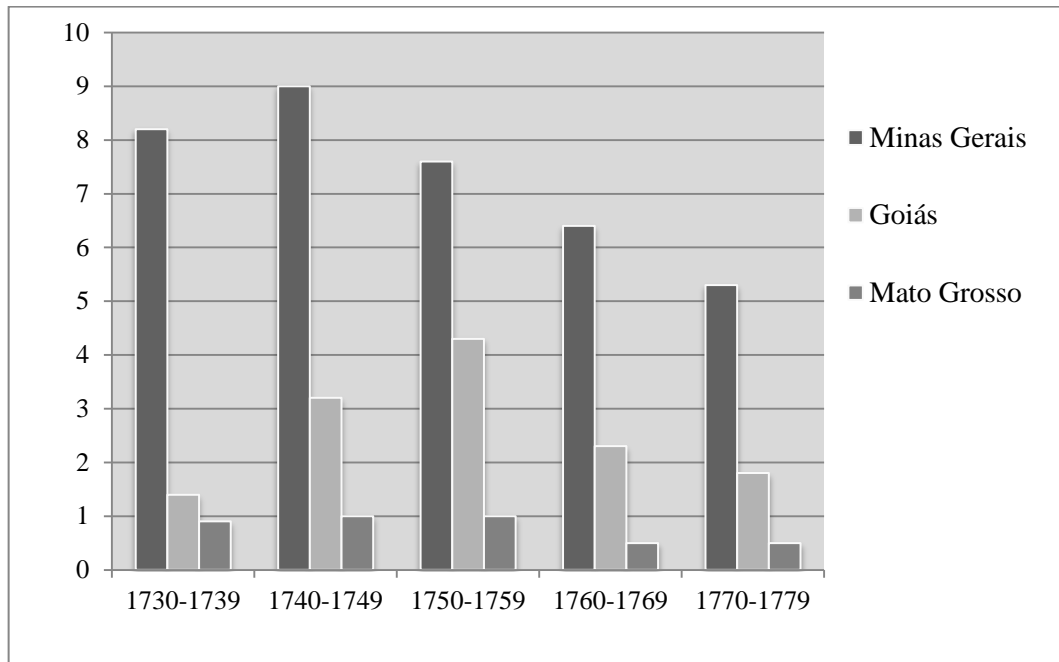


No contexto da minoria branca, os mineiros ocupariam, teoricamente, o topo da hierarquia local, pois sendo a mineração a atividade econômica por excelência (relegando qualquer outra atividade para um plano bastante secundário), ela assumia-se naturalmente como o principal veículo de promoção social. Alguns mineiros podiam ser proprietários de dezenas de escravos, que trabalhavam sob as suas orientações na exploração mineira. Assim, em 1752, o superintendente das Minas do Tocantins concedia ao coronel Duarte Ramos e seus sócios 142 datas de terras minerais, com os seus fundos e as águas do Ribeirão do Cocal, para nelas empregarem mais de 600 escravos, num empreendimento que se considerava audacioso⁹⁷.

Para se ter uma noção da importância e representatividade que a mineração teve em Goiás no contexto do Brasil colonial, o gráfico que a seguir se apresenta (gráfico 3) poderá ser esclarecedor. Por ele podemos observar que nas décadas que se seguiram a 1750 (que interessam particularmente no âmbito da presente pesquisa) a produção de Goiás situou-se, em média, pela metade da de Minas Gerais, mas era cerca de três vezes superior à de Mato Grosso.

⁹⁷ Carta do governador Conde dos Arcos, Vila Boa, 27 de fevereiro de 1755, AHU, CU, Goiás, cx. 12, doc. 706.

Gráfico 3

PRODUÇÃO DE OURO NO BRASIL COLONIAL (em toneladas)⁹⁸

Paralelamente à mineração, foi-se estabelecendo um grupo associado à atividade comercial, ao chamado comércio fixo – lojas, vendas, tabernas e boticas -, por oposição ao comércio volante, do qual faziam parte comboieiros, boiadeiros, etc. Segundo dados relativos a 1737, existiam nas Minas de Goiás 27 lojas grandes, 209 lojas, vendas ou boticas de média dimensão e 44 lojas pequenas⁹⁹. Meio século mais tarde, existiam na capitania 33 lojas de fazenda, 27 armazéns de molhados e casas de comissão, 99 tabernas e 3 boticas¹⁰⁰.

Estamos, assim, perante um número razoável de comerciantes, que atesta a circulação de mercadorias entre esta “sociedade de fronteira” e outros mercados, recebendo as mercadorias dos portos do mar e abastecendo as populações locais com produtos “secos” (tecidos, vestuário, ferramentas) e “molhados” (comestíveis e bebidas). Essa animada circulação comercial devia-se, em grande medida, ao facto de virem doutras regiões do Brasil, nomeadamente do litoral, quase todos os produtos consumidos na capita-

⁹⁸ Com base nos dados fornecidos por Bartolomé Bennassar e Richard Marin, *História do Brasil 1500-2000*, Lisboa, Editorial Teorema, 2000, p. 103.

⁹⁹ Carta do Intendente e provedor da Fazenda Real das Minas de Goiás, AHU, CU, Goiás, 1737, cx. 1, doc. 54. A contabilização das lojas existentes surgiu na sequência do lançamento do imposto da capitação em 1736, que tributava escravos e estabelecimentos comerciais.

¹⁰⁰ Cf. *Noção Geral da capitania de Goiás em 1783*, org. de Paulo Bertran, Goiânia, 1997, tomo 1, p. 115.

nia, com destaque para as fazendas, produtos molhados, cabeças de gado, negros novos, carne e peixe seco, sal da terra e açúcar¹⁰¹.

Entretanto, a instalação da estrutura municipal, com a criação de Vila Boa de Goiás em 1739, favoreceu o aparecimento de uma “elite” local, constituída pelos “principais da terra”, que nos cargos da governança encontraram uma via privilegiada de ascensão social. Em documentação de meados do século já se admitia em Vila Boa uma clara distinção entre nobreza e povo, o que pressupunha uma adesão e assimilação do modelo social do Antigo Regime¹⁰².

E o que nos diz a historiografia sobre a sociedade que se foi instalando em terras de mineração?

Luís Palacin, talvez o primeiro pesquisador local a enveredar por uma abordagem socioeconómica da história¹⁰³, diz-nos que, não obstante a exiguidade documental tornar bastante difícil fazer uma distribuição adequada em ocupações e grupos sociais, “da população branca nas minas, quantitativamente os mais numerosos e socialmente os mais considerados eram os mineiros”¹⁰⁴. Afirma, ainda, que ser mineiro não era uma mera ocupação, era a aspiração de qualquer morador, que permitia ocupar um lugar honroso na hierarquia social e se traduzia numa situação de reconhecimento social. E acrescenta que esta excessiva valorização do mineiro, em prejuízo do lavrador ou do comerciante, retardou sobremaneira a transição para outras atividades, quando as minas já davam sinais claros de esgotamento nos finais do século XVIII¹⁰⁵.

Luís Palacin também reconhece, tal como o fez Laura de Mello e Souza em relação às Minas Gerais, que entre a população branca existia um importante contingente de “desclassificados sociais”¹⁰⁶, ou seja, uma “massa flutuante de gente sem profissão, sem emprego nem renda, que vegetava nos arrabaldes das cidades, ou, sem rumo, nos caminhos, vivendo de esmolas (a mendicância constituía uma verdadeira praga) ou de pe-

¹⁰¹ Cf. carta do provedor da Fazenda Real de Goiás sobre o contrato das entradas, Vila Boa, junho de 1769, AHU, CU, Goiás, cx. 24, doc. 1564.

¹⁰² Cf., a propósito, carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa ao rei, Vila Boa, 20 de Abril de 1758, AHU, CU, Goiás, cx. 15, doc. 894.

¹⁰³ Com a sua obra *O século do ouro em Goiás, 1722-1822: Estrutura e Conjuntura numa capitania de Minas*, 2ª edição, Goiânia, 1976, Luís Palacin surge como o primeiro representante local da Nova História e das suas diretrizes metodológicas.

¹⁰⁴ Luís Palacin, *op. cit.*, p. 71.

¹⁰⁵ *Idem, ibidem.*

¹⁰⁶ A expressão é de Laura de Mello e Souza em obra já mencionada e Luís Palacin não a usa de forma expressa.

quenos furtos, mas nunca de um trabalho fixo”¹⁰⁷. Assim sendo, a abordagem de Luís Palacin aponta para uma dicotomia entre mineiros e a restante população branca, em termos de riqueza e de reconhecimento social, enquanto aos escravos estava reservada uma vida ainda mais ingrata do que nos canaviais de açúcar. E embora não se perca em grandes delongas com a estrutura municipal de Goiás, nem faça qualquer menção a uma “nobreza da terra” ou aos “principais da terra”, associada ao exercício de cargos camarários ou eventualmente outros, Luís Palacin destaca algumas situações de protagonismo da elite municipal de Goiás, nomeadamente a oposição movida contra o desejo da Coroa de fixar uma cota certa de ouro a pagar pelos mineiros¹⁰⁸.

Já Laurent Vidal dedica um interessante estudo sobre o surgimento de Vila Boa de Goiás e aos desígnios e motivações da gente associada ao poder municipal¹⁰⁹. Depois de discorrer sobre as hesitações ocorridas em torno da escolha do local da nova vila que seria a sede e capital das Minas de Goiás, o autor explica a opção pelo arraial de Sant’ Ana (entretanto Vila Boa), em prejuízo do de Meia Ponte:

“O arraial de Sant’ Anna, fundado pelo inventor das Minas de Goiás, havia assumido grande importância política na região para ser ignorado. Escolher um outro arraial como sede da futura vila significaria manter de fato os poderes de Bartolomeu Bueno e de sua família”¹¹⁰.

Passava a haver um novo poder, o poder municipal, a justiça concelhia, que vinha preencher um vazio que tinha permitido a Bartolomeu Bueno atuar durante algum tempo de uma forma arbitrária¹¹¹. A nível camarário, deveria proceder-se o mais rapidamente possível à eleição das pessoas que haveriam de servir nos cargos municipais, havendo lugar para dois juizes ordinários, dois vereadores, um procurador do concelho,

¹⁰⁷ Cf. Luís Palacin, *op. cit.*, p. 72.

¹⁰⁸ *Idem*, pp. 59-63. Sobre essa questão falar-se-á noutra momento.

¹⁰⁹ Cf. Laurent Vidal, “Sob a máscara do colonial. Nascimento e “decadência” de uma vila no Brasil moderno: Vila Boa de Goiás no século XVIII”, *HISTÓRIA*, São Paulo, 28 (1): 2009, pp. 243-287. [on line, acesso a 10 de jan. de 2014, URL: <http://www.scielo.br/pdf/his/v28n1/10.pdf>].

¹¹⁰ Laurent Vidal, *idem*, p. 256. Trata-se de uma explicação interessante e, aparentemente, faz sentido. Todavia, não nos devemos esquecer de um dado importante. Bartolomeu Bueno fora, na verdadeira aceção da palavra, o descobridor de minas de ouro em Goiás no ano de 1725 e, por algum tempo, foi a figura mais influente da região, em termos económicos e políticos. Mas desde que fora destituído do cargo de Superintendente das Minas, em 1734, ele perdera grande parte da sua influência política. Também o seu poder económico foi declinando de uma forma vertiginosa. Ainda antes de criada Vila Boa, o poder e prestígio de Bueno eram uma sombra do que outrora haviam sido. Haveria mesmo necessidade de transformar o arraial de Sant’ Ana em vila, com o respetivo poder municipal, só para servir como contrapoder a um poder que se vinha “esfumando” com o tempo? E se assim fosse, que sentido faria atribuir à nova vila a designação de Vila Boa, precisamente em homenagem a Bartolomeu Bueno?

¹¹¹ Cf. Laurent Vidal, *ibidem*.

um escrivão e meirinho da superintendência, um escrivão da Câmara associado às questões de Almotacaria¹¹² e outro associado às matérias judiciais.

E quem faria parte do elenco camarário que entraria em funções ainda em 1739? Laurent Vidal não parece ter dúvidas: eram os “novos-ricos”, enriquecidos com a mineração, que procuravam uma oportunidade de afirmar a sua nova condição social, assumindo cargos de responsabilidade no domínio municipal¹¹³. O autor, porém, não parece basear-se em provas documentais para sustentar tal afirmação, apenas no pressuposto apriorístico de que os homens que vinham enriquecendo com a mineração seriam os que melhor colocados estariam para ocupar os cargos na câmara. Com efeito, não existem dados quantitativos, ainda que parciais, que nos permitam aceder a um panorama global das funções e atividades dos homens da governança de Vila Boa de Goiás. Daí que se recomende prudência ao avançar com um determinado tipo de associações, por mais lógicas que elas possam parecer¹¹⁴.

De acordo com a lógica do Antigo Regime, o importante era que, à riqueza já adquirida, se juntasse a ocupação de cargos que conferiam prestígio e proporcionavam privilégios que faziam esses homens sonhar, legitimamente, com a nobilitação. E de que privilégios iriam usufruir estes indivíduos que se candidatavam aos cargos camarários?

Para começar, reivindicaram as mesmas remunerações (propinas) que auferiam as câmaras de Vila Rica e Ribeirão do Carmo (Mariana), nas Minas Gerais. Em 1746, os homens da governança de Vila Boa solicitavam os mesmos privilégios já concedidos à vila de Ribeirão do Carmo, o de cavaleiros, argumentando que, com “esta mercê será [Sua Majestade] servido melhor pelos eleitos que saírem nos pelouros para aquela go-

¹¹² Ao almotacé competia fiscalizar o abastecimento de géneros alimentícios, os preços de alguns deles, os salários dos ofícios, os pesos e as medidas, bem como, nas épocas de carestia ou falhas, a distribuição ou repartição dos mantimentos.

¹¹³ Cf. Laurent Vidal, *op. cit.*, p. 264.

¹¹⁴ Para o Mato Grosso, outra capitania que emergiu graças à mineração, Maria de Jesus Nauk conseguiu reconstituir, ainda que parcialmente, a relação entre camaristas e respetivas funções. Assim, na câmara de Vila Real, entre 1727 e 1795, dos 105 homens da governança, foi possível obter dados de 34 deles: 15 seriam militares, 4 eram comerciantes, 2 arrematavam contratos municipais e os restantes 12 surgiam como proprietários de terras. Para Vila Bela, a situação era essa: 13 militares, 15 associados ao comércio, 10 eram proprietários de terras e 6 arrematavam contratos. Cf. Maria de Jesus Nauk, *O Governo Local na Fronteira Oeste: A rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII*, editora da UFGD, 2011 pp. 39-40 [online, acesso a 25 de set. de 2014, URL: <http://www.ufgd.edu.br/>]. Assim, não obstante estar-se perante uma capitania de mineração, não era no seio dessa atividade que seriam recrutados a maioria dos camaristas. Em jeito de balanço, Maria de Jesus afirma que, “nas vilas da capitania de Mato Grosso, comerciantes, mineradores, oficiais mecânicos, proprietários de engenhos e lavras compunham a gente da governança”. Cf. *idem*, p. 44.

vernança, porque muitos recusam com o pretexto de que se não utilizam honras e distinções por prémio de seu trabalho”¹¹⁵.

Ao longo da década de 1750, alguns oficiais da câmara terão reivindicado mais privilégios, alegando, inclusive, que as pessoas de maior distinção social rejeitavam ser camaristas, por não ser um cargo suficientemente atrativo. Argumento que o então governador de Goiás, João Manuel de Melo, tratou de desmentir, afirmando que as lamúrias dos oficiais camarários eram infundadas e que a experiência lhe mostrava serem os cargos camarários bastante disputados – cada oficial da câmara recebia 200 mil reis por ano da fazenda real¹¹⁶. Aliás, um ofício do juiz ordinário da Vila de Goiás, datado de 1759, dava conta dos elevados emolumentos a que tinham direito os diversos oficiais da câmara (juízes, vereadores, procurador, escrivão) e que eram, precisamente, a causa do mau governo da mesma, na medida em que, seduzidos pelas benesses que poderiam adquirir com o exercício dos referidos cargos, muitas pessoas menos capazes se “apropriavam” dos mesmos, “pelos empenhos e subornos com que se fazem as eleições”¹¹⁷. A “compra” dos cargos camarários seria, pois, uma prática recorrente, pelas vantagens materiais que poderia proporcionar e pelo prestígio social que conferia a quem os exercia.

Assim, a opinião de Nuno Gonçalo Monteiro, segundo a qual a elite camarária era recrutada entre as mais ilustres famílias locais, porque “os mais nobres e ricos seriam igualmente os que davam maiores garantias de isenção e independência no desempenho dos seus ofícios”¹¹⁸, não sendo movidos por interesses económicos no exercício da sua função, não se revela totalmente válida quando consideramos os municípios mais periféricos ou até das periferias coloniais, estando este caso mais em sintonia com o que ocorria, por exemplo, nas pequenas vilas dos Açores.

No estudo que temos vindo a seguir, Laurent Vidal dá conta de uma grave divergência que então surgiu em torno da realização das festas do Corpo de Deus em Vila Boa, em virtude do protagonismo que nelas disputavam os oficiais camarários e os membros da Irmandade do Santíssimo Sacramento. A ocupação do lugar debaixo do pátio foi alvo

¹¹⁵ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, Lisboa, 29 de Abril de 1746, AHU, CU, Goiás, cx. 4, doc. 311.

¹¹⁶ Carta do Governador de Goiás ao rei, Vila Boa, 2 de março de 1761, AHU, CU, Goiás, cx. 18, doc. 1035.

¹¹⁷ Ofício do juiz Ordinário de Vila Boa de Goiás ao Conde de Oeiras. Vila Boa, 30 de dezembro de 1759, AHU, CU, Goiás, cx. 15, doc. 948.

¹¹⁸ Nuno Gonçalo Monteiro, “Elites locais e mobilidade social em Portugal ...”, p. 340.

de diversas desinteligências entre uns e outros, com a elite camarária a pretender assumir a supremacia, nem que fosse necessário recorrer a meios mais violentos.

Só para dar um exemplo, em maio de 1742, antes de realizada a procissão, a câmara notificara o provedor da Irmandade de que seria autuado e preso se, na procissão do Corpo de Deus, ocupasse o lugar à frente do palio, como vinha sendo prática corrente, e que os restantes membros da irmandade ficariam afastados da incumbência de pegar nas varas do palio desde o altar-mor até às portas da igreja, como também vinha sendo habitual, e o seu lugar seria ocupado por membros nomeados pela própria câmara. A questão é que o referido provedor, bem como o tesoureiro, o escrivão e procurador da referida irmandade desobedeceram ao que a câmara ordenara, foram presos e metidos no tronco, num procedimento humilhante e vexatório que usualmente era reservado aos delinquentes. Reagiram com indignação os membros da irmandade, considerando a atitude da câmara completamente arbitrária, uma vez que a sua participação naquela festividade e os moldes em que participavam tinha a seu favor a legitimidade histórica, isto é, eles estavam nela envolvidos desde 1729, data da criação da paróquia, ao passo que o senado da câmara era uma criação recente (1739). E alegavam, igualmente, que nem tão pouco tinha a câmara o “direito de constranger a Irmandade a dar os paramentos necessários aquela festividade” e que vinha “aquele senado cometendo uma escandalosa violência”¹¹⁹.

Pelo que se pode depreender, instalara-se um conflito de interesses entre a câmara de Goiás e a Irmandade do Santíssimo Sacramento. O que estaria na base desse antagonismo? As festas religiosas, e a do Corpo de Deus em concreto, seriam o palco privilegiado para projetar e espelhar as hierarquias sociais e as cadeias do poder. Assim, a câmara e os elementos que a compunham pretendiam assumir as rédeas da situação, ao passo que a Irmandade, em virtude da sua maior proximidade com a esfera sagrada, não pretendia abdicar da sua posição de destaque na festividade em causa. Nuno Gonçalo Monteiro observou, a propósito, que “os poderes e as hierarquias legadas pela história reforçavam-se e legitimavam-se na medida em que podiam ser olhados e ouvidos. Daí a enorme importância de que se revestiam os rituais de afirmação e visualização desses poderes, como as procissões”¹²⁰.

¹¹⁹ Carta do escrivão da Câmara de Vila Boa ao rei D. João V, Vila Boa, 8 de junho de 1742, AHU, CU, Goiás, cx. 2, doc. 195.

¹²⁰ Nuno Gonçalo Monteiro, “o ‘Ethos’ Nobiliárquico...”, p. 8. Bastante sintomática dessa necessidade de exteriorização social das hierarquias, foi a queixa que o provedor da Fazenda de Goiás dirigiu ao monarca

Laurent Vidal acrescenta que esse fenómeno é revelador “de competição mesmo, entre poderes civis e religiosos, colonial e municipal, entre o povo e as elites”¹²¹. Com a criação de Vila Boa de Goiás, pretendia-se criar uma situação de ruptura com o passado, com certos hábitos e interesses instalados, facto que se reflete na organização da própria festa do Corpo de Deus:

“Eis porque a anterioridade reivindicada pelos membros da irmandade, no caso da procissão, não podia ser usada a seu favor. Ela reenvia a um tempo cujo ciclo tinha chegado ao fim. E não é certamente por simples arrogância que os membros da câmara queriam pôr termo a um costume que consistia em deixar o provedor da Irmandade ir à frente da procissão. Mas para manifestar, demonstrando clara e objetivamente, a chegada do tempo novo da vila, dos quais eles são, a partir de então, os depositários e vigilantes guardiões. Nesta nova cidade, deixar prosseguir uma procissão organizada segundo as modalidades tradicionais seria permitir a permanência de uma ordem antiga que poderia, em última instância, contestar a nova ordem; seria, finalmente, semear os grãos da discórdia”¹²².

Fernando Lobo Lemes acrescenta que se a festa de *Corpus Christi* se assumia como um desfile em que participavam, de acordo com uma ordenação hierárquica, os diferentes corpos sociais de Vila Boa de Goiás, o Senado da Câmara, uma vez instituído, arrogou-se no direito de determinar essa ordenação social durante o ritual da procissão¹²³. E conclui que o Senado da Câmara, “como instrumento indissociável do projeto político do monarca [...], com seus sinais distintivos, sua visibilidade e suas formas de hegemonia, tem a pretensão de constranger, integrar e submeter ao seu poder os corpos sociais cuja legitimidade está assentada na autoridade eclesiástica colonial”¹²⁴.

O mesmo Fernando Lobo Lemes¹²⁵ dedica um importante estudo ao papel da câmara de Vila Boa na periferia colonial, aos poderes que lhe eram atribuídos e às funções dos oficiais da câmara. Segundo ele, a historiografia clássica apresentava os governadores das capitâneas como representantes do monarca, do poder central, ao passo que as câma-

pelo facto de na Junta realizada em Goiás aquando do lançamento do imposto da capitação ele ter ocupado o último lugar da hierarquia, quando a prática corrente e a ordem natural era ele vir logo a seguir ao governador e sentar-se no banco da frente. Por conseguinte, solicitava ao monarca a definição do “... lugar que a cada hù toca em todos os actos públicos, e ainda dentro da Igreja”. Carta do intendente e provedor da Fazenda de Goiás, Sebastião Mendes de Carvalho, ao rei D. João V, AHU, CU, Minas Gerais, cx. 7, doc. 614.

¹²¹ Laurent Vidal, *op. cit.*, pp. 242-288.

¹²² Laurent Vidal, *idem*, pp. 258-259.

¹²³ Cf. Fernando Lobo Lemes, “Na arena do sagrado: o poder político e vida religiosa nas minas de Goiás”, in *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, n° 63, p. 65, 2002.

¹²⁴ Fernando Lobo Lemes, *idem*, pp. 77-78.

¹²⁵ Cf. Fernando Lobo Lemes, *A Oeste do Império...*, pp. 55 e seguintes.

ras em geral, e a de Vila Boa em concreto, representavam as populações locais. O papel do governador seria o de, enquanto representante direto do monarca, opor-se às tendências autonómicas do poder local, reduzir a esfera de ação dos oficiais camarários, esvaziá-los de um poder efetivo, segundo uma lógica centralizadora que se intensificou na segunda metade do século XVIII. Todavia, o historiador atrás mencionado não se revê nessa leitura da realidade algo simplista, filiando-se, assim, na tendência historiográfica atual.

Em primeiro lugar, as câmaras dispunham de um poder muito mais amplo do que se possa imaginar: “devido às inúmeras atribuições e responsabilidades da câmara na esfera local – executava a justiça, manipulava impostos e taxas, controlava o abastecimento alimentar, fiscalizava o mercado, fixava salários dos ofícios, dominava o comércio por meio de autorizações e licenças [...] – não há dúvidas de ser ela, pela proximidade inquestionável, muito mais sentida pelos habitantes de Vila Boa do que o longínquo e distante monarca”¹²⁶.

Da mesma forma, o poder dos governadores era mais limitado do que, à partida, poderia parecer: “não nomeavam funcionários do governo, nem podiam destituí-los dos seus cargos. [...] Não gozavam de nenhuma autoridade para realizar despesas, exceto aquelas previamente estabelecidas pelo regimento dos governadores”¹²⁷ e, como tal, não podiam apropriar-se dos rendimentos da câmara e aplicá-los da forma que lhes conviesse.

Em segundo lugar, os governadores indigitados pela Coroa e os representantes da câmara de Goiás não estavam necessariamente de lados opostos da “barricada”, muitas vezes até surgiam em clara sintonia. Reuniram esforços quando foi preciso combater as tribos indígenas, mostraram-se solidários nos insistentes pedidos feitos à Coroa para que essa se dignasse liberalizar a exploração mineira nos rios Claro e Pilões que, a certa altura, surgia aos olhos de quase todos como a única forma de contrariar a marcha decadente da capitania. E mesmo em questões delicadas como foi a necessidade de definir uma cota fixa a pagar pelos mineiros de Goiás à Coroa, houve entre os governadores que acompanharam o processo e os representantes municipais mais tentativas de negociação do que de confrontação¹²⁸.

¹²⁶ Fernando Lobo Lemes, *idem*, p. 75.

¹²⁷ *Ibidem*.

¹²⁸ Esta questão será desenvolvida mais adiante.

Mas a verdade é que a coexistência entre as autoridades municipais e os governadores foi propícia a um clima de conflitualidade que se prolongou por toda a segunda metade do século XVIII, “elevando a temperatura das já bastante quentes ruas e becos de Vila Boa de Goiás”¹²⁹. É de destacar o momento em que os oficiais camarários se pronunciaram bastante negativamente em relação ao governador José de Almeida de Vasconcelos, acusando-o de exercer o poder de forma despótica e favorecendo familiares e amigos:

“Tem sido esta Camara inteiramente mandada e subordinada do poder extraordinário do dito General, fazendo, e mandando fazer despoticamente todos os oficiais das casas de Fundação seus familiares, e pessoas incapazes de servirem estes ofícios, desprezando as Reais ordens [...] Assim tão bem os Corregedores unidos aos generais dominam, e mandam no seu tanto esta Camara, e Comarca com despotismo, recebendo, e cobrando os ouros dos rendimentos do Conselho, para a seu arbítrio o despenderem”¹³⁰.

O governador era acusado de se imiscuir em duas competências que eram exclusivas da câmara: nomear os elementos para as casas de fundição e apropriar-se dos rendimentos do concelho. Face a essa situação, os representantes do concelho apelavam para Sua Majestade, no sentido de que enviasse para o governo daquela distante capitania homens que fossem fidalgos, “que nos seus anos tenham dado provas da sua capacidade, inteireza, e boa inclinação para conservação dos Povos tão decadentes desta Comarca”¹³¹.

Mas, para Fernando Lobo Lemes, o caso mais paradigmático desse confronto foi o que ocorreu já em finais do século XVIII, entre o governador João Manuel de Meneses e a câmara de Vila Boa. Culminando um longo processo de conflitualidade, os oficiais da câmara de Vila Boa dirigiram-se para o arraial do Ferreiro, onde se encontrava o governador, ofereceram-lhe ordem de prisão por crime de lesa-majestade e consideraram-no afastado das funções de governador¹³². João Manuel de Meneses respondeu literalmente na mesma moeda, mandando prender todos os oficiais da câmara. Perante esse inusitado braço de ferro, qual foi a reação da Coroa? O governador saiu completamente desautorizado, todos os seus atos foram considerados nulos, ao mesmo tempo que os

¹²⁹ Fernando Lobo Lemes, *op. cit.*, p. 70.

¹³⁰ Carta do Juiz Ordinário e Presidente da Câmara de Vila Boa à Rainha D. Maria, Vila Boa, 4 de julho de 1778, AHU, CU, Goiás, cx. 29.

¹³¹ *Idem, ibidem.*

¹³² Cf. Fernando Lobo Lemes, *op. cit.*, p. 108.

oficiais da câmara foram ilibados de qualquer responsabilidade¹³³. Afinal, a Coroa não estava incondicionalmente do lado dos governadores, seus representantes diretos nas capitanias, nem menosprezava o poder das câmaras e as reivindicações dos seus representantes máximos.

Fernando Lobo Lemes realça, ainda, como a situação de maior protagonismo assumida pela câmara de Vila Boa, a que ocorreu na sequência da morte inesperada do governador João Manuel de Melo em 1770. Para evitar uma situação de vazio do poder, a câmara agiu rapidamente. Foram convocados todos os homens bons da governança e das patentes militares, num total de 46 pessoas, e foi decidido eleger uma Junta de Governo Provisório composta por três elementos de maior distinção e que ocupariam o lugar temporariamente enquanto não chegasse um novo governador enviado pela Coroa. Segundo Fernando Lobo Lemes, o vice-rei do Brasil desaprovou a atitude, “qualificando de arbitrárias e intempestivas as ações que conduziram à eleição da Junta Provisória, afirmando que, para fazê-lo, seriam necessárias ordens diretas do próprio rei e que todas as resoluções contrárias a esse caminho deveriam ser objeto de severa repreensão, de nenhum efeito ou validade”¹³⁴. Com efeito, conforme é referido na *Notícia Geral da Capitania de Goiás*, após a morte de João Manuel de Melo não haviam sido encontradas as vias de sucessão, pelo que, depois de convocada uma assembleia dos oficiais da câmara, gente da governança e povo, fora eleita uma junta, que seria deposta “por se terem elevado ao Governo sem ordem de Sua Majestade”.¹³⁵

Lobo Lemes conclui:

“A centralidade do papel da câmara municipal no processo de nomeação dos governadores provisórios é inquestionável. Em primeiro lugar, indica sua preeminência enquanto agência negociadora que, neste caso específico de Vila Boa, protegeu as elites locais. Em meio aos mecanismos de mediação que a coroa mantinha com os grupos de poder localizados em Vila Boa de Goiás – visíveis na estrutura administrativa da Capitania e no conjunto de funcionários régios, responsáveis pelas jurisdições que distinguiam a figura e o poder do monarca –, a câmara impôs e fez valer seus interesses, promovendo uma inesperada interferência numa instância restrita, exclusivamente, ao controle do rei (o cargo de governador), aproveitando-se, sobretudo, de um momento de instabilidade na conjuntura política da Capitania”¹³⁶.

¹³³ *Idem, ibidem.*

¹³⁴ *Idem, p. 74.*

¹³⁵ Cf. *Notícia Geral da Capitania de Goiás*, vol. I. p. 58.

¹³⁶ Fernando Lobo Lemes, *op. cit.*, p. 74.

Em suma, os camaristas usufruíam de privilégios especiais e regalias monetárias, correspondiam-se diretamente com o monarca, assumiam um papel de diálogo e negociação com a Coroa, o que lhes conferia prestígio e protagonismo político, contrariando a ideia de que a centralização política na segunda metade do século XVIII teria restringido substancialmente o poder dos municípios nos espaços coloniais.

Numa capitania de fronteira¹³⁷, marcada pela insegurança e pela permanente ameaça das populações indígenas, o grupo dos militares, inserido ou não na tropa dos Dragões, viria a assumir igualmente uma posição de destaque social. A melhor prova disso é que aqueles figuravam entre os que mais ouro entregavam nas casas de fundição de Goiás, como se verá no capítulo seguinte, quer na qualidade de proprietários de lavras¹³⁸, quer pela maior facilidade que tinham em angariar dos mineiros o ouro necessário para o efeito, pelo prestígio que detinham a nível local.

Refira-se uma situação que poderá confirmar a posição de relativo desafogo económico desse grupo socioprofissional. Na primeira metade do século XVIII, numa altura em que Goiás ainda não dispunha de um quartel próprio para albergar os soldados, estes foram distribuídos por residências particulares, usufruindo gratuitamente de “casa, camas, água, lenha, sal e candeias” e alimentação, situação que a câmara de Vila Boa considerava intolerável e escandalosa, até porque muitos desses soldados possuíam habitações próprias, escravos, vendas públicas e outros negócios, fruto dos lucros auferidos do exercício da sua função militar, o que lhes conferia um estatuto que não os diferenciava muito dos “oficiais maiores”¹³⁹.

Cerca de meio século depois, em 1793, no cortejo da festa do Corpo de Deus, foi atribuído aos militares um lugar de destaque na sua disposição estratégica e hierárquica, como sublinha Fernando Lobo Lemes. Assim, se o estandarte fora atribuído ao cirurgião-mor Joaquim da Silva Freitas, já o pódio era conduzido pelo sargento-mor Álvaro

¹³⁷ É preciso não esquecer que parte do território de Goiás, incluindo Vila Boa, situava-se a ocidente do meridiano definido pelo Tratado de Tordesilhas (área espanhola), que prevaleceu, pelo menos em teoria, até 1750. Numa aceção mais simbólica, para Suelen Julio o carácter fronteiriço de Goiás poderá entender-se, igualmente, no sentido de uma “capitania em processo de ocupação”, com uma linha de demarcação mais ou menos fluída entre o espaço civilizado pelos colonizadores, do ainda ocupado pelos indígenas, não submetido e caracterizado pelo caos e ausência de civilização. Suelen Siqueira Julio, “Relações em espaços fronteiriços: indígenas e sociedade envolvente na capitania de Goiás”, in *XVI Encontro Regional de História, Anpuh – Rio*, 28 de julho a 1 de agosto de 2014, pp. 1-10, [online, acesso a 16 de julho de 2015, URL http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399239817_ARQUIVO_Anpuh14.pdf].

¹³⁸ Podemos incluir nesse grupo Gregório Freitas da Fonseca, cirurgião dos Dragões, e João Barbosa Pimentel, capitão de cavalaria do regimento auxiliar de Goiás.

¹³⁹ Carta dos Oficiais da Câmara de Vila Boa ao rei D. João V, 15 de abril de 1743, AHU, CU, Goiás, cx. 3, doc. 218.

José Xavier, pelos alferes José Ribeiro da Costa e Bernardo José de Sousa e pelo furriel Simão de Sousa Lima.¹⁴⁰

Aliás, duas décadas antes, já o governador José de Almeida de Vasconcelos, pronunciando-se sobre as tropas dos Dragões, considerava que o soldo que auferiam poderia parecer exagerado, mas justificava-se quer pela carestia de vida na capitania de Goiás, quer, sobretudo, pela importante função que estes desempenhavam no combate aos descaminhos do ouro. Com efeito, eles eram indispensáveis para

“conservar os rezistos guarnecidos, e que haja destacamentos e rondas, que evitem do oiro o extravio, zelando pelos interesses da Real Fazenda [...] Falando do comum não posso deixar de dizer a V. Ex^a, que esses soldados tem hum bom carater, porque eles fazem um especial ponto de honra, de que entregando-se a hum sô muitas vezes, porções avultadas de oiro, para dos rezistos trazerem para esta Villa [Boa de Goiás], não tem havido exemplo de infidelidade”¹⁴¹.

Segundo Diego Veloso Gomes, o prestígio de que usufruíam os Dragões de Cavalaria, reconhecido, aliás, pelo centro político da monarquia, advinha do facto de eles desempenharem o papel de policiamento nos sertões da América portuguesa – mantendo a ordem e garantindo a arrecadação dos impostos – e de estarem incumbidos da importante “missão de impor o poder da Coroa de Portugal sobre os poderosos locais”, funcionando “como instrumentos de coerção e de manutenção territorial indispensáveis nos domínios do ultramar”¹⁴².

Para finalizar, iremos deter-nos um pouco num estudo de Cristina de Cássia Pereira Moraes¹⁴³, no qual se tecem algumas considerações sobre a sociedade que se formou na capitania de Goiás e, em particular, sobre as possibilidades de nobilitação que aí se abriam.

¹⁴⁰ Cf. Fernando Lobo Lemes, “Na arena do sagrado...”, *idem*, p. 69.

¹⁴¹ Carta do capitão general José de Almeida de Vasconcelos, Vila Boa, 25 de outubro de 1772. ANTT, Ministério do Reino, maço 600, nº 12, doc. 1. No mesmo documento, podemos encontrar um mapa com informações sobre a companhia dos Dragões de Goiás, nomeadamente do soldo que auferiam de acordo com a patente que ostentavam.

¹⁴² Diego Veloso Gomes, *Dos Corpos Militares no Território do Ouro, A composição da força militar nas minas e capitania de Goiás (1736-1770)*, dissertação de mestrado, UFG, Goiânia, 2013, p. 76. [online, acesso a 11 de abril de 2014, URL: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/3558/5/Dissertacao%20Diego%20Veloso%20Gomes%20-%202013.pdf>].

¹⁴³ Cf. Cristina de Cássia Pereira Moraes, “Em terra de cego, caolho tem vida de Rei: as migrações no setecentos para os sertão dos guayazes, notas de pesquisa”, *Revista URG/Julho de 2011/Ano XIII*, nº 10, pp. 68-92, [online, acesso a 10 de março de 2014, URL: http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/cristina_de_cassia_pereira_moraes.pdf].

Sendo Goiás uma região aurífera por excelência, a segunda mais importante do Brasil colonial, uma das formas mais normais de nobilitação seria a exploração do ouro e a sua entrega nas casas de fundição da capitania, de acordo com a política de mercês então instituída pela Coroa. Cristina Cássia Moraes registra o comentário do governador João Manuel de Melo, ao constatar que (no ainda período de apogeu da produção aurífera) a arrecadação de ouro prosperava ao ponto de ser previsível que os pedidos de mercês aumentassem e a terra se fosse enobrecendo. Com efeito, segundo Cristina Cássia Moraes, formou-se no sertão uma *nobreza de aluvião*, um grupo que recorria ou se servia da mineração para alcançar a nobilitação, através de frequentes pedidos de mercês para a obtenção do hábito da Ordem de Cristo¹⁴⁴. Essa categoria inseria-se numa outra mais vasta da nobreza da terra, onde estariam incluídos “proprietários de fábricas de minerar, de lavoura, de boticas e lojas, de Ordens Militares, cargos públicos, de cape-lães, de serviços especializados como tabeliães, ourives, alfaiates, tanoeiros, carpinteiros, arruadores, dentre outros, desde que não trabalhassem, ou seja, possuíssem cativos para trabalharem por eles”¹⁴⁵.

Sem dúvida, é um conceito bastante alargado de “nobreza da terra” o que é sugerido por Cristina Cássia Moraes, que tem como denominador comum a particularidade de não exercer uma atividade mecânica, de possuir escravos que executavam esse tipo de trabalhos, até porque os impedimentos ou defeitos mecânicos associavam-nos à condição de plebeus, constituindo um real entrave a uma ascensão social que visava a nobilitação.

Fernando Lobo Lemes parece defender uma posição mais restritiva dessa nobreza da terra ou, pelo menos, do grupo dos chamados homens bons, ou seja, daqueles que apresentavam os requisitos para exercer cargos camarários, recrutados entre os homens brancos (uma minoria), com posses materiais e sem poderem exercer atividades mecânicas, o que conduzia à monopolização do poder camarário por uma elite local bastante restrita em termos numéricos¹⁴⁶.

¹⁴⁴ A historiadora não aprofunda a questão, que é precisamente o objeto central da nossa pesquisa. Mesmo quando, em parceria com Alan Ricardo Duarte Pereira, publica o artigo “A nobreza na Capitania de Goiás na perspectiva dos domínios ultramarinos”, a análise é muito mais centrada na nobreza no período moderno do que numa reflexão sobre a existência e relevância de uma nobreza da terra na capitania de Goiás. In *Acta Scientiarum, Humain and Social Sciences*, Mingá, v. 36, nº 1, p. 97-107, Jan.-June 2014. [online, acesso a 28 de agosto de 2014, URL: <http://www.redalyc.org/pdf/3073/307331658011.pdf>].

¹⁴⁵ Cristina de Cássia Pereira Moraes, “Em terra de cego, caolho...”, pp. 83-84.

¹⁴⁶ Cf. Fernando Lobo Lemes, *op. cit.*, pp. 122-123.

Voltando a Cristina Cassia Moraes, ela é da opinião de que muito continua ainda por clarificar em relação à sociedade que se formou na capitania de Goiás no período da mineração:

“Houve, sem dúvida, alguns indivíduos que enriqueceram com o ouro de Goiás: mineradores, atravessadores, negociantes, pessoas de fino trato comercial e senso de oportunidade mais aguçada. Houve outros que, no exercício de cargos públicos, tiveram a sua cobiça despertada, até porque o sistema vigente de arrematação dos ofícios fomentava a ganância e a venalidade. Governadores e altos funcionários foram acusados de enriquecimento ilícito, mas se aumentavam seus cabedais, não deixaram na Vila [Boa de Goiás] marcas de opulência. Em suma, onde a nobreza dos naturais da terra? Quem são? Quem usufruiu da distribuição das mercês pelos monarcas portugueses para a ocupação do território?”¹⁴⁷

Apesar das dúvidas enunciadas por Cristina Cassia Moraes, a partir da análise da historiografia, pensamos que será legítimo afirmar-se que, na capitania de Goiás, o caminho para a ascensão social passava pela mineração ou pelo exercício de cargos na governança e nos postos militares. Essas estratégias de promoção social, longe de incompatíveis entre si, complementavam-se no sentido de reforçar as pretensões de quem desejava escalar na hierarquia social. Assim sendo, houve proprietários de minas associados aos cargos da governança, militares que também foram proprietários de minas, etc. Um dos casos mais paradigmáticos foi o de João Pinto Barbosa Pimentel, um próspero mineiro/proprietário de minas, que exerceu, entre outros, o cargo de juiz ordinário de Vila Boa, o de capitão de cavalaria do regimento auxiliar de Goiás e recebeu o hábito da Ordem de Cristo¹⁴⁸.

Deste modo, não obstante a sua interioridade e uma economia assente na mineração, a sociedade que se ergueu na capitania de Goiás não se demarcou, nas suas traves mestras, da lógica societária do Antigo Regime no espaço colonial brasileiro. A riqueza proveniente da mineração facilitava, mas não garantia, por si só, a ascensão social. A ocupação de cargos políticos ou militares surgia como percurso natural em qualquer estratégia que visasse a promoção social, sendo condição para que determinado indivíduo pudesse integrar a elite local¹⁴⁹. A par disso, numa capitania centrada na mineração,

¹⁴⁷ Cf. Cristina Cassia Moraes, *op. cit.*, p. 77.

¹⁴⁸ João Pinto Barbosa Pimentel percorreu todas as vias possíveis de ascensão social no Brasil colonial e atingiu, por esse modo, o topo da hierarquia local.

¹⁴⁹ Esta elite local, também conhecida como os principais da terra ou nobreza da terra, corresponde a uma minoria que dispõe de um prestígio reconhecido socialmente, que ocupa posições institucionais particula-

a política de mercês da Coroa e o reconhecimento pelo centro político dos vassallos que honrassem os seus compromissos fiscais (concessão do hábito de Cristo pela entrega de uma certa quantia de ouro nas casas de fundição) podia assumir-se como uma via privilegiada de ascensão social, *quiçá* a mais prestigiante.

Assim, considerámos pertinente seguir a trajetória de alguns indivíduos que, em Goiás, adquiriram fortuna no contexto da exploração aurífera e averiguar se o que sucedera em outras capitanias de mineração também se observou naquela sociedade de fronteira. Deste modo, pretendemos contribuir para os debates em torno da mobilidade social e da configuração das “nobrezas da terra” no Brasil de Setecentos.

res (a exemplo do Senado da Câmara) e que, por conseguinte, tem capacidade para “influenciar as decisões que afetam a sociedade mineira”. Fernando Lobo Lemes, “Na arena do sagrado...”, p. 72.

CAPÍTULO 2 - O DECRETO DE 1750 COMO INSTRUMENTO AO SERVIÇO DA POLÍTICA DE MERCÊS DA COROA

2.1. *Os Reais Quintos*

Com a descoberta de ouro no Brasil, a Coroa não deixou passar a oportunidade de aproveitar esse presente caído dos “céus”, arrecadando uma boa fonte de receitas a partir da extração mineira: eram os quintos reais, ou seja, 20 % de toda a produção aurífera.

Na época em que foi encontrado ouro em Goiás, o método que estava em vigor era o de quintar o ouro nas casas de fundição. No caso concreto, o ouro em pó ou sob a forma de pequenas petitas que fosse encontrado nas Minas de Goiás teria de ser entregue na casa de fundição de São Paulo. Aí o ouro seria fundido e, deduzido o quinto, seria devolvido aos mineiros ou a quem tivesse feito a entrega sob a forma de barras de ouro marcadas com o selo real. A esse processo se designava “quintar” o ouro.

Sendo este imposto (o quinto) extraordinariamente importante para a saúde financeira e pujança económica do Estado, era da máxima importância evitar a evasão fiscal, aquilo que nos documentos da época se designava de “descaminhos do ouro”¹⁵⁰. Por outras palavras, ao longo de percurso que ia das minas até ao local onde se fazia o registo do precioso metal era fundamental garantir que parte desse ouro não se extraviasse. Desta forma, estabeleceu-se um circuito obrigatório entre São Paulo e as minas dos “Goyazes”, um caminho que partia da sede da capitania até à vila de Jundiaí, que continuava até Mogi do Campo, utilizando o Rio Mogi, e daí até às referidas minas. Todos aqueles que recorressem a vias alternativas para entrar ou sair das minas sujeitavam-se à

¹⁵⁰ Segundo Paulo Cavalcante, o descaminho do ouro pressupunha a existência de um caminho: o da Fazenda Real. “Portanto, o ato de descaminhar constituiu-se em deter ou desviar o curso esperado dos direitos reais, os quintos, preferencialmente”. E mesmo quando o ouro chegava à casa de fundição, tal não significava que ele estivesse livre de novas formas de descaminho: “A ‘casa’ de São Paulo, erguida em 1728, foi construída de tal modo que o fundidor tinha condições de ‘verter o ouro que lhe parecesse’ sem que o provedor, o tesoureiro e os demais funcionários pudessem acompanhar visualmente o processo. Os cunhos estavam em outra casa [...], o que facilitava a introdução de barras falsamente fundidas para serem marcadas e, portante, legalizadas”. Paulo Cavalcante, *Negócios de Trapaça, Caminhos e Descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*, São Paulo, São Paulo, Editora Hucitec, 2006, p. 36.

“pena de lhe serem tomadas ou perdidas todas as fazendas ou carregações que levavam de escravos, ou de qualquer género”¹⁵¹.

Mas, já num documento de 1732, o vigário de Goiás (de Sant’Ana) dava a entender que o percurso em causa, determinado pelo governador de São Paulo, não era o mais indicado para evitar os descaminhos dos reais quintos. Alegava ele que, “sendo a jornada destas Minas para povoado de sessenta dias, por toda esta distancia há muitos meios de se divertir o ouro, ou para as Minas Gerais, ou para os sertões da Bahia e Pernambuco”¹⁵². A própria utilização do Rio Mogi não era, na sua opinião, a mais recomendável, uma vez que, por ser um rio de pouco caudal e de fácil transposição, muitos mineiros passavam para a margem oposta, embrenhavam-se pelo sertão, onde se podiam encontrar algumas povoações e, bem assim, a oportunidade de desbaratar parte do ouro.

Por isso, o mesmo vigário aproveitava para apresentar uma solução: se o registo do ouro fosse feito no rio “Acurunto”, as probabilidades de se desencaminhar o precioso metal eram muito menores, por ser um rio mais caudaloso que o Mogi e, por conseguinte, mais difícil de transpor “pelas suas cabeceiras”, com a agravante de que a margem oposta era habitada por índios. Por isso, ao fazer-se essa opção, “ficarão os quintos de S. Majestade tão seguros, como se estivessem debaixo de uma cave”¹⁵³.

Não sabemos se as “sábias” sugestões do vigário de Goiás tiveram alguma recetividade. O que sabemos é que o monarca D. João V continuou a manifestar uma grande preocupação com os possíveis descaminhos do ouro e, por isso, em outubro de 1733, publicou uma lei a proibir a criação ou utilização de novos caminhos ou picadas que dessem acesso a quaisquer minas¹⁵⁴. Todavia, o superintendente-geral das Minas de Goiás reconhecia que, apesar das diligências tomadas no sentido de pôr em prática as determinações régias, se tratava de uma missão quase impossível. E isto, quer pela extensão do “País”, quer porque os curraleiros da Bahia (criadores de gado) tinham nos mineradores aliados naturais, fornecendo-lhes o gado necessário à sua alimentação, ao mesmo tempo que resgatavam muitos dos escravos que fugiam das minas e os devolvi-

¹⁵¹ *Documentos interessantes para a História e Costumes de São Paulo*, vol. 22, pp. 51-52, apud Maria Beatriz de Nizza Silva, D. João V, Reis de Portugal, p. 255.

¹⁵² “Carta do vigário de Goiás ao desembargador Belchior do Rego de Andrade”, AHU, CU, Goiás, cx. 1, doc. 4.

¹⁵³ *Idem, ibidem*.

¹⁵⁴ “Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do superintendente-geral das Minas de Goiás”, AHU, CU, Goiás, cx. 1, doc. 21.

am aos respetivos donos (e isso a troco de ouro em pó, obviamente). Por tudo isso, concluía a referida autoridade, era “quase impossível o proibirem se os tais caminhos”¹⁵⁵.

Os mineiros da região de Tocantins, a norte de Goiás, chegaram a solicitar à Coroa que lhes fosse permitido receberem gado dos currais da Bahia, sob pena de passarem por grandes privações. Solicitação que lhes foi negada, porque ia contra a lei de Sua Majestade, mas também porque, por essa via, “ia muito ouro sem se poder atalhar este dano”¹⁵⁶. Como solução, permitia-se que os referidos mineradores recebessem gados de regiões mais próximas, ao mesmo tempo que se recomendava ao superintendente das Minas de Goiás que convencesse os mineiros em causa a dedicar parte do seu tempo à agricultura e a retirar daí os frutos necessários ao seu sustento¹⁵⁷.

Na realidade, a relação dos mineiros com o fisco real nunca foi pacífica, pois cobrando a Coroa o quinto real, ou alternativamente outros impostos com a mesma ordem de grandeza, aqueles ressentiam-se bastante, por verem diminuídas as suas margens de lucro e, por conseguinte, as possibilidades de enriquecimento. Daí que se tivesse instalado em torno dessa cobrança um ambiente de alguma críspação e que os mineiros, sempre que pudessem, recorressem aos “descaminhos” do ouro. Esta tensão, de resto, foi assinalada por André Costa, que, em estudo recente sobre a evolução do “sistema fiscal” no Brasil em torno do ouro, afirmou que “será sempre redutor descrever as reações perante a fiscalidade como a resistência perante a centralização fiscal da Coroa”. E acrescentou que “o processo de execução do Quinto ao longo do século XVIII apresenta uma evolução híbrida entre [...] dois modelos (predação e negociação)”¹⁵⁸.

O certo é que, como o imposto do quinto dava azo a situações frequentes de evasão fiscal, em 1735 ele foi substituído por um novo imposto, a capitação¹⁵⁹, calculado a partir do número de escravos que cada mineiro possuísse. A Coroa estava convencida de que, em vez de ser cobrado o quinto sobre o ouro extraído das minas, seria mais seguro determinar um imposto sobre cada escravo utilizado, partindo do pressuposto de que era bem mais difícil esconder escravos do que ocultar ouro em pó. Como então se dizia, “viria a ser por este método [o da capitação] tanto mais certa e real a arrecadação, quan-

¹⁵⁵ *Idem, ibidem.*

¹⁵⁶ AHU, CU, Goiás, cx. 1, doc. 24.

¹⁵⁷ *Idem, ibidem.*

¹⁵⁸ André Costa, *Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil, 1725-1777*, tese de douramento, Universidade de Lisboa, 2013, pp. 30 e 87. [online, acesso a 20 de abril de 2015, URL: http://www.academia.edu/5400601/Sistemas_Fiscais_no_Imp%C3%A9rio_o_caso_do_ouro_do_Brasil_1725-1777].

¹⁵⁹ A capitação era, como se pode deduzir do próprio nome, um imposto pago *per capita* (por cabeça), neste caso concreto, por cada escravo que o mineiro empregasse na respetiva mina.

to vai de tributar o Povo por cousas que pôde esconder, ou por outras, que lhe ficará sendo impossível encubrir”¹⁶⁰. Assim, ao fazer recair a tributação sobre um alvo mais facilmente controlável do que o ouro, o escravo, ficava garantida uma maior eficiência fiscal por parte da Coroa¹⁶¹.

O imposto da capitação foi posto em prática com o assentimento das Câmaras das Minas Gerais, aceitando os povos que por cada escravo se pagasse por ano 4 oitavas e $\frac{3}{4}$ de ouro. Mas era um imposto que enfermava de diversas incoerências que depressa vieram à tona. Em primeiro lugar, porque não se diferenciavam os escravos novos dos velhos, os do sexo masculino ou feminino, todos pagavam sem distinções; o imposto também não tinha em conta os níveis de produtividade de cada mina, ou das diversas regiões de mineração; e, por fim, tanto pagavam os escravos que trabalhavam na mineração, como os que trabalhavam nos ofícios, nas lojas, nas roças, nos serviços domésticos, etc.

Segundo Joaquim Romero Magalhães, a capitação, mais do que um imposto sobre a mineração, era um tributo pessoal, pois muitos dos que o pagavam nem sequer tinham qualquer tipo de envolvimento com os trabalhos de mineração. E apesar de ter sobrevivido durante 15 anos, nunca foi “sentido como bom; menos ainda considerado justo”¹⁶².

Como atrás se disse, a capitação era cobrada sem ter em conta a diversidade dos níveis de produtividade das diversas regiões de mineração. Todavia, nas Minas de Goiás, o governador de São Paulo achou por bem estabelecer diferenciações que logo foram consideradas desadequadas e completamente arbitrárias. Assim, como as minas de Tocantins e do Norte em geral eram mais ricas do que as do centro-sul de Goiás, foi decidido aplicar uma sobretaxa sobre aquelas minas. Dessa forma, enquanto no Sul da comarca foi aplicada a mesma taxa que vigorava em Minas Gerais, isto é, quatro oitavas e três quartos (por escravo), em Crixás o valor da capitação era de seis oitavas e um quarto, ao passo que nas minas de Tocantins o valor elevava-se a sete oitavas e três quartos¹⁶³. Perante tais disparidades em termos fiscais, a reação dos mineiros do Tocantins não se fez esperar. Com efeito, os mineiros do norte não se conformaram com uma me-

¹⁶⁰ “Projectos e regimentos de capitação e maneio”, Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Manuscritos do Brasil, maço 2, doc. 34.

¹⁶¹ André Costa, *op. cit.*, p. 114.

¹⁶² Joaquim Romero Magalhães, “A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação 1741-1750”, *Tempo*, 27, p. 124. [online, acesso a 10 de março de 2014, URL: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042009000200009>].

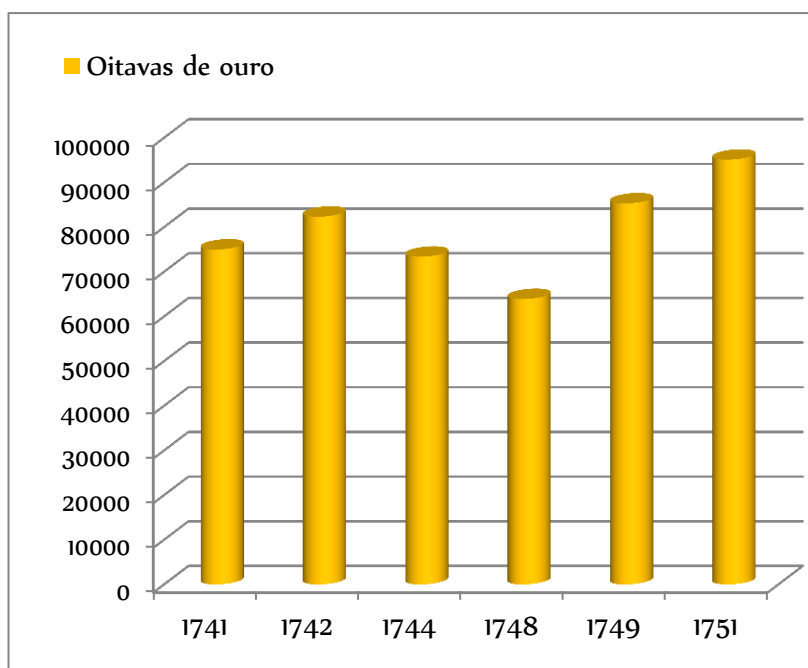
¹⁶³ Cf. Luís Palacin, *op. cit.*, p. 49.

dida que consideravam manifestamente injusta, rebelaram-se e ameaçaram passar-se para o Maranhão¹⁶⁴.

Apesar de o superintendente de Goiás ter recorrido à força militar e policial (batalhão de Dragões) para impor a ordem e submeter os mineradores ao pagamento do imposto em causa, a verdade é que a situação só ficou normalizada com a redução do valor da capitação para os níveis das minas do Sul, o perdão dos revoltosos e dos impostos do ano anterior e a criação de uma Intendência de capitação em Traíras para evitar as longas viagens ao Sul.

Gráfico 4

CAPITAÇÃO DO OURO EM GOIÁS ENTRE 1741 E 1751¹⁶⁵



A partir de 1737, surgem já especificadas as diversas regiões mineradoras da comarca de Goiás, com o número de escravos utilizados e a tributação correspondente. De acordo com os dados a que se teve acesso, são apresentados os valores da capitação ao longo da década de quarenta (gráficos 4 e 5). A meio da referida década houve uma

¹⁶⁴ Cf. Luís Palacin, *ibidem*.

¹⁶⁵ Os gráficos foram elaborados com base em documentos diversos contidos no AHU, CU, núcleo Goiás, que nos permitem uma reconstituição parcial da evolução do imposto da capitação no período em causa.

descida no valor da capitação, a que se seguiu um acréscimo que se confirmaria nos princípios da década seguinte.

Gráfico 5
EVOLUÇÃO DO VALOR DA CAPITAÇÃO EM VILA BOA E TOCANTINS
(oitavas de ouro)



Como o produto da capitação tinha de ser recolhido em cada Intendência e, depois, remetido para São Paulo, em Vila Boa foi construída a Casa da Intendência, onde se guardava o ouro que, em momento oportuno, era enviado para a sede da capitania. Em 1746, o intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás chamava a atenção da Coroa para a necessidade de se construírem novas instalações em Vila Boa para o depósito do ouro, uma vez que as existentes não garantiam a mínima segurança, por serem antigas, com paredes frágeis, fáceis de furar e com portas que não ofereciam qualquer resistência aos que pretendessem arrombá-las. O intendente sugeria que a nova casa da Intendência deveria ser erguida no mesmo sítio da anterior, pela sua boa localização, no centro da vila e de frente para a Igreja Matriz¹⁶⁶.

Da mesma forma, era necessário tudo fazer para que o ouro pudesse seguir, com segurança, de Goiás até São Paulo, ou até Santos, que era um dos portos utilizados para o embarque de ouro para o Reino. A remessa da capitação do ouro era feita anualmente,

¹⁶⁶ Carta do Intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás ao rei, Vila Boa, 15 de abril de 1746, AHU, CU, Goiás, cx. 4, doc. 308.

por ocasião dos quintos reais, sendo o seu condutor oficial o furriel dos Dragões. Em 1743, os soldados que escoltaram das minas de Goiás até São Paulo a remessa do ouro da capitação receberam do governador de São Paulo uma compensação de 145 oitavas, o que equivalia a 20 oitavas para cada soldado (ao todo seriam 6) e 25 oitavas para o cabo¹⁶⁷. O mesmo cuidado se deveria ter para fazer chegar até Goiás o ouro das minas situadas mais a norte, na região de Tocantins. Por exemplo, em 1744, o furriel dos Dragões António Miranda, a mando do governador de São Paulo, escoltava o ouro do descoberto de Natividade até Goiás, num percurso de mais de cento e quarenta léguas, e depois de Goiás até Minas Gerais¹⁶⁸. E em 1750, o primeiro governador de Goiás (o conde dos Arcos) comunicava ao monarca que o rendimento da capitação do ouro do ano anterior havia seguido para o Rio de Janeiro pelo caminho de São Paulo, percurso que vinha sendo adoptado por envolver menos custos, em conformidade com uma provisão régia. Percurso idêntico deveriam seguir os diamantes dos rios Claro e Pilões. Entretanto, o governador aproveitava a ocasião para inquirir se, em anos subsequentes, a remessa do ouro deveria seguir a mesma trajetória, ou deveria antes fazer-se pelo caminho das Minas Gerais¹⁶⁹.

Entretanto, as reações contra o imposto da capitação foram-se intensificando ao longo da década de 40, sobretudo na capitania das Minas Gerais, sendo os principais intérpretes desse descontentamento as câmaras locais que, em finais de 1744, decidiam, de uma forma concertada, manifestar os motivos do seu desagrado face ao referido imposto. Por exemplo, os oficiais da câmara do Príncipe do Serro Frio começavam por dizer serem “tão públicos os clamores de todas as minas que pella sua notoriedade os consideramos haverem já chegado aos piedosos ouvidos de V. Magestade sendo a total cauza as percas que experimentão os povos na cobrança da Real Capitação”¹⁷⁰. A argumentação utilizada pela referida Câmara e seguida, com pequenas variantes, por outras, baseava-se essencialmente nos seguintes aspetos: o imposto da capitação, em si mesmo, era excessivo, as multas por possíveis atrasos no seu pagamento eram uma exorbitância, o

¹⁶⁷ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. Lisboa, 18 de fevereiro de 1745, AHU, CU, Goiás, cx. 3, doc. 261. Esta consulta surgia na sequência de uma carta enviada à Corte pelo Intendente e Provedor da Fazenda Real de Goiás, na qual ele manifestava o seu desagrado pelo facto de o governador de São Paulo ter atribuído as referidas ajudas de custo sem a prévia autorização régia.

¹⁶⁸ Carta do Intendente e Provedor da Fazenda Real a D. João V, Vila Boa de Goiás, AHU, CU, Goiás, cx. 3.

¹⁶⁹ Carta do Governador de Goiás ao rei, Vila Boa, 27 de julho de 1750, AHU, CU, Goiás, cx. 6, doc. 440.

¹⁷⁰ “Carta dos oficiais da Câmara da Vila do Príncipe do Serro Frio ao rei (D. João V), respondendo à ordem para expor os motivos porque é excessiva a actual capitação”, Serro Frio, 10 de outubro de 1744. AHU _ACL_CU_003, cx. 3, doc. 802.

imposto era cobrado independentemente de os mineiros extraírem das suas lavras muito ou pouco ouro e abrangia não apenas os que mineravam, mas todos aqueles que possuíam escravos, situação que não fazia sentido, pois “que se não devam pagar quintos do ouro se não do liquido que se extrai”, sob pena de se cair em situações absurdas como a dos roceiros pagarem em simultâneo o dízimo das suas produções e a capitação sobre os escravos que possuíam¹⁷¹.

A Câmara de São João del Rei fazia uma exposição bem mais longa sobre as injustiças suscitadas pela capitação, mas que na sua essência coincidia com os argumentos apresentados pela sua congénere do Serro Frio:

“A primeira desigualdade da capitação, he pagarem Quintos os que não tirão ouro, porque o miserável Mineiro, que andou perdido, e não teve ouro para pagar a capitação, por isso mesmo que o não tirou, hade vir a pagar mais, e ficar perdendo os seus escravos [...] A segunda, e não menos atendida, he a generalidade, com que ficarão todos obrigados a pagar este tributo, sem se isentarem delle os que não se occupão na extracção do ouro; pagão os Rosseiros o dizimo do mantimento, e o Quinto do ouro que não tirão; [...] pagão os Quintos o negro, negra, mulato, e mulata forros que não tem escravos com que tirem ouro.”¹⁷².

Se o imposto da capitação suscitou tantos protestos e reações negativas, porque perdurou por tanto tempo? Charles Ralph Boxer fornece-nos a resposta: era o grande receio de que o contrabando e a falsificação do ouro florescessem, como sucedeu no período anterior à capitação do ouro¹⁷³.

Entretanto, em dezembro de 1750, o novo monarca D. José punha termo à capitação e reintroduzia o sistema dos Quintos. Para viabilizar essa alteração, era criada em cada cabeça de comarca das Minas uma casa de fundição de ouro¹⁷⁴, em que o metal em bru-

¹⁷¹ *Idem, ibidem.*

¹⁷² Carta dos oficiais da Câmara da vila de São João del Rei ao rei [D. João], informando sobre o miserável estado que se tem reduzido os moradores da comarca com a capitação”, São João del Rei, 17 de outubro de 1744, AHU_ACL_CU_003, cx. 9, doc. 803.

¹⁷³ Cf. Charles R. Boxer, *A Idade de Ouro do Brasil...*, p. 180.

¹⁷⁴ É de sublinhar que a criação das casas de fundição foi acompanhada de outra medida implementada de imediato nas Minas Gerais, que salvaguardava a Coroa de possíveis perdas de rendimento com mudança tão radical. A capitania contribuiria com uma cota anual de cem arrobas de ouro. Se o valor do quinto superasse aquela quantia, o remanescente ficaria reservado no cofre da intendência para compensar possíveis insuficiências no ano seguinte. Em situações extremas, recorrer-se-ia a um imposto extraordinário lançado sobre as populações, a derrama, até perfazer o valor das cem arrobas de ouro. Cf. “Lei dando nova forma à arrecadação dos Quintos”, in *Coleção de Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações redigida pelo desembargador António Delgado da Silva, Legislação de 1750 a 1762, 1830, BNL ...*, p. 22. Na capitania de Goiás, para além de se terem instalado duas casas de fundição em Vila Boa (1752) e São Félix (1754), houve igualmente uma tentativa da Coroa de impor uma cota fixa a

to era convertido em barras de ouro, com a particularidade de que estas eram marcadas com os registos dos locais ou casas de fundição. Deduzido o quinto, essas barras eram entregues aos correspondentes proprietários, acompanhadas de guias que garantissem que elas não eram falsas¹⁷⁵. E embora as casas de fundição tivessem uma orgânica própria, que tinha no intendente a figura principal, o monarca fazia questão de sublinhar que os governadores de cada capitania deveriam supervisionar o funcionamento das referidas casas, participar à Coroa as “faltas, omissões ou descuidos” e, mais do que isso, ficavam “responsáveis das desordens, que houver nas Intendências, e na arrecadação dos Quintos”¹⁷⁶.

E, de forma a evitar os descaminhos do ouro, determinava-se que

“toda a pessoa, de qualquer qualidade, estado ou condição que seja, que levar para fóra do districto das Minas Ouro em pó, ou em barra, que não seja fundida nas Casas Reaes de Fundição, e que não seja approvada por legitimas Guias, incorrerá na pena de perdimento de todo o Ouro desencaminhado, e de outro tanto mais; a metade para o denunciante ou descobridor do descaminho, e a outra metade para o cofre dos Quintos”¹⁷⁷.

E para se evitar situações de falsas denúncias, nada se deveria fazer contra o suspeito se a denúncia não fosse acompanhada da efetiva apreensão do “descaminho”¹⁷⁸. Mas o decreto de 1750 não se esgotava em medidas de carácter repressivo, como se verá adiante.

2.2- O Decreto de 1750 e o “ouro nobilitante”¹⁷⁹

Se, no Brasil colonial, em geral, escasseava a nobreza de sangue, a nobreza com pergaminhos devidamente reconhecidos no Reino, esta situação ainda seria mais óbvia e notória numa capitania de fronteira como a de Goiás, que apenas começara a ser povoada

pagar pela capitania. O processo de negociação dessa cota foi-se arrastando por quase uma década, sendo pontuado por diversos episódios, mas nunca se chegou a uma resolução definitiva. Sobre o assunto ver Luís Palacin, *op. cit.*, pp. 59-63.

¹⁷⁵ “Lei dando nova forma à arrecadação dos Quintos”, 3 de dezembro de 1750, in António Delgado da Silva, *Colecção da Legislação Portuguesa, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Legislação de 1750-1762*, pp. 21-23.

¹⁷⁶ “Regimento das Intendências, e casas de Fundição do Brasil”, 4 de março de 1751, in *Colecção de Legislação Portuguesa...*, pp. 44-45.

¹⁷⁷ “Lei dando nova forma à arrecadação dos Quintos”, in António Delgado da Silva, *Colecção de Legislação Portuguesa...*, p. 25.

¹⁷⁸ *Idem.*

¹⁷⁹ Essa feliz expressão foi utilizada por Roberta Stumpf na sua tese de douramento já referenciada.

da com portugueses a partir do segundo quartel do século XVIII, por gente “sem berço” que afluía sofregamente aos locais de mineração com propósitos de enriquecimento através do ouro e de encontrar aí uma forma de ascensão social ou, *quicá*, de nobilitação.

Poderiam existir casos excepcionais, como o de José de Melo e Castro Vilhena e Silva, capitão da companhia dos Dragões em Goiás, que já fora alferes de cavalaria na praça de Almeida e dizia pertencer às “pessoas de primeira nobreza” da comarca de Viseu. Por isso, invocando os seus pergaminhos, mas igualmente os serviços que vinha prestando “com o mayor zello, credito, e desinteresse”, suplicava ao monarca a mercê do hábito da Ordem de Cristo, para assim ver confirmado ou reforçado o seu estatuto nobiliárquico¹⁸⁰. Da mesma forma, Francisco da Cunha Castelo-Branco, natural de Manteigas, comarca da Covilhã, mas morador em Goiás desde, pelo menos, 1742¹⁸¹, mais precisamente no arraial de Ouro Fino, invocava as suas origens nobres como argumento para requerer o hábito da Ordem de Cristo. Com efeito, o suplicante Francisco Castelo-Branco, então a residir em Lisboa, mas morador durante largos anos nas “Minas” de Goiás, declarava ser “cavaleiro fidalgo da casa de V. Magestade”, sendo filho legítimo de Manuel da Cunha Castelo-Branco, também ele cavaleiro fidalgo da casa real. Francisco de Santiago, homem de negócio que conhecera o suplicante nas partes do Brasil, confirmava que, enquanto este vivera em Goiás, sempre se tratara “à Ley da nobreza e por pessoa nobre sempre foi tida”; e possuindo uma lavra de ouro com os seus escravos, ele nunca se envolvera diretamente naquela atividade, porquanto em tal serviço era assistido por feitores¹⁸². No caso concreto, é de realçar a preocupação em insistir na condição adquirida por via hereditária, na condição de nobre ou fidalgo, mas também em vincar que o súbdito continuava a viver nobremente, de acordo com os padrões e valores da nobreza, e que não se envolvera em atividades mecânicas, por si só desprestigiante e que implicariam a perda da dignidade e honra que o berço lhe havia conferido¹⁸³.

¹⁸⁰ Requerimento do capitão dos Dragões José de Melo, Goiás, 1 de abril de 1778, AHU, CU, Goiás, cx. 30, doc. 1913. Em 1776, foi um dos que esteve presente na fundação e lançamento da primeira pedra do forte Príncipe da Beira, na margem oriental do Guaporé.

¹⁸¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Habilitações na Ordem de Cristo (ANTT – HOC), Letra F, maço 3, nº 8. A partir de agora, usar-se-ão sempre as siglas. No processo de provanças pela Mesa de Consciência e Ordens, o testemunho número um, Francisco de Albuquerque Santiago, dizia conhecer bem o justificante, morador nas minas de Goiás desde 1742.

¹⁸² ANTT – HOC, Letra F, maço 3, nº 8, fl. 10.

¹⁸³ Cf., a propósito, Francisco Carlos Cosentino, “Perfil social e importância política dos governadores gerais do Estado do Brasil”, *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial, Mneme, Revista de*

Também Brás Seixo de Brito, cavaleiro professo da Ordem de Cristo desde 1744¹⁸⁴, fidalgo da Casa Real, viveu durante largos anos em Vila Boa de Goiás, desde 1739 até, pelo menos, 1766, tendo exercido cargos de destaque a nível local, nomeadamente o de juiz ordinário na câmara de Goiás, sendo uma pessoa com reconhecido prestígio à escala local e supostas ligações nobiliárquicas¹⁸⁵.

Outra forma de aspirar à nobilitação poderia ser os serviços prestados em benefício da Coroa, nomeadamente o desempenho de funções de natureza militar na defesa da colônia brasileira contra ameaças externas ou, eventualmente, internas. Na região de Goiás havia o problema da pacificação das tribos indígenas, que durante largas décadas constituíram uma ameaça permanente para as populações dos arraiais, mas também para os mercadores e mineiros que circulavam entre os diversos pontos da capitania, por sinal bastante extensa, ou que pretendiam fazer chegar o ouro às casas de fundição. É nesse contexto que José Pinto da Fonseca, tenente da companhia dos Dragões de Goiás, mencionava o seu desempenho na “redução dos Índios Sylvestres” na região da Nova Beira, ao ponto de merecer “por estes distintos e laboriosos serviços a aprovação do Governador e Capitão General da mesma Capitania”, para solicitar a Sua Majestade a mercê do hábito de Cristo de que se achava merecedor pela sua demonstração de honra¹⁸⁶. E sublinhava, igualmente, que o reconhecimento através de tão distinta mercê se-

Humanidades, UFRN, Caicó (RN), v. 9, nº 24, set/out. de 2008, pp. 1-3, [online, acesso a 14 de junho de 2014, URL: <http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais>].

¹⁸⁴ ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, HOC, Letra B, mç. 12, doc. 161.

¹⁸⁵ Requerimento do Cavaleiro de Cristo e fidalgo da Casa Real Braz Seixo de Brito, Goiás, 20 de fevereiro de 1766, AHU, CU, Goiás, cx. 22, doc. 1335.

¹⁸⁶ Por cerca de meio século, a história de Goiás foi pautada por um confronto permanente entre os recém-chegados colonos e as tribos indígenas que aí viviam desde tempos imemoriais. Apesar das “nobres” intenções da Coroa em encerrar os índios em aldeamentos, sob a direção espiritual dos missionários, onde seriam “domesticados, civilizados e doutrinados”, os índios recusavam viver submissos e privados de liberdade. Aos ataques dos brancos para obter, pela força, a submissão das diversas tribos indígenas (com destaque para os caiapó), respondiam estes com contra-ataques não menos perigosos. A insegurança era uma constante em terras goiases e parecia não se vislumbrar um desfecho pacífico para a situação. Foi apenas nas últimas décadas do século XVIII que se obtiveram os melhores resultados no que respeita à questão indígena (pacificação dos índios e o seu enquadramento em aldeias especificamente criadas para o efeito). Aquilo que se vinha revelando uma missão quase impossível acabou por se tornar uma realidade.

O primeiro grande impulso foi dado pelo governador José de Almeida de Vasconcelos, que implementou um “novo método de civilizar os índios” por meios pacíficos, através do aliciamento com vantagens oferecidas, “estimulando-os com dádivas e promessas” para que aceitassem submeter-se ao cristianismo e viver em aldeamentos supervisionados por brancos. Foi escolhido o sítio para o aldeamento dos índios que aceitaram entregar-se mediante tais condições, local que ficou com a designação de Nova Beira. O governador não escondia o seu entusiasmo com o fato de muitos índios terem solicitado voluntariamente o sacramento do batismo, mas reconhecia que havia obstáculos a transpor, quer o preconceito de considerar os índios como inábeis, indômitos e inimigos, mas também a carência de “competentes ministros” que pudessem conduzi-los como guias espirituais. O governo de Lisboa regozijava-se com os recentes progressos resultantes das diligências feitas para atrair e domesticar as Nações Índias barbaras, mas relem-

ria uma forma de o encorajar a continuar a servir a causa pública com a mesma determinação, mas também um modo de incentivar outros tantos a esmerarem-se e procurarem a distinção e o mérito ao serviço da Coroa¹⁸⁷.

Manuel Álvares Cardoso também apresentava uma diversificada folha de serviços em prol da Coroa, a saber: capitão da companhia de cavalaria de auxiliares de S. José de Tocantins (a norte da capitania de Goiás); administrador do contrato das entradas no mesmo distrito, arrecadando com este serviço, entre 1765 e 1770, mais de trinta mil cruzados para a fazenda real, sem que tenha recebido qualquer gratificação ou salário pelo serviço prestado, quando em situações análogas se pagava 3% do valor aos administradores das entradas; desempenhava, também, a função de guarda-mor das terras minerais; e servira, ainda, de juiz ordinário repetidas vezes. Concluindo, era uma das principais pessoas daquele distrito e, como tal, achava-se merecedor do hábito da Ordem de Cristo, razão pela qual o suplicava ao monarca¹⁸⁸.

Podemos ainda referir o caso de Damião José Pereira, natural de Ourém, mas a viver em Goiás desde 1744, servindo na tropa dos Dragões e passando pelos diversos postos, soldado, furriel, alferes, tenente e, por fim, capitão, nomeação que ocorreu em 1767. Um ano depois recebia a tão apetecível mercê do hábito da Ordem de Cristo, pelos muitos serviços prestados, nomeadamente o de “conduzir os Reais Quintos desde aquellas Minas até à cidade de S. Paulo, experimentando nesta ocasião vários incómodos em razão de se achar o caminho despovoado, e invadido de gentio Bárbaro que continuamente hostilizava aos viandantes”¹⁸⁹. Na sequência da morte repentina do governador João Manuel de Melo em 1770, foi mesmo um dos três eleitos localmente para formar uma Junta Provisória que comandaria os destinos da capitania até à chegada de um novo governador.

Todavia, o alvará de 1750 vinha, pelo menos em teoria, generalizar ou tornar acessível a um maior número de indivíduos a possibilidade de alcançar o hábito da Ordem de Cristo, estimulando um fenómeno de ascensão social sancionado pela Coroa. Com efei-

brava que tudo deveria ser feito para que na província da Nova Beira, onde entretanto se construiu um importante presídio, se não cometessem os mesmos erros ocorridos em aldeamentos anteriores. Cf. AHU, CU, Goiás, cx. 28, doc. 1820.

¹⁸⁷ Requerimento de José Pinto da Fonseca, Goiás, 20 de janeiro de 1778, AHU, CU, Goiás, cx. 30, doc. 1905.

¹⁸⁸ Requerimento de Manuel Alvarez Cardoso, Goiás, 18 de junho de 1771, AHU, CU, Goiás, cx. 26, doc. 1649.

¹⁸⁹ Requerimento do capitão dos Dragões Damião José Pereira ao rei, solicitando a certidão que concedia a mercê do hábito da Ordem de Cristo, Goiás, 7 de outubro de 1771. AHU, CU, cx. 26, doc. 1664.

to, o referido decreto não se esgotava na sua vertente económica, não se tratava apenas de substituir a odiada capitação pelo imposto do quinto e conseqüente instalação das casas de fundição do ouro recolhido nas minas. O decreto de 1750 continha, igualmente, uma importante dimensão social e inseria-se, claramente, no espírito daquilo que a historiografia vem designando de “política de mercês” da Coroa.

Em primeiro lugar, todos os indivíduos já associados à máquina administrativa ou militar ou até mesmo particulares que, em virtude dos seus esforços, entregassem ouro “desencaminhado” nas casas de fundição numa quantia igual ou superior a duas arrobas, seriam devidamente compensados e até promovidos nos seus cargos, desde que ficasse comprovado que o referido ouro era de boa qualidade¹⁹⁰. Se os visados fossem juizes ordinários e oficiais das Câmaras, ou mesmo particulares, os governadores tinham instruções régias para, de acordo com a sua própria condição, os preferirem no provimento dos cargos públicos mais honrosos, sendo-lhes, igualmente, conferida a possibilidade de requererem à Coroa honras e mercês pela fidelidade e zelo demonstrados¹⁹¹.

Mas a Coroa ia mais longe nos seus propósitos de promoção social àqueles que, associados à mineração, mostrassem um maior desempenho nos níveis de extração do precioso metal e/ou melhores resultados práticos na condução do ouro das minas para as casas de fundição:

“A mesma preferência, e as mesmas certidões, darão também os respectivos Governadores a todas as pessoas, que dentro no espaço de hum só anno meterem em alguma Casa de Fundição oito arrobas de Ouro, ou dahi para cima, sem que examinem, se o dito Ouro era próprio dos que o trouxeram a fundir, ou alheio; porque todos os que no meu nome fizerem a fundir dentro de hum anno as referidas oito arrobas, gozarão dos sobreditos benefícios em gratificação de seu louvavel trabalho, e da sua benemérita industria.”¹⁹²

O mais curioso é observar que a referida mercê não se restringia aos que estavam diretamente relacionados com a extração do ouro, isto é, aos mineiros; muito pelo contrário, estava ao alcance de qualquer indivíduo que, pelo “seu louvável trabalho”, fizesse chegar a quantia estipulada de ouro às casas de fundição, desde que o fizessem em seu próprio nome. A Coroa acionava, por essa forma, um mecanismo distributivo de forma

¹⁹⁰ “Lei dando nova forma à arrecadação dos Quintos”, in *Colecção de Legislação Portuguesa ...*, p. 26. A título de exemplo, se fossem dos corpos das ordenanças, passariam a usufruir de todos os privilégios dos oficiais e soldados das tropas pagas.

¹⁹¹ *Ibidem.*

¹⁹² *Ibidem.*

a incentivar a capacidade contributiva dos seus vassallos. A ideia era mentalizar os que, direta ou indiretamente, tivessem acesso ao ouro extraído das minas de que compensava fazê-lo chegar às casas de fundição, na justa medida em que lhes abria as portas à ascensão social, lhes facultava o caminho para a nobilitação.

Aliás, a Coroa tomou clara consciência de uma realidade, a legislação repressiva era, por si só, manifestamente insuficiente para evitar os descaminhos do ouro, como o reconheceu Paulo Cavalcante¹⁹³. Assim, como forma de contornar tais malefícios, a Coroa recorria àquilo que Fernanda Bicalho designa de “economia política dos privilégios”, estabelecendo um pacto com os seus súbditos, em que se consagrava uma legitimidade da troca de favores e em que a atribuição da mercê régia surgia como uma justa retribuição pelo serviço prestado à Coroa, reconhecidamente importante¹⁹⁴. Esta terá sido uma forma hábil da monarquia portuguesa minimizar os valores da evasão fiscal, dos “descaminhos” do ouro, e fomentar comportamentos exemplares entre os seus súbditos nas regiões de mineração. A honestidade e a lisura dos que lidassem, de forma direta ou indireta, com a mineração poderia ser premiada com a nobilitação. A promessa da concessão do estatuto de nobreza utilizada pela Coroa era uma forma de incentivar a busca do ouro, reduzir os descaminhos do mesmo e, dessa forma, recompensar aqueles que ajudavam o monarca num momento em que a economia portuguesa conhecia algumas debilidades¹⁹⁵.

Com efeito, a mercê régia desencadeava uma “cadeia de obrigações recíprocas” que reforçavam a fidelidade dos súbditos, garantindo uma maior harmonia social e facilitando a ação governativa¹⁹⁶. Mas a Coroa depressa terá tomado conhecimento de que a referida medida também suscitava condutas abusivas, a começar pelos próprios oficiais régios responsáveis pelo bom funcionamento das casas de fundição do ouro. Com efeito,

“alguns dos funcionários das ditas casas de Fundição, abusando da confiança, com que foram encarregados da arrecadação dos Quintos, e das mais

¹⁹³ Paulo Cavalcante, *op. cit.*, p. 47.

¹⁹⁴ Maria Fernanda Bicalho, “As câmaras ...”, p. 219. No fundo, trata-se claramente de um correspondente semântico da expressão “economia de mercês”, já anteriormente utilizada por Fernanda Olival.

¹⁹⁵ Os últimos anos do reinado de D. João V foram marcados por um declínio generalizado. O défice da balança comercial agravou-se, ao passo que a dependência económica em relação à Inglaterra foi-se acentuando. Grande parte do ouro que vinha do Brasil servia apenas para corrigir esse desnível entre importações e exportações. Jean François Labourdette diria, a propósito, que o ouro do Brasil “veio apenas enriquecer a Grã-Bretanha e fomentar a sua Revolução Industrial”, in *História de Portugal*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 2001, p. 369.

¹⁹⁶ Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno...*, p. 18

diligências respectivas, costumão constringer as pessoas que levam ouro às ditas casas ouro, para nellas fundir, a que fação o manifesto no nome suposto de pessoas diversas”¹⁹⁷.

O que se constata é que muitos dos oficiais ligados às casas de fundição, movidos por interesses pessoais ou inseridos numa rede de influências que visava claramente beneficiar certas individualidades, pressionavam alguns dos particulares que iam entregar o ouro a fazê-lo em nome dessas mencionadas pessoas, reconhecidamente importantes à esfera local, mas que em nada haviam contribuído para que o ouro chegasse às casas de fundição. Tal conduta conduziria, naturalmente, à subversão total do princípio de gratificações que a Coroa vinha implementando, traduzindo-se, na prática, num “grave prejuízo para os beneméritos”. Como observou Roberta Stumpf, “premiar homens cujo único esforço fora ‘comprar’ os funcionários régios era um equívoco a ser evitado a qualquer custo [...], porque a eficácia da remuneração dos serviços exigia que os prêmios fossem concedidos a quem se esmerava em prol da monarquia, e não a quem se utilizava de meios ilícitos para ascender socialmente”¹⁹⁸. O monarca decidiu agir e legislou no sentido de condenar e, se possível, inviabilizar esse tipo de artimanhas:

“Sou servido ordenar, que todo o Official que constar haver constringido, ou sugerido a pessoa alguma, que se apresentar nas Casas de Fundição com ouro, para nellas se fundir, a que manifeste em nome diverso, do que ella voluntariamente quizer declarar, perca o valor do officio, que servir, e fique desde logo suspenso”¹⁹⁹.

2.3- *O perfil dos requerentes*

Qual foi a reação que o decreto de 1750 despertou na capitania de Goiás? Que efeitos práticos ele produziu? Que nível de adesão ele suscitou?

No período compreendido entre 1753 e 1779, cerca de quarenta indivíduos solicitaram a mercê régia correspondente à entrega de mais de 8 arrobas de ouro nas casas de

¹⁹⁷ “Alvará proibindo aos officiaes da Fundição sugerirem às partes a fazerem os manifestos em diversos nomes”, in *Colecção da Legislação Portuguesa*, p. 590.

¹⁹⁸ Roberta Stumpf, *op. cit.*, p. 220.

¹⁹⁹ Alvará proibindo aos officiaes da Fundição sugerirem às partes a fazerem os manifestos em diferentes nomes, *op. cit.*, p. 590.

fundição de Goiás no espaço de um ano²⁰⁰, em consonância com a lei de 3 de dezembro de 1750. Convém acrescentar que esses requerimentos correspondiam a uma pequena parte de universo de indivíduos que fez entregas de ouro nas casas de fundição de Goiás²⁰¹. Ou seja, apenas uns quantos reuniram as condições – e teriam a consciência disso – para solicitar a ambicionada mercê régia.

Os requerimentos apresentados são relativamente tipificados e apresentam um denominador comum: com base na alegação devidamente comprovada da entrega do ouro estipulado, os suplicantes solicitavam a mercê do hábito da Ordem de Cristo, acompanhado ou não de uma tença anual. Nalguns casos, deixava-se ao critério do monarca a atribuição de outra mercê em alternativa ao hábito da Ordem de Cristo.

O que é de notar é que, na lei de 1750, não surge especificado que a mercê a conceder seria o hábito de Cristo, mas tal facto não coibia os “suplicantes” de o mencionarem de uma forma clara e inequívoca. Roberta Stumpf, que estudou minuciosamente a temática relativamente à capitania de Minas Gerais, avança com três explicações para o facto que nos parecem bastante convincentes e estão interligadas: em primeiro lugar, por ser essa uma mercê bastante apetecível para os que alimentavam propósitos de demarcação social; depois, por ser este o prémio que a Coroa tinha por hábito proporcionar, não só nas Minas Gerais como em todo o Brasil colonial, por serviços de semelhante natureza; e, por fim, porque só com uma mercê tão apelativa e cobiçada o monarca conseguia mobilizar os seus vassallos em torno de uma causa comum e incentivá-los a entregar o ouro de uma forma continuada nas casas de fundição²⁰².

²⁰⁰ Podem encontrar-se as diversas solicitações no Arquivo Histórico Ultramarino/Goiás, a que iremos fazer referência ao longo do trabalho. De sublinhar que essa entrega no espaço de um ano não correspondia ao ano civil, mas a um espaço temporal de 12 meses (por exemplo, de abril de 1756 a abril do ano seguinte) e era normalmente efetuada em diversas parcelas. Só para se ter uma ideia dessa questão das parcelas, o intendente da casa de fundição de São Félix constatava que no ano de 1756 haviam dado entrada na referida casa de fundição 53 arrobas de ouro e 50 marcos em 925 parcelas. Correspondendo as 53 arrobas a 795 kg, tal daria uma média de 0,860 kg para cada parcela. Cf. carta do intendente do ouro de São Félix ao rei, São Félix, 18 de jan. de 1757, AHU, CU, Goiás, cx. 14, doc. 826. Por outras palavras, cada indivíduo teria de fazer, em média, 140 entregas na casa de fundição para atingir as 8 arrobas de ouro. Tal situação seria, aparentemente inviável para alguém que se dedicasse exclusivamente ao ofício de minerar. Em 1758, José Rodrigues Pereira terá entregue 10 arrobas e 14 marcos de ouro em 188 parcelas, mas o requerente não era mineiro, era comerciante de profissão e, como tal, teria outras condições para fazer aquela entrega.

²⁰¹ Só para se ter uma noção mais aproximada, no mês de janeiro de 1760 foram trinta os indivíduos que entregaram ouro na casa de fundição de Vila Boa, mas apenas três deles solicitaram o hábito da Ordem de Cristo (António Carlos Rocha, Tomas Rufo de Aquino e José Maurício Viana) Cf. “Relação do ouro que entrou na Real Casa de Fundição de Vila Boa de Goiás”, ANTT, Ministério do Reino, mç. 600, nº 5.

²⁰² Cf. Roberta Stumpf, *op. cit.*, pp. 217-218. Também Jorge Pedreira considera que o hábito da Ordem de Cristo era a distinção mais procurada, “porque representava uma aparente certidão de nobreza, isto é, um atestado de limpeza de sangue e de diferenciação relativamente ao mundo dos ofícios mecânicos”. Jorge

E é comumente aceite que a concessão do hábito da Ordem de Cristo²⁰³ tinha sido um mecanismo introduzido pela Coroa, que permitia a nobilitação daqueles que o solicitavam e viam confirmadas as suas pretensões. Existindo diversos “serviços” prestados ao Reino que justificavam o pedido do hábito da Ordem de Cristo, nas regiões mineradoras era natural que a mais lógica forma de nobilitação fosse o potencial económico dos seus “mineiros”, mas também o facto de eles honrarem os seus compromissos fiscais. Não bastava descobrir muito ouro, era fundamental fazê-lo chegar às casas de fundição e deduzir no quinto real a quantia que o monarca estipulava. No fundo, era uma forma de recompensar económica e socialmente, conferindo-lhes o estatuto de “nobres”, os mineiros empreendedores e cumpridores da lei ou outros agentes que, de forma comprovada e lícita, fizessem chegar o ouro ao sítio certo.

Pela quantidade de requerimentos apresentados, pode afirmar-se que o alvará de 1750, enquanto mecanismo de aliciamento, funcionou em pleno, mobilizando os súbditos a honrar os seus compromissos fiscais na busca do justo prémio ou recompensa. Mecanismo de aliciamento porque, como observou Fernanda Olival, “quem servia a Coroa fazia-o na mira de recompensas e não por puro amor ao seu rei ou ainda menos, por patriotismo”²⁰⁴.

E qual era o perfil dos indivíduos que, num espaço de cerca de três décadas, e decorrente da exploração mineira, alimentaram reais expectativas de obter o hábito da Ordem de Cristo na capitania de Goiás? Qual era a sua verdadeira função ou atividade? Quem tinha, na verdade, capacidade para entregar, num só ano, 8 arrobas de ouro nas casas de fundição, um valor bastante apreciável?²⁰⁵

Miguel de Melo Viana Pedreira, *Os homens de negócio na praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822), diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*, p. 88. Dissertação de Doutoramento, UNL, Lisboa, 1995.

²⁰³ Sobre esta questão, ver o estudo desenvolvido por Thiago Nascimento Frause, “EM BUSCA DE HONRA: os pedidos de hábitos da Ordem de Cristo na Bahia e Pernambuco, 1644-1676”, *XIII Encontro de História – Anpuh* – Rio, 2008. [online, acesso a 11 de nov. 2013, URL/http://www.encontro2008.rj.anpuh.org/.../1212608874_ThiagoKrause.pdf]. Segundo o autor, a solicitação do hábito da Ordem de Cristo determinou a ascensão social controlada e possibilitada pela monarquia, pois estes vassallos partiam de origens sociais muitas vezes modestas para ascenderem à base da nobreza e à elite dos vassallos da Coroa, p. 1 e seguintes.

²⁰⁴ Fernanda Olival, *As Ordens Militares ...*, p. 28. Sobre este assunto, Norbert Elias diz-nos ser difícil “se não impossível, que cada um em particular procure a realização das suas ambições através de acções que não tenham qualquer hipóteses de lhe dar, no presente ou no futuro, uma recompensa, sob a forma de estima, de gratidão, de afecto, de admiração, em suma, a confirmação e o aumento da consideração que merece por parte dos outros”. Norbert Elias, *op. cit.*, p. 50.

²⁰⁵ Esta quantia é tanto mais de realçar, quando se sabe que na capitania de Goiás o valor máximo de ouro que terá entrado nas casas de fundição num só ano foi de cerca de 200 arrobas e isso entre 1750 e 1755,

Tal como se pode inferir da lei de 1750, não era preciso ser-se mineiro para entregar ouro nas casas de fundição. Mas o que poderá surpreender, no caso de Goiás, é que uma boa parte dos “requerentes” nunca teve qualquer tipo de ligação às atividades de mineração. Assim, dos indivíduos que solicitaram a mercê régia, há que destacar dois importantes grupos: o dos comerciantes, dos homens de negócio, normalmente associados à transação de mercadorias ou escravos dos portos do mar, nomeadamente da Bahia e do Rio de Janeiro, para as Minas de Goiás; e o dos que haviam seguido carreira militar em Goiás, nomeadamente na tropa dos Dragões.

Começamos pelos comerciantes, que forneciam aos mineiros (entre um vasto leque de produtos) os escravos provenientes do litoral brasileiro por preços exorbitantes, o que lhes permitia obter lucros avultados e acumular grossos cabedais²⁰⁶.

José Maurício Viana era um abastado homem de negócio, com casa estabelecida no Rio de Janeiro; Francisco Barreto também era negociante e comboieiro de fazendas secas e escravos da Bahia para as Minas de Natividade; situação idêntica era a de Luís Alves de Amorim, que depois passaria a residir nas Minas de Goiás, de forma a melhor gerir as suas operações comerciais; João Machado Miranda era apresentado como um prestigiado homem de negócios e que, mercê da grande quantidade de ouro entregue na Casa de Fundição de Goiás, solicitava uma mercê para si e outra para o seu filho, que estudava na Universidade de Coimbra; Manuel Ribeiro da Costa, José Alves dos Reis, Bartolomeu Ferreira de Araújo, António Gonçalves Viana, Pedro Rodrigues Bandeira e Pedro Telmo Lima eram outros tantos homens ligados ao ramo comercial que solicitavam a referida mercê. Destaquemos alguns desses homens de negócios.

Luís Alves de Amorim, homem de negócios da praça da Bahia, foi dos primeiros comerciantes a solicitar a mercê do hábito de Cristo pelo ouro entregue nas casas de fundição de Goiás. Com efeito, alegava, conforme comprovava certidão do governador D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, ter colocado entre maio de 1754 e maio do ano seguinte mais de 17 arrobas de ouro (em quarenta e oito parcelas) na casa de Fundição de Vila Boa²⁰⁷.

sensivelmente. A partir de então, o valor seria substancialmente reduzido e numa tendência sempre decrescente.

²⁰⁶ Cf. Thiago Sanches, *Circuitos mercantis do Porto de Santos às Minas de Goiás entre meados do século XVIII e início do XIX (1765-1808)*, dissertação de mestrado, Universidade Estadual de São Paulo, Franca, 2013, p. 51.

²⁰⁷ Requerimento de Luís Alves Amorim, solicitando o hábito de Cristo, 21 de maio de 1764, AHU, CU, Bahia, cx. 152, doc. 11 666.

Anos depois, o mesmo comerciante, já então a residir nas Minas de Goiás (arraial de Meia Ponte), por imperativos da sua própria atividade, ou seja, por ser mais fácil “diligenciar a cobrança do cabedal, que n’ellas em razão do seu comércio, e negócio, *que* exercita, tinha espalhado”, voltava a colocar uma quantia superior a oito arrobas de ouro, agora na casa de fundição de S. Félix²⁰⁸. De acordo com o estipulado, ele solicitava novamente o hábito de Cristo, mas agora com a faculdade de o renunciar, bem como à respetiva tença, visto já ter sido contemplado com a mercê de cavaleiro da mesma Ordem²⁰⁹.

Em relação a José Maurício Viana²¹⁰, o governador de Goiás, João Manuel de Melo (1759-1770), dizia o seguinte:

“Consta me que o suplicante he homem de negocio com casa estabelecida no Rio de Janeiro e que veio a estas Minas cobrar varias quantias que se lhe devião e a seu Irmão e sócios. Pelo que não posso reputar o suplicante por hum mero cobrador como outros que aqui vem do Rio de Janeiro e da Bahia a cobrarem dividas com sallario certo; porque estes não devem pedir remuneração a V. Magestade por serem pagos pelos credores e terem as cobranças por officio. O suplicante pelo seu tratamento bem mostrava que manejava próprios cabedais. Assim me parece que está nos termos da mercê do hábito que pede a V. Magestade”²¹¹.

Assim, no parecer do governador de Goiás, José Maurício Viana seria merecedor da mercê que solicitava, porque não agia como um mero credor, não praticava as cobranças como profissão, não sendo, pois, um agiota. Transacionava produtos do Rio de Janeiro para as Minas de Goiás, recebia o produto dessas transações, certamente em ouro, que fez encaminhar para a casa de fundição de Vila Boa. De acordo com o espírito da lei, nada havia de irregular em tal procedimento.

Passemos a outro caso, o de Francisco José Barreto, homem de negócio e comboieiro de fazendas secas e de escravos da Bahia para as Minas de Natividade e que terá entre-

²⁰⁸ Requerimento do assistente de Meia Ponte nas Minas de Goiás, Luís Alves de Amorim, solicitando o hábito de Cristo, 24 de setembro de 1767, AHU, CU, Bahia, cx. 160, doc. 12 174. Essa entrega de ouro decorreu entre janeiro e maio de 1759.

²⁰⁹ *Idem.*

²¹⁰ É de registrar que José Maurício de Viana foi interrogado como testemunha no processo de provanças de Luís Alves de Amorim e de José Macedo Álvares.

²¹¹ Carta de governador de Goiás ao rei, sobre o requerimento de José Maurício Viana, Vila Boa, 12 de outubro de 1764, AHU, CU, Goiás, cx. 20, doc. 1238. Tudo indica que o requerimento surgiria na sequência das entregas de ouro que este fizera na casa de fundição de Vila Boa de Goiás no ano de 1760. Cf. Relação do ouro que entrou na Real Casa de Fundição de Vila Boas de Goiás em 1760, ANTT, Ministério do Reino, mç. 600, nº 5.

gue na casa de fundição de São Félix mais de 8 arrobas de ouro entre junho de 1762 e junho do ano seguinte. O suplicante achava-se merecedor da mercê régia, não só por ter entregue a quantia estipulada na casa de fundição, mas porque se expôs a grandes perigos para o fazer, na medida em que

“se arriscou a hir aquella casa de fundição de S. Felix distante da habitação do suplicante para sima de cincoenta Legoas, por caminhos remotos e infeccionados de gentio e Ryos caudalosos e grave despeza que o obriga a fazer tal viagem, para hir mais seguro com tam avultado cabedal”²¹².

O suplicante fazia questão de realçar que agia bem em conformidade com a lei, sobretudo no ponto é que esta realçava serem merecedores da mercê régia aqueles que o faziam “em gratificação de seu louvável trabalho”, no caso concreto, o trabalho de fazer encaminhar o ouro para as casas de fundição em condições consideradas adversas, como acontecia, aliás, em quase todas as circunstâncias.

E é nesse enquadramento que a mercê régia fazia sentido, quando não era dirigida exclusivamente para os mineradores. Na verdade, em capitánias tão extensas, em que as casas de fundição do ouro ficavam a largas distâncias dos locais de mineração, em que os caminhos muitas vezes pouco mais eram do que trilhos, em que a simples passagem para a outra margem do rio podia assumir as proporções de uma autêntica aventura e em que a travessia do sertão era repleta de perigos como os ataques das tribos indígenas (muito longe de pacificadas), poder-se-á afirmar que tão difícil como encontrar ouro em quantidades significativas era fazê-lo chegar com segurança às casas de fundição. E sendo prioritário garantir que o ouro em circulação pudesse ser quintado nas casas de fundição, a Coroa estava determinada em beneficiar ou recompensar os súbditos que se destacassem a esse nível.

Outro indivíduo que se distinguira no mundo dos negócios, João Machado de Miranda, conseguira a proeza de entregar na casa de Fundição de Vila Boa de Goiás 17 arrobas e meia de ouro, o suficiente para o encorajar a suplicar dois hábitos da Ordem de Cristo, um para si e outro para o seu filho Luís Machado Teixeira, então a estudar na universidade de Coimbra. Para reforçar as suas pretensões, alegava que, em idênticas circunstâncias, o monarca concedera a mesma graça a Romão Gramacho Falcão. De

²¹² Requerimento de Francisco José Barreto, 14 de julho de 1766, AHU, CU, Goiás, cx. 22, doc. 1352.

qualquer forma, ficava ao critério de Sua Majestade, da sua “Real Grandeza, e inata piedade”, a concessão de tão especial graça²¹³.

João Machado Miranda possuía sumacas próprias e estabelecera transações comerciais regulares entre a Bahia e a Costa da Mina, para onde enviava rolos de tabaco a troco de escravos e fazendas. Em 1767, uma das suas sumacas entrava no porto da Bahia com alguns volumes de fazendas da referida Costa, mais 180 escravos “grandes e pequenos, machos e fêmeas”, tendo perecido na travessia do atlântico 22 cativos²¹⁴. Como se pode constatar, João Miranda movimentava-se num espaço comercial bastante amplo, que incluía a rota do atlântico (Brasil/Africa) e a rota do sertão (entre o litoral brasileiro e as regiões de mineração). O negócio de João Miranda foi-se expandindo, ao ponto de o mesmo ser dono de um volumoso “comércio para todos os Portos da Europa, e de Africa, mandando navios carregados por sua conta e rysco já ao Reino de Angola, Benguella e Costa da Mina”²¹⁵. Mas, em 1771, ocorreu um incidente. Uma das suas embarcações, carregando 2800 rolos de tabaco, foi abordada por uma embarcação holandesa junto à costa da Mina, que se apossou de toda a sua carga, num procedimento por ele considerado fraudulento, na medida em que os portos da costa da Mina se mantinham livres à circulação de navios das várias nações. Assim sendo, João Miranda recorria à Coroa para que intercedesse em tal assunto, não só no sentido de se lhe restituir “os danos recebidos por meio tão fraudulento”, mas também com o propósito de que “se desafogue o comércio para com liberdade poderem os comerciantes girarem em seus navios, arriscarem as suas fazendas, e augmentarem as suas carregações, em benefício comum dos Povos, utilidade de V. Magestade e aumento do mesmo comércio”²¹⁶.

²¹³ Requerimento de João Machado Miranda, Goiás, 20 de outubro de 1769, AHU, CU, Goiás, cx. 24, doc. 1567.

²¹⁴ Requerimento de João Machado Miranda, homem de negócios da Bahia, 11 de abril de 1767, AHU, CU, Bahia, cx. 159, doc. 12 077.

²¹⁵ Requerimento de João Machado Miranda ao monarca, 21 de agosto de 1771, AHU, CU, Bahia, cx. 167, doc. 12 692.

²¹⁶ *Idem, ibidem*. O argumento de João Miranda quanto à liberdade de comércio na Costa da Mina não era de todo verdadeiro. Segundo Roquinaldo Ferreira, na sequência dos conflitos militares entre Portugal e Holanda ainda na primeira metade do século XVII, diminuiu consideravelmente a influência portuguesa na Costa da Mina. Em resultado disso, os navios brasileiros que quisessem comerciar naquela região, teriam de deslocar-se primeiro ao castelo de São Jorge da Mina, que passou para o domínio holandês, e pagar uma taxa de dez por cento sobre as mercadorias carregadas, sob pena de aprisionamento. E entre 1715 e 1756, mais de doze mil escravos teriam sido apreendidos dos navios provenientes do Brasil. Cf. Roquinaldo Ferreira “A arte de furar”: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (c. 1690- c. 1750), in *Na Trama das redes, Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*, org. João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, Rio de Janeiro, civilização brasileira, 2010, pp. 206-207. Também Corcino Santos terá observado que os navios portugueses, antes de frequentarem os 4 portos a que estavam autorizados na Costa da Mina (Grande Popa, Ajudá, Jaquin e Apa), eram obrigados a

José Alves dos Reis, também homem de negócio, destacava-se por, em apenas 4 meses, ter entregue a quantia de mais de 10 arrobas de ouro, contribuindo, desta forma, para os cofres da fazenda real com “duas arrobas e três grãos de ouro”²¹⁷. Bartolomeu Ferreira de Araújo ainda fazia melhor, precisando apenas de 3 meses para fazer a entrega de mais de 10 arrobas de ouro, reforçando a ideia de que, para os comerciantes bem-sucedidos, sobretudo para os comerciantes de *grosso trato*, a entrega da quantia estipulada pela Coroa nas casas de fundição era uma meta bem possível de alcançar²¹⁸. José Alves dos Reis tinha interesses mercantis na costa de África, à semelhança de João Miranda, daí que solicitasse ao monarca a devida autorização para que, com uma sua embarcação, fosse resgatar escravos ao porto de Benguela²¹⁹.

Mais um exemplo de sucesso. António Gonçalves Viana e Pedro Rodrigues Bandeira, sócios no mundo comercial, conseguiam colocar na casa de fundição de Goiás, em escassos 3 meses, mais de 17 arrobas de ouro. Em consequência de tal proeza, suplicavam a concessão de uma mercê para cada qual, graça de que se achavam mercedores em função da quantia de ouro entregue, que lhes permitiria a tão desejada “condecoração” e, conseqüente, uma posição de destaque social²²⁰.

A ideia clara que fica é que alguns desses comerciantes, radicados na Bahia ou no Rio de Janeiro, desenvolveram transações comerciais com a costa de África, nomeadamente com Angola, sobretudo trocando escravos por produtos brasileiros como o tabaco, contrariando a ideia clássica de um comércio triangular que seguia uma trajetória quase unidirecional entre Portugal, África, Brasil e novamente Portugal, sendo o Reino o “epicentro” dessa dinâmica comercial. Aliás, como observou Roquinaldo Ferreira, no século XVIII assistiu-se à diminuição da participação metropolitana no comércio ultra-

passar pelo Forte de São Jorge da Mina e deixar aí uma taxa de 10% sobre os rolos de tabaco provenientes do Brasil, como condição para receber das autoridades holandesas um salvo-conduto que os protegia da ação dos navios da companhia das Índias Ocidentais. Cf. Corcino Medeiros dos Santos, “A Bahia no comércio português da Costa da Mina e a concorrência estrangeira”, in *Brasil, Colonização e Escravidão*, org. Maria Beatriz Nizza da Silva, p. 223.

²¹⁷ Requerimento de José Alves dos Reis, Goiás, 29 de janeiro de 1770, AHU, CU, Goiás, cx. 25, doc. 1577.

²¹⁸ Requerimento de Bartolomeu Ferreira de Araújo, Goiás, 29 de janeiro de 1770, AHU, CU, Goiás, cx. 25, doc. 1578.

²¹⁹ Requerimento de José Alves dos Reis ao monarca, 17 de outubro de 1755, AHU, CU, Bahia, cx. 126, doc. 9842.

²²⁰ Requerimento de António Gonçalves Viana e Pedro Rodrigues Bandeira, Goiás, 29 de janeiro de 1770, AHU, CU, Goiás, cx. 25, doc. 1579.

marino, ao passo que se fortaleceram as relações comerciais diretas entre as colónias no espaço imperial português²²¹.

Também se pode acrescentar que, nesse xadrez mercantil, Goiás não se restringia à condição de um mero local de passagem dos comerciantes de grosso trato. A prova disso é que também lá fixaram residência alguns deles, como Luís Alves Amorim ou Francisco José Barreto, que viriam a ser agraciados com o hábito de Cristo. António de Sousa Teles de Menezes, que poderá ter exercido no início da sua trajetória a função de advogado, era comerciante de grossos cabedais, atividade que prolongou por várias décadas, vindo a ser eleito Capitão-mor de Vila Boa de Goiás. Também moravam na capitania os cristãos-novos Fernando Gomes Nunes e António Ferreira Dourado no momento da sua detenção, sob a acusação de práticas judaicas. Fernando Gomes Nunes residia em Goiás, dedicava-se ao comércio de têxteis e, no momento em que foi preso, em 1739, mencionava vários mineiros que se encontravam na situação de devedores por fazendas a ele adquiridas. No seu inventário, especificava um carregamento que trouxera da Bahia, do qual tinha, em sua casa, 721 mil reis em fazendas²²². António Ferreira Dourado morava em Vila Boa de Goiás quando foi detido em 1758. Era um homem de negócios, prestamista, desenvolvera contatos comerciais com Minas Gerais e Rio de Janeiro e era possuidor de uma considerável fortuna. Mantinha, ainda, relações privilegiadas com algumas das mais importantes individualidades locais, caso do próprio governador da capitania, o conde de S. Miguel, e emprestara ao vigário de Vila Boa, João Lopes França, um relógio avaliado em 24 000 reis²²³.

Mary Karasch acrescenta outros nomes. Assim, João Botelho da Cunha, natural da ilha de S. Miguel, Açores, mas residente em Goiás, era já um homem de negócios ao longo de quarenta anos quando, em 1765, solicitou o pedido para se tornar familiar do Santo Ofício em Vila Boa de Goiás. Era um próspero comerciante de grosso trato, normalmente desenvolvia a sua atividade mercantil entre Vila Boa e a Bahia e, numa das ocasiões, trouxera um comboio que incluía 170 escravos, cavalos e mercadorias secas.

²²¹ Cf. Roquinaldo Ferreira, *op. cit.*, p. 205. Também José Damiano Rodrigues observa que, no decurso do século XVIII, o comércio de escravos entre a África e as cidades portuárias brasileiras se tornou cada vez mais independente da Europa, ao passo que se estreitaram as ligações diretas entre as duas margens do atlântico, que se complementavam economicamente. Cf. José Damiano Rodrigues, “O Império Territorial”, in *História da Expansão e do Império Português*, coordenação de João Paulo Oliveira e Costa, Lisboa, Esfera dos Livros, 1ª edição, 2014, p. 262.

²²² Cf. *Dicionário dos Sefarditas Portugueses, Mercadores e Gente de Trato*, vol. I, direção científica de A. A. Marques de Almeida, Lisboa, 2009, pp. 490-491.

²²³ *Idem*, pp. 233-235.

De acordo com uma testemunha, tinha uma fortuna calculada em trinta mil cruzados²²⁴. Também o tenente Manuel Tavares da Cunha, que em 1807 requeria o hábito da Ordem de Cristo, seria mercador na capitania de Goiás desde 1775. Ele geria um avultado comércio de bens secos em Goiás, mas a sua atividade estendeu-se igualmente a São Paulo. Depois de residir em Goiás, foi fixar-se em Cuiabá, mas continuando associado ao comércio. Inclusive, confirmava ter entregue muitas arrobas de ouro nas casas de fundição das regiões de mineração, com destaque para Goiás, e exercera diversos papéis de ordem administrativa²²⁵.

A autora defende, aliás, que a capitania de Goiás, mais do que uma periferia do comércio colonial brasileiro, era um centro regional importante, que se valorizou graças à exploração mineira, mas também à sua localização geográfica. Estava perfeitamente interligada com a economia atlântica pelo contato assíduo com os portos de mar mais importantes (Bahia e Rio de Janeiro), mas estava ainda em interação com o Mato Grosso (rota do leste), São Paulo (rota do Sul) e Pará (rota do Norte)²²⁶. A integração econômica das regiões de mineração do sertão brasileiro, graças à descoberta de minas de ouro, foi igualmente defendida por Isnara Pereira Ivo, que realçou que, com esse processo, “os movimentos das águas atlânticas conectaram-se às terras sertanejas”²²⁷. Também Thiago Sanches sublinha que a capitania de Goiás estava em plena interação com a de São Paulo e do Mato Grosso e que, sobretudo entre as duas capitanias de fronteira (Goiás e Mato Grosso), existia uma grande proximidade pela “circulação de pessoas através do negócio, apoio militar e financeiro”²²⁸.

Para além do grupo dos comerciantes, alguns dos requerentes à Ordem de Cristo pertenciam à esfera militar, estando ou não integrados na tropa dos Dragões²²⁹. O licencia-

²²⁴ Cf. Mary Karasch, “The Periphery of the periphery? Vila de Goiás, 1780-1835”, in Christine Daniels e Michael V. Kennedy (eds.), *Negotiated Empires: Centers and Peripheries in the Americas, 1500-1820*, New York, 2002, p. 162.

²²⁵ *Idem*, p. 163.

²²⁶ *Idem*, pp. 143-167. Julgamos, todavia, que essa rota de norte teria muito pouca importância, não obstante o empenho de alguns governadores da capitania em incrementá-la a partir das últimas décadas do séc. XVIII.

²²⁷ Isnara Pereira Ivo, *Homens de caminho: trânsitos, comércio e cores nos sertões da América Portuguesa – século XVIII*, tese de doutoramento, UFMG, Belo Horizonte, 2009, p. 119. [online, acesso a 14 de abril de 2015, URL/http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/.../tese_de_isnara_pereira_ivo.pdf].

²²⁸ Thiago Sanches, *op. cit.*, p. 97.

²²⁹ Segundo Mary Karasch, apesar de os Dragões não serem muito numerosos na capitania de Goiás, sobre eles recaíam diversas responsabilidades: “to guard the Pilões and Claro Rivers, which were reputed to be rich in gold and diamonds; to protect the registers and the intendant’s safe where the gold was safeguarded; to conduct the quinto to Rio de Janeiro; to lead bandeiras to discover new gold mines, conquer Amerindian nations, and destroy quilombos; to patrol the roads in search of contraband; and to accompany the governor on his visits of inspection”. Mary Karasch, *op. cit.*, p. 154.

do Gregório de Freitas Soares da Fonseca não era um militar de carreira, mas exercia a função de cirurgião-mor dos Dragões das guarnições das Minas de São Félix e era morador no respectivo arraial. Alegava ter colocado quantias apreciáveis de ouro na casa de fundição de São Félix, a primeira das quais em 1757, uma entrega de dezassete arrobas de ouro, o que o levou a solicitar a mercê que se impunha naquelas circunstâncias.

O Conselho Ultramarino, pelas reservas que tal situação suscitou, achou conveniente pedir um parecer ao governador de Goiás que, por sua vez, foi fundamentar o seu parecer junto do intendente da casa de fundição de São Félix. A resposta do intendente foi clara: “Consta que o suplicante não sahira do Arrayal nem fizera mais diligência do que pedir aos comerciantes, cobradores, e comboeyros que vinham meter ouro na ditta casa de Fundição que lho deixassem meter em seu nome”. Com base nessa constatação, o governador dava o seu parecer: o suplicante não se enquadrava no perfil considerado necessário para requerer com legitimidade a mercê em causa, porque não minerara nem fizera qualquer diligência para fazer chegar o ouro às casas de fundição²³⁰.

Mas o cirurgião dos Dragões não se dava por vencido e reforçava os argumentos em seu benefício, no intuito de demonstrar, perante o Conselho Ultramarino e, em última instância, perante o monarca, a justeza da sua súplica e da conseqüente mercê de que se achava merecedor:

“Que ele supplicante há muitos anos que se ocupa no louvável serviço de minerar com tanta exactidão que há anos a esta parte tem metido nas casas de fundição respectivas [de São Félix] huma grande quantidade de arrobas de ouro”²³¹.

Alegava que, já depois de ter suplicado a mercê pelo ouro colocado em 1757, continuara a colocar quantias consideráveis nos anos subsequentes. Assim, entre janeiro e novembro de 1758 metera mais de 24 arrobas²³² e entre maio e dezembro de 1759 fizera entrar mais de 12 arrobas na casa de fundição de São Félix. Deste modo, com o seu procedimento, ficava claramente demonstrado, não só a sua capacidade empreendedora, mas igualmente o lucro que o requerente vinha proporcionando à fazenda Real. E se

²³⁰ Ofício do governador de Goiás ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Vila Boa, 6 de setembro de 1762, AHU, CU, Goiás, cx. 18, doc. 1112.

²³¹ Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de Gregório Freitas da Fonseca, Lisboa, 27 de abril de 1763, AHU, CU, Goiás, cx. 19, doc. 1138.

²³² Estamos perante uma quantia que permitiria requerer mais do que uma mercê. Houve casos em que, com entregas inferiores, os suplicantes requereram duas mercês do hábito da Ordem de Cristo.

dúvidas existissem quanto à proveniência do ouro, ele procurava desfazê-las, sublinhando que se dedicava, desde há largos anos, ao “louvável serviço de minerar”.

Para além desse desempenho, Gregório Freitas da Fonseca realçava igualmente o facto de ter “servido a V. Majestade na ocupação de cirurgião da sobredita guarnição com o maior disvello, zello e caridade, sem que o ofício de minerar o fizesse faltar ao curativo dos enfermos, pois que assistiu e acudiu sempre sem descuido”²³³. O cirurgião dos Dragões não perdia a oportunidade de frisar que se dedicava ao “ofício de minerar”, mas sem que se isso interferisse na sua igualmente nobre missão de assistir aos enfermos, aos soldados da guarnição que carecessem dos seus cuidados. Conseguiu Gregório da Fonseca alcançar os seus intentos? Tudo indica que não e que as informações fornecidas pelo governador de Goiás teriam sido determinantes para condicionar o desfecho da situação.

E, como observou Maria Beatriz Nizza, casos como esse refletem algumas das consequências do Alvará de 1750:

“Na sua ânsia de evitar a fuga ao pagamento dos quintos, a Coroa prometeu recompensar também aqueles que recolhiam ouro alheio. Essa foi a brecha para que aqueles que não extraíam ouro com seus escravos, mas que tinham poder suficiente, pelos seus postos militares, para obrigarem os outros a lhes entregarem ouro quintado, pleiteassem, mau grado sua origem plebéia, o hábito de Cristo”²³⁴.

Todavia, fica-nos mesmo essa dúvida. Seria esse o caso de Gregório Fonseca? Mentiria ele quando afirmava que possuía minas próprias? E que da exploração das mesmas tivessem resultado as entregas mencionadas nas casas de fundição? Ou existiriam motivações pessoais que alimentavam a divergência de opiniões entre o governador e o requerente? Tudo parece possível.

O furriel da companhia dos Dragões, José de Oliveira Amado, bem como o tenente dos Auxiliares, Manuel Joaquim de Paiva, requeriam o hábito da Ordem de Cristo por, no espaço de um ano, terem colocado mais de 8 arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Boa de Goiás²³⁵. Contudo, sendo eles militares e não estando envolvidos nas atividades de mineração, só havia uma possibilidade para angariarem as 8 arrobas de ouro

²³³ Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de Gregório Freitas da Fonseca, Lisboa, 27 de abril de 1763, AHU, CU, Goiás, cx. 19, doc. 1138.

²³⁴ Maria Beatriz Nizza da Silva, “A Coroa e a remuneração dos vassallos”, in *História de Minas Gerais, As Minas Setecentistas I*, Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2007, p. 195.

²³⁵ Cf. AHU, CU, Goiás, cx. 25, doc. 1624, cx. 27, doc. 1782 e cx. 30, doc. 1949.

em causa: convencer terceiros a fazê-lo em seu nome, o que pressupunha um inegável prestígio, influência e capacidade de persuasão junto da comunidade, nomeadamente junto dos mineiros. Nesses casos concretos, o comentário atrás mencionado de Maria Beatriz Silva faria todo o sentido.

Mais intrigante poderá parecer o caso de José Pinto da Fonseca. Com apenas 24 anos, assentou praça como soldado dos Dragões em Goiás em 1772 e, no ano seguinte, foi promovido a alferes. Entre agosto e novembro de 1772 ele conseguiu entregar na casa de fundição de Vila Boa mais de oito arrobas de ouro e, em 1774, solicitava o hábito da Ordem de Cristo²³⁶. Como conseguiu ele tal feito? A única resposta que nos ocorre é esta: casara com uma das filhas de José Gomes de Oliveira, homem de muitas posses e bastante influente no meio, e teria sido o sogro que lhe proporcionara as condições, não só para fazer carreira militar, como também para conseguir efetuar a entrega da quantia de ouro a que nos referimos. Curiosamente, mercê da projeção obtida, José Pinto da Fonseca ajudaria o sogro a alcançar o cargo de capitão-mor de Vila Boa²³⁷.

Em 1777, tendo sido incumbido pelo governador José de Almeida de Vasconcelos de chefiar uma bandeira com o intuito de domesticar os “*gentios brabos*” e obtendo resultados surpreendentes com a sua iniciativa, D. Maria I confirmou a sua promoção à categoria de capitão dos Dragões, com o soldo correspondente²³⁸. José Pinto da Fonseca aproveitou a proeza de ter contribuído decisivamente para a domesticação dos “índios silvestres” e os rasgados elogios que recebera do governador para voltar a requerer o hábito da Ordem de Cristo, agora por um serviço de diferente natureza, “para que com esta demonstração de honra, não so o suplicante continue a desempenhar os deveres da sua obrigação, mas estimule os mais a distinguirem-se em tudo o que respeita o Real serviço de V. Majestade nestas circunstâncias”²³⁹.

²³⁶ Requerimento do alferes da companhia dos Dragões de Vila Boa, José Pinto da Fonseca, solicitando a mercê do hábito da Ordem de Cristo, Goiás, 1 de set. de 1774, AHU, CU, Cx. 27, doc. 1782.

²³⁷ Cf. carta de António de Sousa Teles de Menezes à Rainha D. Maria, sobre as queixas contra o governador Tristão da Cunha Menezes. Cf., igualmente, Maria Lemke, “Entre a Casa Grande e a Senzala, a Pia Batismal. Notas sobre as relações familiares em Goiás (1764-1850)”, in *6º Encontro Escravidão e Liberdade o Brasil Meridional*, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 15 a 18 de maio de 2013, p. 2. [online, acesso a 10 de Novembro de 2013, URL: <http://ufsc.br/6º-encontro-escravidao.e-liberdade-no-brasil-meridional>].

²³⁸ Carta régia de D. Maria ao governador de Goiás, 29 de janeiro de 1777, AHU, CU, Goiás, cx. 29, doc. 1863.

²³⁹ Requerimento de José Pinto da Fonseca à rainha D. Maria, Goiás, 20 de janeiro de 1778, AHU, CU, Goiás, cx. 30, doc. 1905.

É de realçar o recurso a uma argumentação em que o hábito de Cristo surgia como um prémio justo por serviços relevantes prestados à monarquia²⁴⁰, mas, simultaneamente, funcionava como um estímulo para que outros vassalos seguissem o mesmo exemplo de serviço à Coroa. A mercê régia teria uma dupla função: premiava uns e contagiava outros a trilhar idêntico caminho como meio de conseguir o reconhecimento do monarca. Com efeito, a atribuição da mercê despertava a disponibilidade para servir, desenvolvendo-se um ciclo vicioso – serviço/recompensa/serviço – que Fernanda Olival rotula de “economia da mercê”²⁴¹.

O tenente-coronel do regimento da cavalaria de Goiás, João Pinto Barbosa Pimentel, apresentava uma folha de serviços mais variada e, por conseguinte, argumentos mais convincentes para obter a tão apetecível mercê. É que, para além de ter metido a quantia exigível de ouro na casa de fundição de Vila Boa, ele alegava que grande parte do ouro lhe pertencia, “por ser mineiro dos de mayor fabrica daquele destrito, e a sua lavra das que mais produzem”²⁴². Acrescentava que, para além de militar e mineiro, acumulava a função de tesoureiro da Junta Real da Fazenda da mesma Capitania. E embora saibamos pela lei de 3 de dezembro de 1750 que a exigência para a solicitação da mercê do hábito da Ordem de Cristo era a entrega na casa de fundição do quantitativo estipulado, o desempenho de outras funções prestigiantes e dignificantes no seio da comunidade poderia ser determinante para o desenlace final²⁴³, desde que não existissem impedimentos de outra natureza.

²⁴⁰ É sabido como a Coroa dava grande importância à evangelização dos indígenas. Quando D. Marcos de Noronha foi incumbido de ocupar o cargo de governador de Goiás, o rei insistiu na preferência de se utilizar os meios pacíficos para domesticar os índios, fiel àquela que era, aliás, a posição oficial da Coroa nessa matéria. A seguinte passagem é, a este propósito, bastante elucidativa: “As regras fundamentais que sou servido observeis nesta matéria da redução dos Índios vós, e os vossos sucessores, são, q’ se tentem primeiro todos os meios de suavidade e persuasão para reduzir os Índios bravos a viver civilizados, e não se procurem domar por armas, se não quando os seus insultos forem por outro modo irremediáveis, e estiverem exaustas todas as esperanças de os domesticar de outra sorte; tendo sempre na consideração que a Divina Providencia não permitiu estender o poder desta Monarquia nessas vastas regiões para destruir, ou reduzir à escravidão os naturais habitantes delas, mas para os trazer ao conhecimento da Religião e para mudar os seus bárbaros costumes em outros mais humanos, e mais úteis para a sua conservação” Provisão de D. João V ao Governador de Goiás, Lisboa, 19 de janeiro de 1749, AHU, CU, Goiás, cx. 5, doc. 396.

²⁴¹ Fernanda Olival, *As Ordens Militares ...*, p. 18.

²⁴² Requerimento do tenente-coronel do Regimento de Cavalaria de Goiás, 23 de Setembro de 1777, AHU, CU, Goiás, cx. 29, doc. 1888.

²⁴³ Como salientou Roberta Stumpf em obra que temos vindo a acompanhar, se é um facto que a mercê do hábito da Ordem de Cristo era concedida pela entrada do ouro, os próprios requerentes chegavam a aguardar alguns anos para a solicitação da mercê, com o intuito “de acrescentar mais serviços aos já desempenhados, os quais poderiam ser de grande serventia no processo de habilitação”. Cf. Roberta Stumpf, *op. cit.*, p. 232.

Sobre o tenente da companhia dos Dragões de Vila Boa, José Rodrigues Freire, falaremos no capítulo dedicado às provanças.

Fora do universo militar, podemos destacar o nome de José de Macedo Álvares, que se notabilizou pela quantidade de ouro que colocou, num só ano, na Casa de Fundação de Vila Boa de Goiás, cerca de 60 arrobas do precioso metal. Em virtude de tão assinalável feito, José Álvares requereu o hábito da Ordem de Cristo, mas viu o processo ser “travado” pelo procurador da Fazenda, que o considerou um homem de comportamento suspeito, pelas contendas que tivera com o seu sogro quando serviu na alfândega da Bahia. Da insistência do suplicante terão resultado os efeitos desejados²⁴⁴.

António de Sousa Teles de Menezes destoava dos restantes pelo seu curso em advocacia na Universidade de Coimbra, que se traduzia numa educação mais refinada e aprimorada, que lhe valeu admiração e respeitabilidade em Goiás. Todavia, não se coibiu de envolver-se no mundo dos negócios em Vila Boa e teria sido por essa via que reuniu os meios necessários para entregar mais de 8 arrobas de ouro na casa de fundição da referida localidade e requerer a correspondente mercê²⁴⁵.

Podemos ainda referir o caso de Manuel Cardoso Pinto, que, não obstante ter requerido o hábito de Cristo pela entrega de oito arrobas de ouro na casa de fundição de Goiás, via as suas aspirações comprometidas, porquanto, na qualidade de administrador e caixa do contrato das entradas da capitania de Goiás no triénio de 1762-64, não procedeu aos respetivos pagamentos, correndo, até, sérios riscos de vir a ser preso²⁴⁶.

Concluindo, num universo de quarenta requerentes, pudemos identificar treze comerciantes e dez militares, sendo que dois deles diziam conciliar a sua função com a atividade de mineiros. Dos restantes, apenas sabemos que dois estariam associados às casas de fundição, um seria advogado em Vila Boa de Goiás, outro era administrador das entradas e sobre os demais (treze) não há qualquer alusão à sua função específica (Gráfico 6). Dos referidos requerentes, convém salientar que uma parte deles, além do hábito da Ordem de Cristo²⁴⁷, suplicava uma tença, especificando em certos casos o seu valor, ou deixando, noutros, que a definição desse valor ficasse ao critério do monarca.

²⁴⁴ Cf. Requerimento de José de Macedo Álvares, Lisboa, 23 de dezembro de 1768, AHU, CU, Goiás, cx. 24, doc. 1528.

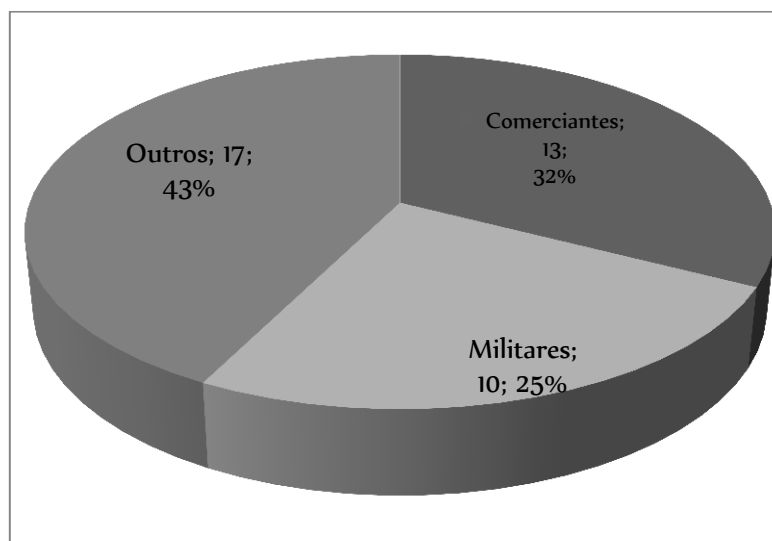
²⁴⁵ Carta do governador de Goiás sobre o requerimento de António de Menezes solicitando o hábito de Cristo, Vila Boa, 20 de outubro de 1772, AHU, CU, Goiás, cx. 26, doc. 1696.

²⁴⁶ Ofício do governador de Goiás ao desembargador Manuel Fonseca Brandão, Vila Boa, 12 de Julho de 1765, AHU, CU, Goiás, cx. 21, doc. 1284.

²⁴⁷ Existia ainda a situação mais excepcional dos que pediam o hábito e tença, com faculdade de o renunciar em quem lhes parecesse mais conveniente. Essa situação de excepcionalidade, também verificada em

Gráfico 6

PROFISSÕES/ATIVIDADES DOS REQUERENTES

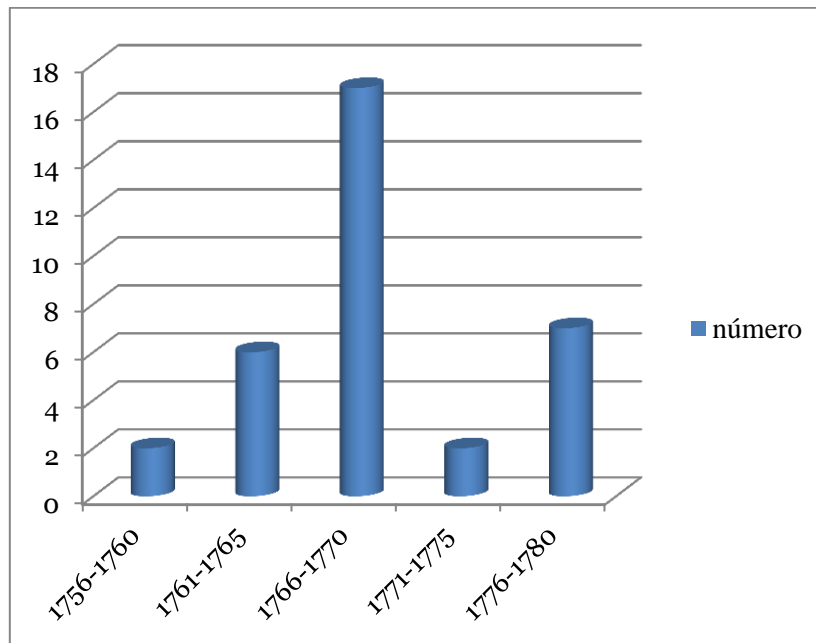


Deve destacar-se o facto de ser no período compreendido entre 1766 e 1770 que se concentram o maior número de requerimentos a solicitar o hábito de Cristo (Gráfico 7), muito embora se deva realçar que havia um desfasamento temporal de alguns anos entre a entrega do ouro nas casas de fundição e a formalização do pedido da referida mercê, um desfasamento de cerca de 2 a 3 anos, mas que em casos excepcionais podia superar largamente esse período de tempo. Assim, Francisco da Silva Lisboa e o seu irmão António da Silva Lisboa faziam a entrega de 35 arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Boa entre 1754 e 1755, mas apenas em 1769 é que requeriam as mercês correspondentes, um hábito de Cristo para cada qual, pelo zelo com que se haviam empenhado na entrega de tão avultada quantia de ouro²⁴⁸.

Minas Gérias, é explicada por Roberta Stumpf como sendo um sinal claro de que os suplicantes tinham plena consciência da importância que a insígnia do hábito militar lhes conferia, como forma de “elevarem a sua própria reputação ou ainda conquistar a que não tinham”. Roberta Stumpf, *op. cit.*, p. 243.

²⁴⁸ Requerimento de Francisco e António da Silva Lisboa, Goiás, 9 de outubro de 1769, AHU, CU, Goiás, cx. 24, doc. 1566.

Gráfico 7

PEDIDOS DO HÁBITO DA ORDEM DE CRISTO ENTRE 1756 E 1780²⁴⁹

Como explicar tamanha discrepância temporal entre o ano da entrega e o ano do requerimento, quando o que estava em causa era a entrega de uma quantia de ouro bastante acima dos padrões normais? Teriam os suplicantes consciência de que a forma como obtiveram tal quantidade de ouro poderia não ser a mais idónea? Estariam eles contrangidos pela intenção de solicitarem duas mercês, muito embora justificáveis pelos quantitativos entregues? Estariam à espera de poder acrescentar outros serviços que conferissem uma maior legitimidade às suas pretensões? Sabemos que eram comerciantes radicados na Bahia e que os meios utilizados para colocar o ouro na casa de fundição de Goiás não se terão diferenciado dos normalmente usados por outros comerciantes. E, à semelhança de outros, pretendiam firmar os seus interesses mercantis naquela cidade, o que levava Francisco Lisboa a requerer que uma sua embarcação pudesse circular livre de direitos de Alfândega na cidade da Bahia²⁵⁰. Assim, mais do que simples recetores de mercadorias na cidade da Bahia e redistribuidores das mesmas por outros espaços geográficos por via terrestre, eles pretendiam assumir uma posição de maior protago-

²⁴⁹ A nossa fonte de informação foi o AHU, CU, Goiás, caixas e documentos diversos, muitos deles já mencionados anteriormente.

²⁵⁰ Requerimento de Francisco da Silva Lisboa ao rei, 13 de agosto de 1772, AHU, CU, Bahia, cx. 167, doc. 12 689.

nismo, pelo envolvimento no comércio atlântico, até como forma de ampliar as suas margens de lucro.

Em relação às funções dos requerentes (Gráfico 6), permanece uma questão que nos parece fundamental: qual a real expressão do grupo dos mineiros entre aqueles que suplicavam uma mercê que, ironia do destino, se devia precisamente da entrega do ouro nas casas de fundição? Dos treze requerentes em relação aos quais desconhecemos as suas atividades, quantos estariam diretamente envolvidos na mineração? É bem possível que tenham sido uma minoria. Basta recorrer ao exemplo de Simão da Silva Rebelo que, natural de Lisboa, passou à América, mais precisamente a Vila Boa de Goiás e “solicitou todo o ouro que pode alcançar”, para ser fundido na casa de fundição²⁵¹. Pela forma como a expressão anterior surge exposta, não terá sido certamente pelo árduo ofício da mineração que o suplicante terá conseguido os seus intentos, mas através de outros expedientes bem mais práticos e eficientes.

Por paradoxal que possa parecer, pelo menos aparentemente, as atividades de mineração não eram a forma mais prática e eficaz de obter o ouro exigível para solicitar a mercê correspondente. Outras vias mais fáceis de enriquecimento como o comércio faziam chegar às mãos dos prósperos comerciantes o ouro extraído por outros²⁵². As probabilidades de enriquecer com o ouro extraído das lavras são cada vez mais diminutas à medida que se avança na segunda metade do século XVIII.

É de destacar, ainda, que entre o grupo dos negociantes, os da Bahia estavam em claro predomínio sobre os do Rio de Janeiro, o que pode indiciar que, dos portos do litoral, era com a Bahia que as populações da capitania de Goiás mantinham relações comerciais mais intensas e estreitas, como posto de fornecimento de escravos e outros mantimentos de que a capitania tanto carecia²⁵³. Não é por acaso que o governador João Manuel de Melo admitia, com algum desalento, que

²⁵¹ Requerimento de Simão da Silva Rebelo, Goiás, 3 de novembro de 1769, AHU, CU, Goiás, cx. 24, doc. 1569.

²⁵² Esta situação que ocorria em Goiás encontrava paralelo com o que se passava em Minas Gerais, pois “os naturais das Minas não se encontravam no rol dos súbditos que “meteram” o ouro nas Casas de Fundição, enquanto os comerciantes reinóis se destacavam entre aqueles que se tornavam cavaleiros por tal serviço”. Roberta Stumpf, *op. cit.*, p. 266.

²⁵³ Para tal terá contribuído decisivamente o facto de o caminho entre a Bahia e Goiás, também conhecido como o caminho do Sertão ou caminho dos Currais, ser o que melhores condições oferecia ao transporte de escravos, pela maior abundância de água e pelo relevo mais suave, que não exigia tanto desgaste físico. Cf. Maria Lemke Loiola, “Rotas do tráfico Atlântico entre Goiás e África: o caminho do Sertão”, pp. 292-295. Também Isnara Pereira Ivo sublinha que “o porto de Salvador, grande recebedor de produtos europeus e de escravos, fez da Bahia um extenso armazém de grande parte do que era consumido nas Minas”. Isnara Pereira Ivo, *op. cit.*, p. 119.

“nesta capitania [de Goiás] não há mineiro que per sy, e pelos seus sócios meta ouro nas casas de Fundição, para o reduzir a barras; pois todo o ouro que extraem das suas lavras mal chega para pagarem aos comboyeiros os pretos que lhes compram fiados, e aos tropeiros e mercadores os providimentos, e fazendas; estes homens são os que metem na casa de fundição o ouro que aquelles tiram para o levarem em barras para os portos marítimos. Basta que qualquer pessoa de distinção desta Vila ou de São Félix lhes peça [aos mineiros] que metão o ouro em seu nome ou de algum seu protegido para eles o fazerem”²⁵⁴.

Com efeito, como muitos mineiros se encontravam endividados aos homens de negócio (que lhes forneciam os mantimentos e os escravos utilizados na exploração mineira), as dívidas seriam pagas em ouro. Em consequência, os negociantes não teriam grandes dificuldades em arrecadar a quantia de ouro necessária para solicitar a tão almejada mercê. A prevalecer essa explicação, os mineiros profissionais, que possuíam minas e acompanhavam de perto a sua exploração²⁵⁵, representariam uma minoria do universo dos que solicitavam a mercê do hábito de Cristo. Aliás, como observou Luís Palacin, a propósito dos mineiros, “comprando todas as coisas a crédito, em longos prazos, por preços altíssimos, todo o seu ouro ia parar imediatamente nas mãos dos comerciantes, que eram os que, em realidade, canalizavam o ouro das minas para o exterior e deviam, por conseguinte, pagar o quinto correspondente”²⁵⁶.

Uma questão que nos parece inevitável é essa: seria provável que os 40 requerentes apresentassem o perfil adequado ou, se preferirmos, os requisitos necessários para serem bem-sucedidos nos seus intentos de conseguir o tão apetecível hábito de Cristo? O governador João Manuel de Melo pronunciava-se pouco favoravelmente em relação a essa questão essencial e ia ao ponto de observar que a legislação régia de 1750 vinha tendo efeitos bem contrários aos pretendidos pela Coroa:

“Parece que a mente de Sua Magestade quando promulgou as duas referidas Leys hera conceder as Mercês que nellas se prometem às pessoas que metessem dentro de hu anno oito arrobas de ouro seu, ou dos seus sócios, ou àquelles que por sua louvável industria andassem correndo os Arrayais, facilitando a todos os que retem na sua mão o ouro em pó as remessas para a ca-

²⁵⁴ Ofício do governador de Goiás ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Vila Boa, 12 de maio de 1762, AHU, CU, Goiás, cx. 18, doc. 1085.

²⁵⁵ Na verdade, o trabalho nas minas era efetuado por escravos, ainda que sob a supervisão dos mineiros ou seus capatazes.

²⁵⁶ Luís Palacin, *O Século do Ouro em Goiás*, p. 44.

sa de Fundação: Nada disto fazem os habilitados com semelhantes certidões, porque huns nunca vierão a esta Vila e outros nunca della sahem”²⁵⁷.

E convém salientar que o primeiro “obstáculo” a transpor pelos requerentes, mesmo antes do Conselho Ultramarino, era o parecer ou apreciação que o próprio governador da capitania fazia da pertinência, idoneidade e transparência dos referidos requerimentos, da sua conformidade com o decreto de 1750. Num ofício de 1762, o governador de Goiás já mencionado constatava que uma parte dos referidos requerimentos era destituída de legitimidade, pois os seus suplicantes jamais haviam colocado semelhante quantidade de ouro (8 arrobas anuais) nas Casas de Fundação de Goiás, ou tê-lo-ão feito em condições bastante suspeitas.

Antes de prosseguir, convirá falar um pouco do governador de Goiás, João Manuel de Melo. Tendo ocupado o cargo em 1759 devido à destituição de D. Álvaro Francisco Xavier Botelho de Távora, Conde de S. Miguel, na sequência do auto de devassa contra ele movido²⁵⁸, o novo Governador vinha com o claro propósito de “limpar” a imagem da capitania, corrigir abusos, combater a corrupção e exercer o seu governo com transparência, mas encontrou muitas resistências, pois, como afirmou, “Cá não querem ver um governador que deseja o bem comum, e zela a fazenda real”²⁵⁹. E continuava:

“Eu cuidava *que* estavam todos suspirando pela mudança do governo, o povo sim; mas os magnatas não, que estes só querem quem lhes de liberdade para furtarem, ainda que seja com a tenção de repartirem, nestas Minas só se cuida no modo porque se há de tirar oiro sem se cavar; que este trabalho só se deixa aos pobres mineiros. Ainda os mesmos ministros que vêm destinados dessa corte para indagarem a verdade que V. excelências querem saber, são os mesmos que se empenham em lha encobrir, que a todos faz conveniência que as coisas fiquem como estavam”²⁶⁰.

²⁵⁷ Ofício do governador de Goiás ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Vila Boa, 12 de maio de 1762, AHU, CU, Goiás, cx. 18, doc. 1085.

²⁵⁸ De acordo com diversas representações de alguns moradores da capitania de Goiás, sobre o conde de S. Miguel recaíam diversas acusações, que apontavam claramente no sentido de um governo corrupto e arbitrário, a saber: receber subornos de alguns moradores da capitania, para vexar os outros por meios absolutamente insólitos e alheios à boa administração da justiça; publicar editais, pelos quais promulgava diferentes proibições despropositadas, com o intuito de com a dispensa delas obter contribuições indevidas e onerosas; visitar os sertões daquele território com o mesmo propósito de extorquir donativos aos povos; e mandar minerar por sua conta nas lavras de ouro e diamantes das referidas terras, permitindo e promovendo a extração daquelas preciosas pedras em benefício próprio, desafiando claramente as disposições régias. Carta Régia de D. José ao ouvidor-geral de Goiás, Lisboa, 25 de outubro de 1758, AHU, CU, Goiás, cx. 15, doc. 917.

²⁵⁹ Ofício do governador de Goiás ao S. E. M.U, Vila Boa, 29 de maio de 1760, AHU, CU, Goiás, cx. 17, doc. 984.

²⁶⁰ *Idem*, doc. 985.

O mesmo governador mostrava a intenção de percorrer a capitania, para se inteirar da sua situação e tomar conhecimento dos arraiais que a compunham. Mas logo ia dizendo que, para um governador que não contratava “em pretos” nem aceitava presentes, não cairia bem a muita gente essa visita pela capitania²⁶¹.

É, pois, nesse contexto que se deve compreender o zelo colocado pelo governador no bom funcionamento das casas de fundição da capitania, estando atento a possíveis irregularidades em matérias tão sensíveis como a solicitação da tão almejada mercê régia pela colocação nas casas de fundição do valor que era estipulado pelo decreto de 3 de Dezembro de 1750.

João Manuel de Melo fazia questão de denunciar alguns casos particulares. Assim, Paulo José de Aquino, filho de Tomás João Rufo de Aquino, nunca estivera no Brasil e muito menos na capitania de Goiás e, por conseguinte, a certidão que confirmava a entrada da dita quantia de ouro era falsa. Quanto ao pai, Tomás Rufo de Aquino, a opinião do governador era de que também não era merecedor de tal mercê, pois na altura em que alegara ter metido o referido ouro era oficial da Casa de Fundição e, assim sendo, “nem podia sair pelos Arraiais a fazer diligências pelo dito ouro, nem lhe era permitido, segundo as ordens de V. Majestade, pedir às pessoas que o vinham fundir em barras, que o metessem em seu nome”. O governador acrescentava que nos livros de registo das entradas do ouro existiam muitas irregularidades perpetradas pelo próprio suplicante, em conivência com os demais oficiais da casa de fundição²⁶².

²⁶¹ O negócio de negros, já anteriormente mencionado, era dos que dava mais azo a procedimentos ilícitos. Segundo o testemunho do guarda-mor de Tocantins, era costume generalizado entre os que chegavam a Vila Boa empossados de cargos públicos (intendentes, ouvidores, governadores, etc.) estabelecerem uma fácil amizade com os tesoureiros, com os contratadores e com todos aqueles que tinham correspondência nos portos de mar. Uma vez estabelecida essa amizade, formava-se então uma sociedade, muitas vezes usando dinheiros da fazenda real, despachava-se um ou dois feitores com cartas para os seus correspondentes na Bahia, que depois regressavam a Vila Boa com um grande comboio de negros. Diligenciavam-se, então, os possíveis compradores. Todavia, como observava o mesmo guarda-mor, “todos os compradores sabem que os negros são dos Ministros; e os compram tímidos e receosos de violências, porque se os não compram se lhes armam mil enredos com os quais gastam mais do que lhe podiam custar os negros”. Carta do guarda-mor de Tocantins e Traíras, Diogo Gouveia Osório e Castro, ao rei, Tocantins, 15 de maio de 1760, AHU, CU, Goiás, cx. 16, doc. 965. Do exposto, pode concluir-se o seguinte: o comércio de escravos era um negócio bastante apetecível e rendoso em Goiás, envolvendo não só os que a ele deveriam dedicar-se, mas também os detentores de cargos públicos; esse envolvimento, já de si pouco ético, ainda era mais condenável porque, para a sua concretização, se utilizavam dinheiros da fazenda real, mas também porque, usando da sua influência, os “ministros” acabavam por coagir os moradores da capitania a adquirir escravos por preços exorbitantes, receosos de possíveis represálias.

²⁶² Ofício do governador de Goiás ao S. E. M. Ultramar, Vila Boa, 29 de dezembro de 1762, AHU, CU, Goiás, cx. 18, doc. 1122.

Com o requerimento de Miguel da Costa Pereira sucedia algo de muito semelhante. No ano em que dizia ter feito a entrega do ouro suficiente para solicitar a mercê régia (1756), era escrivão da intendência da casa de fundição de Vila Boa. Por conseguinte, não podia sair pelos Arraiais em busca do ouro e estava coibido de pedir aos indivíduos que o vinham fundir em barras que o colocassem em seu nome²⁶³.

Mas as situações duvidosas sucediam-se. Já mencionamos a que se relacionava com Gregório de Freitas Soares da Fonseca, residente em S. Félix, a propósito do qual o governador observava que nunca se ausentara do arraial e que a sua única diligência tinha consistido em “pedir aos comerciantes, cobradores, e comboieiros que vinham meter ouro na dita Casa de Fundição que lhe deixassem meter em seu nome”, para assim conseguir a referida mercê²⁶⁴.

Um tal António José Carvalho tinha solicitado a mesma mercê, alegando que no ano de 1756 entregara na Casa de Fundição de Vila Boa a quantia necessária para o solicitar. Mas o governador apurou que, no referido ano, o requerente em causa havia entregado 4 arrobas e dezasseis marcos, e que de julho de 1757 a fevereiro de 1758 teria entregado 7 arrobas e 41 marcos (ficaram a faltar 22 marcos para atingir as 8 arrobas estipuladas)²⁶⁵. Neste caso concreto, poderá ter havido algum excesso de rigor da parte do governador, uma vez que se tratava de uma quantia mínima. Mas também se compreende que a referida autoridade não pudesse abrir precedentes, sob pena de que situações semelhantes se sucedessem, em contradição com o que determinava o decreto de 1750. O governador preferia escudar-se no facto de que, como o suplicante “não chegou a inteirar o dito peso, não se acha nos termos da remuneração pedida”²⁶⁶.

Uma das razões que poderá ter contribuído para a ocorrência de tantas situações duvidosas podia residir no facto de muitos dos oficiais que eram conduzidos para os ofícios das Casas de Fundição não serem os mais hábeis e idóneos para o desempenho de tal tarefa²⁶⁷. Por exemplo, em carta de 1760, o governador de Goiás lamentava-se dos indivíduos que a câmara de Vila Boa escolhera para ocupar as três vagas existentes nas

²⁶³ Cf. ofício do governador de Goiás ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar sobre o requerimento de Miguel da Costa Pereira, Vila Boa, 29 de dezembro de 1762, AHU, CU, Goiás, cx. 18, doc. 1123.

²⁶⁴ Ofício do governador de Goiás ao S. E. M. Ultramar, Vila Boa, 6 de setembro de 1762, AHU, CU, Goiás, cx. 18, doc. 1112.

²⁶⁵ Carta do governador de Goiás ao rei, Vila Boa, 22 de junho de 1768, AHU, CU, Goiás, cx. 24, doc. 1510.

²⁶⁶ *Idem, ibidem.*

²⁶⁷ Ofício do governador de Goiás ao S.E.M.U sobre a ordem de repreender..., Vila Boa, 2 de maio de 1763, AHU, CU, Goiás, cx. 19, doc. 1139.

casas de fundição. Um dos nomeados era morador na cidade de São Paulo e nunca estivera na capitania de Goiás, ao passo que outro dos nomes indicados, Francisco Brum da Silveira, natural da ilha Terceira, era um rapaz de apenas 20 anos, novato naquela capitania e sem qualquer experiência ou estabilidade. Paulo Teixeira Gomes, nomeado para escrivão, fora expulso no ano anterior pelo próprio governador, por queixas que dele tivera. E um outro exercera o ofício de mercador em Vila Boa, fora alvo de diversas execuções da parte de vários credores e, para delas se livrar, pretendia refugiar-se na Casa de Fundição de S. Félix²⁶⁸.

Em conclusão, e face às situações descritas, pensamos que se poderá inferir que os governadores da capitania, em articulação com o Conselho Ultramarino, tiveram um papel determinante na denúncia de possíveis situações irregulares e na consequente seleção dos candidatos que pretendiam alcançar a nobilitação pela via que temos vindo a mencionar.

²⁶⁸ Carta do governador de Goiás ao rei, sobre as desordens da casa de Fundição de Vila Boa, Vila Boa, 8 de outubro de 1760, AHU, CU, Goiás, cx. 17, doc. 1015. Algo de muito semelhante sucedia na capitania de Minas Gerais e sensivelmente na mesma altura. O governador, o conde de Bobadela, denunciava, em 1760, que os cargos nas casas de fundição iam sendo ocupados por pessoas que não tinham a competência necessária para exercê-los, mas que eram propostos pelos oficiais camarários com o intuito de reforçar redes clientelares e cimentar uma política de troca de favores. Cf., a propósito, Roberta Stumpf, *op. cit.*, pp. 252-253.

CAPÍTULO III – O OURO NOBILITANTE E OS CAVALEIROS DE CRISTO

3.1- Habilitandos e Provanças

Dos quarenta indivíduos que entregaram nas casas de fundição de Goiás mais de 8 arrobas de ouro num só ano e que, de acordo com o decreto de 1750, suplicaram o hábito da Ordem de Cristo, apenas se conseguiu apurar oito que foram submetidos ao processo de provanças que os habilitaria à condição de cavaleiros de Cristo²⁶⁹. Porquê essa discrepância entre a quantidade de requerimentos e o restrito número dos que efetivamente receberam o hábito de cavaleiros da Ordem de Cristo?

Já vimos que os governadores da capitania e o Conselho Ultramarino poderiam fazer e faziam mesmo uma primeira filtragem através da apreciação que fizessem da justeza dos referidos requerimentos. Nesse particular, o governador João Manuel de Melo, à frente dos destinos da capitania entre 1759 e 1770, mostrava-se bastante crítico, como vimos, quanto à legitimidade das pretensões de muitos suplicantes. E não terá sido, certamente, por mero acaso que nenhum dos nomes por ele apontados como “suspeito” conseguiu alcançar o estatuto de cavaleiro da Ordem de Cristo.

Existia todo um processo burocrático que decorria no Conselho Ultramarino, que incluía, por vezes, a inclusão de novos papéis, a exigência de novas provas, a confirmação de certas informações, até que o requerimento chegasse às mãos do rei, sendo de admitir que muitos dos suplicantes pudessem desistir a meio do exigente percurso que tinha como meta a nobilitação.

Por sua vez, se o Conselho Ultramarino não avaliava a qualidade dos requerentes, mas o serviço ou serviços por eles prestados, a reputação local dos habilitandos seria

²⁶⁹ Esses oito habilitandos que chegaram ao processo de provanças poderiam ter sido na realidade nove se Inácio Joaquim Taques, que entregara num só ano mais de onze arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Boa de Goiás, e ao qual o monarca “houve por bem instaurar-lhe a mercê do hábito da Ordem de Cristo com 12 mil réis de tença efetiva”, não a tivesse renunciado em nome de João Manuel Pinto Coelho, “moço fidalgo da Real Caza”. ANTT, Registo Geral das Mercês (RGM), Livro 7, fl. 278. Também não incluímos nesse número o comerciante do Rio de Janeiro Pedro Telmo Lima, muito embora ele tivesse feito a entrega das oito arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Boa de Goiás e recebido o hábito da Ordem de Cristo, ainda que por outras razões, como se verá adiante.

bastante valorizada e até determinante para que estes fossem merecedores do título de cavaleiros aquando da realização das provanças pela Mesa de Consciência e Ordem²⁷⁰.

Assim, o processo acabava por tornar-se bastante seletivo, contrariando, de certa forma, a ideia de uma certa liberalidade e até “democratização” da concessão de mercês que o decreto de 1750 fazia sugerir. Se, como observa Fernanda Olival, “devia existir alguma relação entre o valor da dádiva e a qualidade ou montante dos serviços feitos”, nesse caso concreto a atribuição do hábito de Cristo como consequência da entrega das oito arrobas de ouro, essa relação não era absoluta, havia um processo de avaliação²⁷¹. Que critérios norteavam essa ponderação? Admitindo como certo que o estatuto social dos súbditos interferia no resultado dessa ponderação, como explicar, por exemplo, que o capitão dos Dragões José Pinto da Fonseca, com credenciais e vários serviços reconhecidamente prestados à Coroa, não tenha chegado à etapa final, ao processo de provanças que o habilitaria à condição de cavaleiro de Cristo? Como explicar que, de entre os vários comerciantes da Bahia e do Rio de Janeiro que faziam exatamente o mesmo (levar os produtos para as Minas de Goiás e entregar o ouro nas casas de fundição) e se situariam em patamares sociais muito semelhantes, uns fossem premiados e outros não? Que detalhes faziam a diferença? Faria parte da estratégia da Coroa premiar poucos como meio de incentivar muitos outros?²⁷² Deixemos possíveis respostas mais para a frente. Por agora, foquemo-nos no processo de provanças e naqueles que foram bem-sucedidos no processo de habilitação.

Nas chamadas provanças, o presente e o passado do suplicante era vasculhado através de uma série de testemunhas (no mínimo de seis) criteriosamente selecionadas para serem ouvidas por membros do tribunal da Mesa de Consciência e Ordens²⁷³. Era necessário auscultar testemunhas que conhecessem de uma forma mais ou menos direta os pais e avós do “suplicante” e testemunhos que tivessem com ele privado em momentos distintos do seu percurso de vida, nomeadamente da sua vida adulta. No fundo, cada testemunha funcionava como uma espécie de peça de um “punzle” que, depois de montado, permitiria um conhecimento credível do justificante, das suas atividades, da sua conduta, dos seus antecedentes familiares e das suas origens sociais. E mesmo que al-

²⁷⁰ Cf. Roberta Stumpf, *op. cit.*, p. 254.

²⁷¹ Cf. Fernanda Olival, *As Ordens Militares ...*, p. 25

²⁷² Roberta Stumpf parece inclinar-se para essa ideia, pois só assim se explicaria que em condições muito similares uns fossem habilitados e outros não. Cf. Roberta Stumpf, *op. cit.*, p. 192.

²⁷³ ANTT, HOC, maço 22, letra J, nº 7.

guns testemunhos se repetissem em algumas das suas informações, tal situação permitiria corroborar o que outros já haviam afirmado²⁷⁴.

Assim, havia uma sequência burocrática e processual que poderia ser assim sintetizada. Para começar, os candidatos a requerer o hábito de Cristo deparavam-se com um longo percurso que conduzia, na melhor das hipóteses, à concessão da mercê do hábito da Ordem de Cristo pelo monarca. Para o sucesso dessa concessão muito contribuía que da comunicação que se estabelecia entre o Conselho Ultramarino, as casas de fundição, o governador da capitania e, em última instância, a Coroa, não restasse qualquer dúvida quanto à idoneidade do serviço prestado pelos vassallos.

Depois de concedido o hábito pela Coroa, para que pudessem ser armados cavaleiros e ostentar a respetiva insígnia, os súbditos necessitavam de passar pela habilitação da Mesa de Consciência e Ordens. E isto porque “a mercê concedida [pelo monarca] não significa de modo algum efectivação, nem ainda que o titular desta fosse o imediatamente agraciado”²⁷⁵. Neste processo, o justificante tinha de provar não haver qualquer impedimento, nomeadamente o “defeito mecânico”, ou seja, o não ter desempenhado qualquer ofício manual ao longo do seu percurso de vida, exigência que também se estendia aos pais e avós do candidato. No caso de esses impedimentos existirem, caso do “defeito mecânico”, o justificante podia solicitar a sua dispensa, invocando circunstâncias atenuantes, como o serem esses impedimentos de menor gravidade ou “pouco sórdidos”, como então se dizia, ou então alegando os diversos serviços prestados à Coroa que poderiam funcionar como mecanismo compensatório. Outra forma de contornar o impedimento era mesmo o pagamento de um valor pecuniário, determinado pela Mesa de Consciência e Ordens, valor que poderia variar de acordo com o grau de gravidade do impedimento²⁷⁶.

²⁷⁴ Havia um interrogatório tipificado para todos os processos de provanças que constava de 15 questões, das quais podemos realçar as seguintes: se a testemunha conhecia o justificante ou os seus ascendentes, se havia entre eles algum grau de parentesco, relação de amizade ou inimizade; qual era a ascendência do suplicante, se era de origens nobres, se era filho legítimo do matrimónio, se tinha sangue limpo ou mistura de raça de Mouro, Judeu ou Cristão-Novo, se era filho ou neto de herege; ou se era filho ou neto de oficial mecânico, ou de lavradores, que lavrassem terras alheias a troco de um salário, se tinha dívidas ou antecedentes criminais ou judiciais; se era casado e que religião professava; ou, ainda, se era doente ou aleijado, de forma que isso constituísse impedimento para servir na Ordem; ou que idade teria, se era menor de 18 anos ou passava dos 50, idade mínima e máxima para o ingresso na Ordem.

²⁷⁵ Fernanda Olival, *op. cit.*, p. 164.

²⁷⁶ Cf. Aldair Carlos Rodrigues, “Viver à lei da nobreza: familiaturas do Santo Ofício, Ordens Terceiras e Ordem de Cristo num contexto de mobilidade social (Minas Gerais no séc. XVIII)”. Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos do Antigo Regime, Lisboa, 18 a 21 de maio de 2011, pp. 1-20. [online, acesso a 3 de junho de 2014, URL: <http://www.iict.pt/pequenಾನobreza/arquivo/Doc/res004-pt.pdf>]. O autor cita o exemplo de Manoel Borges Cruz, que teve de pagar o donativo de seis mil cruzados

Aliás, Fernanda Olival constatou que grande parte dos impedimentos resultava de “defeito mecânico”, que se tornara prática corrente a Mesa de Consciência e Ordens propor um pagamento pela dispensa e que, dessa forma, para grupos económicos em clara ascensão “se resolvia o seu principal obstáculo à nobilitação: a mecânica”²⁷⁷.

Começemos por abordar o caso de Francisco José Barreto. No processo de provanças depuseram oito testemunhas, através das quais se obtiveram as seguintes informações. Que ele era oriundo do norte de Portugal, da comarca de Viana do Castelo, era filho do furriel mor António da Costa Prestes e recebeu alguma instrução. Partiu, depois, para o Brasil, fixando-se na Bahia, e “na mesma cidade fora home de negócio, aonde comprava, e vendia fazendas pello grosso, e as mandava, em comboyos para as Minas [de Goiás] aonde Rezidia, e vendia pello grosso”²⁷⁸.

Como se pode constatar, Francisco Barreto, certamente por conveniências da própria atividade comercial, deslocara a sua residência da Bahia para a capitania de Goiás, para as Minas de Natividade, abastecendo os mineiros com uma grande quantidade de produtos que mandava vir da longínqua cidade da Bahia. Era, por conseguinte, um mercador de grosso trato, lidava nos negócios com lisura, transparência e honestidade, “tratando-se, em huma e outra parte [na Bahia e nas Minas de Goiás] com bom tratamento”²⁷⁹. O testemunho de Luís Coelho Ferreira, cavaleiro da Ordem de Cristo que conhecera Francisco Barreto por um largo período de tempo na cidade da Bahia, reforçava essa faceta de homem que procurava viver nobremente, “com toda a estimação e tratamento nobre”²⁸⁰. Viver à lei da nobreza consistia, pois, na exteriorização de um estilo de vida alicerçado numa condição económica que se foi conquistando, assumindo-se como uma estratégia fundamental numa sociedade que se pautava muito pelas aparências²⁸¹.

Deixando no Brasil uma conduta exemplar e passando a Portugal com grossos cabedais, fixou-se em Lisboa, onde continuou a dedicar-se ao ramo comercial com dinheiro próprio e seguindo a mesma postura de honestidade. Aos seus predicados no domínio profissional, havia a acrescentar o facto de ser uma pessoa sem defeito pessoal, limpo de sangue, nem haver rumor de que cometera qualquer tipo de crime. Assim sendo, não

para conseguir ser dispensado dos impedimentos, quer pessoais, quer de pais e avós, e isto “por serem impedimentos muitos e alguns de grande abatimento e outros sórdidos”, *op. cit.*, p. 13.

²⁷⁷ Fernanda Olival, *op. cit.*, p. 206.

²⁷⁸ ANTT, HOC, Letra F, Maço 14, nº 11.

²⁷⁹ *Idem, ibidem.*

²⁸⁰ *Ibidem*, fl. 4.

²⁸¹ Já Norbert Elias sublinhara que “o único meio de pôr em evidência uma posição social consiste em afirmá-la pela maneira de se apresentar em sociedade”. Cf. Norbert Elias, *op. cit.*, p. 39.

havia nenhum impedimento para que viesse a ser agraciado com o hábito da Ordem de Cristo, mais uma tença efetiva de 12 mil reis²⁸².

Em relação a Luís Alves Amorim, natural do Minho, mas convertido em importante homem de negócios na praça da Bahia, ele recebeu do rei o hábito de Cristo em 1764, por ter colocado na casa de fundição de Vila Boa mais de dezassete arrobas de ouro entre os anos de 1754 e 1755 e em concordância com a política de mercês da Coroa. Todavia, de acordo com os procedimentos habituais, para receber o referido hábito o suplicante carecia de ser submetido ao processo de provanças pela Mesa de Consciência e Ordens. E o que foi apurado no processo de provanças? Basicamente que, apesar de ter as partes pessoais e a limpeza de sangue necessária, existiam impedimentos de natureza “mecânica”, tanto da parte do suplicante, como dos seus ascendentes. Assim, “o avo materno, ainda que era lavrador na sua freguesia, contudo usava o ofício de carpinteiro, e a avó materna de segunda condição”. Quanto ao justificante, antes de ser um bem-sucedido homem de negócios na Bahia, exercera o ofício de caixeiro numa loja de lã e seda em Lisboa, na rua Nova dos Ferros, e depois fora comissário volante para o Brasil. Eram estes os impedimentos, confirmados por diversas testemunhas²⁸³.

Perante tais impedimentos, o que alegava Luís Alves de Amorim em sua defesa? Numa petição dirigida à Coroa, o suplicante realçava os seus méritos como homem de negócios e o importante serviço prestado à Fazenda Real:

“A intensão de V. Magestade era animar ao comércio, favorecer os bons comerciantes, que com zello se empregavam também nos interesses da Real Fazenda, como elle tinha praticado, que não só metera na Casa de Fundição oito arrobas, mas mais de dezasseis no discurso de um anno [...] e que por esta razão esperava a remuneração do dito serviço, dispensando o V. Magestade nos impedimentos que lhe rezultarião”²⁸⁴.

Das testemunhas interrogadas, o nome mais sonante era o de Inácio Pedro Quintela, comerciante de grande prestígio, com interesses em Portugal e no Brasil e cavaleiro professo na Ordem de Cristo²⁸⁵. Dizia conhecer bem o habilitando, que aprendeu em

²⁸² ANTT, HOC, Letra F, Maço 14, nº 11, *idem*.

²⁸³ ANTT, HOC, Letra L, maço 6, nº 4.

²⁸⁴ ANTT, HOC, Letra L, maço 6, nº 4.

²⁸⁵ Inácio Pedro Quintela era um dos homens de confiança do Marquês de Pombal, fazia parte do núcleo dos acionistas das Companhias do Grão-Pará e Maranhão e do Pernambuco e Paraíba, sobretudo dos contratos mais lucrativos, com destaque para os dos tabacos, das saboarias ou dos diamantes. Cf. Arlindo Manuel Caldeira, *Escravos e Traficantes no Império Português – o comércio negreiro português no Atlântico durante os séculos XV a XIX*, Lisboa, 2013, p. 224. Inácio Pedro Quintela também tinha interes-

Lisboa a arte de comerciar, passando para a América, onde cresceu como homem de negócios²⁸⁶. José Maurício Viana, também comerciante na Bahia, afirmava saber que Luís Amorim fora em Lisboa caixeiro de um mercador de lã e seda, que depois se radicou alguns anos na Bahia como comerciante e que, em virtude dos interesses comerciais que mantinha nas Minas de Goiás como vendedor de fazendas, decidira fixar-se na referida capitania, tendo casa no arraial de Meia Ponte e casa de negócio em Tocantins, dirigida por um sócio²⁸⁷. Por fim, Tomás Rufo de Aquino, que fora escrivão de receita e despesa na casa de fundição de Vila Boa de Goiás, dizia sobre Luís Amorim que era homem de negócio, vendendo gêneros e escravos, e “era de avultado crédito, tratava-se com opulência, bom procedimento”²⁸⁸, ao passo que outra testemunha realçava esse último aspeto, o de um negociante “com grande crédito, sem exercício mecânico, era bem procedido, tratava-se com asseio e era reputado”²⁸⁹.

Em conclusão, Luís Alves Amorim conheceu uma carreira ascensional na área comercial e de um simples caixeiro em Lisboa transformara-se num mercador de *grosso trato*, passou a fazer parte do grupo dos “bons comerciantes”, como ele próprio frisava, prestara um precioso serviço à Fazenda Real (pela quantia de ouro entregue nas casas de fundição) e passara a viver e a comportar-se como um verdadeiro nobre, com asseio, reputação e opulência, manifestando sinais exteriores de riqueza, tudo situações que pesavam positivamente em relação às pretensões do habilitando. Mas a Mesa de Consciência e Ordens não deixou passar a oportunidade de retirar reais dividendos dos impedimentos revelados pelo justificante, dispensando-o dos mesmos mediante o donativo de 240 mil réis.

O percurso de Luís Amorim encaixa perfeitamente no perfil de um numeroso grupo de comerciantes que recebia o hábito de Cristo: tendo quase sempre começado a sua atividade como caixeiros numa loja em Lisboa ou no Porto, atuavam depois transitoriamente como comissários volantes de outros mercadores, até atingirem o estatuto de mercadores de *grosso trato*. A obtenção do hábito de Cristo estaria condicionada ao pagamento de um valor pecuniário pela dispensa dos impedimentos mecânicos registados

ses comerciais na cidade da Bahia e a prova disso foi a concessão pela Coroa do contrato do subsídio dos molhados daquela capitania, bem como o dízimo do tabaco e outros bens exportados da mesma, a troco de uma contrapartida monetária a conceder à Coroa. Decreto de D. José sobre a arrematação de contratos a Inácio Pedro Quintela, AHU, CU, Bahia, cx. 161, doc. 12 629.

²⁸⁶ ANTT, HOC, Letra L, maço 6, nº 4, fl. 5.

²⁸⁷ *Idem*, fl. 6 v.

²⁸⁸ *Idem*, fl. 8 v.

²⁸⁹ *Idem*, fl. 10.

ao longo da sua trajetória ascensional²⁹⁰. E, pelo que se pode ir percebendo, a entrega do ouro nas casas de fundição podia não ser, por si só, condição suficiente para alcançar a ambicionada mercê.

Passando ao habilitando Joaquim Pereira Velasco Molina, ele era filho legítimo de Gregório de Lima, natural da comarca de Valença do Minho (Braga), que ainda jovem passara ao Brasil, para as Minas Gerais, para fazer companhia a um tio que era mineiro e explorava ouro com os seus escravos, sendo ainda possuidor de roças. Também Gregório de Lima, seguindo as pisadas do tio, tornara-se mineiro e, com os proventos que obteve da mineração, passou para o Rio de Janeiro e investiu no ramo comercial. Segundo o testemunho de Luís Manuel de Meneses Mascarenhas, presbítero secular morador no Rio de Janeiro, o pai do justificante, o sargento-mor Gregório de Lima tratava-se “nobrememente na sua pessoa e casa”; e o seu avo materno era tenente-coronel na mesma cidade e “se tratava com muita distinção”²⁹¹.

Terá sido na cidade do Rio de Janeiro que Joaquim Molina nasceu e foi batizado, estudou naquela cidade e, com a idade de 17 anos, rumou para a capitania de Goiás, para residir em Vila Boa na companhia de seu tio Francisco Xavier de Leite Velasco, que fora capitão-mor da dita vila²⁹². Certamente graças às influências que o tio exercia localmente, nomeadamente por ser cavaleiro professo da Ordem de Cristo, Joaquim Molina passou a servir como tenente de cavalaria auxiliar, “e sempre se tratou nobrememente sem nunca exercitar actividade mecânica”²⁹³.

Tudo se processou muito rapidamente. Em 1769, requeria o hábito da Ordem de Cristo por ter feito a entrega de mais de 8 arrobas de ouro na casa de Fundição de Vila Boa um ano antes²⁹⁴, fazendo-se valer, certamente, do cargo militar que ocupava e, sobretudo, do estreito parentesco com uma das figuras mais influentes a nível local. Um ano depois ele já era cavaleiro de Cristo.

²⁹⁰ Cf. Fernanda Olival, *op. cit.*, p. 270.

²⁹¹ ANTT, HOC, Letra J, maço 42, nº 7, fl. 3v.

²⁹² Em 1762, tentando defender-se de acusações e perseguições do então secretário do governo de Goiás, Francisco Xavier de Leite Velasco dirigia-se ao monarca nesses termos: “Sou morador nesta Comarca de Goyaes e em Vila Boa sua Capital desde os primeiros anos de descobrimento das Minas, aonde sempre servi os cargos de que a Republica me julgou digno [...], sendo S. Magestade que primeiramente para eles me honrou, pois há muitos anos foi servido conferir me o emprego de capitão mor desta mesma capitania”. Carta de Francisco Xavier Leite Velasco, Vila Boa, 20 de Setembro de 1762. ANTT, Ministério do Reino, maço 600, nº 6. De salientar que o mesmo capitão-mor fazia entregas regulares de ouro na casa de fundição de Goiás, *idem*, nº 5.

²⁹³ ANTT, HOC, Letra J, maço 42, nº 7, fl. 8.

²⁹⁴ Requerimento de Joaquim Pereira Velasco Molina ao rei, a solicitar o hábito da Ordem de Cristo, Vila Boa de Goiás, 12 de julho de 1769, AHU, CU, Goiás, cx. 24, doc. 1565.

Joaquim Velasco Molina era ainda bastante novo, tinha cerca de 23 a 24 anos, mas dispunha de um excelente argumento a seu favor. De facto, estava rodeado de familiares aos quais se reconhecia prestígio e dignidade numa sociedade de Antigo Regime, a saber: para além do pai, do tio e do avô materno, que ocupavam postos militares, tinha um tio e um primo direito que eram professos na Ordem de Cristo e ainda outro tio, Francisco António da Silva Pereira, que era desembargador na relação de Lisboa²⁹⁵. Podemos afirmar, com alguma segurança, que tal enquadramento familiar terá sido de grande utilidade, se não mesmo determinante, no processo de habilitação do justificante. É de realçar que tendo familiares que foram habilitados pela Ordem de Cristo, daí resultava outra vantagem para Joaquim Molina: sendo eles conhecedores dos trâmites burocráticos que era necessário percorrer até chegar ao processo de provanças, tal terá funcionado, obviamente, como um fator facilitador da própria trajetória do habilitando.

Nas provanças, foi apurado através do parecer unânime das testemunhas confrontadas que “o habilitando he Christão Velho, de puro sangue, sem mácula, ou nota de infâmia, e que pellos ditos seos ascendentes he muito nobre e por tais conhecidos na América, onde tiveram suas residências e ainda nas suas pátrias, tratando-se com grande estimação e livremente”²⁹⁶. Deste modo, qualidades como a boa ascendência, o sangue limpo, a ausência de impedimentos mecânicos, o exercício de uma atividade dignificante (a militar) e a preocupação em seguir os padrões de vivência da nobreza foram determinantes para o processo de habilitação de Joaquim Pereira Velasco Molina.

João Pinto Barbosa Pimentel, outro dos habilitandos, nasceu em 1720 em Braga, onde cursou estudos literários, tendo frequentado igualmente a Universidade de Coimbra. Quando passou ao Brasil, mais precisamente para a capitania de Goiás, ficou alojado em casa de um conterrâneo, do advogado Dr. Bernardo Gomes da Costa, estabelecido em Vila Boa de Goiás. Trabalhou para o mesmo advogado como solicitador e procurador de causas dos auditórios de Vila Boa e – valendo-se da formação que trouxera do Reino e do apoio que recebera do tio – com o pecúlio que adquiriu no dito ofício, passou a dedicar-se à mineração, possuindo lavras próprias com muitos escravos. Foi capitão da cavalaria do regimento auxiliar em Goiás e desempenhou outros cargos de destaque, como o de tesoureiro do real Erário Régio, fiscal da intendência de Vila Boa e ainda o de juiz ordinário na dita vila.

²⁹⁵ *Idem, ididem.*

²⁹⁶ *Idem*, fl. 21 e 22, Lisboa, 4 de abril de 1770.

Era, sem dúvida, um dos homens de maior prestígio em Vila Boa de Goiás e, além do poder económico que adquiriu enquanto mineiro, acumulou funções militares, políticas e até fiscais, que reforçaria com a condição de homem bom de Goiás, um dos homens principais da comunidade.

Curiosamente, uma das testemunhas no processo das provanças foi o Conde de S. Miguel, que exercera o mais alto cargo da capitania entre 1755 e 1758 e conhecera muito bem o justificante. Sobre este, dizia ser solteiro, sem defeito e que “o seu exercício nos princípios fora Procurador de Cauzas (nos auditórios de Vila Boa) e depois vivia do tráfico de Mineiro. Tratando com estimação e gravidade e com bom procedimento bem reputado no sangue sem fama nem rumor em contrário”²⁹⁷. Abandonando a capitania em 1759, o conde de S. Miguel não acompanhara os últimos 15 anos do percurso do suplicante, que foram enriquecidos, como vimos, com o exercício de uma carreira militar e de outras funções igualmente dignificantes.

O capitão José Tomás, também testemunha, residiu em Vila Boa de Goiás entre 1733 e 1766 e, como tal, teve oportunidade de acompanhar o percurso ascensional do justificante, que ele afirmava conhecer muito bem. Sobre ele dizia o seguinte:

“He cappitão da Cavalaria Auxiliar daquele destrito, que tem Lavras próprias com muitos escravos tratandoce com muita estimação e gravidade no Arraial de Ouro Fino da dita Vila²⁹⁸ e que seu primeiro, que teve logo que chegou a dita cappitania foi o de sulcitador de Cauzas, sendo admitido a hiço pelo Dr. Bernardo Gomes Costa advogado na dita vila em cuja caza foi a sua primeira assistência por ser seu Patrício e com o que adequierio no dito exercício passou ao de Mineiro e que tudo elle testemunha presenciou e o tem em conta de Christão Velho de limpo sangue²⁹⁹”.

António José de Araújo Sousa, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, que servira como ouvidor da comarca de Goiás (em 1762), acrescentava que, para além de próspero mineiro e do sucesso construído na carreira militar, João Pimentel fora juiz ordinário e presidente da câmara de Vila Boa, tendo desempenhado o referido cargo com “inteligência e desembaraço” e sem conhecer qualquer tipo de contestação da parte das populações locais. Ocupara, igualmente, o cargo de fiscal da Intendência de Vila Boa e de tesoureiro do Erário na mesma localidade e fez parte do governo interino que ficou à frente dos destinos da capitania no curto espaço de tempo que mediou entre a retirada

²⁹⁷ ANTT, HOC, Letra J, Maço 48, nº 18, fl. 3.

²⁹⁸ O arraial de Ouro Fino situava-se a 3 léguas da sede de capitania, Vila Boa de Goiás.

²⁹⁹ ANTT, HOC, Letra J, Maço 48, nº 18, fl. 3v.

do governador José de Almeida de Vasconcelos (1778) e a chegada do seu sucessor (ainda no mesmo ano)³⁰⁰.

O capitão João Pinto Barbosa Pimentel tinha, como se pode constatar, muitos argumentos a seu favor, reunia aparentemente todas as condições para ostentar o título de cavaleiro de Cristo, na medida em que aliado à riqueza adquirida e à respetiva entrega do ouro requerido na casa de fundição, acrescentava um vasto currículo nos domínios político e militar, o que lhe conferia um inegável prestígio e estatuto à escala local.

Mas nas provanças realizadas e nas inquirições que delas resultaram, foram detetados dois impedimentos: um era o limite de idade, pois já superara os 50 anos de idade, e o outro, a suposta falta de qualidade. Em que consistia essa falta de qualidade? Constava que “a avó Paterna vivia de algumas fazendas suas e também do seu trabalho”, recorrera ao trabalho braçal para subsistir, exercera uma atividade mecânica, situação que poderia ser suficiente para comprometer as aspirações do suplicante. Com efeito, no Antigo Regime o ideal nobiliárquico não se coadunava com a situação de um proprietário que não fosse “ocioso”, vivendo dos seus rendimentos e completamente dissociado do processo produtivo³⁰¹. De facto, a nobreza definia-se pelo que não se fazia, o trabalho braçal era reservado aos plebeus³⁰².

Todavia, parecia ser esse o único impedimento proveniente dos antecedentes familiares, até porque, segundo o testemunho de Frei Xavier de Faria, o pai do justificante “se tratou sempre com nobreza de cidadão, vivendo dos frutos de seus bens que possuía por seus caseiros e o mesmo tratamento tinham seos avós maternos, pois sempre viverão de seus bens e nunca exerceram officio mecânico”³⁰³.

João Pinto Pimental decidiu apelar para o monarca, no sentido de conceder-lhe a dispensa de que necessitava, possivelmente a troco de uma compensação monetária, “atendendo a que o impedimento, que lhe porá resultar de falta de qualidade seria nos seus princípios, porquanto há muitos anos vive com luzimento, servindo os cargos da Republica [...] segundo as ordens de S. Magestade, o que tudo se corrobora de atestação conjunta”³⁰⁴. E, como muito oportunamente sublinhou Maria Beatriz Nizza da Silva, “as

³⁰⁰ ANTT, HOC, *idem*. Desse governo interino faziam igualmente parte o ouvidor-geral António Cabral de Almeida e o vereador Pedro da Costa. Cf. Fernando Lobo Lemes, *op. cit.* p. 80.

³⁰¹ Cf. Fernanda Olival, *op. cit.*, p. 363.

³⁰² Cf. Roberto Guedes, “Trabalho e Mobilidade Social em uma sociedade com traços Estamentais”, *Topoi*, v. 7, n. 13, jul/dez. 2006, p. 380 [online, acesso a 12 de maio de 2014, URL: http://www.revistatopoi.org/numeros.../Topoi%2013_artigo%204.pdf].

³⁰³ ANTT, HOC, Letra J, Maço 48, nº 18, fl. 8.

³⁰⁴ *Idem*.

habilitações daqueles que enviavam suas petições para receber a Ordem de Cristo revelam assim, por um lado, a origem social dos habilitandos e, por outro, a exigência financeira da Mesa de Consciência e Ordens para que pudesse ser concedida a dispensa de uma ascendência mecânica ou plebeia”³⁰⁵.

A situação de José Rodrigues Freire tinha algumas afinidades com a do habilitando João Pinto Barbosa Pimentel. José Rodrigues Freire era natural da comarca de Tomar, mas ainda bastante jovem partiu para o Rio de Janeiro. Aí foi escudeiro de D. Maria Antónia de Alencastro, tendo assentado depois praça de soldado num regimento do Rio de Janeiro. As suas qualidades não parecem ter passado despercebidas ao conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade, pelo que serviu durante algum tempo em sua casa³⁰⁶. Posteriormente, e de acordo com o testemunho do ex-secretário do governo de Goiás, Tomé Inácio da Costa Mascarenhas, o conde de Bobadela teria recebido instruções da Coroa para enviar José Rodrigues Freire para Goiás em 1763, “para exercer o posto de Ajudante do Regimento de Cavalaria Auxiliar, qu’alli mandou eregir”³⁰⁷.

Em 1767 ainda exercia a mesma função quando apresentou o requerimento a solicitar o hábito da Ordem de Cristo pela entrega de mais de 8 arrobas de ouro na casa de Fundação de Vila Boa de Goiás. No ano seguinte, o monarca, em consulta com o Conselho Ultramarino, terá decidido conceder-lhe a referida mercê, acrescida de uma tença anual de 12 mil reis, fruto do cumprimento do que estava estipulado na lei de 1750, mas também do reconhecimento da função que o mesmo exercia ao serviço da monarquia³⁰⁸.

Todavia, pelas provanças que se fizeram ao suplicante, constatou-se que existiam impedimentos decorrentes do exercício de atividades mecânicas por parte de alguns dos seus ascendentes. Algumas das testemunhas inquiridas foram unânimes em afirmar que

³⁰⁵ A referida historiadora destaca o caso do Dr. Domingos Pinheiro como prova disso. Apesar de ser intendente de Vila Rica (Minas Gerais), as provanças revelaram que alguns dos seus ascendentes teriam exercido atividades mecânicas, impedimentos suficientes para que ele fosse julgado pela Mesa em 1751. Domingos Pinheiro não se terá conformado com a recusa e, numa segunda petição, lembrou os gastos que tivera com o irmão quando este combatera contra os mouros na praça de Mazagão. Alegava, igualmente, que os impedimentos não incidiam sobre a sua pessoa, que completara o curso universitário em Coimbra e sempre fora um homem de letras e que o próprio exercera um cargo na câmara da vila de Almada. Tudo isso justificava, no seu parecer, a dispensa por falta de qualidade. Mas a Mesa de Consciência e Ordens só aconselhou o monarca a dispensá-lo mediante uma condição, o elevado donativo de 600\$000 reis. Com isso, Maria Beatriz Nizza conclui: “Vemos um reinol de origem plebeia, mas endinheirado, que conseguiu estudar na Universidade de Coimbra e ocupar um cargo importante em Vila Rica, pagar caro pela tão almejada nobilitação pelo hábito da Ordem de Cristo”. Cf. Maria Beatriz Nizza da Silva, *op. cit.*, pp. 203 e 204.

³⁰⁶ ANTT, HOC, Letra J, maço 45, nº3, fl. 4 v.

³⁰⁷ *Idem*, f. 4.

³⁰⁸ ANTT, HOC, Letra J, maço 45, nº3.

“seu Pay e Avós paterno e materno tiveram o ofício de carpinteiros”³⁰⁹. Com efeito, o pai e os dois avós paternos e maternos foram carpinteiros de profissão; e a mãe e as duas avós eram mulheres de “segunda condição”. Assim, não obstante as partes pessoais e limpeza de sangue, as origens plebeias e o facto de os ascendentes terem recorrido a atividades mecânicas ou braçais como forma de sobrevivência impediam-no de aceder à mercê em causa, situação de que a Mesa de Consciência e Ordens dava conta ao rei, como governador e administrador perpétuo da referida Ordem³¹⁰.

José Rodrigues Freire decidiu apelar para o monarca, com o intuito de que o dispensasse gratuitamente dos impedimentos mencionados. Alegava que o próprio monarca já lhe concedera a referida mercê e que os muitos serviços prestados em prol da Coroa assim o justificavam:

“E porque o suplicante foy despachado pelos seus próprios serviços e como consta da Portaria Junta e se acha em actual serviço de V. Magestade, como consta de certidão junta, esmerandoce com grande fervor e zello não so fazendo a obrigação de seu posto, mas todas quaisquer outras que lhe são incumbidas; como foy o excessivo trabalho de girar a commarca e tirar a exacta rezidência dos contratadores das contagens e seus rendimentos, como também de arregimentar e criar de novo o novo regimento da tropa auxiliar que V. Magestade foy servido mandar criar de novo em o Distrito da ditta Capitania; parece estar nos termos de V. Magestade o dispensar gratuitamente como todos os mais que tem conseguido a mesma graça”³¹¹.

A apelação do suplicante deu os seus frutos e José Rodrigues Freire foi agraciado com o tão cobiçado hábito da Ordem de Cristo, o que confirma que alguns dos impedimentos³¹² detetados pela Mesa de Consciência e Ordens poderiam ser superados ou contornados se o candidato tivesse exercido outras funções dignificantes, nobilitantes, ou tivesse prestado serviços em claro benefício dos interesses financeiros do Estado, como parecia ser esse o caso. Mostrar que se era um vassalo ao serviço da Coroa, não só por palavras mas por ações, era extremamente valorizado e, até, determinante em situações dessa natureza. Com efeito, serviços prestados à Coroa, a participação nos órgãos do poder local, a ocupação de cargos de natureza militar ou ainda o exercício do comércio

³⁰⁹ ANTT, HOC, Letra J, maço 45, nº3, fl. 2 v.

³¹⁰ ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, HOC, Letra J, maço 45, nº 3, Lisboa, 6 de out. de 1770.

³¹¹ ANTT, HOC, consulta da Mesa da Consciência e Ordens, Letra J, maço 45, nº 3, 10 de Setembro de 1770.

³¹² É claro que entre esses impedimentos não podiam constar questões de fulcral importância como a limpeza de sangue ou a religião do suplicante.

“limpo”, de *grosso trato*, eram os argumentos normalmente evocados para obter a dispensa das “mecânicas”³¹³.

Mas em 1773, José Rodrigues Freire, já promovido a tenente da companhia dos Dragões, certamente encorajado pela mercê que recebera e que lhe conferia o estatuto de cavaleiro de Cristo, requereu nova mercê ao abrigo do decreto de 1750, uma vez que, como ele realçava, “a dita Ley no prohibe o fazerem-se dois e mais servisos da mesma qualidade”, e, por conseguinte, pretendia que monarca lhe concedesse semelhante mercê, ainda que com a possibilidade ou faculdade de a renunciar num dos seus sobrinhos que vivia na Corte³¹⁴. O suplicante, certamente para agilizar a concessão dessa segunda mercê, apresentava ao monarca a possibilidade de a conceder em alternativa a um sobrinho que residia em Lisboa, até porque as probabilidades de obter em nome individual duas mercês por idêntico serviço eram bastante reduzidas. Tanto assim que em 1777 ele voltava a insistir, suplicando o hábito de Cristo, com a faculdade de o monarca o renunciar, lembrando ser um benemérito vassalo de Sua Majestade³¹⁵.

Em 1760, José Rodrigues Pereira (não confundir com o habilitando anterior) recebia do monarca a mercê da Ordem de Cristo em consonância com o decreto de 1750, ou seja, porque no decorrer do ano de 1758 entregara na casa de Fundação de Vila Boa de Goiás um valor superior a 10 arrobas de ouro. Mas, além da mencionada mercê, o requerente recebia, igualmente, uma tença anual de 12 mil réis³¹⁶. Ao habilitar-se para receber a mercê pela Mesa de Consciência e Ordens, as inquirições então realizadas permitiram apurar que sobre o suplicante recaíam dois impedimentos: o primeiro, o facto de ter superado os 50 anos de idade; o outro era a falta de qualidade de alguns dos seus ascendentes. Na sequência dessa constatação, deu a conhecer a situação ao monarca, na medida em que o suplicante necessitava de dispensa por tais impedimentos, que, em condições similares, a Coroa costumava conceder.

Relativamente à falta de qualidade do suplicante, ela devia-se à circunstância de o seu avô materno, Pedro Rodrigues, ter sido mercador na vila de Guimarães; segundo alguns testemunhos, ele fora igualmente alvo de uma desilusão amorosa provocada por

³¹³ Cf. Maria Aparecida de Menezes Borrego, “Comércio e poder na cidade de São Paulo setecentista”, Universidade de São Paulo, p. 575. [online, acesso a 29 de abril de 2014, URL: <http://www.humanas.ufpr.br/.../Comercio-e-poder-Maria-Aparecida-deMenezes-Borrego.pdf>].

³¹⁴ Requerimento do Tenente da Companhia dos Dragões de Goiás José Rodrigues Freire ao monarca, Goiás, 23 de agosto de 1773, AHU, CU, Goiás, cx., 27, doc. 1744.

³¹⁵ Requerimento do Tenente dos Dragões José Rodrigues Freire, Goiás, 6 de agosto de 1779, AHU, CU, Goiás, cx. 32, doc. 1983.

³¹⁶ ANTT, HOC, Letra J, maço 24, nº2.

sua esposa, ele “se apartara de sua mulher por um desgosto e Paixão, que della tivera a coal Joanna de Neiva foy para hum recolhimento para a cidade de Braga”³¹⁷.

Que desgosto amoroso seria esse? Teria ele pensado ou constatado que ela se apaixonara por outro homem? E teria chegado essa paixão a vias de facto? É uma possibilidade. Fosse como fosse, decidiu tomar providências no sentido de ela ser recolhida num convento, antes que a situação tomasse outras proporções. Contudo, não era exatamente nessa matéria que incidia o impedimento. Este decorria da circunstância de Pedro Rodrigues ter exercido a profissão de mercador, tendo certamente tenda ou loja onde transacionasse os seus produtos. Já os pais do suplicante eram trabalhadores por conta própria, tinham os seus próprios bens de que retiravam o respetivo sustento.

José Rodrigues Pereira era, por conseguinte, de origens humildes, social e economicamente, mas não tão humildes ao ponto de representar um entrave a que ele alimentasse aspirações de promoção no seio da sociedade do Antigo Regime. Para que tal fosse possível, ainda rapaz, ele ausentou-se para o Brasil, fixou-se no Rio de Janeiro e, mais tarde, tornou-se comerciante. No tempo em que o justificante permaneceu no Rio de Janeiro como comerciante, não teve loja, “e sempre se tratou com muito asseyo e estimação, e honrado procedimento, e bem reputado na sanguinidade sem fama nem rumor em contrário e ocupado nas Irmandades da cidade do Rio de Janeiro”³¹⁸. Posteriormente, fixou residência em São Paulo e aí a sua principal atividade consistia em adquirir fazendas na cidade do Rio de Janeiro, onde certamente deixara contatos privilegiados, fazê-las chegar a São Paulo e remetê-las em carregações frequentes para diferentes partes das Minas. Com efeito, o comerciante José Pereira teve a astúcia de perceber que, ao deslocar o teatro das suas operações mercantis para São Paulo, mas mantendo contatos privilegiados no Rio, ficaria em clara vantagem para incrementar os circuitos comerciais com as várias regiões de mineração.

Félix Berto Caldeira Brant, que fora contratador dos diamantes e morador em Vila Boa de Goiás, conhecera o suplicante, que confirmava ser negociante de fazendas, fazendo-as chegar às Minas de Goiás. Manuel Fernandes Outeiro era ainda mais contundente no seu testemunho, ao afirmar que José Rodrigues Pereira, morador na cidade de São Paulo, “he homem de negocio muito rico, e remetia fazendas para os goiazes, e tinha caixeiros, e nunca ouvio dizer que vendesse fazendas em Loge, nem que tivesse

³¹⁷ Testemunho de Manuel da Costa Carvalho, ANTT, HOC, *ibidem*, fl. 2.

³¹⁸ Testemunho de Pedro Correia Lima, homem de negócio da praça do Rio de Janeiro, ANTT, HOC, L. J., maço 24, nº 2, fl. 3.

outro exercício mecânico e se tratava muito bem reputado na sanguinidade”³¹⁹. Esta última testemunha era de crucial importância, pois realçava que José Rodrigues Pereira era um prestigiado negociante, mas não exercia qualquer atividade mecânica nem possuía loja própria, como aliás já frisara outro testemunho ao tempo em que ele fora comerciante no Rio de Janeiro³²⁰.

Pelos relatos anteriores, é facilmente perceptível que José Rodrigues Pereira operava nas Minas de Goiás, vendia aí as suas fazendas, e que foi graças a essas operações mercantis, pagas certamente em ouro, que arrecadou o suficiente para, num só ano, entregar mais de 10 arrobas na cada de fundição de Vila Boa. Segundo Maria Aparecida Borrego, José Rodrigues Pereira não era só um próspero negociante, era o mais abastado morador da freguesia da cidade de São Paulo, residindo no lugar mais prestigiado da cidade, os “Quatro Cantos”³²¹.

José Rodrigues Pereira possuía ainda mais um trunfo a seu favor. Segundo o desembargador Agostinho Luís Ribeiro, que servira como ministro na comarca de São Paulo, o suplicante, além de viver do seu negócio e não exercer qualquer ofício mecânico, “servio de Juiz ordinário, e mais cargos da governança da Republica da mesma cidade de São Paulo”³²². O próprio José Rodrigues Pereira, no requerimento que dirigira ao monarca a solicitar o hábito, fazia questão de mencionar que se achava merecedor de tal graça igualmente por ter servido como juiz ordinário na cidade de São Paulo³²³.

Se é certo que a mercê do hábito de Cristo era concedida pela entrada do ouro, a reputação local do suplicante (nomeadamente o viver nobremente e exercer cargos nobilitantes) contribuía para reforçar a legalidade do serviço prestado. Além do mais, no momento das provanças, “ter o seu prestígio confirmado pelas testemunhas poderia ser uma forma de atenuar a gravidade dos impedimentos que porventura aparecessem, os quais poderiam ser dispensados até gratuitamente”³²⁴. José Rodrigues Pereira reunia essas duas condições.

³¹⁹ ANTT, *ibidem*, fl. 6 v e 7.

³²⁰ Convém sublinhar que o ser comerciante não era em si desprestigiante, podia até abrir muitas portas para a promoção social. Mas ter “Loja” própria já veiculava uma forte carga negativa, na medida em que podia pressupor um envolvimento direto no negócio e, por conseguinte, o exercício de uma atividade mecânica. Assim pensa Ronald Raminelli, ao afirmar que muitos mercadores, mesmo enriquecidos, continuavam a trabalhar em lojas abertas e, como tal, eram classificados como mecânicos e, conseqüentemente, indignos de aspirar à condição nobiliárquica. Cf. Ronald Raminelli, *op. cit.*, p. 103.

³²¹ Cf. Maria Aparecida de Menezes Borrego, *op. cit.*, p. 574.

³²² Testemunho do desembargador Agostinho Luiz Ribeiro, ANTT, HOC, L. J., maço 24, nº 2, fl. 7 e 7 v.

³²³ Requerimento de José Rodrigues Pereira, AHU, CU, Goiás, cx. 17, doc. 1002.

³²⁴ Roberta Stumpf, *op. cit.*, p. 234.

Em conclusão, o habilitando, não obstante alguns impedimentos decorrentes das suas origens plebeias ou da superação do limite de idade, apresentava poderosos argumentos para vir a obter a almejada mercê: era um negociante prestigiado, um mercador de *grosso trato*, bem reputado e honrado, portador de sangue limpo, exercera cargos nobilitantes (na câmara de São Paulo) e, como tal, podia concretizar as pretensões de promoção social que a mercê de cavaleiro de Cristo conferia e sancionava. E ao tornar-se cavaleiro de Cristo, o comerciante José Pereira colocava-se “no lado positivo das fronteiras, tão marcantes e caras à sociedade lusa, que separavam cristãos velhos e cristão novos, nobres e mecânicos”³²⁵. A insígnia de cavaleiro teve tal importância para ele, que no seu testamento, aberto em 1771, ele dava instruções para que “o meu corpo em qualquer parte que falecer será amortalhado no hábito do meu Padre São Francisco, levando por cima o hábito da minha Ordem de Cristo, de que também sou professo e será sepultado na capela da minha venerável Ordem Terceira da Penitência”³²⁶.

Sobre José Macedo Alves ou Álvares, é referido no processo de provanças que seria um homem de negócios nas Minas e depois fora residir na cidade da Bahia. Em que “Minas” tinha estado José Macedo Álvares? Nas Minas Gerais ou nas de Goiás? Ao longo do processo de provanças do justificante não há qualquer referência ou alusão às Minas ou Capitania de Goiás³²⁷. Então, seria este José Macedo Álvares o mesmo que solicitara o hábito de Cristo pela entrega na casa de fundição de Vila Boa de Goiás da quantia de 60 arrobas de ouro? E que circunstâncias lhe teriam possibilitado entregar uma quantia tal avultada de ouro? Para essa última questão não temos uma resposta contundente, mas tudo indica que seria na condição de comerciante, neste caso de um negociante de grossos cabedais. Quanto ao resto, as evidências apontam claramente no sentido de que estamos perante a mesma pessoa e por três razões fundamentais: em primeiro lugar, pela coincidência temporal em que os factos ocorrem; depois, porque no requerimento a solicitar o hábito de Cristo e no processo de provanças se pode constatar que o habilitando trabalhara na alfândega da Bahia; e, por fim, no processo de provanças foram ouvidas diversas testemunhas pertencentes ao mundo comercial e que também haviam solicitado o hábito de Cristo por serviço idêntico prestado na casa de fundição de

³²⁵ Maria Aparecida de Menezes Borrego, *op. cit.*, p. 575.

³²⁶ AESP – Inventários, 1º ofício, ord. 684, Cx. 74, *apud* Maria Aparecida Borrego, *ibidem*.

³²⁷ ANTT, HOC, Letra J, Maço, 30, nº 12.

Vila Boa de Goiás. Entre eles, podemos citar José Maurício Viana e José Alves dos Reis³²⁸.

Não estamos perante testemunhas escolhidas de forma aleatória. Muito pelo contrário, estes indivíduos, pertencentes ao mundo dos negócios, conheciam-se bem, movimentavam-se nos mesmos espaços geográficos, envolveram-se nos mesmos circuitos comerciais, o transporte de fazendas e/ou escravos para as Minas de Goiás; e, por essa via, angariaram o ouro necessário que, uma vez entregue nas casas de fundição, lhes permitia legitimamente aspirar ao hábito da Ordem de Cristo e dessa forma alcançar um novo estatuto social, o estatuto nobiliárquico. Para além disso, sem pretender questionar a idoneidade das testemunhas, seria importante para elas frisar as qualidades do justificante, até porque elas, também associadas ao ramo comercial e havendo igualmente solicitado o hábito de Cristo, poderiam vir a precisar do seu precioso testemunho em ocasiões futuras.

Sabe-se, também, que José Macedo Álvares era administrador da alfândega da cidade da Bahia, uma das cidades portuárias de maior movimentação comercial do Brasil colonial (a par com o Rio de Janeiro), cargo que desempenhava ao serviço da Coroa; e que um dos negócios mais rentáveis da mesma alfândega consistia na receção de escravos provenientes da costa da Mina, cobrando-se por cada escravo uma contribuição no valor de 3500 reis³²⁹. Tomando como certo que José Macedo Alves fora comerciante de escravos para as Minas de Goiás, não será legítimo pensar que ele se servia dos conhecimentos do seu ofício, dos contatos privilegiados que possuía, para enviar para as referidas Minas uma parte dos escravos recebidos na alfândega? E que foi precisamente graças a esse rendoso comércio de escravos que ele tivera condições para fazer o que muito poucos tiveram oportunidade de fazer, o de colocar, num só ano, a avultada quantia de 60 arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Boa?

O testemunho de Mateus Potier, mestre de uma nau então atracada na Bahia, aponta nesse sentido. Dizia ele que conhecia muito bem José Macedo Álvares, o qual administrava os dízimos na alfândega da Bahia por conta da Fazenda Real e “que sempre negociara da Bahia para as Minas, consistindo o seu negócio com fazendas e escravos, que comprava para tornar a vender, como he costume com os mais negociantes”³³⁰.

³²⁸ *Idem.*

³²⁹ *Idem.*

³³⁰ *Idem*, fl. 12.

Foi possível apurar, ainda, que José Macedo Álvares, servindo na alfândega da Bahia desde julho de 1763, se terá ausentado para as Minas (certamente de Goiás) em 29 de outubro do mesmo ano com autorização do provedor-mor da alfândega da Bahia, só regressando em maio do ano seguinte. E tudo aponta para que a sua ausência estivesse relacionada com o comércio de escravos³³¹.

Entretanto, no processo de habilitação foram detetados alguns impedimentos relacionados com a falta de qualidade dos seus avós paternos, por terem possuído uma “Loge aberta de fazendas comestíveis e de tabaco ao retalho, de cujo rendimento e lucro vivião e se sustentavão, sem terem outro officio”³³². O suplicante terá recorrido ao monarca, como era usual nessas circunstâncias, no sentido de o dispensar “gratuitamente” dos referidos impedimentos, por não serem “sórdidos”, porque os avós em causa já haviam falecido há mais de 30 anos e, sobretudo, pela razão de ele ter servido o monarca como administrador da alfândega da cidade da Bahia, proporcionando à Coroa avultados rendimentos, e que sempre desempenhara o cargo “com zello ou fiel vaçalo e com grande trabalho do Real serviço [...], opondo-se aos mayores perigos, por defender os extravios e urzupaçoens”³³³.

Noutra ocasião, o provedor-mor da alfândega da Bahia, Manuel de Matos Serpa, confirmaria que José Álvares desempenhara a sua função na alfândega da Bahia com zelo, fidelidade e competência, revelando eficácia na cobrança dos direitos reais, contribuindo para minimizar o contrabando “e evitar os dolorosos, e comuns descaminhos, que se costumam praticar”³³⁴.

³³¹ Carta do vice-rei do Brasil, o conde de Azambuja, António Rolim de Moura, sobre o requerimento de José Macedo Alves, Bahia, 18 de maio de 1767, AHU, CU, Bahia, cx. 159, doc. 12 096. De salientar que a cidade da Bahia era um dos principais recetores de escravos da Costa de Africa, que depois eram redistribuídos pelas zonas de mineração. Assim, só entre 1760 e princípios de 1763 terão entrado no porto da Bahia 4445 escravos, que depois foram encaminhados para “os destrictos das Minas do Brasil”. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre o requerimento do provedor da Fazenda Real da Bahia, Manuel Matos Pegada Serpa, Lisboa, 2 de dezembro de 1763, AHU, CU, Bahia, cx. 152, doc. 11 620. É sabido, aliás, que no ano de 1763 terão seguido de Salvador para Goiás 216 africanos, números que, com pequenas variações, se repetiam anualmente. Alexandre Ribeiro, *E lá se vão para as minas: perfil do comércio de escravos despachados da Bahia para as gerais na 2ª metade do séc. XVIII, apud Maria Lemke Loiola, “Rotas do Tráfico Atlântico entre Goiás e África: o caminho do Sertão.” Hist. R., Goiânia, v. 15, n. 2, p. 296, jul/dez. 2010 [online, acesso a 22 de março de 2014, URL: <http://www.revistas.ufg.br/index.php/historia/article/view/141129>].*

³³² ANTT, HOC, Letra J, Maço 30, nº12.

³³³ ANTT, *ibidem*.

³³⁴ Consulta do conselho ultramarino ao rei D. José sobre os requerimentos do antigo administrador dos dízimos da alfândega da Bahia José Macedo Alves, 19 de fevereiro de 1768, AHU, CU, Bahia, cx. 161, doc. 12243. Sem pretender alimentar muita polémica sobre esse assunto, apenas se dirá que o vice-rei do Brasil, o conde de Azambuja, manifestava um parecer bastante divergente sobre o desempenho de José Macedo Alves enquanto administrador dos dízimos da Alfândega da Bahia. Para começar, porque traba-

Algo intrigante poderá parecer a situação de Pedro Telmo Lima. Na década de sessenta do século XVIII, solicitou o hábito da Ordem de Cristo, “com a tença que fosse servido”, por ter colocado na casa de fundição de Goiás mais de oito arrobas de ouro no espaço de um ano³³⁵. Nos princípios da década de setenta, o comerciante da praça do Rio de Janeiro Pedro Telmo Lima recebeu da Coroa o hábito de Cristo, “pelas grandes utilidades que tem dado a Fazenda Real como faz certo pela certidão junta em que mostra ter pago a V. Magestade de Direitos Reais na Alfândega do Rio de Janeiro 36 781\$759 reis”³³⁶. Estaremos perante o mesmo indivíduo?

No processo de provanças que então decorreu, não há qualquer menção ao facto de o suplicante ter feito alguma entrega de ouro na casa de fundição de Goiás, nem foram auscultadas testemunhas que com ele tivessem privado na capitania de Goiás³³⁷. Mas sabemos, por outra fonte, que o Pedro Telmo Lima que entregou as oito arrobas de ouro em Vila Boa de Goiás e solicitou a mercê correspondente era um homem de negócios na praça do Rio de Janeiro³³⁸. Perante tal constatação e face à concomitância temporal em que os factos decorreram, parecem restar poucas dúvidas de que se trate da mesma pessoa. Mas o melhor é reconstituir a trajetória de Pedro Telmo Lima.

O suplicante era originário da Galiza, do bispado de Tui, e, em termos sociais, provinha de família com algumas posses, o que a aproximava da condição nobre. Segundo Rodrigues Pontes, natural da Vila de Melgaço, região fronteiriça de Tui, o habilitando, tal como os seus Pais e Avós, “viveram sempre de suas fazendas, sem pagarem alcavalas nem outras porçõins que pagam todos os que não são nobres como eles”³³⁹. Pedro Telmo estudou na Galiza até à idade de 14 anos, altura em que veio para Lisboa com o comerciante José da Silva Pereira. Prosseguiu os estudos, mas aos poucos foi-se entrosando com a atividade comercial. José da Silva Pereira mantinha ligações comerciais com o Rio de Janeiro e fez-se acompanhar algumas vezes do seu “protegido”. Algum

lhar como assistente na alfândega pressupunha um grande conhecimento de produtos como as fazendas, da sua respetiva qualidade, para aplicar as taxa correspondentes, e José Alves não teria “luz alguma sobre essa matéria”, uma vez que a sua especialidade era conduzir negros para as Minas. Da mesma forma, sendo certo que uma das funções de maior importância na alfândega era vigiar os contrabandos, perdendo-se, para o efeito, muitas noites de sono, o vice-rei recebera a indicação de que José Alves nunca se dera a tal trabalho. Carta do vice-rei do Brasil, o conde de Azambuja, António Rolim de Moura, sobre o requerimento de José Macedo Alves, Bahia, 18 de maio de 1767, AHU, CU, Bahia, cx. 159, doc. 12 096.

³³⁵ Requerimento de Pedro Telmo Lima, solicitando certidão sobre o ouro entregue na casa de Fundição de Vila Boa de Goiás, 13 de novembro de 1772, AHU, CU, Goiás, cx. 26, doc. 1701.

³³⁶ ANTT, HOC, Letra P, Maço 7, nº 2.

³³⁷ *Idem*.

³³⁸ Carta do governador de Goiás José de Almeida de Vasconcelos ao rei. Vila Boa de Goiás, 20 de maio de 1775, AHU, CU, Goiás, cx. 28, doc. 1810.

³³⁹ ANTT, HOC, Letra P, maço 7, nº2, fl. 7.

tempo depois, Pedro Telmo Lima radicava-se na cidade carioca, ficando à responsabilidade de Custódio Pereira da Silva, filho do acima mencionado e também comerciante. Segundo o testemunho de João António Duarte, os dois foram sócios durante largos anos, dedicando-se ao “negócio de fazendas ataquadas e comissões grosas”³⁴⁰. O negócio foi prosperando e Pedro Lima desligou-se da sociedade, passando a agir individualmente como comerciante de fazendas por grosso, tornando-se igualmente capitão das ordenanças e familiar do Santo Ofício³⁴¹.

O percurso de Pedro Telmo Lima encaixa-se na tipologia da maioria dos comerciantes que seguiam de Lisboa ou do Porto para as cidades portuárias do Brasil³⁴². Em 1764, provavelmente depois de já ter colocado as oito arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Boa, surgiu um contratempo na sua carreira ascensional: recebeu ordem de prisão, sob a acusação de estar envolvido na venda e transporte ilegal de ouro³⁴³. Após quatro anos de prisão, em 1768 recebeu um indulto da Coroa, também concedido a outros presos acusados por semelhantes descaminhos do ouro e, para além de recuperar a liberdade, reavia os seus bens. Pedro Lima fez questão de reabilitar a sua imagem, de reclamar a sua inocência, de vincar que não fora cúmplice nos referidos descaminhos, nem cometera qualquer delito, “sendo sujeito de ajustado procedimento, muito temente a Deus”, a que se aliava a condição de ser um “homem de negócio há muitos anos, e dos mais avultados da Praça do Ryo de Janeiro”³⁴⁴. Considerava-se, pois, um comerciante conceituado, honrado e que nunca cometera qualquer ato ilícito no seu percurso social ascensional. Muito pelo contrário, contribuía bastante para aumentar os rendimentos da Fazenda Real. E parece que tal incidente não deixou marcas de maior, pois em 1773, na sequência do processo de provanças, recebia o tão desejado hábito da Ordem de Cristo.

³⁴⁰ *Idem*, fl. 9.

³⁴¹ Segundo António Carlos Jucá de Sampaio, havia uma correlação estreita entre os homens de negócio e a ocupação do cargo de capitão das ordenanças do Rio de Janeiro, o que “demonstra que a política da Coroa voltava-se para o reconhecimento da ascensão dos novos grupos sociais e sua consequente absorção pelos mecanismos de legitimação social típicas do Antigo Regime. Cf. António Carlos Jucá de Sampaio, “Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII”, in *Na Trama das Redes ...*, p. 470.

³⁴² Remetidos por parentes ou amigos, eram acolhidos por um familiar negociante ou por um mentor com negócio já instalado; e, depois de um período de aprendizagem, lançavam-se no comércio de grosso trato, encontrando vastas possibilidades de enriquecimento e de progredir socialmente. Cf. Jorge Pedreira, *op. cit.*, p. 219-220.

³⁴³ Ofício do Vice-Rei do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1764, AHU, CU, Rio de Janeiro, cx. 73, doc. 6 633. Roquinaldo Ferreira observa que muitos negociantes brasileiros prosperavam graças ao ouro contrabandeado, utilizado sobretudo nas transações comerciais com a costa africana, nomeadamente com a costa da Mina. Cf. Roquinaldo Ferreira “A arte de furtar...”, pp. 211-212.

³⁴⁴ Ofício do Vice-Rei do Brasil, conde de Azambuja, Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1768, AHU, CU, R. J., cx. 86, doc. 7 574.

Mas que relação terá existido, afinal, entre a atribuição da mencionada mercê régia a Pedro Telmo Lima e o ouro por ele entregue na casa de fundição de Vila Boa? Como já se disse, no processo de habilitação e nas provanças em concreto não há qualquer alusão a essa relação. Por outras palavras, ele não estaria a receber a mercê pelo ouro entregue na casa de fundição. Mas o Conselho Ultramarino (e supostamente a Coroa) estava perfeitamente inteirado das diligências que Pedro Telmo vinha desenvolvendo entre 1768 e 1772 no sentido de comprovar a veracidade das informações sobre a quantia de ouro entregue na casa de fundição de Goiás e sobre a suposta legitimidade das suas pretensões. E é nossa convicção que este terá sido um forte argumento a pesar a favor da concessão do hábito de Cristo, aliado ao facto de se estar perante um bem-sucedido comerciante, familiar do Santo Ofício e que ocupara, igualmente, o cargo de capitão das ordenanças.

Passando ao habilitando António de Sousa Teles de Menezes, este seria natural de Porto³⁴⁵ e ter-se-á formado em advocacia pela Universidade de Coimbra em 1755. Depois de formado, atravessou o Atlântico em direção ao Rio de Janeiro, ficando alojado em casa do tio Pantaleão de Sousa Teles. Tendo permanecido aí uns escassos seis meses, exercendo advocacia, partiu para um novo desafio, rumou a Vila Boa de Goiás, onde continuou a dedicar-se à profissão de advogado³⁴⁶. Em 1770, requereu o hábito da Ordem de Cristo, pela entrega de mais de 8 arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Boa. Mas o monarca solicitava que o governador de Goiás confirmasse o pedido de António de Menezes e os dados neles contidos, razão pela qual foram examinados os livros da Intendência e se concluiu pela legitimidade do requerimento³⁴⁷.

Das provanças que se fizeram pela Mesa de Consciência e Ordens resultaram os impedimentos da “falta de qualidade” de alguns dos ascendentes do habilitando, a saber: “O Avo Materno, sendo ultimamente Lavrador de terras suas, nos seus princípios foi Negociante comprando e vendendo vários géneros que transportava de terra em terra, a

³⁴⁵ Curiosamente, as fontes não são unânimes quanto à naturalidade de Teles de Menezes. Assim, se na *Notícia Geral da capitania de Goiás em 1783, org. de Paulo Bertran*, o Capitão mor Teles de Menezes afirmava ser de Vila Fria, termo de Guimarães, cf. p. 47, já noutra fonte vem mencionado que o referido Capitão de Vila Boa era natural da cidade do Porto, muito embora os pais fossem “*assistentes na freguesia de Santa Maria de Vila Fria, termo de Guimarães*”. ANTT, Feitos Findos, Justificações Ultramarinas, Brasil, maço 30, nº 6, fls. 2 e 32 v.

³⁴⁶ ANTT, HOC, Letra A, Maço 32, doc. 1.

³⁴⁷ Carta do governador de Goiás, Vila Boa, 20 de outubro de 1772, AHU, CU, cx. 26., doc. 1696.

Avô materna era mulher de segunda condição”³⁴⁸. António de Souza Menezes recorreu com uma petição ao monarca, alegando que os mencionados impedimentos eram “tão ténues que cabião na Real Grandeza de Vossa Magestade a dispensa deles”.³⁴⁹ Lembra-va, igualmente, o quanto havia contribuído para a Fazenda Real com os direitos de entrada pagos como homem de negócio que era, cujo ofício se estendia às Minas Gerais³⁵⁰.

Pelo que se constata, António da Sousa Menezes não era apenas advogado, diversificara as suas atividades e tornara-se igualmente um homem de negócios. E teria sido, muito provavelmente, no exercício da atividade mercantil, fornecendo bens aos mineiros, que ele angariara o ouro necessário para solicitar a mercê da Ordem de Cristo. José Rodrigues Freire, cavaleiro da Ordem de Cristo, já anteriormente abordado, foi testemunha no processo de provanças, realçando que António Teles de Meneses, mesmo quando se envolveu na área comercial, negociando fazendas de lã, o fazia por atacado e nada por miúdo, possuindo caixeiros que para si trabalhavam³⁵¹. Manuel Cardoso Pinto, outra influente figura a nível local e que também solicitara o hábito da Ordem de Cristo, ia até mais longe nos seus comentários, ao afirmar que o justificante, ao envolver-se na atividade mercantil, “paçara a fazer comercio para as principais praças daquele continente, o qual hera todo em partidas avultadas, tendo nas mesmas [praças] hum grande credito, como também na mesma dita Villa [Boa de Goiás], por paçar por huma das Principais cazas de comércio e se tratar à Ley da Nobreza”³⁵².

Nunca será de mais frisar a existência de uma linha de demarcação que separava o comércio que conferia dignidade e prestígio na sociedade do Antigo Regime, o comércio de grosso trato e preferencialmente que dispensasse qualquer tipo de envolvimento individual em tarefas que pudessem ser interpretadas como manuais ou mecânicas, daquele comércio que, pelas características inversas, comportava uma conotação pejorativa e poderia, inclusivamente, revelar-se um poderoso obstáculo a qualquer pretensão de promoção social³⁵³. E era nessa questão de primacial importância que a posição do justificante não só era salvaguardada, como saía reforçada. Seja como for, em virtude dos

³⁴⁸ ANTT, HOC, Letra A, maço 32, nº1, Lisboa, 27 de maio de 1778. Como se pode constatar, o processo foi-se arrastando por quase 10 anos e isso explica, em grande medida, que muitos requerentes fossem desistindo de o conduzir a bom termo à medida que os entraves burocráticos iam surgindo.

³⁴⁹ *Idem.*

³⁵⁰ *Idem, ibidem.*

³⁵¹ ANTT, *ibidem*, f. 4.

³⁵² *Ibidem*, fl. 7 v.

³⁵³ Segundo Jorge Pedreira, desde o século XVII que os comerciantes de grosso trato vinham reclamando uma condição jurídica diferenciada da dos comerciantes de loja aberta, associados a uma ocupação mecânica, para assim obterem outro reconhecimento social. Cf. *op. cit.*, pp. 80 e seguintes.

impedimentos já mencionados, o hábito de cavaleiro de Cristo foi-lhe atribuído em 1778 mediante o pagamento de uma multa de 20 moedas³⁵⁴.

Até agora, o presente capítulo tem sido particularmente direcionado no sentido de averiguar os efeitos práticos do decreto régio de 1750 como fator de promoção social/nobilitação na capitania de Goiás. E o que foi possível concluir?

Não sendo discutível que uma das vertentes do decreto de 1750 estava em clara sintonia com a política de mercês da Coroa, a questão é que, em termos práticos, ele parece ter contribuído muito mais para incutir comportamentos moralizantes do que para alterar, pela nobilitação, o quadro social na capitania de Goiás. A questão que se coloca é se seria previsível, nas intenções iniciais da Coroa, que tal assim sucedesse, se o propósito da monarquia seria mais o de obter resultados económicos imediatos com tal medida (combater os descaminhos do ouro) do que premiar socialmente os que para tal concorriam³⁵⁵. Ou, então, que bastaria premiar alguns vassallos para alimentar as expectativas de muitos outros e induzi-los a adotar uma postura de vassallos cumpridores da lei, visando uma possível nobilitação que acabava por não se efetivar. Não temos dúvidas em afirmar que o principal efeito do decreto de 1750 na capitania de Goiás foi o de, ao incentivar comportamentos moralizantes, fazer diminuir de uma forma que julgamos significativa os valores do contrabando, combater por meios não repressivos a evasão fiscal, um objetivo prioritário para a Coroa.

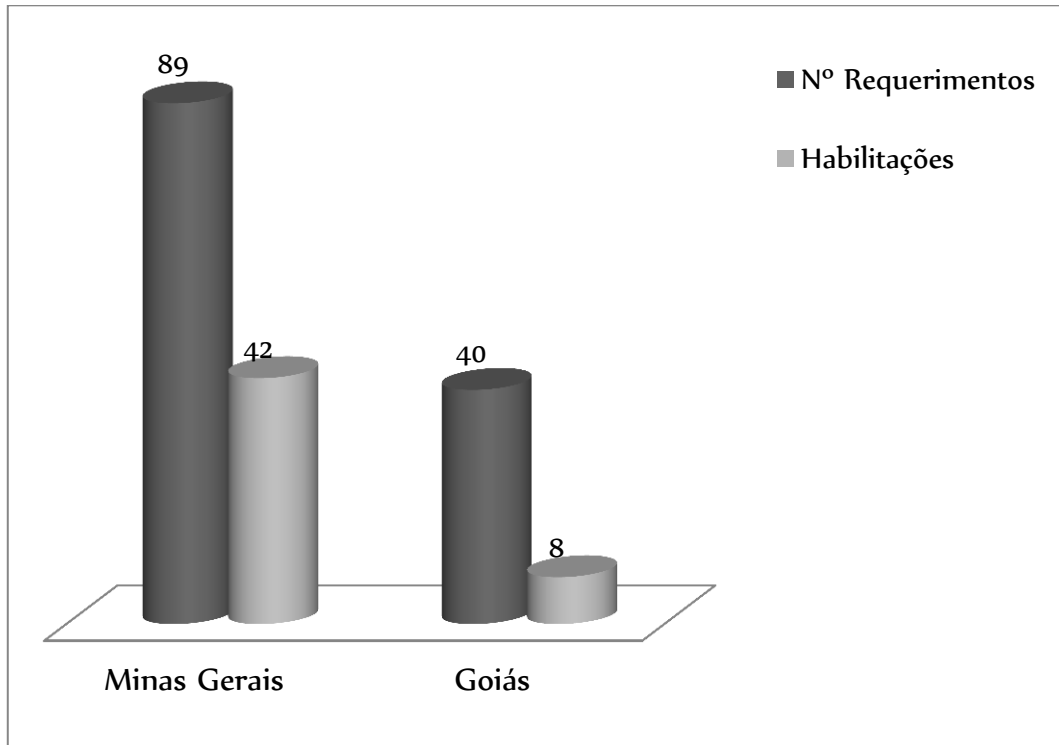
A admitir tal possibilidade, como explicar que o mesmo decreto produzisse resultados sociais tão distintos em duas regiões de mineração (Goiás e Minas Gerais)? Com efeito, mesmo tendo em atenção o diferente potencial aurífero entre as duas capitanias, a proporção de habilitações em relação ao universo de requerimentos é bem menor na capitania de Goiás (Gráfico 8). Como explicar essa situação? Talvez o ambiente mais urbano de Minas Gerais, com a respetiva proliferação da organização municipal, tivesse proporcionado oportunidades mais diversificadas de promoção social, pelo desempenho de outros cargos que reforçariam a candidatura dos súbditos do monarca à habilitação na Ordem de Cristo.

³⁵⁴ ANTT, HOC, Letra A, maço 32, nº 1. O pagamento daquele valor surgia com compensação para os impedimentos que apresentava.

³⁵⁵ Não era essa a lógica que estava subjacente à política de mercês da Coroa, que assentava numa suposta relação de equidade entre o valor do serviço prestado e a recompensa a atribuir, como muito bem sublinhou Fernanda Olival. Cf. *As Ordens Militares e o Estado Moderno ...*, p. 21-22.

Gráfico 8

NÚMERO DE REQUERIMENTOS E CAVALEIROS HABILITADOS COM A ORDEM DE CRISTO EM MINAS GERAIS E GOIÁS³⁵⁶



O que se passou na capitania de Goiás faz-nos aproximar da explicação segundo a qual, não obstante a importância que a política de mercês assumiu no contexto do Império português e no Brasil em concreto, nomeadamente pela concessão de hábitos da Ordem de Cristo como recompensa por serviços prestados à Coroa, o facto é que, “à medida que o Antigo Regime se foi aproximando do seu termo, o sistema atributivo viu-se paulatinamente solapado por um sistema contributivo, e o carácter positivo da liberalidade foi sendo recoberto pela sua negação enquanto valor”³⁵⁷.

A questão é que, entre a entrega do ouro nas casas de Fundição (com a solicitação da correspondente mercê) e a atribuição da Ordem de Cristo, entrepunha-se um extenso canal burocrático, repleto de obstáculos e entraves, que se ia afunilando, estreitando, de tal forma que só muitos poucos indivíduos conseguiam alcançar os seus reais intentos.

³⁵⁶ Os dados relativos a Minas Gerais são-nos fornecidos por Roberta Stumpf, *op. cit.*, p. 222, ao passo que os de Goiás resultam de pesquisa nossa no AHU, CU – Goiás e no ANTT – HOC, surgindo referenciados ao longo do trabalho.

³⁵⁷ Laura de Mello e Souza, *O Sol e a Sombra...*, p. 73.

Bastava qualquer falha, omissão, ou mesmo ausência de boa vontade de algum dos intervenientes no processo para que a engrenagem da máquina burocrática ficasse emperada, deitando tudo a perder. A falta de um mero documento poderia ser fatal para o desenlace do processo. Passar no teste do Conselho Ultramarino implicava (para além das qualidades pessoais do suplicante), persistência, capacidade de resistência e, porque não dizê-lo, alguns conhecimentos no interior da “máquina” burocrática, que poderiam revelar-se preciosos.

E será legítimo pensar, como sugeriu Robert Stumpf, que o Conselho Ultramarino não se norteava por critérios em que a objetividade estaria acima de qualquer suspeita?³⁵⁸ Segundo Fernanda Olival, “a economia da mercê estava longe de se confinar ao imperativo mais ou menos mecânico de retribuição e dádiva”³⁵⁹. Com efeito, uma complexa teia burocrática, com um conjunto de mediadores e intermediários a atravessarem-se no caminho de requerente, tornavam bastante incerto o sucesso da “operação”. Além disso, como a Corte era o palco de grande parte dessas decisões, o pretendente, para ser bem-sucedido, só tinha duas opções: ou deslocar-se pessoalmente para lá, ou manter um procurador³⁶⁰.

O esclarecimento de Fernanda Olival é fulcral para a compreensão do fenómeno em causa. Basta referir o exemplo do Dr. António de Sousa Menezes. Tendo entregue mais de oito arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Boa em 1765, requereu o hábito da Ordem de Cristo correspondente, mas confrontou-se com um processo burocrático que se foi arrastando até que o suplicante almejasse os seus objetivos em 1778, treze anos depois. Ora, se António de Sousa Menezes, que era advogado, versado em leis e angariara prestígio, fortuna e reconhecimento a nível local, teve de aguardar treze longos anos para conseguir os seus intentos, então é legítimo pensar que muitos outros, menos persistentes, menos preparados para enfrentar uma verdadeira teia burocrática, acabassem

³⁵⁸ Cf. Roberta Stumpf, *op. cit.*, p. 189.

³⁵⁹ Fernanda Olival, *op. cit.*, pp. 107-108. Também Roberta Stumpf, para o caso de Minas Gerais, procura explicações para a discrepância entre o número de requerimentos e o número de habilitados. Segundo ela, “o Conselho Ultramarino obstaculizava a concessão de mercês quando o suplicante não apresentava certidão que comprovasse estar isento de culpas e de que não fora remunerado por outra mercê anterior pelo mesmo serviço”. Além disso, “embora a mercê do hábito fosse concedida essencialmente em função do serviço prestado, a importância que os próprios suplicantes davam à exposição de suas qualidades parece indicar que o Conselho Ultramarino não acatou muitas das súplicas que lhe eram enviadas por desconfiar que a entrega do ouro tivesse sido efetuada de forma incorreta. A comprovar nossa hipótese, vemos que aqueles suplicantes, que não conquistaram uma mercê, normalmente enviavam petições nas quais somente a entrega do ouro era mencionada, não apresentando qualquer outro papel que confirmasse terem boa reputação local”. Roberta Stumpf, *op. cit.*, pp. 222-223.

³⁶⁰ Cf. Fernanda Olival, *op. cit.*, pp. 107-108.

por se vergar perante tais obstáculos e desistir ao longo desse difícil percurso que visava a nobilitação e, conseqüentemente, a alteração de estatuto social.

Poderá ainda acrescentar-se mais um elemento explicativo. Se o decreto de 1750 não especificava a mercê a atribuir na seqüência do serviço prestado nas casas de fundição, o facto de os candidatos mencionarem recorrentemente o hábito da Ordem de Cristo como a mercê desejada deixava à Coroa e ao Conselho Ultramarino um amplo espaço de manobra quanto à decisão a tomar. Nessa perspectiva, se a Coroa não atribuía a mercê solicitada, não incorria verdadeiramente em nenhuma incoerência, muito embora não deixasse de defraudar as expectativas dos suplicantes. Face a isso, as questões levantadas por Cristina de Cássia Pereira Moraes fazem todo o sentido:

“De toda essa riqueza, o que terá permanecido em Goiás? De que maneira os moradores da capitania, e em especial os de Vila Boa – a maior, contribuinte, na listagem dos quintos arrecadados – ter-se-ão beneficiado do ouro que, de certa forma, a natureza colocara ao seu alcance? Que testemunhos materiais acaso indicam riqueza, fausto ou produção artística possibilitada pela acumulação de fortunas ou pelo estímulo intelectual nascido da despreocupação com a sobrevivência? Quem foram – se é que os houve – os potentados, os mineiros poderosos, os nababos que transformaram pepitas do rio Vermelho em mimos para amantes exóticas, ou em moradias suntuosas, ou em jardins ou lagos faraônicos, ou em altares revestidos de ouro?”³⁶¹

Por fim, e essa parece uma questão essencial: existiriam pontos de convergência entre os súbditos que conseguiram chegar ao processo das provanças e alcançar o tão desejado hábito da Ordem de Cristo? O que se pode constatar a partir das trajetórias que foi possível reconstituir é que todos eles foram construindo um percurso de reputação que não se confinava à mera entrega de ouro nas casas de fundição, antes se reforçava pelo exercício de outras funções prestigiantes: ocupação de cargos militares, desempenho de funções públicas, ou afirmação na área dos negócios, surgindo como mercadores de grosso trato (ver Quadro 1). Aliás, quanto maior fosse a diversidade de serviços prestados em prol da Coroa, ou mais diversificadas fossem as estratégias ascensionais implementadas por esses indivíduos, maiores seriam as possibilidades de êxito, como muito bem observou Roberta Stumpf³⁶².

³⁶¹ Cristina de Cássia Pereira Moraes, “Em terra de cego ...”, p. 77.

³⁶² A historiadora fornece como exemplos os súbditos que, em simultâneo, “poderiam ser proprietários, ter uma patente militar, servir temporariamente nos cargos da vereança, aproximarem-se ou pertencerem a famílias importantes”. Roberta G. Stumpf, “Nobrezas na América Portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais”, *Almanack*. Guarulhos, nº 1, 1º semestre 2011, p. 123.

Além do mais, muito embora alguns deles até tivessem antecedentes ou ascendentes mecânicos, todos procuraram pautar-se por um modo de vida que tinha o ideal nobiliárquico como referência, isto é, procuraram viver segundo os valores da nobreza ou, como é dito na documentação, “viver à lei da nobreza”.

Por fim, a presença de comerciantes de grossos cabedais no grupo dos eleitos deverá estar relacionada com a grande valorização que na segunda metade do século XVIII o governo pombalino concedeu à atividade comercial, nomeadamente ao comércio colonial brasileiro, criando, assim, facilidades à nobilitação dos mercadores de grosso trato. Se até então o caminho para a nobilitação não estava barrado à elite comercial, no período em causa foram-lhe proporcionadas novas oportunidades e maiores facilidades³⁶³. Aliás, como observou Jorge Pedreira, a entrega de ouro nas casas de Fundição das regiões de mineração foi uma das formas mais usuais de nobilitação da burguesia pela concessão do hábito da Ordem de Cristo, a par com a aquisição de dez ações numa das companhias privilegiadas, ou mesmo a renúncia por outros a seu favor (mediante uma contrapartida financeira)³⁶⁴.

Quadro 1

OS CAVALEIROS DE CRISTO, SUAS FUNÇÕES E LOCAL DE RESIDÊNCIA

NOME	ATIVIDADE/ATIVIDADES	RESIDÊNCIA
Francisco José Barreto	Comerciante de Grosso Trato	Cidade da Bahia e Capitania de Goiás
Luís Alves Amorim	Comerciante de Grosso Trato	Cidade da Bahia e Capitania de Goiás
Joaquim Velasco Molina	Tenente de cavalaria; contratador dos Dízimos	Cidade do Rio de Janeiro e Vila Boa de Goiás
João Pinto Barbosa Pimentel	Procurador e solicitador de causas; capitão de cavalaria; tesoureiro da Intendência e Juiz Ordinário de Vila Boa; proprietário de Minas	Vila Boa de Goiás
José Rodrigues Freire	Tenente da companhia dos Dragões	Cidade do Rio de Janeiro e Capitania de Goiás
José Rodrigues Pereira	Comerciante de Grosso Trato; Juiz Ordinário na Câmara de São Paulo	Rio de Janeiro e São Paulo
José Macedo Álvares	Comerciante de Grosso Trato; administrador da alfândega da cidade da Bahia	Cidade da Bahia
António de Sousa Teles de Menezes	Exercício da advocacia em Goiás; ocupação de diversos cargos públicos como o de Juiz Ordinário em Goiás; comerciante de Grosso Trato	Vila Boa de Goiás

³⁶³ Segundo Jorge Pedreira, no período pombalino ocorreram diversas alterações legislativas tendentes a proteger de forma deliberada os comerciantes de grosso trato e que culminariam na sua progressiva aproximação à categoria de nobres. Cf. Jorge Pedreira, *op. cit.*, pp. 91-92.

³⁶⁴ Cf. Jorge Pedreira, *idem*, p. 89.

Gráfico 9



Pelo que se pode constatar relativamente às funções dos habilitados a cavaleiros de Cristo na Capitania de Goiás (Gráfico 9), houve uma predominância dos comerciantes de grosso trato sobre os demais entre os habilitados. Se tivermos em conta que o bacharel António de Sousa Menezes também foi um comerciante de grossos cabedais e que foi, precisamente, nessa qualidade que angariou o ouro necessário para requerer a mercê da Coroa, então o peso dos mercadores ainda seria maior³⁶⁵.

Excetuando os comerciantes, apenas os militares pareciam estar em boas condições para alcançar a mercê do hábito de Cristo, até porque representavam uma parte bastante significativa dos que o solicitavam, o que demonstra a sua influência e prestígio numa capitania em que a insegurança, decorrente da ameaça indígena, estava sempre presente³⁶⁶.

³⁶⁵ E se levarmos em consideração que Pedro Telmo Lima, próspero comerciante do Rio de Janeiro, também fez uma entrega de mais de oito arrobas de ouro na casa de fundição de Vila Boa e alcançou o hábito da Ordem de Cristo, embora alegadamente por outros motivos, mais reforçada sai a ideia da importância que os comerciantes de grosso trato assumiam no contexto dos habilitados.

³⁶⁶ Já salientamos a importância dos que exerciam a função militar na capitania de Goiás no primeiro capítulo da presente pesquisa. Sobre a importância social dos militares numa capitania de mineração, nesse caso em Minas Gerais, vide Ana Paula Pereira e Costa, “ ‘Homens de Qualidade’: a caracterização social das chefias militares dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial”, in *Militares e Política*, nº 2, (jan-jun. 2008), U. F. Rio de Janeiro, pp. 7-30.

Há ainda mais um facto a acrescentar. Se dos quarenta indivíduos que requereram o hábito de Cristo, provavelmente mais de metade nunca viveu em Goiás, dos oito que receberam efetivamente o mencionado hábito, seis foram moradores na capitania. Será uma mera coincidência, ou o ter vivido/residido na capitania em que o serviço era prestado assumia-se como uma variável importante que o Conselho Ultramarino tinha em conta?

3.2- O percurso de alguns Cavaleiros de Cristo

Dos oito indivíduos que na capitania de Goiás terão recebido hábito de cavaleiros de Cristo em consonância com o decreto de 1750, conseguimos acompanhar o percurso ulterior de três deles, para o que muito contribuiu o facto de eles terem continuado a residir em Goiás³⁶⁷. São eles Joaquim Pereira de Velasco Molina, António de Sousa Teles de Menezes e José Rodrigues Freire.

Começemos por Joaquim Molina, que obteve o hábito de Cristo ainda muito jovem, com menos de 25 anos, decorria o ano de 1770. Em 1771, já o vemos a rematar o contrato dos dízimos³⁶⁸ por um período de três anos (1771-73) e num valor estipulado em setenta e quatro contos de reis, a serem pagos à fazenda Real sob a forma de barras de ouro fundidas. O primeiro pagamento deveria ocorrer em abril de 1772. Antevendo dificuldades para cumprir com o que fora estipulado, Joaquim de Velasco Molina solicitava ao rei D. José que o prazo do referido pagamento fosse prorrogado para dois anos, alegando que igual procedimento ocorrera antes com João Teixeira de Macedo, que fizera contrato com a Coroa em 1765, mas apenas procedera ao primeiro pagamento em março de 1767. Assim sendo, esperava Joaquim Molina do monarca “a mesma Merce de lhe conceder também dois anos de espera para fazer os pagamentos da sua rematação”³⁶⁹.

³⁶⁷ Aliás, convém sublinhar que alguns deles nunca chegaram a viver em Goiás.

³⁶⁸ O imposto do dízimo, correspondente a 10% das rendas da capitania, era, no Brasil colonial, um direito atribuído à realeza. Todavia, era prática quase usual atribuir o contrato dos dízimos a particulares, normalmente por períodos de 3 anos, mediante um valor previamente determinado. O mesmo sucedia, por exemplo, com o contrato das entradas, igualmente atribuído a particulares, consistindo numa percentagem cobrada sobre os produtos entrados na capitania.

³⁶⁹ Requerimento de Joaquim Pereira de Velasco Molina ao rei, solicitando o prazo de mais 2 anos para fazer o pagamento do contrato do dízimo, Goiás, 3 de outubro de 1771, AHU, CU, Goiás, cx. 26, doc. 1663.

Como se pode constatar, Velasco Molina, apesar de militar, procurava diversificar as suas atividades e fontes de rendimento, neste caso através da arrematação do contrato do dízimo, um negócio que envolvia algum risco³⁷⁰, na medida em que se determinava previamente o valor a pagar à Coroa, sem ter a certeza de que as receitas a auferir seriam suficientes para superar os valores fixados com a fazenda Real. Se Joaquim Molina solicitava o prolongamento do primeiro pagamento, era porque, certamente, as receitas do primeiro ano não haviam sido auspiciosas, pelo que o propósito da petição seria o de ganhar alguma margem de manobra em termos financeiros.

Em 1780, Joaquim Molina era nomeado mestre de campo comandante do primeiro Regimento de Cavalaria auxiliar da capitania, por indicação do próprio governador. Regimento de Cavalaria que já existira, fora desmobilizado e era novamente criado, numa tentativa de dar mais consistência à defesa local, pois os perigos eram muitos, nomeadamente os ataques dos índios selvagens. De notar que esta foi, aliás, uma das preocupações prioritárias do governador Luís da Cunha Meneses (1778-1783), o de garantir uma maior segurança às populações da capitania. Ainda que a ocupação de tal posto por Joaquim Molina não se traduzisse em nenhuma vantagem em termos pecuniários, conferia-lhe prestígio e constituía, por si só, uma mais-valia em termos sociais, na medida em que o nomeado “gozará de todas as honras, privilégios, liberdades e izenpções e franquezas que em Razão delle lhe competirem”³⁷¹.

Mas, voltando à sua experiência como contratador de dízimos, é possível constatar que não se tratou de um negócio proveitoso para Joaquim Molina. Muito pelo contrário, viria a revelar-se ruinoso. Para começar, o contrato realizado pelo triénio de 1771-73 fora bastante inflacionado, um valor pelo qual nunca fora antes arrematado (74 740\$reis) e que, segundo o próprio Molina, resultara da ação dos seus inimigos com o propósito de o destruírem³⁷². Mesmo assim, não obstante os avultados prejuízos, ele fizera questão de honrar os seus compromissos, pagando tudo o que fora determinado à fazenda Real.

No triénio de 1777-79, não satisfeito com a experiência anterior, voltou a arrematar o contrato do dízimo de toda a capitania, agora por um valor relativamente inferior (60

³⁷⁰ Tratava-se de um risco calculado, uma vez que tinha em conta as tendências e os valores dos anos ou triénios anteriores.

³⁷¹ Carta Patente de D. Maria nomeado mestre de Campo Joaquim Pereira de Velasco Molina, Lisboa, 3 de outubro de 1780, AHU, CU, cx. 32, doc. 2008.

³⁷² Requerimento de Joaquim Pereira Velasco Molina à Rainha D. Maria, solicitando o perdão da dívida contraída na Fazenda Real, Goiás, 4 de agosto de 1794, AHU, CU, Goiás, cx. 39, doc. 2416.

600 \$ reis), mas os resultados não se revelaram melhores: as receitas ficaram aquém do valor estipulado com a Coroa, o que se traduziu numa dívida de 6 805 \$ 083 reis. Uma das razões que Joaquim Molina invocava para justificar os prejuízos que tivera prendia-se com as importantes somas de dinheiro que certos particulares deviam dos referidos contratos e com a conseqüente dificuldade em conseguir “o embolço das suas dívidas [...], por serem muitos devedores pessoas poderosas”, com a agravante de que, nas débeis condições económicas em que se encontrava, não possuía meios para agir judicialmente contra os devedores³⁷³.

Perante situação tão aflitiva, Joaquim Molina não encontrou outro meio que não o de suplicar à rainha o perdão da dívida mencionada, “havendo respeito ao muito que o suplicante tem interessado à Real Fazenda na arrematação daqueles contratos”³⁷⁴. Com a particularidade de que o fazia em 1794, 15 anos após a conclusão do último contrato, o que comprova que Joaquim Velasco Molina nunca se recompusera financeiramente das investidas que fizera num ramo que, sem dúvida, não dominava.

Face a isso, duas questões se impõem: se o primeiro contrato fora reconhecidamente inflacionado, se Joaquim Molina tinha disso plena consciência, por que razão insistiu em arrematá-lo? E se Joaquim Molina viera de uma primeira experiência menos positiva como contratador dos dízimos, o que o terá levado a insistir em semelhante aposta? Talvez porque, como observou Marcos Pereira, os indivíduos do Antigo Regime, sobretudo quando alimentavam pretensões sociais, eram ou julgavam-se reconhecidos ou representados no imaginário social através da vida pública³⁷⁵. Neste caso concreto, a vida pública deveria ser entendida no sentido amplo do termo, não pelo desempenho de cargos na câmara ou afins, mas de outros que conferiam de igual forma visibilidade social ou eram vistos como uma manifestação de poder. Isnara Pereira acrescenta que os contratadores, fosse das entradas, fosse dos dízimos, funcionavam como “verdadeiros intermediários fiscais entre o rei e os povos” e, como tal, o arrendamento da função pública para uso privado “representava alcançar uma mobilidade social que proporcionava prestígios, privilégios e honras”³⁷⁶.

³⁷³ *Idem.*

³⁷⁴ *Ibidem.*

³⁷⁵ Cf. Marcos Aurélio de Paula Pereira, “Vassallos, fidalgos e cidadãos: identidade e cultura política no Reino da América portuguesa”, *XXVII Simpósio Nacional de História, Conhecimento histórico e diálogo social*, Natal, 22 a 26 de julho de 2013, pp. 14-15. [online, acesso a 12 de maio de 2014, URL: http://www.snh2013.anpuh.org/.../1364408224_ARQUIVO_ANPUH-2013-V].

³⁷⁶ Isnara Pereira Ivo, *op. cit.*, pp. 167 e 204.

De qualquer forma, na opinião de Cristina da Cássia Moraes, era muito frequente os contratadores não honrarem os seus compromissos para com o Coroa, por desonestidade ou incompetência, invocando inúmeras desculpas que iam das catástrofes naturais a outras bem mais engenhosas³⁷⁷. Encaixaria Joaquim Molina no perfil apresentado? Tudo indica que sim, ainda que parcialmente.

Paralelamente, outra situação terá ocorrido no domínio que se poderá considerar do foro familiar, mas que poderá ter deixado igualmente marcas na reputação de Joaquim Velasco Molina. Em 1767, faleceu o Capitão Francisco Xavier Leite Velasco, o tio que o acolhera em sua casa em Goiás, um homem bastante prestigiado e dono de uma considerável fortuna. Joaquim Velasco Molina ficou sendo o administrador dos bens familiares, até porque o filho do referido capitão se encontrava ausente da capitania. Entretanto, tendo chegado a Goiás um ano depois o filho do falecido capitão e primo de Joaquim Molina, quis assumir, como assumiu, a administração dos referidos bens, como herdeiro que era da fortuna do pai. Com essa passagem de testemunho, Joaquim Molina sublinhava posteriormente que ficava demonstrado “o desapego de semelhantes bens, que tanto apetecia o dito Capitão António Joaquim”, o seu primo³⁷⁸.

A partir de então, António Joaquim Velasco, herdeiro dos bens, começou a desbaratar parte da fortuna, cobrou somas avultadas dos devedores do pai, “e tudo distribuiu a satisfação dos seus apetites”³⁷⁹. A viúva, D. Maria de Velasco, em ação consertada com o seu novo esposo, o desembargador Francisco António Bercó da Silveira, providenciou o afastamento do filho, face à “certeza das irregularidades e desperdícios do dito capitão”³⁸⁰. António Velasco era intimado a abandonar a capitania, não sem antes prevenir-se com as devidas contrapartidas materiais, seguiu para o Rio de Janeiro e daí partiu para a Corte.

Joaquim de Velasco Molina, contra a sua vontade e por pressões judiciais, reassumiu a administração dos bens daquela casa. Mas, volvidos alguns anos, foi constituído arguido, sendo acusado pela referida tia e marido de má administração dos bens que lhe foram confiados, lesando, dessa forma, o património familiar. Com efeito, após terem usado de todas as estratégias para envolver os governadores e alguns ministros na sua

³⁷⁷ Cf. Cristina de Cássia Pereira Moraes, *op. cit.*, p. 73.

³⁷⁸ Ofício de Joaquim Pereira Velasco Molina ao S.E.M.U., remetendo o requerimento e documento solicitando a restauração do seu crédito e honra, Vila Boa, 30 de julho de 1784, AHU, CU, Goiás, cx. 35, doc. 2159.

³⁷⁹ *Ibidem.*

³⁸⁰ *Ididem.*

causa, todas infrutíferas porquanto infundadas, recorreram à “temerária deliberação” de envolver a Coroa na contenda. É na sequência desses factos que vemos Joaquim Velasco Molina em 1784 a defender-se das acusações de que era alvo, que molestavam o seu bom nome e descredibilizavam a sua honra e reputação:

“Chega a extraordinária ambição dos ditos [de sua tia e do marido], ao excesso de arguirem os factos mais falsos, e indecorosos, com que temerariamente puzerão na Real Presença de Vossa Magestade, contra o crédito, e a reputação do suplicante, que sempre viveo independente dos affectados interesses, e cabedais das mencionadas heranças, pois tudo quanto podia produzir, apenas supria para as despesas que fazia em benefício das mesmas”.

Joaquim Molina continuava com os argumentos em sua defesa, procurando incriminar quem o acusava:

“Todos conheciam [...] a desordem em que tudo pós, e deixou o dito capitão António Joaquim, no que se não fala, não sendo oculta inda nesta Corte os excessos da sua prodigalidade, e as affectadas riquezas com a May do dito se tem estabelecido, inculcando os grandes haveres que possui naquelas Minas, para se ignorar as somas que tem recebido do que liquidamente lhe pertencia, e que estas despendidas com o luxo, e pompa do seo genio”³⁸¹.

Desconhece-se o desfecho da situação. Mas o que é possível constatar é que Joaquim Velasco Molina, promovido a cavaleiro de Cristo tão precocemente, com um futuro bastante auspicioso pela frente, se envolveu em negócios e “querelas” que, de certa forma, foram “beliscando” o estatuto adquirido.

Passando ao tenente José Rodrigues Freire, em 1773, recentemente promovido a cavaleiro de Cristo, o intendente do ouro de Vila Boa de Goiás, em carta dirigida ao monarca, fazia uma grave acusação contra ele, o de estar envolvido nos descaminhos do ouro, o de o conduzir para fora do distrito das minas, para fora dos registos, em vez de o fazer encaminhar para as casas de Fundição³⁸². Parece contraditório que a mesma pessoa que fora agraciada com o hábito de Cristo por fazer uma entrega de ouro na casa de Fundição num valor superior a oito arrobas (no espaço de um ano), fosse agora acusada de fazer o contrário, de desencaminhar o ouro, de o desviar das casas de Fundição. O intendente realçava que ainda não tivera a oportunidade de apurar todos os factos, de

³⁸¹ *Ibidem*.

³⁸² Carta do Intendente do Ouro de Vila Boa ao rei, Vila Boa, 6 de fevereiro de 1773, AHU, CU, Goiás, cx. 27, doc. 1713.

“inquirir as testemunhas referidas por estarem alguns em distância de oitenta legoas destacadas nas rondas, e Arrayaes desta comarca”³⁸³. E lembrava que, de acordo com a legislação em vigor, tal crime era punido não só com a perda de todo o ouro encontrado na posse do infrator, mas também com o confisco de todos os bens e pena de degredo de 6 anos para a Índia³⁸⁴.

É de realçar que as testemunhas em causa eram militares, conheciam bem José Rodrigues Freire, bem como as suas movimentações, lícitas ou ilícitas. Admitindo que havia fundamento nas acusações do intendente, o que teria levado o tenente dos Dragões a incorrer em tal comportamento? Faria sentido deitar tudo a perder, quando já havia conseguido o mais difícil, o reconhecimento, pelo monarca, do seu estatuto nobiliárquico? Aquilo que podemos dizer é que o hábito da Ordem de Cristo conferia um grande prestígio social, mas não proporcionava grandes vantagens económicas. Uma vez alcançada uma posição de destaque social, a manobra em causa poderia reforçar-lhe a situação financeira, tanto mais que ele poderia pensar estar a sua conduta acima de qualquer suspeita.

No momento em que o intendente Joaquim José Freire de Andrade tomava as devidas providências para dar andamento ao processo, pois o depoimento das testemunhas dava-lhe garantias de que houvera fraude, José Rodrigues Freire ausentava-se de Vila Boa com a companhia dos Dragões ao serviço do monarca, ficando a situação adiada. Quando regressou da referida missão, José Freire tratou logo de requerer ao governador da capitania, José Almeida de Vasconcelos, “o seu livramento”³⁸⁵. O governador achou por bem que o caso fosse levado à junta da justiça, com os respetivos autos que o intendente providenciou, mas o resultado foi a absolvição do réu³⁸⁶. Todavia, pouco tempo depois, José de Almeida de Vasconcelos, por portaria, decidia dar baixa do posto de tenente da companhia dos Dragões a José Rodrigues Freire³⁸⁷. O que teria motivado o governador a tomar tal atitude? Estaria diretamente relacionada com o processo em causa, do qual o tenente dos Dragões e agora cavaleiro de Cristo saiu absolvido? Não esta-

³⁸³ *Ibidem.*

³⁸⁴ *Ibidem.*

³⁸⁵ Carta do Intendente do Ouro de Vila Boa ao rei D. José, Vila Boa, 15 de junho de 1776. AHU, CU, Goiás, cx. 28, doc. 1843.

³⁸⁶ *Idem.*

³⁸⁷ Em 1772, antes da ocorrência dos referidos acontecimentos, o governador José de Almeida de Vasconcelos tinha de José Rodrigues Freire a seguinte opinião: “O Tenente Joze Roiz Freire tem do serviço mediana inteligência e não me consta por ora que elle indecentemente aplique a sua natural actividade”. ANTT, Ministério do Reino, maço 600, nº 12, doc. 1.

ria o governador convencido da justeza da decisão? Tudo indica que era esse o caso e o intendente do ouro partilhava, certamente, da mesma opinião.

Parecer diferente tinha, obviamente, José Rodrigues Freire, que, considerando que a baixa do posto não se baseava em nenhuma “causa legítima”, recorreu à rainha D. Maria. O recurso foi acompanhado de documentos que, segundo o recorrente, “bem claramente mostravam a injustiça que o dito general praticou”³⁸⁸. O também cavaleiro de Cristo António de Menezes³⁸⁹ pronunciava-se sobre a injusta baixa que o governador José de Almeida de Vasconcelos dera ao tenente José Rodrigues Freire³⁹⁰.

O requerimento foi bem-sucedido e o tenente viu o seu cargo restituído. Todavia, não se contentava com a restituição do cargo, pretendia igualmente que lhe fossem “pagos os soldos vencidos do dia da baixa em diante”, razão pela qual apelava à Real clemência e piedade de Sua Majestade, “para assim ser reçarsido do dano que com notória injustiça lhe cauzou o dito governador”, relembrando, igualmente, o zelo com que “sempre satisfez as obrigações do seu Posto, e muito principalmente na arrecadação da Real Fazenda”³⁹¹.

Entretanto, ficamos também a saber por Luís da Cunha Meneses, o governador que sucedeu a José de Almeida de Vasconcelos nos destinos da capitania, que o tenente José Rodrigues Freire conseguira licença da Coroa para ir à Corte tratar de várias pendências, mas que se ausentara da capitania sem autorização do seu antecessor, uma vez que se encontrava preso e “fugitivamente se ausentou da prisão”, segundo o testemunho do furriel que então servia na tropa dos dragões, António da Costa Veloso³⁹². Temos aqui um elemento novo. O tenente dos Dragões, para além de ter sido deposto do seu cargo, recebera ordens de prisão do governador José de Almeida de Vasconcelos? Se assim foi, por que não faria ele menção a esse facto nos requerimentos que enviou à Corte? Ou teria sido essa prisão uma consequência dos mesmos requerimentos, numa atitude de retaliação do governador, ao sentir-se desautorizado pelas iniciativas de José Rodrigues Freire? E se assim foi, ele ter-se-ia aproveitado do afastamento do governador José de Almeida de Vasconcelos para ignorar as suas determinações. A situação que transparece

³⁸⁸ Requerimento do tenente dos Dragões José Rodrigues Freire a D. Maria, solicitando o pagamento de seus soldos vencidos., Goiás, 22 de setembro de 1778, AHU, CU, Goiás, cx. 30, doc. 1937.

³⁸⁹ Convém lembrar que José Rodrigues Freire foi uma das testemunhas no processo de habilitação de António de Sousa Teles de Menezes.

³⁹⁰ Carta de António de Sousa Teles de Menezes à rainha sobre queixas contra o governador Tristão da Cunha Meneses, Vila Boa, 22 de setembro de 1783, AHU, CU, Goiás, cx. 34, doc. 2124.

³⁹¹ *Idem.*

³⁹² *Ibidem.*

é que José Rodrigues Freire, talvez em função do hábito de Cristo que ostentava e do cargo que exercia, mantinha relações privilegiadas com a Coroa, que lhe permitiam contornar certos obstáculos que lhe eram colocados a nível local, mesmo quando não contava com a benevolência de alguns governadores, como parece que foi o que aconteceu. O que é inquestionável é que ele se encontrava em Lisboa em 1779.

António de Sousa Teles de Menezes teve um percurso ascensional mais consistente na capitania de Goiás e foi, de todos os cavaleiros de Cristo, aquele que conheceu uma maior notoriedade naquele espaço periférico do Brasil colonial. O seu próprio processo de provanças, em que figuravam testemunhos como o ex-governador de Goiás, D. Álvaro José Xavier, é disso uma prova cabal. Filho de António de Sousa Teles de Menezes e de Maria Leite Ferreira, António de Sousa de Menezes começou por se notabilizar no domínio da advocacia, mas foi no ramo dos negócios que atingiu maior projeção, proporcionando-lhe os meios para fazer a entrega das 8 arrobas de ouro na casa de fundição que lhe possibilitaram solicitar o hábito de Cristo. Mas tinha, igualmente, ambições públicas, fez por ocupar cargos importantes a nível local e é essa trajetória que iremos reconstituir.

Em 1770, o secretário do governo de Goiás, Diogo Luís de Sottomayor, escrevia para a Corte a solicitar a continuidade no cargo que exercia, dando conta de que havia outro concorrente para o mesmo, o letrado António de Sousa Teles de Menezes, que vivia do comércio e pretendia aproveitar a conjuntura existente para assumir a secretaria do governo³⁹³. A que conjuntura se referia ele? Decerto, ao recente e inesperado falecimento do governador João Manuel de Melo, provocando, temporariamente, um vazio do poder³⁹⁴. Mas o secretário do governo de Goiás não se limitava a constatar esse interesse de António de Menezes pelo cargo em questão, procurava igualmente veicular uma imagem negativa do mesmo: “Afirmo a V. Exc^a que o dito letrado tem tal genio, que certamente tornaria a ressurgir nesta capitania as antigas discórdias. O Dr. Desembar-

³⁹³ Ofício do Secretário do Governo de Goiás, Diogo Luís Sottomayor ao S.E.M.U., solicitando a sua conservação no cargo. Vila Boa, 18 de março de 1770, AHU, CU, Goiás, cx. 25, doc. 1595.

³⁹⁴ A solução encontrada até que chegasse um novo governador foi a constituição de um governo interino. Com efeito, sem perder tempo, a câmara de Vila Boa reuniu um conjunto de 46 pessoas de maior probidade, que elegeram uma Junta de Governo provisório, onde foram aclamados novos governadores o ouvidor geral da comarca, António José Cabral de Almeida, o sargento-mor da cavalaria Auxiliar, António Tomás da Costa, e ainda o capitão da Companhia dos Dragões, Damião José Pereira. A solução tomada foi da iniciativa da Câmara, sem consulta prévia da Coroa, pois a intenção era salvaguardar os interesses de Sua Majestade e garantir o sossego e o bom governo dos povos. Cf. Fernando Lobo Lemes, *op. cit.* pp. 71- 75.

gador António José, Ouvidor que foi nesta comarca o conchese com mais luz”³⁹⁵. Diogo Sottomayor, para se descartar de um rival e preservar o cargo, mencionava que António de Menezes não teria perfil para o cargo, que seria propenso a fomentar um clima de discórdias a nível local, e invocava o nome do ex-ouvidor de Goiás para conferir maior legitimidade às suas insinuações.

Acontece que, no mesmo ano de 1770, o bacharel António de Menezes assumia-se como candidato ao cargo de Intendente da casa de fundição de São Félix e, para convencer a Coroa do seu merecimento, mencionava a lista de serviços e cargos já desempenhados na capitania de Goiás: tivera vários empregos na ouvidoria-geral e correição de Vila Boa; fora fiscal da casa de fundição de Vila Boa, vereador da câmara local, procurador da Corte (associado a questões fiscais) e sem auferir qualquer ordenado; e, por fim, entregara na casa de fundição de Vila Boa, no espaço de um ano, mais de 8 arrobas de ouro. Em suma, “tendo atenção ao referido e documentos juntos pertende que V. Magestade lhe faça merce da Intendência da Real casa de fundição de São Félix da comarca de goyazes”³⁹⁶.

Entre 1776 e 1782, Teles de Menezes foi procurador do contratador das entradas João Rodrigues de Macedo, arrematante do mesmo para Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso³⁹⁷. Foi precisamente nessa qualidade de procurador que Teles de Menezes se insurgiu contra a Junta da Fazenda Real de Goiás, por esta ter estabelecido com Joaquim Pereira Gaia Peçanha um contrato em que este ficava a monopolizar a produção e comercialização de solas em toda a capitania, retirando a qualquer particular a liberdade

³⁹⁵ Ofício do Secretário do Governo de Goiás, Diogo Luís Sottomayor ao S.E.M.U., solicitando a sua conservação no cargo, Vila Boa, 18 de março de 1770, AHU, CU, Goiás, cx. 25, doc. 1595.

³⁹⁶ Requerimento do Bacharel Antonio de Sousa Teles de Menezes ao rei D. José solicitando a mercê de intendente da Casa de Fundição de São Félix. Vila Boa, 18 de agosto de 1770, AHU, CU, Goiás, cx. 25, doc. 1609.

³⁹⁷ Os direitos de entrada consistiam no imposto pago à Coroa pela entrada de produtos/mercadorias na região/capitania de Goiás, como em qualquer outra região do Brasil. O contrato das entradas era arrematado a particulares, mediante valor pré-fixado com a Coroa. Os direitos de entrada atingiam um valor bastante significativo, uma vez que, sendo Goiás uma região mineradora por excelência, grande parte dos produtos aí consumidos tinham de vir do exterior, fosse de outras regiões do Brasil, fosse do próprio Reino. Segundo um documento a que tivemos acesso, eram quinze os locais onde se cobravam os direitos de entrada (registos), uma espécie de circuitos comerciais obrigatórios que ligavam as regiões mineradoras de Goiás entre si e ao exterior. De entre eles, podemos destacar: uma contagem situada no Rio das Velhas, a cento e vinte léguas de Vila Boa, por onde entrava todo o comércio proveniente da cidade do Rio de Janeiro, sendo a que envolvia valores mais significativos; o registo das Treze Barras, situado no caminho que ia para as Minas de Paracatú, a 52 léguas de Vila Boa, pelo qual entrava o comércio de fazendas e escravos da cidade da Bahia com destino a Vila Boa, Meia Ponte, Crixás, etc.; e a 83 léguas de Vila Boa, para lá do arraial das Minas de Tocantins, localizava-se o registo de S. Bernardo, por onde entravam igualmente mercadorias provenientes da cidade da Bahia. Relação das contagens que tem o contrato das entradas na capitania de Goiás, AHU, CU, Goiás, cx. 5, doc. 395.

e direito de poder curtir e vender sola³⁹⁸. Mas o pior é que tal determinação da Junta da Fazenda era oposta e claramente prejudicial às condições do contrato das entradas do seu constituinte, que permitiam “a liberdade dos negociantes venderem os seus géneros como, a quem, e pello preço, que mais conta lhes fizer depois de pagarem os direitos das entradas”³⁹⁹. No caso concreto, esta situação ficava seriamente comprometida, na medida em que sendo o tal Peçanha o único fabricante de solas, só restava aos negociantes vender a matéria-prima ao mesmo, e “por preço ínfimo”. Daí resultaria que muitos negociantes evitariam vir vender a sola a Vila Boa, por deixar de ser economicamente compensador, e o contrato das entradas conheceria um grave prejuízo, uma vez que fora arrematado por um valor que não previa a alteração das “regras do jogo”⁴⁰⁰. Em suma, o direito de exclusividade concedido a Joaquim Peçanha no fabrico e comercialização da sola faria, de acordo com as leis da oferta e da procura, baixar o preço da matéria-prima, levaria à diminuição da afluência de comerciantes à capitania e, por arrastamento, à diminuição dos rendimentos dos direitos de entrada. E era essa situação que António de Menezes, enquanto representante do contratador das entradas, contestava e pretendia ver alterada, mas temos dúvidas de que com resultados práticos, até porque o referido contrato fora feito por um período de 10 anos.

Em 1781, achando-se vago o posto de Capitão da Nobreza de Vila Boa de Goiás, os oficiais da Câmara, com a assistência do capitão da comarca, propuseram para o lugar, por pluralidade de votos, o Dr. António de Sousa Teles de Menezes, por ser uma pessoa bem estabelecida no local e “concorrerem nelle todas as circunstâncias que o fazem digno de ser preferido na ocupação do dito posto”⁴⁰¹. Assim sendo, António de Menezes passava a ocupar um novo cargo, o de capitão da ordenança da Companhia da Nobreza, que lhe permitia usufruir “de todas as honras, privilégios, graças, liberdades, franquezas, e izencõens que em razão delle lhe pertencem”⁴⁰².

Em 1783, era a vez de disputar o cargo de capitão-mor da comarca de Vila Boa, entretanto vago. A câmara de Vila Boa propôs três nomes e pela seguinte ordem: primeiro, Francisco Pereira, capitão de auxiliares e juiz ordinário; em segundo lugar, António de

³⁹⁸ Cf. Carta do bacharel António de Menezes ao rei D. José sobre o procedimento da Junta da Fazenda Real de Goiás, Vila Boa, 10 de agosto de 1777, AHU, CU, Goiás, cx. 29, doc. 1884.

³⁹⁹ *Ibidem.*

⁴⁰⁰ *Ibidem.*

⁴⁰¹ Requerimento do bacharel Antonio de Sousa Teles de Menezes à Rainha, solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão da nobreza de Vila Boa, 15 de julho de 1782, AHU, CU, Goiás, cx. 33, doc. 2066.

⁴⁰² *Idem.*

Sousa Teles de Menezes, cavaleiro professo da ordem de Cristo e recentemente promovido a capitão da companhia da Nobreza; e, por fim, António Gomes de Oliveira, capitão das ordenanças, um dos homens mais ricos da capitania e que ocupara alguns cargos públicos⁴⁰³. O capitão general Tristão da Cunha Meneses ignorou a ordem das propostas feitas pela câmara, nomeando para o cargo António Gomes de Oliveira, o que, na opinião de António de Menezes, um dos supostos lesados nessa escolha, configurava uma situação “clara a infracção das Leys, e o suborno em que foi promovido neste posto o dito Oliveira”⁴⁰⁴. A própria câmara acabaria por ser pressionada a aceitar aquela escolha.

António de Menezes estava indignado com o desfecho de tal situação, primeiro porque o parecer dos camaristas não fora respeitado, e, segundo, porque se achava a pessoa mais indicada para ocupar o cargo, chegando a afirmar “estar três vezes mais bem habilitado que nenhum dos nomeados”⁴⁰⁵. Acresce que, no seu entender, o escolhido do governador, António Gomes de Oliveira, não obstante ser rico, era “marchante”, um açougueiro, entregava carne ao povo “em cortes seus próprios”, ainda que com o auxílio de caixeiros e escravos. Assim sendo, exercia uma função que não era de todo prestigiante no Antigo Regime, que se traduzia num “impedimento mecânico” e, por conseguinte, comprometedor para quem se apresentava com aspirações políticas e de promoção social. Em suma, concluía António de Menezes, o ocorrido “parece tão incompatível, como injurioso a hum posto de tanta honra e autoridade”⁴⁰⁶.

O que teria, então, levado o governador Tristão da Cunha Meneses a dar preferência a António Gomes de Oliveira? Na opinião do próprio António de Menezes, tal devia-se ao facto de ele ocupar o cargo de governador há pouco tempo, evidenciando falta de conhecimento, mas principalmente resultava da influência “nefasta” que sobre ele exerciam dois homens próximos da sua governação, ambos genros do dito António Oliveira.

⁴⁰³ Carta de António de Sousa Teles de Menezes à rainha, sobre as queixas contra o governador Tristão da Cunha Meneses, Vila Boa, 22 de setembro de 1783, AHU, CU, Goiás, cx. 34, doc. 2124.

⁴⁰⁴ *Idem*.

⁴⁰⁵ *Ibidem*.

⁴⁰⁶ *Ibidem*. Convém acrescentar, a título de curiosidade que, apenas seis anos antes, Teles de Menezes referia-se de forma elogiosa a António Gomes de Oliveira e sobre ele afirmava o seguinte: “*Porquanto este homem he o vassalo mais bem estabelecido, e interessante que V. Magestade tem nesta comarca que com pouca diferença há de ter pago à Real Fazenda mais de cem mil cruzados de direitos de entradas dos gados de sinco, ou seis fazendas suas de criar, e de inumeráveis compras, não tendo contra si mais delito do que ser rico*”. Carta do bacharel António de Sousa Teles de Menezes ao rei D. José sobre o procedimento da Junta da Fazenda Real de Goiás..., Vila Boa, 10 de agosto de 1777. AHU, CU, Goiás, cx. 29, doc. 1884. A questão é que, na altura, António de Menezes era procurador do contratador das entradas e António Oliveira surgia como um potencial aliado, ao passo que no momento eles estavam de lados opostos da barricada e aí a riqueza deixava de ser, por si só, uma qualidade.

Um deles era seu secretário particular e o outro, José Pinto da Fonseca, já colaborara com o governador José de Almeida de Vasconcelos, sendo um homem ardiloso, que privilegiava os enredos, as intrigas palacianas e era causador de tantas desordens⁴⁰⁷. Como se pode constatar, António de Menezes não nutria qualquer tipo de simpatia por José Pinto da Fonseca, embora existisse entre eles um aspeto em comum, o de terem solicitado o hábito de Cristo pela entrega de mais de oito arrobas de ouro num só ano na casa de fundição de Vila Boa⁴⁰⁸.

António de Menezes não desistiu. Perante uma situação em que se viu claramente injustiçado, decidiu apelar para a rainha para que anulasse a decisão do governador, promovendo-o no dito posto de capitão-mor, alegando ser um “Leal Vassalo⁴⁰⁹, que tão útil tenho sido aos interesses de V. Magestade no manejo de mais avultado negócio, que do Rio de Janeiro tendo metido nesta comarca, pagando fielmente os direitos e à Real Fazenda avultados pagamentos do contrato das Entradas de 6 anos que administro”⁴¹⁰. António de Menezes não viu satisfeitas as suas pretensões, mas, em 1786, vagando novamente o lugar por falecimento de António Gomes de Oliveira, a câmara de Vila Boa, desta vez por unanimidade de votos e sem qualquer tipo de interferências, propunha para o cargo o mesmo António de Menezes, que, pela sua nobreza e honra, passava a ser merecidamente o capitão-mor de Vila Boa, um cargo tanto mais apetecível por ser vitalício⁴¹¹, que correspondia à consumação plena da sua trajetória política e de ascensão social na capitania de Goiás.

Nesse espaço temporal, ele já havia ocupado cargos na câmara de Vila Boa. Em 1785, na qualidade de juiz ordinário, dirigia uma carta à Rainha D. Maria (em conjunto com os demais oficiais da câmara), na qual tecia rasgados elogios à postura do novo

⁴⁰⁷ Carta de António de Sousa Teles de Menezes à rainha, sobre as queixas contra o governador Tristão da Cunha Meneses, Vila Boa, 22 de setembro de 1783, AHU, CU, Goiás, cx. 34, doc. 2124.

⁴⁰⁸ Para melhor conhecer a personagem de António Gomes de Oliveira e o seu bem-sucedido percurso de ascensão social rumo à “nobilização”, ver Maria Lemke, “Entre a Casa Grande e a Senzala...”, *op. cit.*, pp. 1-19.

⁴⁰⁹ Como observou Marcos Pereira, no Antigo Regime e mais especificamente na América Portuguesa o conceito de vassalagem em torno do monarca assumira uma conotação diversa da que tivera na Idade Média. Cf. Marcos Aurélio de Paula Pereira, “Vassalos, fidalgos...”, p. 7.

⁴¹⁰ Carta do bacharel António de Sousa Teles de Menezes ao rei D. José sobre o procedimento da Junta da Fazenda Real de Goiás..., Vila Boa, 10 de agosto de 1777, AHU, CU, Goiás, cx. 29, doc. 1884.

⁴¹¹ Requerimento de António de Sousa Teles de Menezes à Rainha, solicitando confirmação no posto de capitão-mor das Ordenanças de Vila Boa, Goiás, 19 de julho de 1787, AHU, CU, Goiás, cx. 36, doc. 2234.

governador, Tristão da Cunha Meneses⁴¹², por contraste com a dos seus antecessores. Sobre o modo de governar do novo capitão general dizia-se o seguinte:

“Este sistema utilíssimo de governar, procurando a tranquilidade dos Povos, e animando-os nas suas diferentes occupaens, tão necessario a situação, e ao estado desse Paíz, he o que practica felizmente nesta Capitania o Governador actual, incluindo no mesmo sistema até o projecto de pacificação pelos meynos mais suaves, e brandos as desordens, e rixas, que naturalmente versão entre os moradores, e que são talvez mais frequentes á proporção que he mais pobre, e arrastado o Paiz”⁴¹³.

O que deve sublinhar-se através da trajetória de António Teles de Menezes é que ele terá percecionado, desde muito cedo, que o enriquecimento por via do negócio, aliado à sua condição de bacharel em advocacia, essa espécie de simbiose perfeita entre riqueza e viver à lei da nobreza, entre o potencial económico e uma sólida formação académica, conferia-lhe uma larga vantagem para disputar e ocupar uma série de cargos a nível local, inclusive os mais importantes, para além de ostentar a insígnia de cavaleiro de Cristo. Assim sendo, ele representa um dos melhores exemplos, se não o melhor, de um percurso de ascensão social e política na capitania de Goiás na segunda metade de Setecentos, culminado com a sua eleição para o posto de capitão-mor, que era “conferente” e garante de nobreza.

Mas, nos princípios do século XIX, o capitão-mor de Vila foi envolvido numa “insurreição” dos camaristas de Vila Boa contra o governador João Manuel de Menezes. Perante o clima de conflitualidade instalado na capitania, João Manuel de Menezes acabou por ser afastado do cargo por determinação régia. Enquanto isso, decorreu uma devassa para apurar responsabilidades, concedendo-se um indulto a quase todos os insurretos. O capitão-mor Teles de Menezes terá sido uma das poucas exceções, sob uma suposta acusação de que “de inteligência com o ouvidor [Manuel Joaquim de Aguiar] traçavam passar lhe as mãos o governo de sucessão”⁴¹⁴. Apesar de o desembargador dos agravos António Luís de Sousa Leal ter admitido ser quase impossível apurar a verdade, o certo é que António de Sousa Teles de Menezes seria pronunciado, falecendo 8 dias

⁴¹² Curiosamente, Tristão da Cunha Meneses era irmão de Luís da Cunha Meneses, com quem António de Menezes mantivera um braço de ferro. E um dos oficiais da câmara de então dava pelo nome de Joaquim Pereira Gayo Peçanha, com quem António de Menezes já mantivera um clima de conflitualidade.

⁴¹³ Carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa de Goiás à rainha, solicitando a permanência do governador..., Vila Boa, 30 de dezembro de 1785, AHU, CU, Goiás, cx. 36, doc. 2194.

⁴¹⁴ Offício do desembargador dos agravos António de Luís de Sousa Leal, Vila Boa, 30 de junho de 1804, AHU, CU, Goiás, cx. 47, doc. 2732.

depois, a 22 de agosto de 1804, “sendo forçoso acautelar com sequestro a distracção dos bens”⁴¹⁵.

Paulo Bertran interroga-se sobre as razões que terão conduzido ao referido desfecho e inclina-se claramente para uma explicação bem distinta: o que esteve na base da detenção de Teles de Menezes foi uma carta por ele enviada à Rainha 15 anos antes, mas que nunca chegara ao destino⁴¹⁶. Em 1804, foi encontrada casualmente pelo desembargador Sousa Leal no Rio de Janeiro. O seu teor determinou a prisão e sequestro de bens do Capitão-Mor de Vila Boa, que faleceu nas masmorras daquela vila⁴¹⁷.

3.3-Uma trajetória exemplar? O cavaleiro de Cristo António de Sousa Teles de Menezes e a conjuntura de finais do século XVIII

Neste último subcapítulo, o nosso propósito foi o de conhecer melhor o pensamento do cavaleiro de Cristo António de Sousa Teles de Menezes sobre diversas questões que afetavam a capitania de Goiás no último quartel do século XIX. E é basicamente à luz da mencionada carta de 1789⁴¹⁸ que podemos ter uma percepção clara de como António de Menezes via os problemas do seu tempo, do diagnóstico que fazia e das soluções apresentadas para a sua superação. Desde logo, chamamos a atenção para a data do texto: 1789. Se, nas fontes consultadas, não foram detetados indícios de qualquer contágio com o que ocorreu na capitania de Minas Gerais na conjuntura da designada “Inconfidência Mineira”, esta carta pode muito bem ter sido redigida como uma resposta a esse evento, demarcando posições, mas também denunciando problemas a que a Coroa teria de atender.

O nosso enfoque foi colocado nas questões económicas, sociais e políticas, sendo cada uma delas precedida de um enquadramento, até para se perceber se havia uma sintonia entre a visão do capitão-mor de Goiás e a maioria dos homens do seu tempo, ou se, pelo contrário, havia algo de inovador no seu discurso e nas suas propostas.

⁴¹⁵ Ofício do desembargador dos agravos ..., Vila Boa, 6 de setembro de 1804, AHU, CU, Goiás, cx. 48, doc. 2744.

⁴¹⁶ Carta do Capitão-mor de Vila Boa, Dr. António Teles de Menezes, à Rainha, in Paulo Bertran (org.), *Notícia Geral da capitania de Goiás em 1783*, Goiânia-Brasília, Editora da Universidade Católica de Goiás-Editora da Universidade Federal de Goiás-Solo Editores, 1997, tomo II, pp. 31-47.

⁴¹⁷ *Idem*, p. 33.

⁴¹⁸ *Idem*, pp. 31-47.

Começamos, então, pelos aspetos económicos e, muito particularmente, pelo declínio da mineração, um dos factos que mais afligia os espíritos da época à medida que o século XVIII se ia aproximando do seu término. As autoridades de Goiás sempre tinham revelado uma clara percepção de que a prosperidade da capitania estava absolutamente associada à prosperidade das suas minas e que a diminuição progressiva da produção mineira arrastaria Goiás para uma inevitável situação de decadência. E a verdade é que, depois de ter atingido o seu apogeu entre 1750 e 1760, a mineração foi decrescendo progressivamente, até atingir níveis muito preocupantes a partir de meados da década de setenta. Como muito bem observou Luís Palacin, “a quebra dos rendimentos das minas, fonte de toda a atividade económica, arrasta consigo os outros setores a uma ruína parcial: diminuição da mão-de-obra por estancamento na importação de escravos, estreitamente do comércio interno com tendência à formação de zonas de economia fechada e um consumo dirigido à pura subsistência, esvaziamento dos centros de população, ruralização, empobrecimento e isolamento cultural”⁴¹⁹.

O declínio da mineração era um dado inquestionável⁴²⁰ e, por meados da década de setenta, os quintos reais haviam descido para menos de metade relativamente à fase de maior rentabilidade. Se, nos seus melhores anos, os quintos haviam chegado às 35/40 arrobas de ouro, no período em causa eles começavam a situar-se abaixo das 15 arrobas e numa tendência sempre decrescente. À medida que os anos passavam, mais preocupante era o panorama da capitania, mais dramática era a situação dos mineiros, maiores as apreensões das autoridades quanto ao futuro das minas.

Sendo a mão-de-obra escrava a principal mola impulsionadora da mineração, o endividamento progressivo dos mineiros tornava cada vez mais problemática a aquisição de escravos, fundamental para manter os níveis de mineração. Em 1781, o governador de Goiás, Luís da Cunha Meneses (1777-1783), dava conta dessa delicada situação:

“Os donos das Fabricas de Minerar, impossibilitados pela sua decadência, de poderem não só pagar as grandes, e avultadíssimas dividas, *que* estão devendo tanto nesta capitania, como nas mais praças do comércio dos Portos de Mar; mas ainda para poderem comprar novos pretos, com que reformarem as suas mesmas Fabricas, no caso *que* destes subissem comboios,

⁴¹⁹ Luís Palacin, *op. cit.*, p. 117.

⁴²⁰ Consultar, a propósito, o Gráfico 3, do Capítulo 1, p. 37. Também encontramos dados concretos sobre a evolução dos quintos reais na segunda metade do séc. XVIII no ofício do governador de Goiás, Vila Boa, 9 de agosto de 1781, AHU, CU, Goiás, cx. 32, doc. 2024.

que não sobem pela má satisfação, *que* tem experimentado nos seus pagamentos os que neles comerceiam”⁴²¹.

Chegara uma altura em que os negociantes de escravos se recusavam a vendê-los aos mineiros de Goiás, completamente descredibilizados por sucessivas situações de incumprimento, preferindo conduzi-los para a capitania de Mato Grosso⁴²².

Os testemunhos abundam, mas, ao reproduzi-los, correríamos sérios riscos de nos tornarmos repetitivos. Diríamos, então, que se estabeleceu uma espécie de círculo vicioso, que poderíamos sintetizar do seguinte modo: à medida que se acentuou a escassez de ouro nas minas, assistiu-se a um endividamento progressivo dos mineiros; cada vez mais endividados, estes não tinham capacidade para adquirir escravos, quando não perdiam mesmo os escravos que já haviam adquirido a crédito; por conseguinte, com a diminuição drástica da mão-de-obra escrava, a exploração mineira era cada vez mais afetada. Esta situação foi-se repetindo continuamente até atingir um ponto em que a mineração se tornou insignificante, uma mera atividade de garimpeiros, sem expressão nos rendimentos da capitania ou nos quintos reais.

Em 1784, o governador Tristão da Cunha Meneses (1783-1798), recém-chegado à capitania, dava conta do efeito de “bola de neve” da crise mineira:

“Porque sendo os mineiros os que extraem o ouro da terra, que é moeda Provincial desta Capitania, e não correspondendo as suas apurações para satisfazerem as suas dívidas, sucedendo a maior parte não chegar para a manutenção das suas fábricas, e aumentando-se a falta do giro do ouro de que procede, que os negociantes não cobrando o que se lhes deve não podem pagar aos contratadores das entradas, os homens que vivem das suas Rossas não podem satisfazer aos dos Dízimos, desta falta de pagamentos procedem muitas execuções”⁴²³.

Teria sido possível uma solução para inverter essa situação? Os contemporâneos dos acontecimentos estavam convencidos de que, atendendo ao estado miserável da capitania e à escassez de ouro nas terras minerais exploradas, a solução estaria nas mãos da própria Coroa: liberalizar aos mineiros a exploração dos rios Pilões e Claro, onde cons-

⁴²¹ Ofício do governador de Goiás, Vila Boa, 9 de agosto de 1781, AHU, CU, Goiás, cx. 32, doc. 2024.

⁴²² Ofício do governador de Goiás ao S. E. M. Ultramar, Vila Boa, 7 de setembro de 1788, AHU, CU, Goiás, cx. 37, doc. 2279.

⁴²³ Carta do governador à rainha D. Maria, Vila Boa, 15 de julho de 1784, AHU, CU, Goiás, cx. 35, doc. 2153.

tava existir ouro em abundância⁴²⁴. Era uma reivindicação que já se prolongava por várias décadas e que teimava em não ser desbloqueada. Quanto mais se aprofundava a situação da capitania, mais frequentes eram os apelos para que a Coroa se dignasse a conceder essa mercê aos moradores de Goiás⁴²⁵.

Segundo o governador Luís de Meneses, o próprio “indulto” concedido de boa-fé pela Coroa aos mineiros na cobrança das respectivas dívidas acabaria por produzir efeitos perversos, na medida em que os convidava a incorrer em situações de incumprimento, ao mesmo tempo que incentivava os fornecedores de mão-de-obra, como forma de precaução, a inflacionar o preço dos escravos que vendiam, ou, pura e simplesmente, a deixar de fornecê-los aos mineiros⁴²⁶.

A verdade era essa. Nas condições da época, a situação de “prosperidade” estava totalmente dependente da abundância de ouro nas minas. O difícil acesso das minas ao litoral (nunca resolvido), as rudimentares “técnicas” de exploração mineira, o elevado preço dos escravos que chegavam dos portos do mar, a importação de quase todos os bens consumidos nas minas (igualmente por preços bastante inflacionados), fruto da profunda convicção de que a mineração era bem mais rentável do que a agricultura, a própria asfixia do setor agrícola, mercê de dízimos elevados e cobrados, por vezes, de forma arbitrária, os interesses dos contratadores das entradas, que viam os seus lucros aumentarem na proporção dos bens entrados na capitania, tudo isso explica que a estrutura (assente em tão frágeis alicerces) se desmoronasse quando a conjuntura deixasse de ser favorável (o boom da exploração mineira). E foi isso, efetivamente, o que aconteceu.

A mesma lógica de decadência se estendeu à atividade comercial. Com a diminuição drástica da mineração, os mineiros, crescentemente endividados, não tinham capacidade aquisitiva para os bens de consumo que vinham do exterior, dos portos de mar, e que chegavam à capitania por preços exorbitantes. Os comerciantes, cientes da gravidade do problema, terão chegado a sugerir que as dívidas dos mineiros fossem pagas com bens, “por terem perdido a esperança de o poderem ser com o ouro”⁴²⁷. O resultado foi que, da mesma forma que deixaram de vir escravos para a mineração, também diminuiu

⁴²⁴ Carta do procurador da Coroa e vereador da Câmara de Vila Boa à rainha, Vila Boa, 24 de agosto de 1783, AHU, CU, Goiás, cx. 34, doc. 2118.

⁴²⁵ Cf. Ofício do governador de Goiás ao S. E. M. Ultramar, Vila Boa, 12 de fevereiro de 1787, AHU, CU, Goiás, cx. 36, doc. 2222.

⁴²⁶ Cf. Ofício do governador de Goiás ao S. E. M. Ultramar, Vila Boa, 8 de julho de 1780, AHU, CU, Goiás, cx. 32, doc. 2001.

⁴²⁷ Ofício do governador de Goiás ao S. E. M. Ultramar, Vila Boa, 8 de julho de 1780, AHU, CU, Goiás, cx. 32, doc. 2001.

drasticamente a entrada de produtos nas regiões mineradoras. O comércio local ressentiu-se profundamente, a ruralização da economia e a instalação de um ideal de autossustentabilidade tornaram-se inevitáveis.

E o que pensava sobre tudo isso António Teles de Menezes, ele que viera para Goiás ainda no período áureo da produção aurífera, que alcançara a nobilitação graças à abundância de ouro na capitania? Os argumentos por ele apresentados para o declínio da mineração⁴²⁸ – para ele um dado inquestionável e indesmentível –, parecem não se descolar do discurso que vinha sendo veiculado nos meios oficiais. Enumerava alguns aspectos que haviam contribuído para o referido declínio, destacando fatores como a permanência do privilégio de perdoar as dívidas aos mineiros com mais de 30 escravos, a falta de trabalho regular de muitos mineiros e proprietários de escravos, a que acrescentava a vadiagem e ociosidade em que se encontrava grande parte da população negra, mestiça e pardos forros⁴²⁹. António de Menezes estava convencido, e nisso estava em total consonância com o discurso oficial, de que a concessão do privilégio da trintena (não execução dos mineiros com mais de 30 escravos) acabou por ter efeitos bastantes perniciosos para a economia da capitania:

“Por esta causa quebraram muitos negociantes com grossos cabedais, outros deixaram de vender mais escravos fiados a Mineiros privilegiados com o receio de demandas, e pouco e pouco diminuiu a entrada dos escravos para esta Capitania, e se aumentou para a de Cuiabá e Mato Grosso, para onde até hoje entram todos os anos grandes comboios de escravos e fazenda, pela prontidão do pagamento”⁴³⁰.

⁴²⁸ Certa historiografia vem colocando cada vez mais dúvidas em relação à situação de decadência vivida em Goiás a partir das últimas décadas do século XVIII. Alega que não se deve falar em decadência porque nunca houve verdadeiramente prosperidade, que essa ideia de decadência é veiculada pela documentação oficial e, como tal, deve ser relativizada, ou simplesmente que a decadência da mineração não significa o declínio da economia em geral. Esta historiografia tem em Maria Lemke Loiola a sua principal representante em *Trabalho, Família e Mobilidade Social – notas do que os viajantes não viram em – Goiás c. 1770 – c. 1847*, tese de doutoramento, UFG, Goiânia, 2012, p. 69 e seguintes. Há, de certa forma, uma tentação para seguir as novas abordagens historiográficas que têm surgido em relação a Minas Gerais, que conseguiu superar a crise da mineração e encontrou alternativas economicamente viáveis. Acontece que as Minas Gerais possuíam outros argumentos, como a cariz marcadamente urbana do seu povoamento e a sua muito maior proximidade em relação ao litoral, possibilitando um interessante desenvolvimento agrícola e comercial, o que facilitou uma reorientação da sua estrutura económica. De qualquer forma, achamos muito pertinente o que nos diz Laurent Vidal, que o que está em causa é, acima de tudo, a decadência de um “projeto colonial” que emergiu em Goiás em torno da economia do ouro. Cf. Laurent Vidal, *op. cit.*, p. 276.

⁴²⁹ Carta de António Teles de Menezes, *op. cit.*, p. 34.

⁴³⁰ Cf. *idem*, p. 37.

O capitão-mor de Goiás também se juntava ao numeroso grupo dos que julgavam que era da máxima importância franquear aos mineiros os Rios Pilões e Rio Claro, até porque a escassez de diamantes aí existentes não justificava o prolongamento da sua interdição⁴³¹.

Ao contrário de alguns, que começavam a vislumbrar alternativas possíveis à mineração⁴³², António Teles de Menezes não se demarcava da largava maioria dos agentes políticos e económicos que continuavam a acreditar na redenção da capitania através da revitalização da própria mineração. Mais, ele estava convencido de que a dispersão dos mineiros por outras atividades como a agricultura ou a pecuária refletia-se negativamente na economia da capitania,

“porquanto querendo acudir a tudo isso pouco tempo lhes resta para ocuparem seus escravos no verdadeiro exercício de tirar ouro, que é o mais útil e o único género exportável que sai desta Capitania, pois tudo o mais é consumível (sic) nela, por não permitirem as referidas distâncias, que daqueles géneros se possa exportar cousa alguma”⁴³³.

Apontava, igualmente, o dedo a um numeroso grupo de pretos, mestiços e pardos forros, bem capacitados para o exercício da mineração e que, em vez disso, viviam numa “escandalosa ociosidade e vadiação”⁴³⁴.

Também em termos sociais se foram operando alterações significativas num último quartel do século XVIII. Uma das grandes mudanças então registadas na sociedade de Goiás no período em causa foi o crescimento considerável da população livre não branca, a par com o decréscimo acentuado do número de escravos. Só para se ter uma noção, em 1781, a população masculina branca da capitania era de 5 350 habitantes, os negros e pardos livres ficavam-se pelos 5 700, enquanto o número de escravos era de 28 486 almas. A capitania, no seu todo, contaria com 38 261 escravos (de ambos os sexos),

⁴³¹ *Idem*, p. 38.

⁴³² O governador Tristão da Cunha Menezes achava que era chegada a altura de apostar na atividade agrícola, mas diagnosticava algumas situações que perturbavam claramente o progresso da mesma em Goiás: o facto de muitos fazendeiros ocuparem terrenos sem estarem munidos dos respetivos títulos de propriedade, situação que não proporcionava “estabelecimentos sólidos” e não garantia a subsistência familiar por gerações sucessivas; a não implementação de métodos de cultivo mais modernos, nomeadamente o recurso aos arados, que libertariam muitos escravos dos trabalhos da lavoura, para empregá-los em outras atividades como a mineração; ou, então, a não utilização de fertilizantes naturais, que fariam diminuir o corte dos matos e o recurso aos fogos, às queimadas, “único benefício empregado em todo género de plantações”. Ofício do governador de Goiás, Tristão da Cunha Menezes, ao S. E. M. U., Vila Boa, 2 de agosto de 1799, AHU, CU, Goiás, cx. 40, doc. 2475.

⁴³³ Carta de António Teles de Menezes ..., *op. cit.*, p. 39.

⁴³⁴ *Idem, ibidem*.

cerca de 65 % da população, ao passo que a população livre era uma minoria, não passava das 20 mil pessoas (35 % da pop.), cenário que se manteve praticamente inalterável até à contagem de 1791. Todavia, em 1804, a situação era radicalmente diferente. A população livre era de 30 907 habitantes dos quais apenas 6 982 eram brancos. O número de escravos recuara bastante, cifrando-se nos 19 889 habitantes, correspondendo a 39% da população⁴³⁵.

O que se passou no último quartel do século XVIII foi que muitos escravos conseguiram a sua emancipação. Fosse ou não consequência direta da decadência da capitania decorrente do declínio da atividade mineira⁴³⁶, ou da constatação de que, em muitos casos, a posse de escravos deixara de ser lucrativa, a verdade é que “a prática da alforria, a migração e as uniões mistas gestaram uma população livre acentuadamente mestiça”⁴³⁷.

Muitos pardos foram requisitados para os corpos militares da capitania de Goiás. O governador Luís da Cunha Meneses, demonstrando uma grande preocupação com a ordem interna, reestruturou as corporações militares existentes, apostou na integração de homens pardos, subdivididos em 8 companhias, que contabilizavam 791 homens pardos, sendo que 88 eram patentes superiores⁴³⁸. Tal situação dava a esse grupo outra visibilidade e projeção social e suscitava resistências e invejas.

Também no domínio social, António de Menezes não se revelava propriamente um iluminado, antes um defensor da ordem estabelecida, muito embora nas suas opiniões estivesse presente um forte sentimento anticlerical.

Assumindo-se como um claro defensor dos valores societários do Antigo Regime e tendo feito um percurso de ascensão social em consonância com esses mesmos valores e referências ideológicas, o capitão-mor de Vila Boa tinha dificuldade em aceitar a progressão na estrutura social de um grupo que não se enquadrava nos tradicionais estatutos da pureza de sangue, ideia tão cara à sociedade do Antigo Regime.

⁴³⁵ Como base no AHU, CU, Goiás, cx. 27, doc. 1726, cx. 32, doc. 2024, cx. 36, doc. 2181, cx. 38, doc. 2380 e caixa 48, doc. 2753.

⁴³⁶ Em muitos casos, a manutenção de escravos deixara de ser lucrativa, daí a opção pela sua libertação.

⁴³⁷ Márcio de Sousa Soares, “Pretos e Pardos na Fronteira do Império, Hierarquias e mobilidade social de libertos na capitania de Goiás (século XVIII)”, Universidade Federal Fluminense, UFF, 2010, p. 3. [online, acesso a 15 de fev. 2014, URL: <http://www.uff.br/ivspers/.../ST08.3%20Marcio%20Sousa%20Soares.pdf>].

⁴³⁸ Cf. Márcio de Sousa Soares, *op. cit.*, p. 8.

Referimo-nos aos pardos e pretos forros. A sua integração nas fileiras militares⁴³⁹, ainda que de segunda linha, e o status que tal representava para esse grupo social emergente, não era bem visto pela elite local, e António de Menezes não deixava de manifestar o seu claro desagrado com a situação:

“Com pardos e negros da infantaria auxiliar, não menos, em lugar de regularidade, há uma geral desordem nesta Vila e em toda parte onde eles se acham em Companhias separadas das Ordenanças, pois vendo-se a essa gente assim atendida e fardada com galões, espadas de prata e com o maior asseio que se lhes permite, não só muitos largaram o trabalho e ficaram vadios, tendo vergonha de exercer os ofícios e ocupações próprias da sua qualidade, incompatíveis com as honras de seus postos, são os que mais têm atrevido e molestado a Justiça no caso de procederem contra eles a prisões e execuções pelo que devem, chegando a tanto desaforo, que vestindo a farda, querem disputar com a Justiça os privilegiados”⁴⁴⁰.

Já em relação à postura do clero em terras de mineração, António Teles de Menezes tecia duras críticas à sua falta de ética e aos seus comportamentos desviantes, que nada dignificavam a imagem de seriedade que lhes deveria estar inerente. A sua ganância material era notória, assim como o pouco empenho nos seus afazeres espirituais e na boa condução dos rebanhos, afinal a sua principal missão:

“Vão uns poucos de Pastores tosquiando os seus inumeráveis rebanhos, tirando-lhes indevidamente a própria substância de que necessitam, para se enriquecerem sem utilidade pública e com tanta avareza. [...] E como o principal cuidado desses Vigários é adquirir e guardar as riquezas que a ninguém aproveitam, faz admirar o pouco que eles cuidam no bem das Almas, e a culpável omissão de deixarem alguns morrer muito enfermos sem os Santos Sacramentos que lhes podem, por negligência, preguiça e falta de caridade e por não terem o coadjutores precisos, que as Freguesias pelas suas dilatadas distâncias necessitam, deixando muitas vezes as próprias Igrejas para se divertirem nas fazendas e lavouras em que alguns se ocupam”⁴⁴¹.

No entanto, é no domínio da política que Teles de Menezes evidencia uma maior ousadia, criticando e condenando a postura de alguns dos ministros mais influentes da ca-

⁴³⁹ Sobre esta questão, ver Vitor Izecksohn, “Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros”, in João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (org.), *O Brasil Colonial*, vol. 3: 1720-1821, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014, pp. 483-521, sobretudo pp. 500-503.

⁴⁴⁰ Carta de António Teles de Menezes, *op. cit.*, p. 44.

⁴⁴¹ *Idem*, pp. 39-40.

pitania, incluindo os próprios governadores. Sendo ele defensor dos interesses dos camaristas como legítimos representantes do poder local e dos direitos das populações, e tendo sido ele mesmo dirigente municipal, é natural que se insurgisse contra as atitudes arbitrárias assumidas por diversos governadores, que desafiavam as prerrogativas camarárias e colocavam os seus representantes numa situação de clara subalternidade. Vejamos o que ele diz sobre essa matéria:

“As Câmaras a que Vossa Magestade e seus augustos predecessores sempre atenderam e conservaram nas suas regalias e jurisdições, a desta Vila se acha inteiramente desatendida, desapossada de sua jurisdição, e sujeita, assim como os Ministros e os Juizes, aos despachos e Ordens dos Governadores, sem se fazer coisa alguma que não seja a vontade e caprichos deles, a que todos se sujeitam por necessidade, respeito e medo, e isto em tanta forma que para a Câmara atender a algum Fiscal que deseja nomear, lhe é necessário o consentimento do Governador, quando o Regimento lhe confere autoridade e poder de nomear os Fiscais e os mais Oficiais da Real Casa [de Fundação]”⁴⁴².

António de Sousa Menezes, pela sua formação académica e pela experiência acumulada no exercício dos mais variados cargos públicos, estava destinado a destacar-se no seio da comunidade local e assumir até uma postura bastante ativa nas questões da “res publica”. Tanto assim que, já em carta dirigida ao monarca em 1777, ainda o seu processo de habilitação não havia sido confirmado, ele dirigia fortes críticas a uma das figuras mais importantes da capitania, o ouvidor e corregedor de Goiás. Considerava que o referido ministro pautava a sua conduta por parcialidades, por constantes arbitrariedades, pela desonestidade e pelo interesse pessoal, beneficiando claramente quem o apoiava ou bajulava e destrutando ou mesmo perseguindo quem o não apoiasse de forma incondicional ou fosse conivente com os seus procedimentos pouco ortodoxos. E forneceu-nos vários exemplos a esse respeito⁴⁴³.

Assim, o corregedor destratará publicamente, com injúrias e ameaças, Lourenço António Neiva, cirurgião da tropa dos Dragões e Pedestres, no dizer de Menezes, homem de boa reputação. Mandara prender Manuel Gomes Rebelo e metê-lo na enxovia por este pretender “lançar no contrato dos dízimos”, e isto por ter conhecimento de que o

⁴⁴² *Ibidem*, p. 42.

⁴⁴³ Cf. carta do bacharel António de Sousa Menezes ao rei, Vila Boa, 10 de agosto de 1777, AHU, CU, Goiás, cx. 29, doc. 1883.

governador de Goiás “tinha inclinação que o rematasse o socio de hum creado, como rematou”⁴⁴⁴.

Em contrapartida, em relação ao tesoureiro dos ausentes da comarca de Goiás, Bento Nicolau do Livramento, que possuía inúmeros escravos, fábricas de minerar, engenhos de açúcar e muitas moradas de casas, um considerável património que foi conseguido contraindo dívidas à Fazenda Real, aos Órfãos, aos Ausentes e a muitos particulares, o corregedor, conhecedor de tudo isso, sempre se abstivera de agir contra ele, “por lhe aceitar continuados mimos, em que o dito Thisoureiro se esmerava”⁴⁴⁵.

Por sua vez, nas suas constantes correições pelos diversos arraiais da capitania, o ouvidor impusera o costume das aposentadorias⁴⁴⁶ bastante dispendiosas, suportadas pelos juízes da comarca, que incluíam lautos jantares, presentes, etc., que o dito ouvidor retribuía, reconduzindo nos arraiais aqueles que haviam evidenciado uma maior generosidade e liberalidade nos gastos e, “pello contrario tem desatendido aos que não fazem, nem podem fazer estas grandezas, prendendo a huns, e suspendendo a outros estando com jurisdição”⁴⁴⁷.

Sousa Menezes, numa atitude desabrida e corajosa, continuava com as suas denúncias:

“A seu arbítrio [do Corregedor] se dispendem os rendimentos da Camara, e concelhos da comarca pagando-se as propinas tão somente aos vereadores e juízes do mayor empenho e fação do dito Ministro, fazenda aplicar as mesmas rendas em couzas estranhas, e com o que, os camaristas aprovão, por tímidos e medrosos”⁴⁴⁸.

A câmara, dizia, era manipulada pelo referido corregedor e os seus membros temiam fazer qualquer representação ao monarca, com receio de represálias, até porque aquela autoridade beneficiava de uma grande proteção na capitania, a começar pelas cúpulas, pelo próprio governador, na medida em que, como então observava o bacharel Sousa Menezes, “o seu mayor empenho he obsequiar, festejar, servir, e agradar aos Ex.mos Generaes, e seus creados mais estimados”⁴⁴⁹.

Aliás, como vimos, nem sequer a conduta dos generais/governadores da capitania era poupada ao crivo crítico de António de Menezes, pela ingerência em assuntos que não

⁴⁴⁴ Cf. carta do bacharel, *ibidem*.

⁴⁴⁵ *Ibidem*.

⁴⁴⁶ *Ibidem*.

⁴⁴⁷ *Ibidem*.

⁴⁴⁸ *Ibidem*.

⁴⁴⁹ *Ibidem*.

inteiramente da sua esfera de competência, procurando favorecer uma rede clientelar e conduzi-la para cargos importantes. Com efeito,

“os officiaes das casas de fundição são inteiramente feitos e mandados nomear pellos Generaes, de sorte que na casa de Fundição desta vila estão quatro creados do General e na de São Félix hum, onde está hum fundidor mulato e suspeito, e hum escrivão de inferior qualidade [...] Com os fiscaes se segue o mesmo método, porque nomeando a camara presentemente a Manuel Pires Neves juiz dos Orfãos, e o mais, e capacíssimo homem desta vila, se não fez caso desta acertada nomeação, por empenho de se nomear a outro inútil”⁴⁵⁰.

Descontando os possíveis (ou não) exageros de António de Sousa Menezes, o seu relato é precioso para mostrar como funcionavam os bastidores do poder na capitania de Goiás, como se movimentavam as redes de influências e de clientelas. Mas, para além disso, revela que o então bacharel, ao denunciar ou tecer duras críticas às autoridades que se posicionavam no topo da hierarquia local na esfera política e judicial, era dotado de uma grande frontalidade, uma frontalidade que os próprios oficiais da câmara, que tantas vezes funcionavam como um autêntico contrapoder⁴⁵¹, neste caso concreto receavam assumir.

Podemos, pois, concluir que António Teles de Menezes era um homem do Antigo Regime, fora um dos beneficiados da política de mercês da Coroa e conheceu um invejável percurso social ascensional que o elevou à categoria de nobre, não de uma autointitulada nobreza da terra, mas de uma nobreza legalmente reconhecida pelo centro político sediado em Lisboa. Como tal, assumia-se como um defensor dos valores sociais em vigor, manifestava-se a favor da “manutenção das hierarquias sociais da época⁴⁵²” e via com clara desconfiança a emergência de novas categorias sociais tradicionalmente marginalizadas pelos critérios da limpeza de sangue, mas aliava a ousadia e a lucidez suficientes para reprovar os comportamentos pouco dignos da classe clerical em geral, ou a postura arbitrária dos próprios governadores e de outros importantes agentes políticos à escala local. Havia, pois, um misto de sintonia e de discordância/contestação perante a realidade do seu tempo, tornando-o uma personalidade bastante singular nesse Goiás colonial que se erguera em torno da economia mineradora.

⁴⁵⁰ *Ibidem*.

⁴⁵¹ Cf. Fernando Lobo Lemes, *op. cit.*, pp. 71-86.

⁴⁵² Maria Lemke Loiola: Defeito ou acidente? Mulatos e pardos na produção da hierarquia social em Goiás colonial, UFG, Goiás, [online, acesso a 27 de abril de 2015, URL: https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/Maria_Lemke_Loiola.pdf].

Para finalizar, no seu testamento, para além de todas as disposições relativas aos bens⁴⁵³, manifestava o claro desejo de que o seu corpo fosse amortalhado no hábito de São Francisco e no da Ordem de Cristo, à qual ele se orgulhava de pertencer⁴⁵⁴.

⁴⁵³ Tanto na *Notícia Geral da Capitania de Goiás*, *ibidem*, p. 47, como no ANTT, Justificações Ultramarinas, já citado, encontramos a informação de que o Capitão-mor António Teles de Menezes, solteiro, constituía herdeiro dos seus bens o seu único irmão, o Doutor Bonifácio de Sousa Teles de Menezes e, sendo “ falecido a seus filhos que não fossem religiosos”. Cf. Justificações Ultramarinas, Brasil, maço 30, nº 6, fl. 2.

⁴⁵⁴ Carta do Capitão-mor de Vila Boa, Dr. António Teles de Menezes, à Rainha, Paulo Bertran (org.), *idem*, 46.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve o propósito de trazer novos contributos para o conhecimento da sociedade que se estabeleceu em Goiás na fase da mineração e muito particularmente sobre as possibilidades que a exploração aurífera abria à promoção social e, *quiza*, à nobilitação. O ponto de partida foi o decreto régio de 1750, que se inseria na chamada política de mercês da Coroa e previa a atribuição do hábito da Ordem de Cristo àqueles que, sendo ou não mineiros, entregassem no espaço de um ano oito ou mais arrobas de ouro nas casas de fundição da Capitania. E o que foi possível concluir?

Em primeiro lugar, que o referido decreto teve um efeito mobilizador junto da sociedade local, na medida em que cerca de 40 indivíduos surgiram a requerer a referida mercê por terem supostamente atingido as performances exigidas no decreto. Todavia, entre o requerer e o obter havia uma grande distância. A relação entre o serviço prestado e a recompensa estava longe de ser automática, como justamente observou Fernanda Olival. Mesmo admitindo que alguns requerimentos não mereciam credibilidade, como explicar que apenas oito dos “candidatos” tivessem sido premiados com o hábito da Ordem de Cristo pelo serviço prestado?

Uma das explicações mais plausíveis seria a própria complexidade burocrática em torno do Conselho Ultramarino, responsável pelo insucesso de muitos processos, que nem sequer chegavam à fase final da habilitação pela Mesa de Consciência e Ordens. Também é notório que o processo de habilitação ficava muito difícil de obter se o percurso individual do requerente não fosse enriquecido com o desempenho de outros serviços ou cargos manifestamente importantes e que representavam um assinalável acréscimo em relação às qualidades e credibilidade que lhe eram atribuídas. Tal facto ajuda a explicar que o decreto de 1750, embora tendo efeitos muito similares em Goiás ou Minas Gerais enquanto fator mobilizador das sociedades locais, apresentasse discrepâncias significativas quando comparamos a percentagem de habilitados a Cavaleiros de Cristo. E isto porque, em Goiás, a estrutura municipal estava menos disseminada, não proporcionando tão amplas oportunidades aos candidatos a Cavaleiros de Cristo de reforçarem as suas pretensões pelo exercício de cargos nobilitantes como eram, reconhecidamente, as funções nas câmaras.

Também pudemos constatar que entre o universo dos requerentes os mineiros estariam em minoria, contrariando um pouco o que seria expectável, ao passo que certos grupos profissionais como os comerciantes de grosso trato (que vendiam os seus produtos e escravos aos mineiros a troco de ouro), e os militares (que pelo prestígio local acumulado, mais argumentos tinham para convencer os mineiros a colocar o ouro em seu nome) eram os que, com maior facilidade, adquiriam a quantia de ouro necessária para requerer a referida mercê.

Pelo que pudemos observar, não temos dúvidas em afirmar que o principal efeito do decreto de 1750 na capitania de Goiás foi o de, ao incentivar comportamentos moralizantes, fazer diminuir de uma forma que julgamos significativa os valores do contrabando, combater por meios não repressivos a evasão fiscal, um objetivo prioritário para a Coroa. Isto não significa que ele não teve um impacto social importante, na medida que incutiu determinados valores, fez ver que a obtenção do hábito de Cristo e a consequente nobilitação, sendo difícil, não era impossível e conferia um traço distintivo a quem o obtivesse, razão pela qual muitos continuavam a perseguir com afinco tal objetivo, pelo menos enquanto os níveis de extração mineira assim o possibilitaram.

Por fim, e essa parece uma questão essencial: existiriam pontos de convergência entre os súbditos que conseguiram chegar ao processo das provanças e alcançar o tão desejado hábito da Ordem de Cristo?

O que se pode constatar a partir das trajetórias que foi possível reconstituir é que todos eles foram construindo um percurso de reputação que não se confinava à mera entrega de ouro nas casas de fundição, antes se reforçava pelo exercício de outras funções prestigiantes: ocupação de cargos militares, desempenho de funções públicas, ou afirmação na área dos negócios, surgindo como mercadores de grosso trato. Aliás, quando maior fosse a diversidade de serviços prestados em prol da Coroa, ou mais diversificadas fossem as estratégias ascensionais implementadas por esses indivíduos, maiores seriam as possibilidades de êxito, como muito bem observou Roberta Stumpf. Além do mais, muito embora alguns deles até tivessem antecedentes ou ascendentes mecânicos, todos procuraram pautar-se por um modo de vida que tinha o grupo nobiliárquico como referência, isto é, procuraram viver segundo os valores da nobreza ou, como é dito na documentação, “viver à lei da nobreza”.

Por fim, a presença de comerciantes de grossos cabedais no grupo dos eleitos estará relacionada com a grande valorização que, na segunda metade do século XVIII, o go-

verno pombalino concedeu à atividade comercial, nomeadamente ao comércio colonial brasileiro, criando, assim, facilidades à nobilitação dos comerciantes de grosso trato. Se até então o caminho para a nobilitação não estava barrado à elite comercial, no período em causa foram-lhe proporcionadas novas oportunidades e maiores facilidades. Por outro lado, confirma-se a interpretação avançada por António Carlos Jucá de Sampaio, segundo a qual, nos territórios de mineração, a elite local associava características mercantis e “senhoriais”⁴⁵⁵.

Importa realçar que a presente pesquisa permitiu, igualmente, dar visibilidade a um grupo de indivíduos que, independentemente de terem ou não alcançado o hábito de Cristo, assumiram algum destaque no Brasil colonial, quer pelos quantitativos de ouro entregues nas casas de fundição, quer pelo seu papel na defesa do sertão brasileiro e na luta contra os índios, quer, ainda, pela sua inserção em importantes redes mercantis terrestres e marítimas.

Uma palavra especial para António de Sousa Teles de Menezes, porque fez todo o seu percurso ascensional em Goiás, recorrendo às mais variadas estratégias social e legalmente permitidas no Antigo Regime, e veio a ocupar um lugar cimeiro na sociedade local, acumulando cargos, riqueza, prestígio e influência. Além disso, era um letrado e exibia uma cultura bastante acima dos seus pares. A sua trajetória vital constitui, em nosso entender, um bom exemplo do que podiam ser as estratégias dos atores sociais integrados em contextos específicos e mobilizando as suas redes relacionais, mesmo numa “periferia da periferia”, como pode ter sido o caso da capitania de Goiás.

⁴⁵⁵ Cf. António Carlos Jucá de Sampaio, “A curva do tempo: as transformações na economia e na sociedade do Estado do Brasil no século XVIII”, in João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (org.), *O Brasil Colonial*, vol. 3: 1720-1821, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014, pp. 307-338, sobretudo p. 331.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU), CONSELHO ULTRAMARINO:

BRASIL – GOIÁS

Caixas: 1, 3, 4, 5, 6, 12, 14, 15, 16 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 47, 48.

BRASIL – BAHIA

Caixas: 126, 152, 159, 160, 167.

BRASIL – RIO DE JANEIRO

Caixas: 73, 86.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT):

Mesa de Consciência e Ordens, Habilitações na Ordem de Cristo (HOC):

Letra A, Maço 32, nº1; letra B, maço 12, doc. 161; Letra F, maço 3, doc. 8; letra F, maço 14, nº 11; letra J, maço 22, doc. 7; letra J, maço 24, nº 2; letra J, maço 30, nº 12; letra J, maço 42, doc. 7; letra J, maço 45, nº 3; letra J, maço 48, doc. 18; letra L, maço 6, nº 4; letra P, maço 7, nº 2.

Manuscritos do Brasil, maço 2, doc. 34.

Ministério do Reino, maço 600, nºs 5, 6 e 12.

Feitos Findos, Juízo da Índia e da Mina, Justificações Ultramarinas, Brasil, mç. 30, nº 6.

FONTES IMPRESSAS

BERTRAN, Paulo (org.), *Notícia Geral da capitania de Goiás em 1783*, Goiânia-Brasília, Editora da Universidade Católica de Goiás-Editora da Universidade Federal de Goiás-Solo Editores, 1997, 2 tomos.

Colecção de Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações redigida pelo desembargador António Delgado da Silva, Legislação de 1750 a 1762, Lisboa, na Typografia Maignense, 1830.

BIBLIOGRAFIA

BENNASSAR, Bartolomé e Richard Marin, *História do Brasil 1500-2000*, Lisboa, Editorial Teorema, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda, “Conquista, Mercê e Poder Local: a *nobreza da terra* na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”, UFF, *Almanack brasileiro*, nº 2, nov. 2005, pp. 21-34 [online, acesso a 10 de fevereiro de 2014, URL: http://www.almanack.usp.br/almanack/PDFS/2/02_forum_2.pdf].

BICALHO, Maria Fernanda, “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”, *O Antigo Regime nos trópicos, a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, pp. 189-221.

BONNASSIE, Pierre, “Ordens”, in *Dicionário de História Medieval*, Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1985.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes, “Comércio e poder na cidade de São Paulo setecentista”, Universidade de São Paulo, pp. 569-578. [online, acesso a 12 de maio de 2014, URL: <http://www.humanas.ufpr.br/porta/cedope/files/2011/12/Com%C3%A9rcio-e-poder-Maria-Aparecida-de-Menezes-Borrego.pdf>].

BOXER, Charles Ralph, *A Idade de Ouro do Brasil, (Dores de Crescimento de uma Sociedade Colonial)*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 2ª edição, 1963.

CAVALCANTE, Paulo, *Negócios de Trapaça, Caminhos e Descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*, São Paulo, Editora Hucitec, 2006.

CALDEIRA, Manuel Arlindo, *Escravos e Traficantes no Império Português, o comércio português no Atlântico nos séculos XV a XIX*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 1ª edição, 2013.

COSENTINO, Francisco Carlos, “Perfil social e importância política dos governadores gerais do Estado do Brasil”, *Anais do II Encontro Internacional de História Colonial, Revista de Humanidades, UFRN, Cercó (RN)*, v. 9, nº 24, set/out. de 2008 [online, acesso a 15 de julho de 2014, URL: <http://www.Cerescaico.ufrn.br/mneme/anais>].

COSTA, André, *Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil, 1725-1777*, tese de doutoramento, Universidade de Lisboa, 2013 [online, acesso a 20 de abril de 2015, URL: http://www.academia.edu/5400601/Sistemas_Fiscais_no_Imp%C3%A9rio_o_caso_do_ouro_do_Brasil_1725-1777].

DURAND, Yves, “A Europa de 1661 a 1789”, in *História Geral da Europa, 2 - A Europa do começo do século XIV ao fim do séc. XVIII*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1980, pp. 431-616.

ELIAS, Norbert, *A Sociedade de Corte*, Lisboa, Editorial Estampa, 1995.

FERREIRA, Roquinaldo, “A arte de furtar: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (c. 1690 – c. 1750)”, in *Na Trama das Redes, Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*, organização de João Fragoso e Maria de Fátima Gouveia, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010, pp. 203-227.

FERREIRA, Sérgio Luiz, *Nós não somos de Origem”: Populares de ascendência açoriana e africana numa freguesia do Sul do Brasil (1780-1960)*, dissertação de mestrado, Universidade FSC, Santa Catarina, 2006.

FRAGOSO, João, “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”, in *O Antigo Regime nos trópicos, a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, pp. 29-71.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.), *O Brasil Colonial*, vol. 3: 1720-1821, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014.

FIGUEIRÔA-REGO, João de; Olival, Fernanda, “Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)”, *Tempo*, n.º 30, 2010, pp. 115-145 [online, acesso a 20 de abril de 2015, URL: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v16n30/a06v16n30.pdf>].

FONSECA, Cláudia Damasceno, *Des terres aux Villes de L'or: pouvoirs et territoires urbaines au Minas Gerais (Brasil, XVIIIe siècle)*, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003.

GODINHO, Vitorino Magalhães, “Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa, Lisboa, 2ª edição, 1975.

GOMES, Diego Veloso, *Dos Corpos Militares no Território do Ouro, A composição da força militar nas minas e capitania de Goiás (1736-1770)*, Dissertação de Mestrado, U. F. Goiás, Goiânia, 2013 [online, acesso a 11 de abril de 2014, URL: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/3558/5/Dissertacao%20Diego%20Velo%20Gomes%20-%202013.pdf>].

GOMES, José Eudes, *As Milícias D'el Rey, Tropas militares e poder no Ceará setecentista*, Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, 1ª edição, 2010.

GUEDES, Roberto, “Trabalho e Mobilidade Social em uma sociedade com traços Estamentais”, *Topoi*, v. 7, n. 13, jul/dez. 2006, pp. 379-423 [online, acesso a 25 de maio de 2014, URL: http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi13/Topoi%2013_artigo%204.pdf].

HANSON, Carl A., *Economia e Sociedade no Portugal Barroco*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986.

HESPANHA, António Manuel, *As Vésperas do Leviathan, Instituições e poder político em Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel, “A mobilidade social na sociedade do Antigo Regime”, *Tempo*, 2006, pp. 121-143.

IVO, Isnara Pereira, *Homens de caminho: trânsitos, comércio e cores nos sertões da América Portuguesa – século XVIII*, tese de doutoramento, UFMG, Belo Horizonte, 2009 [online, acesso a 20 de abril de 2015, URL: www.bibliotecadigital.ufmg.br/.../tese_de_isnara_pereira_ivo.pdf].

JULIO, Suelen Siqueira, “Relações em espaços fronteiriços: indígenas e sociedade envolvente na capitania de Goiás”, in *XVI Encontro Regional de História, Anpuh – Rio*, 28 de julho a 1 de agosto de 2014, pp. 1-10, [online, acesso a 16 de julho de 2015, URL http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399239817_ARQUIVO_Anpuh14.pdf].

KARASCH, Mary, “The Periphery of the Periphery? Vila Boa de Goiás, 1780-1835”, in Christine Daniels e Michael V. Kennedy (eds.), *Negotiated Empires: centers and peripheries in the Americas, 1500-1820*, New York-London, Routledge, 2002, pp. 143-169.

KRAUSE, Thiago Nascimento, “EM BUSCA DE HONRA: os pedidos hábitos da Ordem de Cristo na Bahia e Pernambuco, 1644-1676”, *XIII Encontro de História – Anpuh* – Rio, 2008 [online, acesso a 11 de janeiro de 2014, URL <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1371.pdf>].

KRAUSE, Thiago Nascimento, *Em Busca de Honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683)*, dissertação de mestrado, Universidade Federal Fluminense - UFF, Niterói, 2010, [online, acesso a 8 de outubro de 2014, URL: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1371.pdf>].

LABOURDETTE, Jean François, Labourdette, *História de Portugal*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 2001.

LEMES, Fernando Lobo, *A Oeste do Império – Dinâmica da Câmara Municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas minas e capitania de Goiás (1770-1804)*, dissertação de mestrado, UFG, Goiânia, 2005. [online, acesso a 10 de nov. de 2013, URL:<http://wwwpos.historia.ufg.br/up/113/o/LEMES.pdf>].

LEMES, Fernando Lobo, “Na arena do sagrado: o poder político e vida religiosa nas minas de Goiás”, in *Revista Brasileira de História*, v. 32, nº 63, São Paulo, 2002, pp. 59-81 [online, acesso a 20 de março de 2015, URL:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882012000100004].

LOIOLA, Maria Lemke, “Rotas do Tráfico Atlântico entre Goiás e África: o caminho do Sertão.” *Hist. R., Goiânia*, v. 15, n. 2, p. 296, jul/dez. 2010, pp. 285/302.

LOIOLA, Maria Lemke, “Entre a Casa Grande e a Senzala, a Pia Batismal. Notas sobre as relações familiares em Goiás (1764-1850)”, in *6º Encontro Escravidão e Liberdade o Brasil Meridional*, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 15 a 18 de maio de 2013, pp. 1-19.

LOIOLA, Maria Lemke, *Trabalho, Família e Mobilidade Social – notas do que os viajantes não viram em Goiás. c. 1770-c. 1847*, tese de doutoramento, UFG, Goiânia, 2012 [online, acesso a 10 de março de 2014, URL: https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/MARIA_LEMKE.pdf].

MAGALHÃES, Joaquim Romero, “A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação 1741-1750”, *Tempo*, 27, 2009, pp. 118-132.

MELLO, Evaldo Cabral de, *Rubro Veios, O imaginário da restauração pernambucana*, Rio de Janeiro, Topbooks, 1986.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e, “Perspectivas sobre a ‘nobreza da terra’ na Amazônia Colonial”, *Revista de História*, São Paulo, n° 168, jan/junho de 2013, pp. 26-68 [online, acesso a 7 de abril de 2015, URL: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/viewFile/59143/62172>].

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”, in *História de Portugal*, Direcção de José Mattoso, Círculo de Leitores, vol. 4, 1993, pp. 333-338.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”, in *Análise Social*, vol. XXXII (141), Lisboa, ICS, 1997, pp. 335-368.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social”, Universidade de São Paulo, *almanack brasileiro*, n° 2, nov. 2005, pp. 4-20.

MORAES, Cristina de Cássia Pereira, “Em terra de cego, caolho tem vida de Rei. As Migrações no Setecentos para o sertão dos Guayazes. Notas de Pesquisa”, *Revista UFG*, Goiânia, julho de 2011/ano XIII, n° 10, pp. 68-92 [online, acesso a 25 de novembro de 2013, URL: http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/Revista%20UFG%20Julho%20%202011/arquivos_pdf/cristina_de_cassia_pereira_moraes.pdf].

MORAES, Cristina de Cássia Pereira, “Fontes para o estudo da Imigração em Goiás: notas de pesquisa”, *Congresso Internacional de História*, 21 a 23 de set. de 2011, pp. 369-383.

MORAES, Cristina de Cássia Pereira, e PEREIRA, Alan Ricardo Duarte, “A nobreza da capitania de Goiás na perspectiva dos domínios ultramarinos”, *Acta Scientiarum, Humanand Social Sciences*, Maringá, v. 36, n° 1, Jan-June 2014, pp. 97-107. [online, acesso a 25 de julho de 2014, URL: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=307331658011>].

NAUK, Maria de Jesus, *O Governo Local na Fronteira Oeste: A rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII*, Editora da Universidade Federal de Grande Dourados, 2011 [online, acesso a 25 de set. de 2014, URL: <http://www.ufgd.edu.br/>].

NAUK, Maria de Jesus, “As pessoas Principais da terra: os oficiais das câmaras da fronteira oeste da América portuguesa”, *Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos do Antigo Regime*, Lisboa, 18 a 21 de maio de 2011, pp. 1-10 [online, acesso a 28 de set. de 2014, URL: <http://www.iict.pt/pequenalanobreza/arquivo/Doc/t2s1-01.pdf>].

NOVAIS, Fernando, *Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, São Paulo, Hucitec, 1979.

OLIVAL, Fernanda, *As Ordens Militares e o Estado Moderno – Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Colecção Thesis, 2000.

OLIVAL, Fernanda, “Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII)”, in *Análise Social*, vol. XXXVIII (168), Lisboa, 2003, pp. 743-769.

PALACIN, Luís, *O Século do Ouro em Goiás, 1722-1822: Estrutura e Conjuntura numa Capitania de Minas*, Goiânia, 4ª Edição, 1994.

RAMINELLI, Ronald, “Nobreza e Riqueza no Antigo Regime Ibérico Setecentista”, *Revista História de São Paulo*, nº 169, julho/dezembro 2013, pp. 83-110 [online, acesso a 28 de junho de 2014, URL: <http://www.69167-91350.pdf>].

PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana, *Os Homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822. Diferenciação, reprodução e identificação de grupo social*, Dissertação de Doutoramento, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995.

PEREIRA, João Cordeiro, “A Estrutura Social e o seu Devir”, in *Nova História de Portugal*, Direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. V, Lisboa, Editorial Presença. 1ª edição, 1998, pp. 277-336.

PEREIRA, Marcos Aurélio de Paula, “Vassalos, fidalgos e cidadãos: identidade e cultura política no Reino da América portuguesa”, *XXVII Simpósio Nacional de História, Conhecimento histórico e diálogo social*, Natal, 22 a 26 de julho de 2013, pp. 1-17.

RODRIGUES, Aldair Carlos, “Viver à lei da nobreza: familiaturas do Santo Ofício, Ordens Terceiras e Ordem de Cristo num contexto de mobilidade social (Minas Gerais no séc. XVIII)”. *Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos do Antigo Regime*, Lisboa, 18 a 21 de maio de 2011, pp. 1-20. [online, acesso a 28 de junho de 2014, URL: <http://www.iict.pt/pequenಾನobreza/arquivo/Doc/t4s1-03.pdf>].

RODRIGUES, José Damião, “A Estrutura Social”, *Nova História de Portugal*, Direcção de Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, vol. VII, Lisboa, Editorial Presença, 1ª edição, 2001, pp. 404-429.

RODRIGUES, José Damião, “As elites locais nos Açores em finais do Antigo Regime”, *Arquipélago, História*, 2ª série, IX (2005), pp. 359-384.

RODRIGUES, José Damião, “O Império Territorial”, in *História da Expansão e do Império Português*, Coordenação de João Paulo Oliveira e Costa, Lisboa, Esfera dos Livros, 1ª edição, 2014, pp. 201-339.

SAMPAIO, António Carlos Jucá de, “Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do séc. XVIII”, in João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (org.), *Na Trama das Redes, Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010, pp. 459-485.

SAMPAIO, António Carlos Jucá de, “A curva do tempo: as transformações na economia e na sociedade do Estado do Brasil no século XVIII”, in João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (org.), *O Brasil Colonial*, vol. 3: 1720-1821, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014, pp. 307-338.

SANCHES, Thiago, *Circuitos mercantis do Porto de Santos às Minas de Goiás entre meados do século XVIII e início do XIX (1765-1808)*, dissertação de mestrado, Universidade Estadual de São Paulo, Franca, 2013. [online, acesso a 22 de junho de 2015, URL: <http://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/dissertacao-mestrado-thiago-sanches.pdf>].

SANTOS, Corcino Medeiros dos, “A Bahia no comércio português da Costa da Mina e a concorrência estrangeira”, in *Brasil, Colonização e Escravidão*, org. Maria Beatriz Nizza da Silva, Editora Nova Fronteira, 1999, pp. 221-238.

SILVA, Augusto da, *A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme, estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)*, Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da, “A Coroa e a remuneração dos vassalos”, in *História de Minas Gerais, As Minas Setecentistas I*, Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2007, pp. 191-219.

SOARES, Márcio de Sousa, “Pretos e Pardos na Fronteira do Império, Hierarquias e mobilidade social de libertos na capitania de Goiás (séc. XVIII)”, Universidade Federal Fluminense, UFF, 2010, p. 1-17.

SOUSA Armindo de, “A sociabilidade (Estruturas, Grupos e Motivações)”, in *História de Portugal*, Direcção de José Mattoso, 2º vol. A Monarquia Feudal (1096-1480), Editorial Estampa, 1997, pp. 327-403.

SOUZA, Laura Mello e, *Desclassificados do Ouro – a pobreza mineira no século XVIII*, Rio de Janeiro, Graal, 3ª edição, 1990.

SOUZA, Laura Mello e, *O Sol e a Sombra, a política e a administração na América Portuguesa no século XVIII*, São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

STUMPF, Roberta G., *Cavaleiros do ouro e outras trajectórias nobilitantes: as solicitações de Hábitos das Ordens Militares nas Minas Setecentistas*, tese de Doutorado, Universidade de Brasília, 2009.

STUMPF, Roberta G., “Nobrezas na América Portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais”, *Almanack. Guarulhos*, nº 1, 1º semestre 2011, pp. 119-136. [online, acesso a 27 de agosto de 2014, URL: <http://www.almanack.unifesp.br.719-333-3-PB.pdf>].

VIDAL, Laurent, “Sob a máscara do colonial. Nascimento e “decadência” de uma vila no Brasil moderno: Vila Boa de Goiás no séc. XVIII”, *HISTÓRIA*, São Paulo, 2009, pp. 243-288. [online, acesso a 10 de outubro de 2013, URL: <http://www.scielo.br/pdf/his/v28n1/10.pdf>].

VIDIGAL, Luís, *O Municipalismo em Portugal no século XVIII, Elementos para a caracterização da sociedade e instituições locais no fim do Antigo Regime*, Livros Horizonte, 1989.